

SOLICITAÇÃO

000001

Marialva; 06/01/2016

DD. Sr. Edgar Silvestre
Prefeito Municipal de Marialva-Pr

Prezado Prefeito,

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente Autorização para: conveniar instituições financeiras cujo objeto será o empréstimo pessoal com desconto em folha de pagamento de servidores municipais ativos e inativos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Tal credenciamento se faz necessário devido a procura dos servidores quanto ao crédito pessoal com taxas de juros mais vantajosas.

Cordialmente,



Marly Madalena Cedemachi Nogueira
Diretora do Departamento de Recursos Humanos
Solicitante

Marialva, 06/01/2016

Ilmo Senhores:

Ligia Aparecida Fernandes – Assessora Jurídica

Patrícia Erica Hamada Bonjorno - Gerente do Departamento de Licitação

Nesta

Preliminarmente à autorização solicitada mediante Solicitação expedida pelo (s) solicitante (s), em 06 de janeiro de 2016, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

1 – à elaboração da minuta do instrumento convocatório e da minuta de contrato (documentos a serem elaborados pelo setor de licitação)

2 – ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 1 acima (análise a ser realizada pelo setor jurídico).

Cordialmente,



Edgar Silvestre
Prefeito Municipal

MARIALVA
CAPITAL DA UVA FINA



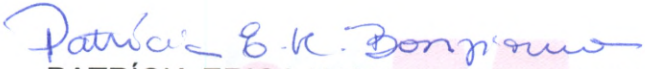
000003

Marialva, 06 de janeiro de 2016

DD. Sr. Edgar Silvestre
Prefeito Municipal de Marialva-Pr

Pelo Presente encaminhamos a Vossa Senhoria minuta do Edital de Chamamento Público nº 02/2016 e respectiva minuta de Contrato.

Cordialmente,


PATRÍCIA ERICA HAMADA BONJIORNO
Gerente do Departamento de Licitação

Marialva, 06 de janeiro de 2016.

DD. Sr. Edgar Silvestre
Prefeito Municipal de Marialva-Pr

À apreciação deste Setor Jurídico do processo administrativo referente à contratação de empresa, objetivando a conveniar instituições financeiras cujo objeto será o empréstimo pessoal com desconto em folha de pagamento de servidores municipais ativos e inativos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

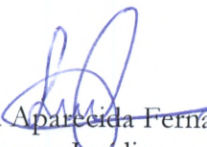
O presente processo foi devidamente observado no que pertine às exigências constantes no art. 7º, §§ 1º e 2º e/ou art. 14 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Apesar de não tratar-se de licitação propriamente dita, já que a contratação não envolve compras ou obras e serviços, fora, portanto da incidência da Lei 8.666, verifica-se ser necessário o procedimento administrativo que venha selecionar os contratados com igualdade, tendo em vista a vantagem econômica para os interessados, ainda que não haja custas para o município.

Tendo em vista o preço estimado apresentado pelo setor competente, o processo administrativo dar-se-á sob a modalidade "Chamamento Público", responsabilizando-se o solicitante da despesa pela demonstração do interesse público e pela justificativa de preço apresentadas.

É o parecer

Cordialmente,



Ligia Aparecida Fernandes
Assessora Jurídica

Marialva, 06/01/2016

Ilmo Sr.
Patrícia Erica Hamada Bonjiorno
Gerente do Departamento de Licitação
Desta

Considerando as informações contidas no presente processo, AUTORIZO Chamamento Público nº 02/2016, que tem por objeto conveniar instituições financeiras cujo objeto será o empréstimo pessoal com desconto em folha de pagamento de servidores municipais ativos e inativos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitação e Compras para providências necessárias.



Edgar Silvestre
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2016

O Município de Marialva, por meio da **Secretaria Municipal de Administração**, torna público que até o dia 12 de fevereiro de 2016 às 16h00min horas, será aberto chamamento público para conveniar instituições financeiras cujo objeto será o empréstimo pessoal com desconto em folha de pagamento de servidores municipais ativos e inativos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

1 – DO OBJETO:

1.1. Conveniar empresas especializadas para contratação de crédito consignado aos servidores municipais ativos e inativos, da administração direta, indireta e fundacional, através de desconto em folha de pagamento, condicionado à disponibilidade do sistema de gestão de RH, a ser verificado no ato do credenciamento, sem custos ao Município.

1.2. A relação contratual será firmada somente entre a Interessada e o servidor, ficando sob a responsabilidade do servidor em procurar a interessada e informar seus dados para a formalização do Contrato de Mútuo, cabendo à interessada passar ao Município os contratos firmados.

1.3. O desconto em folha de pagamento será condicionado à disponibilidade do sistema de gestão de RH, a ser verificado no ato do credenciamento, sendo que, caso não seja possível tal desconto, a interessada poderá oferecer os serviços aos servidores municipais, porém por cobrança mediante emissão de boleto bancário ou qualquer outra forma de cobrança ao servidor.

2 – DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

2.1. As entidades interessadas terão 30 (trinta) dias para que apresentem a documentação exigida, a contar da data da publicação deste Edital, em envelope lacrado com identificação da instituição e do chamamento público.

2.1.1. Recebimento dos envelopes: 08/01/2016 a 12/02/2016.

2.2. Horário: das 08h00h às 11h30, 13h30 às 17h00.

2.3. Local: Paço Municipal, Departamento de Licitação e Contratos.

3 – DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

3.1. Habilitação Jurídica:

I – **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social** e suas alterações, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, **em vigor**.

a) O interessado poderá apresentar a versão consolidada do documento solicitado no subitem 3.1.I, devendo o mesmo vir acompanhado de todas as alterações posteriores, caso houver.

b) Somente serão credenciados os interessados que apresentarem, além de toda a documentação exigida, ramo de atividade pertinente com o objeto deste chamamento expresso no seu objeto social (Ato Constitutivo).

II – **Declaração da licitante** de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (conforme modelo anexo I), assinada por representante legal da empresa.

III – **Declaração da licitante** sob as penas da lei, de que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública (conforme modelo do Anexo II), assinada por representante legal da empresa.

Obs.: Caso as Declarações citadas nos subitens 3.1.II e 3.1.III não tenham sido assinadas por sócio-gerente ou diretor da empresa, no Ato Constitutivo, as mesmas deverão vir acompanhadas de **Procuração** que conceda poderes ao signatário.

3.2. Habilitação Fiscal:

I – Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, atualizada.

II – Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede da empresa, atualizada.

III – Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da empresa atualizada.

III.a – A certidão deverá expressar de forma clara e objetiva, a situação do interessado em relação à totalidade dos tributos (mobiliários e imobiliários) a cargo da Fazenda Municipal. Mesmo no caso de o interessado não possuir imóvel em seu nome, ou seja, isenta de qualquer imposto municipal, deverá ser apresentada certidão emitida pela Fazenda Municipal.

Obs.: As certidões mencionadas nos subitens 3.2.I a 3.2.III, que não expressarem o prazo de validade, deverão ter a data de expedição não superior a 02 (dois) meses.

IV – Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, **FGTS**, em vigor, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

OBS: Os documentos solicitados poderão ser apresentados em originais, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por servidor da Prefeitura do Município de Marialva, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

4 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1. O prazo de validade do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Contrato (Anexo), prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos até o total de 60 (sessenta) meses.

4.2. A assinatura do contrato deverá ser efetuada pelo representante legalmente habilitado pela instituição que tenha apresentado a documentação.

4.2.1. Em caso de procuração, a mesma deverá ser passada em cartório e conter autorização específica para tanto.

4.3. A participação neste Chamamento Público para o credenciamento, mediante a celebração de contrato, implica na aceitação plena e irrevogável das normas constantes do presente Edital.

5 – DA DIVULGAÇÃO

5.1. A divulgação deste Chamamento Público será feita através de publicação em jornal de grande circulação, bem como no site oficial da Prefeitura Municipal de Marialva, www.marialva.pr.gov.br, a partir do dia 08/01/2016.

5.2. Após a assinatura dos Contratos, os extratos dos mesmos serão publicados no Diário do Norte do Paraná.

6 – DOS PARTICIPANTES

6.1. Somente poderá participar do presente Chamamento Público, as empresas que apresentar os documentos exigidos no item 3 deste Edital.

6.2. Não poderão firmar Convênio:

6.2.1. Empresas que, por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública Direta ou Indireta Federal, Estadual ou Municipal.

6.2.2. Empresas que tenham como sócio gerente ou acionista majoritário, ou ainda, como titular da instituição individual funcionários da Prefeitura Municipal de Marialva.

7 – DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. A documentação será objeto de análise pela Comissão Permanente de Licitação.

7.2. A Comissão, além de receber e analisar a documentação com obediência aos critérios aqui estabelecidos poderá dirimir com base na legislação vigente, quaisquer dúvidas ou omissões porventura existentes, ou adotar as medidas legais ou administrativas que se fizerem necessárias ao esclarecimento ou instrução do processo.

7.3. As Certidões deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade e, quando não mencionado, as mesmas serão consideradas válidas por até 06 (seis) meses contados da data de sua emissão.

7.4. Analisada a conformidade dos documentos com o estabelecido neste instrumento, a empresa será considerada habilitada.

8 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

8.1. As empresas que estiverem com suas certidões em dia, serão consideradas habilitadas, ficando com isto credenciada.

9 – DA ASSINATURA DO CONTRATO

9.1. A aceitação das condições constantes deste instrumento será formalizada pela assinatura do Contrato, cuja minuta é anexo deste Edital.

9.2. As empresas não habilitadas serão informadas das razões e receberão os documentos entregues para o processo de habilitação.

10 – DISPOSIÇÕES FINAIS

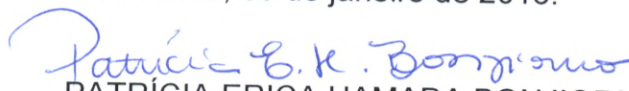
10.1. A formalização do Contrato dar-se-á com fulcro na Lei 8.666/93.

10.2. Eventuais dúvidas quanto às disposições deste instrumento, poderão ser dirimidas por expediente formal endereçado à PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA, no Departamento de Licitação e Contratos, na Rua Santa Efigênia, nº 680, centro, Marialva-Pr, ou por meio do fax (44) 3232-8368.

11 – FORO

11.1. Fica eleito o foro da cidade de Marialva, Estado do Paraná, para dirimir as questões decorrentes deste ou de sua execução, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Marialva, 06 de janeiro de 2016.


PATRÍCIA ERICA HAMADA BONJIORNO
Gerente do Departamento de Licitação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I

À Comissão de Licitação:

DECLARAÇÃO

A empresa....., estabelecida....., inscrita no CNPJ sob o nº ...
Declara para os fins de direito, na qualidade de interessado do presente chamamento, que, em cumprimento ao inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei nº. 8.666/93, não possui em seu quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 2016.

Razão Social: _____.

Nome completo e assinatura do representante legal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO II

À Comissão de Licitação:

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa (Razão Social)....., estabelecida em....., inscrita no CNPJ sob o nº.....através de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi considerada **INIDÔNEA** para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 2016.

Nome completo e assinatura do representante legal



ANEXO III

TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO PESSOAL E/OU REFINANCIAMENTO DE EMPRÉSTIMOS AOS SERVIDORES (AS) MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL.

Pelo presente Termo de Credenciamento nº 000/2016, para a concessão de empréstimo e/ou refinanciamento de empréstimo aos servidores (as) Públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de MARIALVA, mediante consignação em Folha de Pagamento, de um lado, o MUNICÍPIO DE MARIALVA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na cidade de MARIALVA, Estado do Paraná,, inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representado por seu Prefeito, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado MUNICÍPIO, e, de outro lado, a instituição financeira **BANCO ...**, pessoa jurídica de direito privado (público), com sede na Av. (cidade, estado, CEP), inscrita no CNPJ/MF sob nº ..., neste ato, representada por ..., (função, estado civil, profissão) ,, inscrito no CPF sob nº ..., portador da cédula de identidade R.G. Nº (endereço completo – rua, cidade, estado, CEP), e doravante denominada CREDENCIADA que, pelas normas estabelecidas pelo Edital de Chamamento Público nº 02/2016, ajustam e celebram o presente acordo, no qual estipulam, acordam e garantem o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo a concessão de empréstimo pessoal aos(as) servidores(as) do MUNICÍPIO, nos termos da lei n. 1.389 de 20 de maio de 2010, regulamentada pelo Decreto nº 3.165/2010, com averbação das parcelas de amortização em Folha de Pagamento, desde que:

- I. Tenham mais de 6 meses de efetivo exercício;
- II. Sejam aposentados(as) em caráter permanente, desde que seus proventos sejam pagos pelo MUNICÍPIO ou pelo Regime Próprio de Previdência;
- III. Sejam pensionistas, em decorrência de morte do(a) servidor(a), e que seus proventos sejam pagos pelo MUNICÍPIO ou pelo Regime Próprio de Previdência;
- IV. Estejam exercendo mandato eletivo no Poder Executivo, com duração superior ao prazo de amortização total do empréstimo;
- V. Estejam licenciados com vencimentos integrais pagos pelo MUNICÍPIO;
- VI. Sejam aprovados(as) pelo sistema de avaliação de risco de crédito da CREDENCIADA.

Parágrafo 1º. São impedidos de contrair empréstimo os servidores(as) que:

- I. Não possuam margem consignável necessária;
- II. Estejam licenciados(as), afastados(as), cedidos(as) ou em disponibilidade, cujos vencimentos não sejam pagos pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo 2º. Fica facultado à CREDENCIADA, a concessão de empréstimo aos servidores(as) que:

- I. Possuam restrições comerciais e financeiras de obtenção de crédito, constantes de cadastro de inadimplentes;
- II. Estejam respondendo a sindicância ou processo administrativo;
- III. Possuam débitos em atraso, em qualquer área da CREDENCIADA;
- IV. Foram contratados(as) por tempo determinado ou para trabalho eventual;
- V. Foram contratados(as) em cargos de provimento em comissão.

Parágrafo 3º. O prazo final dos empréstimos concedidos, para os que estejam no exercício de mandato eletivo, de cargo em comissão ou contrato por prazo determinado, será limitado ao mês anterior ao encerramento dos respectivos mandatos e prazos, recaiando sobre os mesmos a responsabilidade para liquidação de eventuais débitos pendentes.

Parágrafo 4º. Os contratos de empréstimos serão celebrados direta e exclusivamente entre a CREDENCIADA e os servidores(as), no âmbito deste credenciamento e dele farão parte integrante para todos os fins e efeitos de direito.

Parágrafo 5º. Nenhuma obrigação assumirá a CREDENCIADA, em conceder empréstimo, caso o servidor(a) tenha alguma restrição financeira ou não cumpra os requisitos estabelecidos em suas normas de concessão de crédito.

Parágrafo 6º. O total mensal dos empréstimos e das demais consignações não poderá exceder a margem consignável de 30% (trinta por cento) dos vencimentos fixos dos servidores(as).

Parágrafo 7º. A amortização dos empréstimos somente terá início a partir do mês subsequente ao de sua concessão e deverá ser concluída no prazo máximo de 72 (setenta e dois) meses

Parágrafo 8º. As parcelas mensais consignadas deverão ser sucessivas e iguais da primeira à última, vedada a existência de qualquer resíduo ou saldo ao final do período de pagamento, inclusive para as consignações já contratadas anteriormente.

Parágrafo 9º. Os descontos autorizados pelo servidor(a)/devedor(a), na forma deste credenciamento terão preferência sobre outros descontos da mesma natureza, que venham a ser autorizados posteriormente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
Compete ao MUNICÍPIO:

- I. Disponibilizar acesso a funcionários(as) ou representantes indicados pela CREDENCIADA, para, diretamente no sistema de consignações, via internet, mediante senha individual, averbar em folha de pagamento, em favor da CREDENCIADA, o valor das parcelas de amortização dos empréstimos concedidos e autorizados pelo(a) servidor(a);
 - II. Efetuar o controle das parcelas descontadas mensalmente, bem como gerar o saldo devedor atualizado dos contratos consignados em folha, utilizando, exclusivamente, a Tabela Price;
 - III. Comunicar, à credenciada, a lista nominal dos(as) servidores(as) cujas consignações estejam sendo excluídas da folha de pagamento, especificando o motivo da exclusão;
 - IV. Identificar eventual impossibilidade de averbação das parcelas de amortização;
 - V. Repassar à CREDENCIADA o total dos valores averbados, até o 15º dia útil do mês subsequente ao de competência da folha de pagamento;
 - VI. Manter, em conta de sua titularidade, saldo suficiente para o repasse das prestações averbadas, no prazo estipulado;
 - VII. Decidir sobre pedido administrativo de servidor(a), a respeito de empréstimo consignado;
 - VIII. Estabelecer os prazos a que a CREDENCIADA ficará sujeita, para o fechamento da folha de pagamento dos servidores e servidoras municipais;
 - IX. Fornecer à CREDENCIADA, quando solicitado, o endereço do local de trabalho dos servidores e servidoras para envio de correspondência;
 - X. Disponibilizar aos servidores e servidoras municipais as taxas praticadas pelas CREDENCIADAS, mediante simulação de empréstimo efetuado diretamente no Sistema Informatizado de Consignação utilizado pelo Município, o qual selecionará a taxa mais vantajosa, a partir do valor das parcelas de amortização;
 - XI. Suspender descontos em favor da CREDENCIADA, quando se tratar de decisão judicial;
- Parágrafo 1º.** Na hipótese de comprovação de que o pagamento mensal do empréstimo foi descontado do servidor(a) e não foi repassado pelo MUNICÍPIO à CONSIGNATÁRIA, fica proibida de incluir o nome do servidor(a) em qualquer cadastro de inadimplentes.
- Parágrafo 2º.** No caso de cancelamento ou redução do valor consignado, as obrigações vencidas e vincendas serão de exclusiva responsabilidade do servidor(a).

Parágrafo 3º A fiscalização dos credenciamentos será efetuada pela Secretaria Municipal de Recursos Humanos, através de designação específica.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

Compete à CREDENCIADA:

I. Conceder empréstimos, mediante consulta de margem, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, aos servidores(as) cujos vencimentos são pagos diretamente pelo MUNICÍPIO, respeitadas as condições estabelecidas neste Termo;

II. Utilizar a planilha de amortização adaptada ao Sistema de Consignação, com base na Tabela Price, para obtenção do saldo devedor atualizado, para fins de liquidação antecipada de contrato;

III. Aplicar, aos empréstimos, taxas e condições que mais favoreçam os servidores(as) do MUNICÍPIO.

IV. Cadastrar, baixar contratos e consultar empréstimos diretamente no Sistema de Consignação utilizado pelo Município, efetuando os lançamentos necessários e acompanhando a efetivação ou não dos empréstimos;

V. Confirmar, de imediato, o recebimento do valor do contrato, quando da quitação antecipada pela CREDENCIADA compradora da dívida, diretamente no sistema de consignação;

VI. Indicar, por escrito, seus funcionários(as) ou representantes que terão acesso ao sistema de consignações, via internet, bem como as operações que poderão realizar;

VII. Utilizar-se do sistema de consignações somente para realizar e acompanhar as operações de crédito solicitadas pelo servidor(a) respectivo, e para emitir os relatórios gerenciais necessários, responsabilizando-se, para todos os efeitos e fins, quando constatado uso indevido por seus funcionários(as) ou representantes;

VIII. No ato da concessão do empréstimo, colher autorização do servidor(a) emitida pelo sistema de consignações, dirigida ao MUNICÍPIO, em três vias (Entidade Consignatária), Município e Servidor(a), firmada em caráter irrevogável e irretratável, para que este proceda ao desconto em folha de pagamento do valor das parcelas de amortização dos empréstimos devidos à CONSIGNATÁRIA;

IX. Encaminhar ao endereço e nas especificações estabelecidas pelo MUNICÍPIO, uma cópia (digitalizada) da autorização tratada no item anterior até o dia 5 do mês subsequente à sua emissão, ou no primeiro dia útil anterior, e manter a via original do MUNICÍPIO sob sua guarda até a liquidação do empréstimo, na condição de fiel depositária, devendo apresentá-la, quando solicitada pelo MUNICÍPIO;

X. Fornecer informações sobre a dívida atualizada, para fins de liquidação/amortização antecipada dos empréstimos, quando solicitado pelo servidor(a) municipal ou por seu preposto ou, ainda, pelo Município, em formulário próprio, transcrito do Sistema de Consignação utilizado pelo Município, no prazo máximo de 48 horas, sem

qualquer custo para o solicitante ou para o servidor(a);

XI. Cobrar diretamente do servidor(a) o saldo devedor do empréstimo, por ocasião de afastamento, licença ou desligamento, que acarrete suspensão da amortização em folha de pagamento;

XII. Não vincular a concessão do empréstimo a outros produtos da CREDENCIADA;

XIII. Participar, juntamente com as demais Instituições Financeiras credenciadas, de forma igualitária, da confecção e divulgação de material que oriente o uso adequado do crédito, elaborado com o MUNICÍPIO, que será distribuído aos servidores(as) municipais;

XIV. Utilizar as informações fornecidas pelo MUNICÍPIO, exclusivamente para fins de execução deste termo;

XV. Informar ao MUNICÍPIO os dados bancários para realização dos repasses dos valores consignados.

XVI. Arcar com a implantação, manutenção e aprimoramento do sistema de consignações, mediante contrato a ser firmado diretamente com a empresa fornecedora do sistema, com vigência e renovação anual, no qual deverá ser dada plena autonomia ao Município, para solicitar as adequações necessárias ao melhor funcionamento do sistema.

XVII. Preencher o comprovante de averbação do Sistema Informatizado de Consignação, informando todos os seus campos.

Parágrafo 1º - O saldo devedor deverá ser fornecido pelo representante da instituição financeira situada na Cidade de MARIALVA, a qual deverá estabelecer um canal de comunicação local com o solicitante e sem qualquer condição ou restrição.

Parágrafo 2º - Para fornecimento do saldo devedor, deverá ser considerada como paga, a parcela vencida no mês anterior, independente de ter ocorrido o repasse pelo Município ou não.

Parágrafo 3º - Para apurar o saldo devedor no transcorrer do período, será considerado o saldo devedor na data da amortização na folha de pagamento do servidor(a) da parcela imediatamente anterior, atualizado pela taxa de juros efetiva diária equivalente, capitalizada até o dia do cálculo do saldo devedor.

Parágrafo 4º - O saldo devedor deverá ser fornecido até o dia 20 (vinte) de cada mês, e o prazo para liquidação (vencimento do boleto) deverá ser de 7 (sete) dias a contar da emissão do documento.

Parágrafo 5º - O saldo devedor deverá ser apresentado através de boleto bancário ou extrato com dados necessários para pagamento, preferencialmente, através de TED, com indicação da respectiva finalidade, conforme Circular 3.326/2006 – BACEN, ou DOC, cheque administrativo e pecúnia, pelo cliente ou pela instituição compradora da dívida.

Parágrafo 6º - Constará, no boleto referido no parágrafo anterior, a quantidade de parcelas do empréstimo, a quantidade de parcelas pagas, a quantidade de parcelas a

serem quitadas através do boleto, saldo devedor a ser pago, desconto dos juros das parcelas vincendas para a quitação antecipada e demais descontos concedidos.

Parágrafo 7º - No caso de compra de dívida entre instituições financeiras, fica estipulado o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da reserva de margem, para a instituição quitar os contratos de empréstimos negociados, acompanhar a baixa do contrato liquidado e efetuar averbação do novo contrato, sob pena de cancelamento automático da reserva de margem.

Parágrafo 8º - Após a quitação de um contrato de empréstimo, a instituição financeira cujo contrato está sendo liquidado terá o prazo de 3 (três) dias, a contar da liquidação da dívida, para cancelar o contrato no Sistema de Consignação utilizado pelo Município.

Parágrafo 9º - Fica expressamente proibida a liberação de empréstimo para o servidor(a), cujo valor esteja acima da margem.

Parágrafo 10º - Caso haja retenção indevida de parcela(s) em folha de pagamento, a Credenciada deverá efetuar a devolução diretamente ao(a) servidor(a), no prazo de 5 dias, independentemente da manifestação do servidor(a) ou do Município.

CLAUSULA QUARTA – DA OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONSIGNAÇÃO

Parágrafo 1º. O sistema de operacionalização deverá garantir, dentre outras funcionalidades, acesso on-line restrito às credenciadas, a agilização do processo de consignação e o correto controle da margem consignável e dos descontos.

Parágrafo 2º. Os custos da operacionalização do processo de consignações ficará a cargo das credenciadas.

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA, SUSPENSÃO E DESCREDENCIAMENTO

I. DA DENÚNCIA

A qualquer tempo, é facultado às partes denunciar o presente credenciamento, por escrito, sem interrupção das obrigações assumidas até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos durante sua vigência.

As propostas em andamento, cujo comprovante de averbação em folha de pagamento já tenha sido emitido, terão continuidade de análise e poderão resultar em contratação do crédito, em caso de aprovação pela CREDENCIADA.

A partir da data de formalização da denúncia, por qualquer das partes, ficam suspensas novas contratações de crédito, com exceção do previsto no Parágrafo anterior desta cláusula.

II. SUSPENSÃO:

Poderá ser suspenso o acesso da Credenciada ao Sistema de Consignação, quando:

- a. houver o descumprimento ou cumprimento irregular de qualquer cláusula ou condição estipulada, até que seja analisado e esclarecido o fato ou a denúncia, independentemente de comunicação;
- b. Houver mudanças na política governamental ou operacional do MUNICÍPIO ou da CREDENCIADA, que recomendem a suspensão.

III. DESCREDENCIAMENTO:

Poderá haver o descredenciamento nas seguintes hipóteses:

- a. a pedido da Credenciada;
- b. cometimento reiterado de faltas, de no máximo 3 (três vezes) ao ano;
- c. descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas e condições deste termo, de acordo com a gravidade, a critério da Administração;
- d. por conveniência da Administração;

Parágrafo 1º - A suspensão e o descredenciamento, bem como o restabelecimento destes, deverão ser comunicados por escrito pela parte interessada.

Parágrafo 2º - A suspensão e o descredenciamento não desobrigam as partes em relação às operações realizadas na sua vigência, em especial, as consignações em folha de pagamento das parcelas de amortização e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados com os servidores(as).

Parágrafo 3º - Fica assegurado à credenciada, recorrer da decisão de suspensão e descredenciamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O presente credenciamento vigorará pelo prazo de 1 (hum) ano, prorrogável por igual período, por até 5 (cinco) anos consecutivos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PROIBIÇÕES

É proibido à Credenciada:

- a. A “venda casada” de outros produtos que não tenham relacionamento direto com os contratos de consignação em folha de pagamento;
- b. A exigência de pagamento mínimo de parcelas ou cobrança de qualquer taxa ou multa por quitação antecipada de contrato, independente do número de parcelas já amortizadas pelo servidor(a).

CLÁUSULA OITAVA – DEMAIS CONDIÇÕES

Todos os encargos tais como taxas administrativas, impostos financeiros, seguros e outros custos operacionais devem constar da parcela mensal de consignação.

A credenciada deverá ter representante local com endereço comercial fixo, o qual terá acesso ao Sistema de Consignação utilizado pelo Município e competência para resolver todos os problemas sobre consignações, principalmente inclusões e exclusões (baixas) de empréstimos.

A Credenciada deverá fornecer o nome, endereço, telefone e e-mail dos representantes locais, bem como a comunicação de alterações dos mesmos.

Os contratos relativos a empréstimos consignados, em vigor, firmados entre a CREDENCIADA e os servidores(as) municipais, poderão ter suas taxas efetivas de juros revistas, bem como os demais encargos embutidos na parcela de consignação, desde que seja para beneficiar o servidor(a) e não tenha custo para este.

Este credenciamento é aplicável no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município.

Fica sem efeito, a partir da data de assinatura deste Termo, o convênio firmado entre o Município e as Instituições Financeiras, exclusivamente, quanto ao objeto contemplado neste instrumento.

O MUNICÍPIO ficará isento de qualquer ônus ou responsabilidade por débitos não liquidados pelos servidores(as) municipais.

Para dirimir quaisquer questões que, direta ou indiretamente, decorram do presente credenciamento, fica eleito o foro da comarca de MARIALVA. Sendo a CREDENCIADA Órgão Público da União, as partes tratarão as eventuais questões junto a Justiça Federal local.

Este Credenciamento é celebrado em 3 (três) vias de igual teor.

MARIALVA, ____ de ____ de 2016

PREFEITO MUNICIPAL

DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS

CREDENCIADA





000019

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2016

Objeto: Chamamento público para conveniar instituições financeiras cujo objeto será o empréstimo pessoal com desconto em folha de pagamento de servidores municipais ativos e inativos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Obtenção do Edital: Prefeitura Municipal de Marialva Rua Santa Efigênia, 680 Marialva-Pr ou www.marialva.pr.gov.br

Recebimento dos Envelopes: até 12 de fevereiro de 2016 às 16:00 hs

Abertura dos Envelopes: 12 de fevereiro de 2016 às 16:00 hs

Informações: (44) 3232-8370 (voz e fax) ou compras@capitaldauvafina.com.br

Edifício da Prefeitura Municipal de Marialva, Estado do Paraná, em 06 de janeiro de 2016.

Patrícia E. K. Bonjorno

PATRICIA ERICA HAMADA BONJIORNO
Gerente do Departamento de Licitação





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Gabinete do Prefeito

Mandaguari (PR), 09 de dezembro de 2015.

ATO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO/RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº. 35/2015

Pelo presente, face os contidos no procedimento em epígrafe, eu Romualdo Batista, Prefeito Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, **HOMOLOGO/ADJUDICO/RATIFICO**, o presente processo licitatório, em favor da empresa: 1) SOL MAIOR EVENTOS LTDA - ME inscrito no CNPJ/MF Nº 17.296.257/0001-35 no valor total dos itens vencidos de R\$ 7.683,00 (sete mil, seiscentos e oitenta e três reais).

Romualdo Batista
ROMUALDO BATISTA
PREFEITO MUNICIPAL



LEI Nº 260/16.

Súmula: Revoga o Inciso III, do Parágrafo Único, do Artigo 33, da Lei Complementar nº 101, de 26 de abril de 2010.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARIALVA, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogado o Inc. III, do Parágrafo Único, do Art. 33, da Lei Complementar nº 101, de 26 de abril de 2010, que lhe foi acrescentado pela Lei Complementar nº 247, de 02 de julho de 2015.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vereador Autor: Valdemir Abílio De Brito.

Edifício da Prefeitura Municipal de Marialva, Estado do Paraná, aos 05 (cinco) dias do mês de janeiro do ano de 2016.

Edgar Silvestre
EDGAR SILVESTRE
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1.

2.



RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico a pretendida dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso II da Lei nº 8. a favor da empresa EDERGRAF GRAFICA E EDITORA LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.780.913/0001-21, para Prestação de serviço de impressão de 16.500 (dezesseis mil e quinhentos) cartões de IPTU do exercício de 2016 e 2.500 (dois mil e quinhentos) cartões de Renovação Anual de Licença e Localização do exercício de 2016 (A Licença para funcionamento), totalizando 19.000 (dezanove mil) cartões, no valor total de R\$ 7.720,00 (sete mil setecentos e vinte reais), face ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, visto que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique.

Edifício da Prefeitura Municipal de Marialva, em 06 de janeiro de 2016.

000020

Edgar Silvestre
Edgar Silvestre
Prefeito Municipal



AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2016

Objeto: Chamamento público para convênios institucionais financeiros cujo objeto será o empréstimo pessoal com desconto em folha de pagamento para servidores municipais ativos e inativos da Administração Pública Municipal.

Obtenção do Edital: Prefeitura Municipal de Marialva Rua Santa Epifânia, nº 100 - Marialva-PR ou www.marialva.pr.gov.br

Recebimento dos Envelopes: até 12 de fevereiro de 2016 às 16:00 hs

Abertura dos Envelopes: 12 de fevereiro de 2016 às 16:00 hs

Informações: (44) 3232-3370 (voz e fax) ou compras@capitaldauva.org.br

Edifício da Prefeitura Municipal de Marialva, Estado do Paraná, em 06 de janeiro de 2016.

Patrícia Erica Hamada Bónjorno
PATRÍCIA ERICA HAMADA BÓNJORNO
Gerente do Departamento de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTORGA EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO - N. 085/2015 P.D.L. Nº 039/2015-PMA

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ASTORGA - CNPJ: 75.743.377/0001-30;
CONTRATADA (S): ASSOCIAÇÃO DOS SEPARADORES PARA RECICLAGEM - ASSEPAR, CNPJ nº 05.824.725/0001-18;

OBJETO: Fica prorrogado, por 60 (sessenta) dias, o prazo de vigência constante na cláusula terceira do termo contratual, ou seja, até o dia 29/02/2015, nos termos do artigo 57, II da Lei nº 8.666/93, suas alterações, conforme solicitado pelo Diretor do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente.

SIGNATÁRIOS: Arquimedes Zirolto e Marlene Górgalves Martins;
DATA DA ASSINATURA: 30/12/2015.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTORGA EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO - N. 016/2014 PREGÃO Nº 05/2014-PMA

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ASTORGA - CNPJ: 75.743.377/0001-30;
CONTRATADA (S): FRANZIN SERVIÇOS MÉDIOS LTDA, CNPJ sob nº 13.081.601/0001-18;

OBJETO: Considerando a prorrogação constante no segundo termo aditivo, fica acrescido ao valor do contrato, o montante de R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais), referentes à prestação de serviços de manutenção de equipamentos médicos, nos termos solicitados pela Direção do Departamento de Saúde, com fundamento no artigo 57, II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

SIGNATÁRIOS: Arquimedes Zirolto e Ricardo Fratin;
DATA DA ASSINATURA: 12/03/2015



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTORGA EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO - N. 112/2013 T.P. Nº 04/2013-PMA

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ASTORGA - CNPJ: 75.743.377/0001-30;
CONTRATADA (S): CONSTRUTORA ÁGILE LTDA, CNPJ sob nº 18.090.542/0001-68;

OBJETO: Fica prorrogado, por 90 (noventa) dias, o prazo de execução da obra constante no terceiro termo aditivo, ou seja, para o dia 01 de fevereiro de 2016, nos termos do artigo 5º, "II" da Lei 8.666/93, conforme solicitado pelo Diretor do Departamento de Obras Municipais.

SIGNATÁRIOS: Arquimedes Zirolto e Nilson Meneses;
DATA DA ASSINATURA: 29/10/2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ
 Av. Pres. Getúlio Vargas, 631 - Centro - Fone (044) 3268-11
 Munhoz de Melão - PR - CNPJ: 75.352.062/0001-61 - CE
 E-mail: secretaria@munhoz.pr.gov.br
 http://www.munhoz.pr.gov.br



Maringá, Quinta-feira, 7 de Janeiro de 2016

8

GERALDO GOMES, Prefeito Municipal de Munhoz de Melão, Estado de 2016, uso de suas atribuições legais, torna público as datas considerad

EDITAL Nº 001/2016

1º DE JANEIRO	SEXTA FEIRA	CONFRATERNIZAÇÃO UNIVERSAL
20 DE JANEIRO	QUARTA FEIRA	SÃO SEBASTIÃO
09 FEVEREIRO	TERÇA FEIRA	CARNIVAL
25 DE MARÇO	SEXTA FEIRA	PAIXÃO DE CRISTO
21 DE ABRIL	QUINTA FEIRA	TIRADENTES
1º DE MAIO	DOMINGO	DIA DO TRABALHO
26 DE MAIO	QUINTA FEIRA	CORPUS CHRISTI
07 DE SETEMBRO	QUARTA FEIRA	INDEPENDÊNCIA DO BRASIL
02 DE NOVENBRO	QUARTA FEIRA	NOSSA SENHORA APARECIDA
03 DE NOVENBRO	QUINTA FEIRA	DIA DO MUNICÍPIO
15 DE NOVENBRO	TERÇA FEIRA	PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA
25 DE DEZEMBRO	DOMINGO	NATAL

Com a Publicação do presente Edital, os estabelecimentos co
 permanecer com suas portas fechadas, independente de quaisquer
 acima fixadas, com exceção de bares, restaurantes, farmácias, c
 como também não haverá expediente nesta Prefeitura Municipal.
 Edifício da Prefeitura Municipal de Munhoz de Melão, aos dias
 de 2016.

GERALDO GOMES
 PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
MANDAGUAÍ
 Secretaria de Planejamento, Finanças e
 Setor de Licitações
 TOMADA DE PREÇOS Nº 14/2015
 EXTRATO DO CONTRATO Nº 119/2015



CONTRATANTE MUNICÍPIO DE MANDAGUAÍ, Estado do Paraná, com se
 dos Três Poderes 500, inscrito no CNPJ/MF Nº 76.285,
 de seu mandato e funções Sr. ROMUALDO BATISTA, p
 Cédula de Identidade Nº 3.489.662-3 SSP/PR e do
 652.718.409-30 e,
CONSTRUTORA MERIDIONAL NORTE SUL LTDA, inscrita n
 sob o nº 19.332.166/0001-33, com endereço na RUA RU
 Nº 279, 57, Centro CEP: 87013260, na cidade de Mand
 neste ato representado pelo seu representante legal,
 VALDECIR DIAS DE BRITO, inscrito no CPF sob o nº 489.364
SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL CONS
NA EXECUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE JO MORUMI
 669.896,67 (seiscientos e sessenta e nove mil, oitocentos e
 seis reais e sessenta e sete centavos).
 Comarca de Mandaguari, estado do Paraná.
 Mandaguari/PR, 30 de dezembro

ROMUALDO BATISTA
 VALDECIR DIAS DE BRITO

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Marca
2	Pneu 215/75 R13S 16	Und	20	R\$ 520,00	R\$ 10.400,00	Epp
3	Pneu 165/70 R13	Und	5	R\$ 143,00	R\$ 1.144,00	A. A. Santos Pneu
4	Pneu 175/70 R13	Und	50	R\$ 143,00	R\$ 7.150,00	Bolanho Pneu - Epp
5	Pneu 185 R14 8 Lonas	Und	10	R\$ 238,00	R\$ 2.380,00	Bolanho Pneu - Epp
6	Pneu 700-16 10 Lonas	Und	10	R\$ 368,00	R\$ 3.680,00	A. A. Santos Pneu
7	Pneu 185/70 R14	Und	16	R\$ 217,00	R\$ 3.472,00	A. A. Santos Pneu
8	Pneu 205/75 R16 8 Lonas	Und	20	R\$ 329,00	R\$ 6.580,00	Bolanho Pneu - Epp
9	Pneu 205/55 R16	Und	5	R\$ 250,00	R\$ 2.000,00	A. A. Santos Pneu
10	Pneu 750-16 8 Lonas Agrícola Dianteiro	Und	12	R\$ 358,00	R\$ 4.296,00	A. A. Santos Pneu
11	Pneu 14.9x28 8 Lonas Agrícola Traseiro	Und	6	R\$ 1.500,00	R\$ 9.000,00	A. A. Santos Pneu
12	Pneu 18.4x30 12 Lonas Agrícola Traseiro	Und	12	R\$ 2.165,00	R\$ 25.980,00	A. A. Santos Pneu
13	Pneu 12.4x24 10 Lonas Agrícola	Und	6	R\$ 969,00	R\$ 5.814,00	Bolanho Pneu - Epp
14	Pneu 17.5-25 16 Lonas L3	Und	8	R\$ 2.550,00	R\$ 20.400,00	A. A. Santos Pneu
15	Pneu 20.5-25 16 Lonas L3	Und	8	R\$ 4.200,00	R\$ 33.600,00	A. A. Santos Pneu
16	Pneu	Und	10	R\$ 1.734,00	R\$ 17.340,00	A. A.
17	14.00x24 12 Lonas G212	Und	4	R\$ 880,00	R\$ 3.520,00	Santos Pneu
18	Pneu 12.5/80x18 12 Lonas	Und	4	R\$ 1.890,00	R\$ 7.560,00	A. A. Santos Pneu
19	Pneu 150/16 16 Lonas Mbj (7.5x15)	Und	4	R\$ 379,00	R\$ 1.516,00	Ovidio S Moreira Pneu - Epp
20	Protetor Aro 20 Radial	Und	60	R\$ 20,25	R\$ 1.200,00	Ovidio S Moreira Pneu - Epp
21	Protetor Aro 16	Und	20	R\$ 17,80	R\$ 356,00	A. A. Santos Pneu
22	Protetor Aro 25	Und	16	R\$ 116,50	R\$ 1.864,00	A. A. Santos Pneu
23	Protetor Aro 24	Und	30	R\$ 47,00	R\$ 1.410,00	A. A. Santos Pneu
24	Câmara De Ar 1000 R20	Und	80	R\$ 85,00	R\$ 6.800,00	Ovidio S Moreira Pneu - Epp
25	Câmara De Ar G13	Und	20	R\$ 27,80	R\$ 556,00	Bolanho Pneu - Epp
26	Câmara De Ar G14	Und	30	R\$ 27,50	R\$ 825,00	Bolanho Pneu - Epp
27	Câmara De Ar 700-16 Tr 75 (Bico Longo)	Und	15	R\$ 48,00	R\$ 720,00	A. A. Santos Pneu
28	Câmara De Ar G16	Und	6	R\$ 38,00	R\$ 228,00	A. A. Santos Pneu
29	CÂMARA DE AR 750x16 AGRICOLA TR 15	Und	10	R\$ 41,50	R\$ 415,00	Ovidio S Moreira Pneu - Epp
30	Câmara De Ar 14.9-28	Und	6	R\$ 156,00	R\$ 948,00	Bolanho Pneu - Epp
31	Câmara De Ar 18.4-30	Und	12	R\$ 204,00	R\$ 2.448,00	A. A. Santos Pneu
32	Câmara De Ar 17.5-25	Und	12	R\$ 178,00	R\$ 2.136,00	A. A. Santos Pneu
33	Câmara De Ar Km 24	Und	20	R\$ 182,00	R\$ 3.640,00	A. A. Santos Pneu
34	Câmara De Ar 12.5/80-18	Und	6	R\$ 85,00	R\$ 510,00	A. A. Santos Pneu
35	Câmara De Ar 19.5-24	Und	6	R\$ 195,00	R\$ 1.170,00	A. A. Santos Pneu
Total					R\$ 258.072,00	

PRAZO: 12(dozes) meses a partir da assinatura da ata.

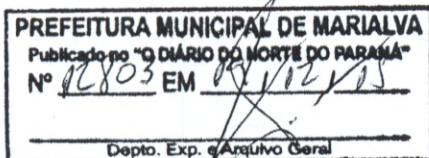
Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Doutor Camargo, 08 de abril de 2015.

Sérgio Borges dos Reis
 Prefeito do Município

PORTARIA Nº 3.132/15

SÚMULA: Nomeia Comissão Permanente de Licitação para o exercício de 2.016.



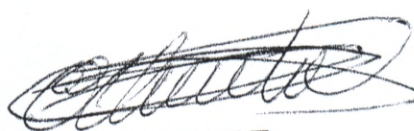
O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIALVA, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º: Fica nomeada a Comissão Permanente de Licitação para o exercício de 2.016, composta dos seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

RAFAEL BOLONHEIS FERREIRA (Presidente)
PATRÍCIA ÉRICA HAMADA BONJORNO (membro)
ANA CAROLINA BEZERRA BRAMBILLA (membro)
MICHELLE BOHNERT PAETZOLD EUFLASINO (suplente)
PAULO CÉZAR MORI (suplente)

Art. 2º: Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e demais atos que com ela colidirem.

Edifício da Prefeitura Municipal de Marialva-Pr., em 15 de dezembro de 2.015


EDGAR SILVESTRE
Prefeito Municipal

À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

000022

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2016

**Participante: COOPERATIVA DE POUPANÇA E CRÉDITO DE
LIVRE ADMISSÃO DA REGIÃO DE MARINGÁ - SICOOB
METROPOLITANO - MARIALVA-PR**



Contato: ROSANA CALVO MONARIM

Tel: 44.32325240

44.9872.5051



**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE POUPANÇA E CRÉDITO DE LIVRE
ADMISSÃO DA REGIÃO DE MARINGÁ - SICOOB METROPOLITANO**

Índice.

Título	Capítulo	Seção	Descrição	Artigos
I	I		Da natureza jurídica, da denominação, da sede, do foro, do prazo de duração, da área de ação e do exercício social	1
	II		Do objeto social	2
II	I		Dos associados	3 a 6
	II		Dos direitos	7
	III		Dos deveres e das obrigações	8
	IV	I a III	Da demissão, da eliminação e da exclusão de associados	9 a 13
	V		Das Responsabilidades, da Compensação e da Readmissão	14 a 18
III	I		Do capital social	19 e 20
	II		Da Quota-Parte Mirim	21
	III		Da Remuneração do Capital	22
	IV	I a III	Da Movimentação das Quotas-Partes	23 a 29
IV	I		Do balanço, das sobras, das perdas e dos fundos sociais	30 a 32
	II		Dos Fundos	33 a 35
V			Das operações	36 e 37
VI	I		Da Organização social	38
	II	I a VII	Da Assembleia geral	39 a 58
	III		Da assembleia geral ordinária	59 e 60
	IV		Da assembleia geral extraordinária	61 e 62
	V		Dos órgãos de administração	63
		I	Das condições de ocupação dos cargos de administração	64
		II	Da Inelegibilidade de Candidatos a Cargos de Administração	65 e 66
		III	Da investidura e do exercício dos cargos de administração	67
		IV	Do conselho de administração	68 a 79
		V	Da diretoria executiva	80 a 90
	IV		Do Órgão de fiscalização	91
		I	Da composição e do Mandato do Conselho fiscal	92 e 93
		II	Da investidura, do exercício e do mandato do conselho fiscal	94 a 96
		III	Da Vacância do Cargo de Conselheiro fiscal	97
		IV	Da Reunião do Conselho Fiscal	98
		V	Da Competência do Conselho Fiscal	99 a 101
VII			Da Responsabilidade dos Ocupantes de Cargos dos Órgãos de Administração e Fiscalização e do processo eleitoral	102
	I		Da Responsabilidade	103 a 107
	II		Do Processo Eleitoral	108 a 112
VIII			Do Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob), do Sistema Local e do Sicoob Confederação	113 e 114
IX			Da Dissolução e da Liquidação	
X			Das Disposições Gerais	

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE POUPANÇA E CRÉDITO DE LIVRE
ADMISSÃO DA REGIÃO DE MARINGÁ - SICOOB METROPOLITANO**

**TÍTULO I
DA NATUREZA JURÍDICA**

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA JURÍDICA, DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DO PRAZO
DE DURAÇÃO, DA ÁREA DE AÇÃO E DO EXERCÍCIO SOCIAL**

Art. 1. A COOPERATIVA DE POUPANÇA E CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DA REGIÃO DE MARINGÁ - SICOOB METROPOLITANO, CNPJ nº 03.459.850/0001-40, constituída em 14/06/1999, neste Estatuto Social designada simplesmente de *Cooperativa*, é instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos. É regida pela legislação vigente, pelos atos normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, por este Estatuto Social, pelas normas e diretrizes de atuação sistêmicas estabelecidas pelo Sicoob Confederação, pelas normas internas próprias e pela regulamentação da cooperativa central a que estiver associada, tendo:

I. Sede e administração na Av. Pedro Taques, 294, Sobreloja II, Zona 3, Edifício Átrium Centro Empresarial, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, CEP: 87.030-000.

II. Foro jurídico na cidade de Maringá, PR;

III. A área de ação está circunscrita ao município sede de Maringá/PR e aos seguintes municípios: Ângulo, Araruna, Astorga, Boa Esperança, Campina da Lagoa, Campo Mourão, Cianorte, Doutor Camargo, Engenheiro Beltrão, Farol, Floresta, Goioerê, Iguaçu, Ivatuba, Juranda, Jussara, Luiziana, Mamborê, Mandaguari, Marialva, Ourizona, Paçandu, Peabiru, Quarto Centenário, Quinta do Sol, Sabáudia, São Jorge do Ivaí, Sarandi, Terra Boa, Ubitatã, Altamira do Paraná, Barbosa Ferraz, Corumbataí do Sul, Fênix, Florai, Indianópolis, Iretama, Itambé, Janiópolis, Japurá, Laranjal, Mato Rico, Munhoz de Melo, Nova Cantu, Nova Tebas, Palmital, Pitanga, Presidente Castelo Branco, Rancho Alegre D'Oeste, Roncador, São Manoel do Paraná e São Tomé, todos no Estado do Paraná.

IV. Prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil.

Parágrafo Único. A área de ação deve ser homologada pela cooperativa central, sem prejuízo da apreciação definitiva pela autoridade competente.

**CAPÍTULO II
DO OBJETO SOCIAL**

Art. 2. A *Cooperativa* tem por objeto social, além de outras operações que venham a ser permitidas às sociedades cooperativas de crédito:

I. O desenvolvimento de programas de poupança, de uso adequado do crédito e de prestação de serviços, praticando todas as operações ativas, passivas e acessórias próprias de cooperativas de crédito;

II. Prover, através da mutualidade, prestação de serviços financeiros a seus associados em suas atividades específicas, buscando apoiar e aprimorar a produção,

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE POUPANÇA E CRÉDITO DE LIVRE
ADMISSÃO DA REGIÃO DE MARINGÁ – SICOOB METROPOLITANO**

a produtividade e a qualidade de vida, bem como a comercialização e industrialização dos bens produzidos; e

III. A formação educacional de seus associados, no sentido de fomentar o cooperativismo.

Parágrafo 1º. No desenvolvimento do objeto social, a *Cooperativa* deverá adotar programas de uso adequado do crédito, de poupança e de formação educacional dos associados, tendo como base os princípios cooperativistas.

Parágrafo 2º. Em todos os aspectos das atividades executadas na *Cooperativa* devem ser rigorosamente observados os princípios da neutralidade política e da indiscriminação religiosa, racial e social.

**TÍTULO II
DOS ASSOCIADOS**

**CAPÍTULO I
DAS CONDIÇÕES DE ADMISSÃO**

Art. 3. Podem associar-se à *Cooperativa* todas as pessoas que concordem com o presente Estatuto Social, preencham as condições nele estabelecidas, residam ou possuam negócios ou empreendimentos na área de ação da *Cooperativa*.

Parágrafo Único. Podem também associar-se as pessoas jurídicas que possuam negócios, empreendimentos, sucursal ou filial na área de ação da cooperativa.

Art. 4. Não podem ingressar na *Cooperativa*:

- I. As instituições financeiras e as pessoas que exerçam atividades que contrariem os objetivos da *Cooperativa* ou que com eles colidam;
- II. As pessoas jurídicas que exerçam concorrência com a própria sociedade cooperativa.

Art. 5. O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).

Art. 6. Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter a sua admissão aprovada pelo Conselho de Administração, subscrever e integralizar as quotas-partes na forma prevista neste Estatuto e assinar os documentos necessários para a efetivação da associação.

Parágrafo 1º. O Conselho de Administração poderá recusar a admissão do interessado que apresentar restrições em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Central do Brasil.

Parágrafo 2º. O Conselho de Administração poderá delegar à Diretoria Executiva a aprovação de admissões, observadas as regras deste Estatuto.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
CONFERE COM O ORIGINAL

EM: 12.02.16

ME

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE POUPANÇA E CRÉDITO DE LIVRE
ADMISSÃO DA REGIÃO DE MARINGÁ – SICOOB METROPOLITANO**

**CAPÍTULO II
DOS DIREITOS**

Art. 7. São direitos dos associados:

- I. Comparecer às assembleias gerais mesmo não sendo delegados, privados, contudo, de voz e voto;
- II. Ser votado para delegado e para demais cargos sociais, desde que atendidas as disposições legais ou regulamentares pertinentes;
- III. Votar para delegado;
- IV. Propor, por escrito, medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;
- V. Beneficiar-se das operações e dos serviços prestados pela *Cooperativa*, observadas as regras estatutárias e os instrumentos de regulação;
- VI. Examinar e pedir informações, por escrito, sobre documentos, ressaltando os protegidos por sigilo;
- VII. Tomar conhecimento dos regulamentos internos da *Cooperativa*;
- VIII. Demitir-se da *Cooperativa* quando lhe convier.

Parágrafo 1º. O associado que aceitar e estabelecer relação empregatícia com a *Cooperativa*, perde o direito de votar e ser votado, conforme previsto neste artigo, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que ele deixou o emprego.

Parágrafo 2º. Também não pode votar e ser votado o associado pessoa física que preste serviço em caráter não eventual à *Cooperativa*, que é equiparado a empregado da *Cooperativa* para os devidos efeitos legais.

Parágrafo 3º. O associado é legalmente representado por delegado presente à assembleia geral.

**CAPÍTULO III
DOS DEVERES**

Art. 8. São deveres dos associados:

- I. Satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a *Cooperativa*;
- II. Cumprir as disposições deste Estatuto Social, dos regimentos internos, das deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, bem como os instrumentos de regulação e as instruções emanadas da cooperativa central a que estiver filiada e do Sicoob Confederação;
- III. Zelar pelos interesses morais e materiais da *Cooperativa*;
- IV. Responder pela parte do rateio que lhe couber relativo às perdas apuradas no exercício;
- V. Respeitar as boas práticas de movimentação financeira, tendo sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não se deve sobrepor interesses individuais;
- VI. Movimentar seus depósitos à vista e a prazo, preferencialmente, na *Cooperativa*;

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE POUPANÇA E CRÉDITO DE LIVRE
ADMISSÃO DA REGIÃO DE MARINGÁ - SICOOB METROPOLITANO**

- VII. Manter as informações do cadastro na *Cooperativa* constantemente atualizadas;
- VIII. Não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na *Cooperativa*, para finalidades não propostas nos financiamentos, permitindo, quando for o caso, ampla fiscalização da *Cooperativa*, das instituições financeiras participantes e do Banco Central do Brasil;
- IX. Comunicar ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal e à Diretoria Executiva, por escrito e mediante protocolo, se dispuser de indícios consistentes, a ocorrência de quaisquer irregularidades, sendo vedados o anonimato e a divulgação interna ou externa, por qualquer meio, de fatos ainda não apurados, e ainda a divulgação fora do meio social de fatos já apurados ou em apuração.

**CAPÍTULO IV
DA DEMISSÃO, DA ELIMINAÇÃO E DA EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS**

**SEÇÃO I
DA DEMISSÃO**

Art. 9. A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será formalizada conforme previsto nesta seção.

Parágrafo Único. Deve ser apresentada, pelo demissionário, carta de demissão no modelo padrão da *Cooperativa*, devendo na ocasião ser assinado o encerramento da conta corrente de depósitos, ser efetuado o resgate de eventuais saldos existentes em conta de depósitos à vista ou a prazo, bem como a regularização de qualquer pendência apresentada.

**SEÇÃO II
DA ELIMINAÇÃO**

Art. 10. A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária.

Art. 11. Além das infrações legais ou estatutárias, o associado será eliminado quando:

- I. Exercer qualquer atividade considerada prejudicial à *Cooperativa*;
- II. Praticar atos que, a critério da *Cooperativa*, a desabone, como emissão de cheques sem fundos em qualquer instituição financeira, inclusão nos sistemas de proteção ao crédito, pendências registradas no Banco Central do Brasil, atrasos constantes e relevantes em operações de crédito e operações baixadas em prejuízo na *Cooperativa*;
- III. Deixar de cumprir com os deveres expostos neste Estatuto;
- IV. Infringir os dispositivos legais ou deste Estatuto Social, em especial, o previsto no art. 8, salvo o inciso VI daquele artigo;
- V. Deixar de honrar os compromissos assumidos perante a *Cooperativa*, nos casos em que ela firmar contratos com empresas prestadoras de serviços e/ou contratos de parcerias, onerosos ou não, como patrocinadora ou não, em favor dos associados;

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE POUPANÇA E CRÉDITO DE LIVRE
ADMISSÃO DA REGIÃO DE MARINGÁ - SICOOB METROPOLITANO**

VI. Estiver divulgando entre os demais associados e perante a comunidade a prática de irregularidades na *Cooperativa* e, quando notificado pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou pela Diretoria Executiva para prestar informações, não apresentá-las no prazo definido na notificação.

Art. 12. A eliminação do associado será decidida em reunião do Conselho de Administração e o que a ocasionou deverá constar de termo próprio e assinado pelo Presidente.

Parágrafo 1º. O associado será notificado por meio de cópia autenticada do Termo de Eliminação remetida, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de reunião do Conselho de Administração em que aprovou a eliminação.

Parágrafo 2º. Será observado a favor do associado eliminado o direito à ampla defesa, podendo interpor recurso com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral que se realizar.

**SEÇÃO III
DA EXCLUSÃO**

Art. 13. A exclusão do associado será feita por:

- I. Dissolução da pessoa jurídica;
- II. Morte da pessoa física;
- III. Incapacidade civil não suprida;
- IV. Deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na *Cooperativa*.

Parágrafo Único. A exclusão com fundamento nas disposições dos incisos I, II e III será automática e a do inciso IV, por decisão do Conselho de Administração, observadas as regras para eliminação de associados.

**CAPÍTULO V
DAS RESPONSABILIDADES, DA COMPENSAÇÃO E DA READMISSÃO**

Art. 14. A responsabilidade do associado por compromissos da *Cooperativa* perante terceiros é limitada ao valor de suas quotas-partes e, em caso de desligamento do quadro social, perdura até a aprovação das contas do exercício em que se deu o desligamento.

Parágrafo Único. No caso de falecimento do associado, as obrigações por ele contraídas com a *Cooperativa* e oriundas de suas responsabilidades como associados perante terceiros passam aos herdeiros, prescrevendo após 5 (cinco) anos contados do dia de abertura da sucessão.

Art. 15. Nos casos de desligamento de associado, a *Cooperativa* poderá, a seu único e exclusivo critério, promover a compensação prevista no artigo 368 da Lei 10.406/02, entre o valor total do débito do associado, referente a todas as suas operações, e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes.

000026

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE POUPANÇA E CRÉDITO DE LIVRE
ADMISSÃO DA REGIÃO DE MARINGÁ - SICOOB METROPOLITANO**

Parágrafo Único. Caso o valor das quotas-partes seja inferior ao total do débito do associado e haja a compensação citada no *caput* deste artigo, o desligado continuará responsável pelo saldo remanescente apurado, podendo a *Cooperativa* tomar todas as providências cabíveis.

Art. 16. O associado que se demitiu somente poderá apresentar novo pedido de admissão ao quadro social da *Cooperativa* após 01 (um) ano, contado da restituição da última parcela das quotas-partes.

Parágrafo Único. A readmissão do associado que se demitiu não está condicionada ao prazo previsto no *caput* caso ainda não tenha sido restituída qualquer parcela de seu capital.

Art. 17. O associado que foi eliminado ou excluído pelo motivo expresso no inciso IV do art. 13 somente poderá apresentar novo pedido de admissão ao quadro social da *Cooperativa* após 05 (cinco) anos, contado da restituição da última parcela das quotas-partes.

Art. 18. Para o associado que se demitiu, que foi eliminado ou que foi excluído ter direito à readmissão de que trata este capítulo, serão observadas as condições de admissão de associados.

**TÍTULO III
DO CAPITAL SOCIAL**

**CAPÍTULO I
DA FORMAÇÃO DO CAPITAL**

Art. 19. O capital social da *Cooperativa* é dividido em quotas-partes de R\$ 1,00 (*Um Real*) cada uma, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados, e o capital mínimo da *Cooperativa* não poderá ser inferior a R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Art. 20. No ato de admissão, o associado subscreverá e integralizará à vista, no mínimo, 20 (vinte) quotas-partes.

Parágrafo 1º. Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total de quotas-partes do capital social da *Cooperativa*.

Parágrafo 2º. As quotas-partes integralizadas responderão como garantia das obrigações (operações de crédito) que o associado assumir com a *Cooperativa*, nos termos do art. 15.

Parágrafo 3º. A quota-parte não poderá ser oferecida em garantia de operações com terceiros.

Parágrafo 4º. Na integralização de capital feita com atraso poderá ser cobrado juros de mora nos limites da lei.

Parágrafo 5º. A subscrição e a integralização inicial será averbada no Livro ou Ficha de Matrícula, mediante termo que conterà as assinaturas do associado e do diretor responsável pela averbação.

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE POUPANÇA E CRÉDITO DE LIVRE
ADMISSÃO DA REGIÃO DE MARINGÁ – SICOOB METROPOLITANO**

**CAPÍTULO II
DA QUOTA-PARTE MIRIM**

Art. 21. O filho ou dependente legal com idade entre 1 (um) dia de vida e até 18 (dezoito) anos incompletos poderá se associar e manter conta corrente junto à *Cooperativa* desde que representado ou assistido pelos pais ou representante legal, devendo subscrever e integralizar no mínimo 20 (vinte) quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada.

Parágrafo 1º. O associado mirim que fizer capitalização periódica pode resgatar até 90% (noventa por cento) do saldo existente:

- a) Após completar 18 (dezoito) anos de idade para cursar ensino superior; ou
- b) Para início de atividade profissional, após conclusão do curso superior.

Parágrafo 2º. Entende-se por capitalização periódica a integralização de no mínimo 240 (duzentas e quarenta) quotas-partes ano ou proporcional aos meses de seu ingresso na cooperativa;

Parágrafo 3º. Qualquer questão referente a esta matéria poderá ser decidida pelo Conselho de Administração.

**CAPÍTULO III
DA REMUNERAÇÃO DO CAPITAL**

Art. 22. Conforme deliberação do Conselho de Administração o capital integralizado pelos associados poderá ser remunerado até o valor da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais.

**CAPÍTULO IV
DA MOVIMENTAÇÃO DAS QUOTAS-PARTES**

**SEÇÃO I
DA TRANSFERÊNCIA**

Art. 23. As quotas-partes do associado são indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da *Cooperativa*, ainda que por herança, não podendo com eles serem negociada e nem dadas em garantia.

Parágrafo Único. A transferência de quota-parte entre associados será averbada no Livro ou Ficha de Matrícula, mediante termo que conterá as assinaturas do cedente, do cessionário e do diretor responsável pela averbação.

**SEÇÃO II
DO RESGATE ORDINÁRIO**

Art. 24. Nos casos de desligamento, o associado terá direito à devolução de suas quotas-partes integralizadas, acrescidas dos respectivos juros quando houver e das sobras que lhe tiverem sido registradas, ou reduzido das respectivas perdas, observado, em cada caso, além de outras disposições deste Estatuto, o seguinte:

000027

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE POUPANÇA E CRÉDITO DE LIVRE
ADMISSÃO DA REGIÃO DE MARINGÁ - SICOOB METROPOLITANO**

- I. A devolução das quotas-partes será realizada após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento do associado;
- II. Em caso de demissão ou exclusão, salvo no de morte, o valor a ser devolvido pela *Cooperativa* ao associado será dividido em até 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas;
- III. Em caso de eliminação, o valor a ser devolvido pela *Cooperativa* ao associado será dividido em até 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas;
- IV. Os herdeiros de associado falecido terão o direito de receber os valores das quotas-partes do capital e demais créditos existentes em nome do *de cujus*, atendidos os requisitos legais, apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento, em até 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas;
- V. Os valores das parcelas de devolução nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração.

**SEÇÃO III
DO RESGATE EVENTUAL OU PARCIAL**

Art. 25. Ao associado pessoa física que cumprir as disposições deste Estatuto, não estiver inadimplente perante a *Cooperativa*, contar com 65 (*sessenta e cinco*) anos de idade e ter no mínimo 20 (*vinete*) anos de associação, será facultada a devolução de suas quotas-partes, preservando apenas o valor mínimo de subscrição de quotas, observado o seguinte:

- I. A opção de resgate eventual será exercida uma única vez, considerando-se o saldo em conta capital do último exercício aprovado pela Assembleia Geral;
- II. As quotas-partes integralizadas após o último exercício base para o resgate eventual, permanecerão subscritas no saldo da conta capital do associado, podendo ser resgatadas somente após o seu desligamento do quadro social da *Cooperativa*;
- III. O valor a ser devolvido pela *Cooperativa* como resgate eventual ao associado poderá ser dividido em até 120 (*cento e vinte*) parcelas mensais e consecutivas;
- IV. Os valores das parcelas do resgate eventual nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração;
- V. Tornando-se inadimplente em qualquer operação, o associado perderá automaticamente o direito de receber as parcelas do resgate eventual vencidas e não pagas ou vincendas, podendo a *Cooperativa* aplicar a compensação prevista neste Estatuto;
- VI. No caso de desligamento do associado, nas formas previstas neste Estatuto, durante o período de recebimento das parcelas do resgate eventual, o saldo remanescente da conta capital e o saldo registrado em capital a devolver

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE POUPANÇA E CRÉDITO DE LIVRE
ADMISSÃO DA REGIÃO DE MARINGÁ - SICOOB METROPOLITANO**

serão somados, e ao resultado apurado serão aplicadas as regras para o resgate ordinário.

Art. 26. Ao associado pessoa jurídica que cumprir as disposições deste Estatuto, não estiver inadimplente perante a Cooperativa e ter no mínimo 20 (vinte) anos de associação, será facultada a devolução de suas quotas-partes, preservando apenas o valor mínimo de subscrição de quotas, observadas as disposições contidas nos incisos do artigo anterior.

Art. 27. O associado pessoa física poderá solicitar o resgate parcial de até 90% (*noventa por cento*) de quotas-partes integralizadas, preservando o capital mínimo de ingresso e garantida a manutenção de todos os direitos sociais, desde que declarado aposentado por invalidez pela previdência oficial, mediante comprovação, e ter, no mínimo, 5 (*cinco*) anos de associação na *Cooperativa*.

Parágrafo Único. O resgate a ser realizado nas condições deste artigo poderá ocorrer em até 120 (*cento e vinte*) parcelas mensais.

Art. 28. O resgate eventual ou parcial de quotas-partes somente ocorrerá após aprovação do Conselho de Administração, que observará e definirá os critérios necessários para deferimento da devolução observando os critérios de conveniência, oportunidade e limites legais, normativos e estatutários.

Parágrafo Único. A solicitação de que trata o art. 25 a 27 será deferida pela Cooperativa se o parecer técnico sobre os impactos patrimoniais, a ser emitido pela Cooperativa ou pela *Central* a que estiver filiada, for favorável à concessão do pedido.

Art. 29. O resgate de quotas-partes integralizadas depende, inclusive, da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente, sendo o resgate eventual ou parcial solicitado pelo associado, condicionado, ainda, à autorização específica do Conselho de Administração, que observará critérios de conveniência e oportunidade e demais condições normativas.

**TÍTULO IV
DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS SOCIAIS**

**CAPÍTULO I
DO BALANÇO E DO RESULTADO**

Art. 30. O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo, também, ser elaborados balancetes de verificação mensais.

Art. 31. As sobras líquidas, deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deliberará:

- I. Pelo rateio entre os associados, proporcionalmente às operações realizadas com a *Cooperativa* segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral;
- II. Pela constituição de outros fundos ou destinação aos fundos existentes;
- III. Pela manutenção na conta "sobras/perdas acumuladas"; ou
- IV. Pela incorporação ao capital do associado, observada a proporcionalidade referida no inciso I deste artigo.

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE POUPANÇA E CRÉDITO DE LIVRE
ADMISSÃO DA REGIÃO DE MARINGÁ – SICOOB METROPOLITANO**

Art. 32. As perdas verificadas no decorrer do exercício serão cobertas com recursos provenientes do Fundo de Reserva ou, no caso de insuficiência, alternativa ou cumulativamente, das seguintes formas:

I. Mediante compensação por meio de sobras dos exercícios seguintes, desde que a cooperativa:

- a) Mantenha-se ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente;
- b) Conserve o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas, evitando que os novos associados suportem perdas de exercício em que não eram inscritos na sociedade;
- c) Atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Sicoob Confederação e pela cooperativa central a que estiver associada, se existentes.

II. Mediante rateio entre os associados, considerando-se as operações realizadas ou mantidas na *Cooperativa*, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral.

**CAPÍTULO II
DOS FUNDOS**

Art. 33. Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:

- I. 40% (*quarenta por cento*) para o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e a atender ao desenvolvimento das atividades da *Cooperativa*;
- II. 5% (*cinco por cento*) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES) destinado à prestação de assistência aos associados e a seus familiares e aos empregados da *Cooperativa*.

Parágrafo 1º. Os serviços a serem atendidos pelo Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES) poderão ser executados mediante convênio com entidades públicas ou privadas.

Parágrafo 2º. Os resultados das operações com não associados, rendas não operacionais, auxílios ou doações sem destinação específica serão levados à conta do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES) e contabilizados separadamente, de forma a permitir cálculo para incidência de tributos.

Art. 34. Os fundos obrigatórios constituídos são indivisíveis entre os associados, mesmo nos casos de dissolução ou de liquidação da *Cooperativa*, hipótese em que serão recolhidos à União ou terão outra destinação, conforme previsão legal.

Art. 35. Além dos fundos previstos no art. 33, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos de provisões, constituídos com recursos destinados a fins específicos, de caráter temporário, fixando o modo de formação, de aplicação e de liquidação e de futura devolução aos associados que contribuíram para sua formação.

**TÍTULO V
DAS OPERAÇÕES**

Pág. 11 de 38

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
CONFERE COM O ORIGINAL

EM:

12.02.16

LM

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE POUPANÇA E CRÉDITO DE LIVRE
ADMISSÃO DA REGIÃO DE MARINGÁ - SICOOB METROPOLITANO**

Art. 36. A *Cooperativa* poderá realizar operações e prestar serviços permitidos pela regulamentação em vigor.

Parágrafo 1º. As operações de captação de recursos oriundos de depósitos à vista e a prazo e de concessão de créditos serão praticadas, exclusivamente, com os associados.

Parágrafo 2º. As operações de depósitos a vista e a prazo e de concessão de créditos obedecerão à regulamentação específica e à normatização instituída pelo Conselho de Administração e as demais condições necessárias ao bom atendimento das necessidades do quadro social.

Parágrafo 3º. A concessão de crédito e a prestação de garantias a membros de órgãos estatutários e a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros, observará critérios idênticos aos utilizados para os demais associados, podendo a Assembleia Geral fixar critérios mais rigorosos.

Art. 37. A sociedade somente pode participar do capital de:

- I. Cooperativas centrais de crédito;
- II. Instituições financeiras controladas por cooperativas de crédito;
- III. Cooperativas ou empresas controladas por cooperativas centrais de crédito, que atuem exclusivamente na prestação de serviços e no fornecimento de bens a instituições do setor cooperativo, desde que necessários ao seu funcionamento ou complementares aos serviços e produtos oferecidos aos associados;
- IV. Entidades de representação institucional, de cooperação técnica ou de fins educacionais.

**TÍTULO VI
DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL**

**CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS SOCIAIS**

Art. 38. A estrutura de governança corporativa da *Cooperativa* é composta pelos seguintes órgãos sociais:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Diretoria Executiva; e
- IV. Conselho Fiscal.

**CAPÍTULO II
DA ASSEMBLEIA GERAL**

**SEÇÃO I
DA DEFINIÇÃO**

Pág. 12 de 38

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA
CONFERE COM O ORIGINAL

EM:

12.02/16

hr

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE POUPANÇA E CRÉDITO DE LIVRE
ADMISSÃO DA REGIÃO DE MARINGÁ – SICOOB METROPOLITANO**

Art. 39. A Assembleia Geral, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da *Cooperativa*, tendo poderes, nos limites da lei e deste Estatuto Social, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social.

Parágrafo 1º. As decisões tomadas em Assembleia Geral vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

Parágrafo 2º. Com vista a uma maior participação do quadro social e para efetividade do princípio da transparência, as matérias objeto da ordem do dia da Assembleia Geral Ordinária devem ser previamente discutidas nos respectivos núcleos ou comunidades de atuação da *Cooperativa*, em encontros denominados *pré-assembleias*.

Parágrafo 3º. Em caso de Assembleia Geral Extraordinária, se a relevância dos itens o recomendar, a critério do Conselho de Administração, deverão ser previamente discutidos em *pré-assembleias*.

Parágrafo 4º. As *pré-assembleias* serão coordenadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou por seu substituto designado.

**SEÇÃO II
DA COMPETÊNCIA PARA A CONVOCAÇÃO**

Art. 40. A Assembleia Geral será normalmente convocada e dirigida pelo presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo 1º. A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de direitos, após solicitação não atendida pelo presidente do Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de protocolização da solicitação.

Parágrafo 2º. A cooperativa central a que estiver associada, no exercício da supervisão local, poderá, mediante decisão do respectivo Conselho de Administração, convocar Assembleia Geral Extraordinária da *Cooperativa*.

**SEÇÃO III
DO PRAZO DE CONVOCAÇÃO**

Art. 41. Em quaisquer das hipóteses referidas no artigo anterior, a Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, em primeira convocação, mediante edital divulgado de forma triplice e cumulativa, da seguinte forma:

- I. Afixação em locais apropriados das dependências comumente mais frequentadas pelos associados;
- II. Publicação em jornal de circulação regular; e
- III. Comunicação aos delegados por intermédio de circulares.

Parágrafo 1º. Não havendo, no horário estabelecido, *quorum* de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE POUPANÇA E CRÉDITO DE LIVRE
ADMISSÃO DA REGIÃO DE MARINGÁ - SICOOB METROPOLITANO**

primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.

Parágrafo 2º. Quando houver eleição do Conselho de Administração, a Assembleia Geral deverá ser convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**SEÇÃO IV
DO EDITAL**

Art. 42. Do edital de convocação da Assembleia Geral deve conter o que segue, sem prejuízo das orientações descritas em regulamento próprio:

- I. A denominação da *Cooperativa* seguida da expressão 'Convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária', conforme o caso;
- II. O dia e a hora da assembleia em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora entre cada convocação, assim como o endereço do local de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- III. A sequência numérica das convocações e *quorum* de instalação;
- IV. A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações e, em caso de reforma do estatuto, a indicação precisa da matéria;
- V. O número de delegados existentes na data da expedição, para efeito de cálculo de quórum de instalação;
- VI. O local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação conforme art. 40.

Parágrafo Único. No caso de a convocação ser feita por associados, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 4 (quatro) dos signatários do documento que a solicitou.

**SEÇÃO V
DO QUORUM DE INSTALAÇÃO**

Art. 43. O *quórum* mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas na lista de presença da assembleia, é o seguinte:

- I. 2/3 (dois terços) do número de delegados, em primeira convocação;
- II. Metade mais um do número de delegados, em segunda convocação;
- III. 10 (dez) delegados, em terceira e última convocação.

Parágrafo único. Para efeito de verificação do *quórum* de que trata este artigo, o número de delegados presentes em cada convocação apurar-se-á pelas assinaturas dos delegados firmadas na lista de presença.

**SEÇÃO VI
DO FUNCIONAMENTO**

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE POUPANÇA E CRÉDITO DE LIVRE
ADMISSÃO DA REGIÃO DE MARINGÁ - SICOOB METROPOLITANO**

Art. 44. Os trabalhos da Assembleia Geral serão habitualmente dirigidos pelo presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo 1º. Na ausência do presidente do Conselho de Administração, assumirá a direção da Assembleia Geral o vice-presidente daquele órgão de administração e, na ausência deste, um delegado indicado pelos presentes, que convidará um outro delegado para secretariar os trabalhos.

Parágrafo 2º. Quando a Assembleia Geral não for convocada pelo presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos por delegado escolhido na ocasião e secretariados por outro convidado pelo primeiro.

Parágrafo 3º. Quando a Assembleia Geral for convocada pela cooperativa central a qual a *Cooperativa* estiver associada, os trabalhos serão dirigidos pelo representante da cooperativa central e secretariados por convidado pelo primeiro.

Parágrafo 4º. O presidente da Assembleia ou seu substituto poderá indicar empregado ou associado da *Cooperativa* para secretariar a Assembleia e lavrar a ata.

**SUBSEÇÃO I
DA REPRESENTAÇÃO**

Art. 45. Nas Assembleias Gerais os associados serão representados por 80 (oitenta) delegados, eleitos para um mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 1º. Para efeito de representação de que trata este artigo, o quadro social será dividido em grupos seccionais de 1/80 (um oitenta avos) de associados, distribuídos proporcionalmente pelas regiões da área de atuação da *Cooperativa*.

Parágrafo 2º. Para cada grupo seccional será eleito 01 (um) delegado efetivo entre os associados em pleno gozo de seus direitos sociais e que não exerçam cargos eletivos na sociedade.

Parágrafo 3º. Para efeito de desempate serão adotados os critérios de antiguidade como associado à *Cooperativa* e de idade, nesta ordem.

Parágrafo 4º. A eleição para delegados será realizada por meio de convocação específica para os grupos seccionais, podendo o mencionado colegiado deliberar soberanamente sobre este assunto.

Parágrafo 5º. A eleição nos grupos seccionais será realizada pelos associados, com direito de votar, presentes na reunião citada no parágrafo segundo deste artigo.

Parágrafo 6º. Na eleição dos delegados, cada associado terá direito a 01 (um) voto independente de quantas sejam as suas quotas-parte e não será permitida a representação por meio de mandatário.

Parágrafo 7º. Mediante convocação com 30 (trinta) dias de antecedência da data do pleito, no qual se fará referência aos princípios definidos no *caput* deste artigo, a *Cooperativa* convocará todos os associados, concedendo prazo de 15 (quinze) dias

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE POUPANÇA E CRÉDITO DE LIVRE
ADMISSÃO DA REGIÃO DE MARINGÁ - SICOOB METROPOLITANO**

para a inscrição dos interessados em se candidatar. Em seguida, divulgará para todo o corpo social os nomes dos candidatos inscritos por grupo seccional.

Parágrafo 8º. Para concorrer a cargo eletivo na Cooperativa o delegado eleito deverá renunciar.

Parágrafo 9º. O processo de eleições de delegados será disciplinado no Regulamento Eleitoral da Cooperativa.

Parágrafo 10. Os candidatos votados e não eleitos serão considerados suplentes, pela ordem de votação, substituindo os delegados efetivos em caso de vacância.

Art. 46. A eleição dos delegados ocorrerá nas assembleias específicas para esta finalidade.

Parágrafo único. O processo eleitoral, até a apuração final, será acompanhado irrestritamente pelas Comissões Eleitorais, Originária e Recursal, sob a supervisão do Conselho de Administração.

Art. 47. A proclamação dos delegados eleitos será feita pelo presidente do Conselho de Administração da Cooperativa, sendo automaticamente empossados no primeiro dia do ano subsequente.

Art. 48. A Cooperativa pagará as despesas dos delegados, incorridas para efeito de comparecimento às Assembleias Gerais, referentes a gastos com transporte, diárias de hotel e alimentação. Não haverá qualquer tipo de remuneração aos delegados pela representação nas Assembleias Gerais.

Art. 49. Os delegados poderão ser destituídos a qualquer tempo pelos respectivos grupos seccionais que os elegeram, o que será concretizado por meio de comunicação formal ao Conselho de Administração da Cooperativa, firmada por, no mínimo, 10% (dez por cento) dos associados da seccional, com cópia endereçada ao delegado destituído.

Parágrafo 1º. O delegado que, no curso do seu mandato, faltar a 2 (duas) pré-assembleias ou assembleias consecutivas ou a 4 (quatro) pré-assembleias ou assembleias não consecutivas, perderá seu mandato, tornando-se inelegível para a função.

Parágrafo 2º. Poderão os delegados ser destituídos também pela Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Administração ou de pelo menos 20% (vinte por cento) do total de delegados.

Parágrafo 3º. Ocorrendo a destituição e na falta de suplentes, a Cooperativa convocará nova eleição, na forma do Regimento Eleitoral em vigor para aquela seccional em que houver a vacância, e o(s) novo(s) delegado(s) completará(ão) o mandato do(s) substituído(s).

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE POUPANÇA E CRÉDITO DE LIVRE
ADMISSÃO DA REGIÃO DE MARINGÁ - SICOOB METROPOLITANO**

Art. 50. Não se conseguindo realizar Assembleia Geral por delegados, por falta de quórum, será reiterada a convocação para nova data. Persistindo a impossibilidade de reunião nessa segunda tentativa consecutiva, será automaticamente convocada Assembleia Geral de associados para reformar o Estatuto Social da Cooperativa, extinguindo-se o instituto da representação por delegados.

Art. 51. São deveres funcionais dos delegados, representando a sua seccional, além daqueles comuns a todos os associados já previstos neste Estatuto:

- I. Encaminhar as críticas, sugestões e/ou reclamações diretamente ao Conselho de Administração, por escrito e mediante protocolo;
- II. Comunicar ao Conselho de Administração e/ou ao Conselho Fiscal, por escrito e mediante protocolo, se dispuser de indícios consistentes, da ocorrência de quaisquer irregularidades, sendo vedados o anonimato e a divulgação interna ou externa, por qualquer meio, de fatos ainda não apurados, e ainda a divulgação fora do meio social de fatos já apurados e resolvidos, que possam causar prejuízo moral e/ou material à Cooperativa ou a qualquer associado.

**SUBSEÇÃO II
DO VOTO**

Art. 52. Em regra a votação será aberta ou por aclamação, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto, atendendo inclusive a regulamentação própria.

Art. 53. As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos delegados presentes, exceto quando se tratar dos assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária enumerados no Art. 62, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos delegados presentes.

**SUBSEÇÃO III
DA ATA**

Art. 54. Os assuntos discutidos e deliberados na Assembleia Geral constarão de ata lavrada em livro próprio ou em folhas soltas, a qual, lida e aprovada, será assinada ao final dos trabalhos pelo secretário, pelo presidente da assembleia, por, no mínimo, 3 (três) delegados presentes e, ainda, por quantos mais o quiserem.

Parágrafo Único. Devem, também, constar da ata da Assembleia Geral:

- I. Para os membros eleitos, nomes completos, números de CPF, nacionalidade, estado civil, profissão, carteira de identidade (**tipo, número, data de emissão e órgão expedidor da carteira de identidade**), data de nascimento, endereço completo (inclusive CEP), órgãos estatutários, cargos e prazos de mandato;
- II. Referência ao estatuto social reformado que será anexado à ata;
- III. A declaração pelo secretário de que ata foi lavrada em folhas soltas que irá compor livro próprio, quando for o caso, ou que ela é cópia fiel daquela lavrada em livro próprio.

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE POUPANÇA E CRÉDITO DE LIVRE
ADMISSÃO DA REGIÃO DE MARINGÁ – SICOOB METROPOLITANO**

**SUBSEÇÃO IV
DA SESSÃO PERMANENTE**

Art. 55. A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar, desde que:

- I. Sejam determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão;
- II. Conste da respectiva ata o *quorum* de instalação, verificado na abertura quanto ao reinício; e
- III. Seja respeitada a ordem do dia constante do edital.

Parágrafo Único. Para continuidade da Assembleia Geral é obrigatória a publicação de novo edital de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

**SEÇÃO VII
DAS DELIBERAÇÕES**

Art. 56. As deliberações da Assembleia Geral deverão versar somente sobre os assuntos constantes no edital de convocação.

Art. 57. É de competência da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária deliberar sobre:

- I. Alienação ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da sociedade;
- II. Destituição de membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal;
- III. Aprovação da política de governança corporativa e do regulamento eleitoral;
- IV. Aprovação do procedimento de eleição de delegados;
- V. Fixação de procedimentos específicos de concessão de créditos e prestação de garantias a membros de órgão estatutário e a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros;
- VI. Julgar recurso do associado que não concordar com o Termo de Eliminação;
- VII. Ratificação do compartilhamento e a utilização de componente organizacional de ouvidoria único, cabendo delegação à Diretoria Executiva;
- VIII. Deliberar sobre a associação e demissão da Cooperativa à Central.

Parágrafo Único. Ocorrendo destituição de que trata inciso II, que possa afetar a regularidade da administração ou fiscalização da Cooperativa, poderá a Assembleia designar administradores e conselheiros provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 58. Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da lei ou do Estatuto Social, contado o prazo da data em que a Assembleia foi realizada.

CAPÍTULO III

Pág. 18 de 38

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE POUPANÇA E CRÉDITO DE LIVRE
ADMISSÃO DA REGIÃO DE MARINGÁ – SICOOB METROPOLITANO**

DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 59. A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

I. Prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

a) Relatório da gestão;

b) Balanços elaborados no primeiro e no segundo semestres do exercício social;

c) Relatório da auditoria externa;

d) Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade.

II. Destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas, com a possibilidade de compensar, por meio de sobras dos exercícios seguintes o saldo remanescente das perdas verificadas no exercício findo;

III. Estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas, com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas;

IV. Eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Cooperativa;

V. Fixação, quando prevista, do valor das cédulas de presença, honorários e gratificações dos membros do Conselho de Administração e cédula de presença dos membros do Conselho Fiscal;

VI. Fixação, quando previsto, do valor global para pagamento dos honorários e das gratificações dos membros da Diretoria Executiva;

VII. Quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os enumerados no Art. 62.

Parágrafo Único. A aprovação do relatório, do balanço e das contas do Conselho de Administração não desonera de responsabilidade os administradores e os conselheiros fiscais.

Art. 60. A realização da Assembleia Geral Ordinária deverá respeitar um período mínimo de 10 (dez) dias após a divulgação das demonstrações contábeis de encerramento do exercício.

**CAPÍTULO IV
DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE POUPANÇA E CRÉDITO DE LIVRE
ADMISSÃO DA REGIÃO DE MARINGÁ - SICOOB METROPOLITANO**

Art. 61. A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da *Cooperativa*, desde que mencionado em edital de convocação.

Art. 62. É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. Reforma do estatuto social;
- II. Fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. Mudança do objeto social;
- IV. Dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
- V. Prestação de contas do liquidante.

Parágrafo 1º. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos delegados presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

Parágrafo 2º. A primeira Assembleia Geral para reforma do estatuto social deverá homologar a alteração do endereço da *Cooperativa*, dentro do mesmo município, mencionado no inciso I do art. 1º.

**CAPÍTULO V
DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 63. São órgãos de administração da *Cooperativa*:

- I. Conselho de Administração;
- II. Diretoria Executiva.

Parágrafo Único. O Conselho de Administração tem, na forma prevista em lei e neste Estatuto, atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e supervisoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas.

**SEÇÃO I
DAS CONDIÇÕES DE OCUPAÇÃO DOS CARGOS DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 64. Constituem condições básicas para o exercício dos cargos de administração da *Cooperativa*, sem prejuízo de outras previstas em leis ou normas aplicadas às cooperativas de crédito:

- I. Ser associado pessoa física da *Cooperativa*, exceto para os diretores executivos;
- II. Ter reputação ilibada;
- III. Não estar declarado inabilitado para cargos de administração de instituições financeiras e demais sociedades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos e de entidades da administração pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência complementar, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE POUPANÇA E CRÉDITO DE LIVRE
ADMISSÃO DA REGIÃO DE MARINGÁ - SICOOB METROPOLITANO**

- IV. Não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas ao protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundo, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- V. Não estar declarado falido ou insolvente, nem ter participado da administração ou ter controlado firma ou sociedade concordatária ou insolvente;
- VI. Não participar da administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de empresas de fomento mercantil, outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com exceção de cooperativa central de crédito;
- VII. Ser residente no País;
- VIII. Não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- IX. Não ter controlado ou administrado, nos 2 (dois) anos que antecedem a eleição, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial;
- X. Ter participado de treinamentos ou de programa de preparação de dirigentes e/ou apresentar experiência comprovada.
- Parágrafo 1º.** Não podem compor a mesma Diretoria Executiva ou Conselho de Administração, os parentes entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como cônjuges e companheiros.
- Parágrafo 2º.** A vedação prevista no inciso VI deste artigo aplica-se, inclusive, aos ocupantes de funções de gerência da *Cooperativa*.
- Parágrafo 3º.** A vedação de que trata o inciso VI deste artigo não se aplica à participação de conselheiros de cooperativas de crédito no Conselho de Administração ou colegiado equivalente de instituições financeiras e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pelas referidas Cooperativas, desde que não assumidas funções executivas nessas controladas.
- Parágrafo 4º.** Não é admitida a eleição de representante de pessoa jurídica integrante do quadro de associados.

**SEÇÃO II
DA INELEGIBILIDADE DE CANDIDATOS A CARGOS DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 65. São condições de inelegibilidade de candidatos a cargos dos órgãos de administração, inclusive os executivos eleitos:

- I. Pessoas impedidas por lei;
- II. Condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE POUPANÇA E CRÉDITO DE LIVRE
ADMISSÃO DA REGIÃO DE MARINGÁ - SICOOB METROPOLITANO**

III. Condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de suborno, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, ou contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional.

Art. 66. Para se candidatarem a cargo político-partidário ou ocuparem cargos de confiança de mandatos políticos os membros ocupantes de cargos de administração deverão renunciar ao cargo ocupado na *Cooperativa*.

**SEÇÃO III
DA INVESTIDURA E DO EXERCÍCIO DOS CARGOS DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 67. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão investidos nos cargos mediante termo de posse lavrado no Livro de Atas.

Parágrafo Único. Os eleitos serão empossados em até, no máximo, 30 (*trinta*) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil.

**SEÇÃO IV
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**SUBSEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 68. O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, é composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 7 (*sete*) membros efetivos, sendo um presidente, um vice-presidente e os demais conselheiros vogais, todos associados da *Cooperativa*.

Parágrafo Único. Na Assembleia Geral que houver a eleição do Conselho de Administração, deverão ser escolhidos, entre os membros eleitos, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração.

**SUBSEÇÃO II
DO MANDATO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 69. O mandato do Conselho de Administração é de 4 (quatro) anos e estender-se-á até a posse dos seus substitutos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

**SUBSEÇÃO III
DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 70. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente ou da maioria do Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal:

- I. As reuniões se realizarão com a presença mínima de metade mais um dos membros;
- II. As deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes;

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE POUPANÇA E CRÉDITO DE LIVRE
ADMISSÃO DA REGIÃO DE MARINGÁ - SICOOB METROPOLITANO**

III. Os assuntos tratados e as deliberações resultantes serão consignados em atas lavradas em livro próprio ou em folhas soltas, lidas, aprovadas e assinadas pelos membros presentes.

Parágrafo Único. O presidente do Conselho de Administração votará com o fim único e exclusivo de desempatar a votação.

**SUBSEÇÃO IV
DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE
CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 71. Nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o presidente do Conselho de Administração será substituído pelo vice-presidente.

Art. 72. Nos casos de impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias corridos ou de vacância dos cargos de presidente ou de vice-presidente, o Conselho de Administração designará substituto escolhido entre seus membros, 'ad referendum' da primeira Assembleia Geral que se realizar.

Art. 73. Ficando vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos do Conselho de Administração deverá, nesta ordem, o presidente ou seu substituto, ou os membros restantes, ou o Conselho Fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência, convocar Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.

Art. 74. Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos antecessores.

Art. 75. Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo eletivo:

I. Morte;

II. Renúncia;

III. Destituição;

IV. Não comparecimento, sem a devida justificativa a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social.

V. Patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria *Cooperativa*, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato; ou

VI. Desligamento do quadro de associados da cooperativa;

VII. Posse em cargo político-partidário ou em cargo comissionado de mandato político.

Parágrafo Único. Para que não haja vacância automática do cargo eletivo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências serão formalizadas e aceitas pelos demais membros do Conselho de Administração.

**SUBSEÇÃO V
DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE POUPANÇA E CRÉDITO DE LIVRE
ADMISSÃO DA REGIÃO DE MARINGÁ – SICOOB METROPOLITANO**

Art. 76. Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas as decisões da Assembleia Geral:

- I. Fixar diretrizes, examinar e aprovar os orçamentos, os planos periódicos de trabalho, acompanhando a execução;
- II. Aprovar e supervisionar a execução dos projetos elaborados pelos executivos;
- III. Aprovar e divulgar, por meio de resolução, as políticas da *Cooperativa*;
- IV. Acompanhar o cumprimento das políticas, das diretrizes de atuação sistêmica e demais normativos publicados pelo Sicoob Confederação;
- V. Aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- VI. Propor para a Assembleia Geral o Regulamento Eleitoral e o procedimento para eleição de delegados.
- VII. Avaliar mensalmente o estado econômico-financeiro da *Cooperativa* e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, por meio de balancetes e de demonstrativos específicos;
- VIII. Deliberar sobre a admissão, a demissão, a eliminação ou a exclusão de associados podendo, sob exclusivo critério, aplicar, por escrito, advertência prévia;
- IX. Deliberar sobre a forma e o prazo de resgate das quotas-partes de associados, inclusive se parcial;
- X. Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;
- XI. Propor à Assembleia Geral Extraordinária alteração no estatuto social;
- XII. Deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES);
- XIII. Analisar e submeter à Assembleia Geral proposta dos executivos sobre a criação de fundos;
- XIV. Deliberar pela contratação de auditor externo;
- XV. Propor à Assembleia Geral a participação da *Cooperativa* no capital de instituições não cooperativas, inclusive bancos cooperativos observado o contido no Art. 37;
- XVI. Estabelecer normas internas em casos omissos e se for o caso submetê-las à deliberação da Assembleia Geral;
- XVII. Eleger ou reconduzir os membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do Conselho de Administração eleito, para aprovação do Banco Central do Brasil;
- XVIII. Destituir a qualquer tempo os membros da Diretoria Executiva;
- XIX. Conferir aos membros da Diretoria Executiva atribuições específicas e de caráter eventual não previstas neste Estatuto Social;
- XX. Fixar, limitados ao valor global definido pela Assembleia Geral, os honorários e as gratificações dos membros da Diretoria Executiva;
- XXI. Examinar as denúncias de irregularidades praticadas no âmbito da *Cooperativa*, especialmente as que lhes forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal e pela

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE POUPANÇA E CRÉDITO DE LIVRE
ADMISSÃO DA REGIÃO DE MARINGÁ – SICOOB METROPOLITANO**

Auditoria, e determinar medidas visando as devidas apurações e as providências cabíveis;

- XXII. Deliberar sobre operações de crédito e garantias concedidas aos membros da Diretoria Executiva e a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros;
- XXIII. Acompanhar e adotar providências necessárias para o cumprimento do Planejamento Estratégico;
- XXIV. Acompanhar as medidas adotadas para saneamento dos apontamentos da Auditoria Interna, da Auditoria Externa e da área de Controle Interno;
- XXV. Acompanhar e adotar medidas necessárias para a eficácia da cogestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a *Cooperativa* e a cooperativa central a qual estiver associada;
- XXVI. Convocar os membros da Diretoria Executiva para prestar esclarecimentos sobre assuntos de qualquer natureza.
- XXVII. Autorizar, previamente, a Diretoria Executiva a praticar quaisquer atos que ultrapassem os respectivos poderes de gestão;
- XXVIII. Propor a revisão do valor estipulado para subscrição e integralização de quotas de capital, conforme Art. 20;
- XXIX. Examinar e deliberar sobre propostas da Diretoria Executiva relativas ao plano de cargos e salários, estrutura organizacional da *Cooperativa* e normativos internos;

Art. 77. São atribuições do Presidente do Conselho de Administração:

- I. Representar a *Cooperativa*, com direito a voto, nas reuniões e nas assembleias gerais da cooperativa central, do Bancoob, do Sistema OCB e outras entidades de representação do cooperativismo;
- II. Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- III. Facilitar e conduzir os debates dos temas nas reuniões do Conselho de Administração;
- IV. Permitir a participação, sem direito a voto, de membros da Diretoria Executiva nas reuniões do Conselho de Administração;
- V. Tomar votos e votar nas deliberações do Conselho de Administração, respeitado o regulamento próprio;
- VI. Tomar votos e votar, com a finalidade do desempate, nas deliberações do Conselho de Administração, respeitado o regimento próprio;
- VII. Convocar a Assembleia Geral e presidi-la;
- VIII. Proporcionar, por meio da transparência na condução das reuniões, ao Conselho de Administração a obtenção de informações sobre todos os negócios feitos no âmbito da Diretoria Executiva;
- IX. Proporcionar aos demais membros do Conselho de Administração conhecimento prévio dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE POUPANÇA E CRÉDITO DE LIVRE
ADMISSÃO DA REGIÃO DE MARINGÁ - SICOOB METROPOLITANO**

- X. Assegurar que todos os membros do Conselho de Administração tenham direito a se manifestar com independência sobre qualquer matéria colocada em votação;
- XI. Decidir, "ad referendum" do Conselho de Administração, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião ordinária subsequente ao ato;
- XII. Permitir, excepcionalmente, a inclusão de assuntos extra pauta, considerando a relevância e a urgência do assunto;
- XIII. Salvar e cumprir as demais atribuições apresentadas em regulamento próprio;
- XIV. Designar responsável para organizar, secretariar e administrar as reuniões do Conselho de Administração, respeitado o regimento próprio;
- XV. Aplicar as advertências e penalidades estipuladas pelo Conselho de Administração.
- XVI. Proclamar os resultados das eleições para delegados.

Parágrafo Único. Na impossibilidade de representação pelo vice-presidente, o presidente do Conselho de Administração poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar a membro da Diretoria Executiva, a representação prevista no inciso I.

Art. 78. É atribuição do Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente e exercer as competências e as atribuições do presidente, na forma prevista neste Estatuto Social, quando substituí-lo.

Art. 79. O presidente poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar competências ao Vice-Presidente.

**SEÇÃO V
DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**SUBSEÇÃO I
DA SUBORDINAÇÃO E DA COMPOSIÇÃO**

Art. 80. A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração, é composta por 03 (três) diretores, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo e Financeiro e um Diretor de Mercado.

Parágrafo 1º. É admitida a acumulação de cargos de conselheiro de administração e de diretor para, no máximo, um dos membros do Conselho de Administração, sendo vedada a acumulação das presidências, a qualquer tempo.

Parágrafo 2º. O Conselho de Administração, por maioria simples, poderá destituir os membros da Diretoria Executiva, a qualquer tempo.

**SUBSEÇÃO II
DO MANDATO DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE POUPANÇA E CRÉDITO DE LIVRE
ADMISSÃO DA REGIÃO DE MARINGÁ – SICOOB METROPOLITANO**

Art. 81. O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 4 (quatro) anos e estender-se-á até a posse dos seus substitutos, podendo haver, a critério do Conselho de Administração, recondução de Diretores.

**SUBSEÇÃO III
DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DA DIRETORIA
EXECUTIVA**

Art. 82. Nas ausências ou impedimentos temporários inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o Diretor Presidente será substituído, nesta ordem, pelo Diretor Administrativo e Financeiro ou Diretor de Mercado, que continuará respondendo pela sua área, havendo nesse caso acumulação de cargos.

Art. 83. Ocorrendo a vacância de qualquer cargo de diretor, o Conselho de Administração elegerá o substituto, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da ocorrência.

Art. 84. Em qualquer caso, o substituto exercerá o mandato até o final do mandato do antecessor.

**SUBSEÇÃO IV
DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Art. 85. Compete à Diretoria Executiva:

- I. Adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;
- II. Elaborar orçamentos e planos periódicos de trabalho para deliberação pelo Conselho de Administração;
- III. Prestar contas ao Conselho de Administração quanto às medidas adotadas visando o cumprimento das diretrizes fixadas e quanto à execução de projetos, inclusive prazos fixados;
- IV. Zelar e manter informado o Conselho de Administração sobre a gestão de riscos, implantando as medidas exigidas nos normativos aplicáveis;
- V. Informar ao Conselho de Administração sobre o estado econômico-financeiro e sobre a ocorrência de fato relevante no âmbito da *Cooperativa*;
- VI. Deliberar sobre a contratação de empregados, os quais não poderão ser parentes entre si ou dos membros dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal, até 2º grau, em linha reta ou colateral e fixar atribuições, alçadas e salários;
- VII. Autorizar a contratação de prestadores de serviços de caráter eventual ou não;
- VIII. Propor ao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado ao plano de cargos e salários e à estrutura organizacional da *Cooperativa*;
- XI. Avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas;
- X. Aprovar e divulgar, por meio de circular, os regulamentos internos e os manuais operacionais internos da *Cooperativa*;

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

720000

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE POUPANÇA E CRÉDITO DE LIVRE
ADMISSÃO DA REGIÃO DE MARINGÁ - SICOOB METROPOLITANO**

- XI. Zelar para que padrões de ética e de conduta profissional façam parte da cultura organizacional e que sejam observados por todos os empregados;
- XII. Zelar pelo cumprimento da legislação e da regulamentação aplicáveis ao cooperativismo de crédito;
- XIII. Elaborar proposta de criação de fundos e submeter ao Conselho de Administração;
- XIV. Estabelecer o horário de funcionamento da *Cooperativa*;
- XV. Adotar medidas para cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico;
- XVI. Aprovar as taxas a serem praticadas para as operações de captação e de aplicação de recursos;
- XVII. Adotar medidas para saneamento dos apontamentos da *Central*, da Auditoria Interna, da Auditoria Externa e da área de Controle Interno;
- XVIII. Deliberar sobre a venda de bens móveis e imóveis recebidos em dação de pagamento ou oriundos de operações de crédito com os associados;
- XIX. Deliberar sobre a compra e venda de bens móveis de uso próprio da cooperativa;
- XX. Deliberar sobre alienação de bens não de uso próprio recebidos na execução de garantias.

Art. 86. São atribuições do Diretor Presidente, o principal Diretor Executivo da Cooperativa:

- I. Representar a *Cooperativa* passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, salvo a representação prevista no inciso I, do art. 72, que somente poderá ser exercida se houver delegação específica do Presidente do Conselho de Administração;
- II. Conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa;
- III. Coordenar, junto com os demais diretores, as atribuições da Diretoria Executiva, visando à eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;
- IV. Representar a Diretoria Executiva nas apresentações e na prestação de contas para o Conselho de Administração;
- V. Supervisionar as operações e as atividades e verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da *Cooperativa*;
- VI. Informar, tempestivamente, o Conselho de Administração, a propósito de constatações que requeiram medidas urgentes;
- VII. Convocar e coordenar as reuniões da Diretoria Executiva;
- VIII. Outorgar mandato a empregado da Cooperativa, juntamente com outro diretor, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato;
- IX. Decidir, em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro e Diretor de Mercado, sobre a admissão e a demissão de colaboradores;
- X. Outorgar, juntamente com outro diretor, mandato *ad judícia* a advogado empregado ou contratado;

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE POUPANÇA E CRÉDITO DE LIVRE
ADMISSÃO DA REGIÃO DE MARINGÁ – SICOOB METROPOLITANO**

- XI. Resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro e/ou o Diretor de Mercado;
- XII. Auxiliar o presidente do Conselho de Administração nos trabalhos relativos a Assembleia Geral; e
- XIII. Dirigir as atividades administrativas no que tange às políticas de recursos humanos e tecnológicos;
- XIV. Executar as políticas e diretrizes de recursos humanos e tecnológicos;
- XV. Executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral.

Art. 87. Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

- I. Assessorar o Diretor Presidente nos assuntos a ele competentes;
- II. Substituir o Diretor Presidente e o Diretor de Mercado;
- III. Dirigir as atividades administrativas no que tange às políticas materiais e às atividades fins da *Cooperativa* (operações ativas, passivas, acessórias e especiais, cadastro, recuperação de crédito, etc.);
- IV. Executar as políticas e diretrizes de materiais;
- V. Orientar e acompanhar a execução da contabilidade da *Cooperativa*, de forma a permitir visão permanente da situação econômica, financeira e patrimonial;
- VI. Zelar pela eficiência, eficácia e efetividade dos sistemas informatizados e de telecomunicações;
- VII. Decidir, em conjunto com o Diretor Presidente, sobre a admissão e a demissão de pessoal de sua área;
- VIII. Decidir, em conjunto com o Diretor Presidente, sobre a admissão e a demissão de empregado;
- IX. Coordenar o desenvolvimento das atividades sociais e sugerir à Diretoria Executiva medidas que julgar convenientes;
- X. Orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área;
- XI. Executar as atividades relacionadas com as funções financeiras (fluxo de caixa, captação e aplicação de recursos, demonstrações financeiras, análises de rentabilidade, de custo, de risco, etc.);
- XII. Zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;
- XIII. Executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral;
- XIV. Gerir os assuntos relacionados à Política de Prevenção à Lavagem de dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT), fazendo cumprir às determinações regulamentares;
- XV. Executar as atividades operacionais no que tange à concessão de empréstimos, à oferta de serviços e a movimentação de capital;

880000

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE POUPANÇA E CRÉDITO DE LIVRE
ADMISSÃO DA REGIÃO DE MARINGÁ – SICOOB METROPOLITANO**

- XVI. Zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;
- XVII. Acompanhar as operações em curso anormal, adotando as medidas e os controles necessários para regularização;
- XVIII. Elaborar as análises mensais sobre a evolução das operações a serem apresentadas ao Conselho de Administração;
- XIX. Responder pela averbação no Livro ou Ficha de Matrícula a subscrição, realização ou resgate de quota-parte, bem como as transferências realizadas entre associados;
- XX. Dirigir os assuntos relacionados às atividades de Controles Internos e Riscos, de forma a assegurar conformidade com as políticas internas e exigências regulamentares.
- XXI. Resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Presidente;

Art. 88. Compete ao Diretor de Mercado:

- I. Assessorar o Diretor Presidente em assuntos de sua área;
- II. Substituir o Diretor Presidente e o Diretor Administrativo e Financeiro;
- III. Responder pelas atividades negociais no que tange à captação e aplicação de recursos e à venda de produtos e serviços;
- IV. Orientar e acompanhar a execução do orçamento da Cooperativa, de forma a fazer cumprir as metas e diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;
- V. Responder pela qualidade do atendimento aos cooperados;
- VI. Decidir, em conjunto com o Diretor Presidente, sobre a admissão e a demissão de pessoal de sua área;
- VII. Elaborar, junto com os demais diretores, o orçamento da Cooperativa;
- VIII. Auxiliar no desenvolvimento das atividades sociais e sugerir à Diretoria Executiva medidas que julgar convenientes;
- IX. Orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área;
- X. Responder pela segurança dos recursos financeiros aplicados;
- XI. Elaborar as análises mensais sobre a evolução das unidades, a serem apresentadas à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração;
- XII. Avaliar diariamente as linhas de crédito, sua utilização, evolução e aderência ao mercado, propondo as mudanças necessárias;
- XIII. Acompanhar e analisar o mercado, propondo aos demais diretores e ao Conselho de Administração a criação de novas linhas de crédito e o desenvolvimento de novos produtos e serviços;
- XIV. Acompanhar os negócios da cooperativa comparando-os ao mercado e propondo ajustes de taxas, tarifas e prazos;
- XV. Conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa;

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE POUPANÇA E CRÉDITO DE LIVRE
ADMISSÃO DA REGIÃO DE MARINGÁ - SICOOB METROPOLITANO**

- XVI. Executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral;
- XVII. Dirigir as atividades administrativas no que tange às políticas negociais das atividades fins da *Cooperativa* (operações ativas, passivas, acessórias e especiais, cadastro, recuperação de crédito, etc.);
- XVIII. Resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Presidente.

**SUBSEÇÃO V
DA OUTORGA DE MANDATO DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Art. 89. O mandato outorgado pelos diretores a empregado da Cooperativa:

- I. Não poderá ter prazo de validade superior ao de gestão dos outorgantes, salvo o mandato "*ad judícia*"; e
- II. Deverá constar que o empregado da *Cooperativa* sempre assine em conjunto com um Diretor e/ou Gerente designado, com poderes específicos.

Art. 90. Os cheques emitidos pela *Cooperativa*, as ordens de crédito, os endossos, as fianças, os avais, os recibos de depósito cooperativo, os instrumentos de procuração, os contratos com terceiros e demais documentos, constitutivos de responsabilidade ou de obrigação da *Cooperativa*, serão assinados conjuntamente por dois diretores, ressalvada a hipótese de outorga de mandato.

**CAPÍTULO VI
DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO**

**SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO DO CONSELHO FISCAL**

Art. 91. A administração da sociedade será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, todos associados, eleitos a cada 2 (dois) anos pela Assembleia Geral, na forma prevista em regulamento próprio.

Parágrafo Único. Devem ser eleitos pelo menos 1 (um) membro efetivo e 1 (um) membro suplente que não tenham integrado o Conselho Fiscal que está sendo renovado. A eleição, como efetivo, de 1 (um) membro suplente, não é considerada renovação para efeito do dispositivo legal.

**SEÇÃO II
DA INVESTIDURA E DO EXERCÍCIO DE CARGO DO CONSELHO FISCAL**

Art. 92. Os membros do Conselho Fiscal, depois de aprovada a eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termo de posse lavrado no Livro de Atas do Conselho Fiscal ou em folhas soltas.

Parágrafo Único. Os eleitos serão empossados em até, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil.

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE POUPANÇA E CRÉDITO DE LIVRE
ADMISSÃO DA REGIÃO DE MARINGÁ - SICOOB METROPOLITANO**

Art. 93. Para exercício de cargo do Conselho Fiscal aplicam-se as condições de elegibilidade dispostas no Art. 65 e não será eleito:

- I. Aqueles que forem inelegíveis;
- II. Empregado de membros dos órgãos de administração e seus parentes até o 2º grau, em linha reta ou colateral, bem como parentes entre si até esse grau, em linha reta ou colateral.
- III. Membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva da Cooperativa.

**SEÇÃO III
DA VACÂNCIA DO CARGO DE CONSELHEIRO FISCAL**

Art. 94. Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo eletivo:

- I. Morte;
- II. Renúncia;
- III. Destituição;
- IV. Não comparecimento, sem a devida justificativa a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;
- V. Patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria Cooperativa, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;
- VI. Desligamento do quadro de associados da Cooperativa; ou
- VII. Posse em cargo político-partidário.

Parágrafo Único. Para que não haja vacância automática do cargo eletivo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências serão formalizadas e aceitas pelos demais membros do Conselho Fiscal.

Art. 95. No caso de vacância de cargo efetivo do Conselho Fiscal será efetivado membro suplente, obedecida a ordem de matrícula.

Art. 96. Ocorrendo 4 (quatro) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o presidente do Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para o preenchimento das vagas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato.

**SEÇÃO IV
DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL**

Art. 97. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados e, extraordinariamente, sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:

- I. As reuniões se realizarão sempre com a presença dos 3 (três) membros efetivos ou dos suplentes previamente convocados;
- II. As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes;

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE POUPANÇA E CRÉDITO DE LIVRE
ADMISSÃO DA REGIÃO DE MARINGÁ - SICOOB METROPOLITANO**

III. Os assuntos tratados e as deliberações resultantes constarão de ata lavrada no Livro de Atas do Conselho Fiscal ou em folhas soltas, assinadas pelos presentes.

Parágrafo 1º. As reuniões poderão ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação dos do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º. Na primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si um coordenador para convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e um secretário para lavrar as atas.

Parágrafo 3º. Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

Parágrafo 4º. Os membros suplentes, quando convocados, poderão participar das reuniões e das discussões dos membros efetivos, sem direito a voto, podendo receber cédula de presença.

**SEÇÃO V
DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL**

Art. 98. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar a situação dos negócios sociais, das receitas e das despesas, dos pagamentos e dos recebimentos, das operações em geral e de outras questões econômicas, verificando a adequada e regular escrituração;
- II. Verificar, mediante exame dos livros, atas e outros registros, se as decisões adotadas estão sendo corretamente implementadas;
- III. Observar se o Conselho de Administração se reúne regularmente e se existem cargos vagos na composição daquele colegiado, que necessitem preenchimento;
- IV. Inteirar-se do cumprimento das obrigações da *Cooperativa* em relação às autoridades monetárias, fiscais, trabalhistas ou administrativas e aos associados e verificar se existem pendências;
- V. Verificar os controles existentes relativos a valores e documentos sob custódia da *Cooperativa*;
- VI. Avaliar a execução da política de risco de crédito e a regularidade do recebimento de créditos;
- VII. Averiguar a atenção dispensada pelos diretores executivos às reclamações dos associados;
- VIII. Analisar balancetes mensais e balanços gerais, demonstrativos de sobras e perdas, assim como o relatório de gestão e outros, emitindo parecer sobre esses documentos para a Assembleia Geral;
- IX. Inteirar-se dos relatórios de auditoria e verificar se as observações neles contidas estão sendo devidamente consideradas pelos órgãos de administração e pelos gerentes;
- X. Exigir dos órgãos de administração ou de quaisquer de seus membros relatórios específicos, declarações por escrito ou prestação de esclarecimentos, quando necessário;

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE POUPANÇA E CRÉDITO DE LIVRE
ADMISSÃO DA REGIÃO DE MARINGÁ – SICOOB METROPOLITANO**

XI. Aprovar o próprio regimento interno;

XII. Apresentar ao Conselho de Administração, mensalmente, ata da reunião contendo conclusões e eventuais recomendações decorrentes da atividade fiscalizadora;

XIII. Pronunciar-se sobre a regularidade dos atos praticados pelos órgãos de administração e informar sobre eventuais pendências à Assembleia Geral Ordinária;

XIV. Instaurar inquéritos e comissões de averiguação; e

XV. Convocar Assembleia Geral Extraordinária nas circunstâncias previstas neste Estatuto Social;

XVI. Examinar minuciosamente as despesas havidas na sociedade;

XVII. Examinar e apresentar à Assembleia Geral parecer sobre o balanço e contas que o acompanham;

XVIII. Apresentar as conclusões dos trabalhos de fiscalização ao Conselho de Administração e requerer justificações que se fizerem exigir, bem como comunicar à Assembleia Geral as irregularidades constatadas e, também, convocá-la, nos termos das normas internas, se ocorrerem motivos graves e urgentes.

Parágrafo Único. No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações constantes no relatório da Auditoria Interna, da Auditoria Externa, do Controle Interno, dos diretores ou dos empregados da *Cooperativa*, ou da assistência de técnicos externos, às expensas da sociedade, quando a importância ou a complexidade dos assuntos o exigirem.

**TÍTULO VII
DA RESPONSABILIDADE DOS OCUPANTES DE CARGOS DOS ÓRGÃOS DE
ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO E DO PROCESSO ELEITORAL**

**CAPÍTULO I
DA RESPONSABILIDADE**

Art. 99. Os componentes dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal, bem como o liquidante, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

Art. 100. Os membros efetivos do Conselho Fiscal são solidariamente responsáveis pelos atos e fatos irregulares praticados pelos administradores da *Cooperativa*, desde que, no exercício da fiscalização, revelem-se omissos, displicentes e com ausência de acuidade de pronta advertência ao Conselho de Administração e, na inércia destes, de oportuna e conveniente denúncia à Assembleia Geral.

Art. 101. Sem prejuízo da ação que couber ao associado, a *Cooperativa*, por seus diretores ou por associado escolhido em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores para promover sua responsabilidade.

**CAPÍTULO II
DO PROCESSO ELEITORAL**

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE POUPANÇA E CRÉDITO DE LIVRE
ADMISSÃO DA REGIÃO DE MARINGÁ – SICOOB METROPOLITANO**

Art. 102. O processo eleitoral para o preenchimento dos cargos eletivos na *Cooperativa* está disciplinado em regulamento próprio aprovado em Assembleia Geral.

**TÍTULO VIII
DO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL (SICOOB),
DO SISTEMA LOCAL E DO SICOOB CONFEDERAÇÃO**

Art. 103. O Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob) é integrado:

- I. Pela Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob Ltda. – Sicoob Confederação;
- II. Pelas cooperativas centrais associadas ao Sicoob Confederação;
- III. Pelas cooperativas singulares associadas às respectivas Centrais;
- IV. Pelas instituições vinculadas ao Sicoob.

Parágrafo 1º. O Sistema Sicoob se caracteriza como conjunto, por via de princípios, de diretrizes, de planos, de programas e de normas deliberados pelo órgão de administração do Sicoob Confederação, aplicáveis às cooperativas, resguardada a autonomia jurídica dessas entidades, de acordo com a legislação aplicável a cada integrante.

Parágrafo 2º. A Marca Sicoob é de propriedade do Sicoob Confederação e o uso pela *Cooperativa* se dará nas condições previstas no respectivo instrumento particular para licença de uso da Marca Sicoob e nas normas emanadas do Sicoob Confederação.

Art. 104. A *Cooperativa*, juntamente com a CENTRAL DAS COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO ESTADO DO PARANÁ – SICOOB CENTRAL PARANÁ e as demais singulares associadas a essa *Central*, integram o SICOOB CENTRAL PARANÁ.

Parágrafo único. A *Cooperativa* só poderá desfiliar-se da Central das Cooperativas de Crédito do Estado do Paraná – SICOOB CENTRAL PARANÁ mediante autorização prévia de sua Assembleia Geral, assegurada a participação e a manifestação da Central no conclave, do qual deverá ser prévia e comprovadamente notificada.

Art. 105. Para participar do processo de centralização financeira, a *Cooperativa* deverá estruturar-se segundo orientações emanadas da CENTRAL DAS COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO ESTADO DO PARANÁ – SICOOB CENTRAL PARANÁ.

Art. 106. A associação da *Cooperativa* à CENTRAL DAS COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO ESTADO DO PARANÁ – SICOOB CENTRAL PARANÁ implica:

- I. Na aceitação e no cumprimento das decisões, das diretrizes, das regulamentações e dos procedimentos instituídos para o Sicoob e para o Sistema Local, por meio do Estatuto Social da Sicoob Central Paraná, de regulamentos, de regimentos, de políticas e de manuais;
- II. Na adesão e no cumprimento das políticas estratégicas, diretrizes de atuação sistêmica e demais normativos estabelecidos pelo Sicoob Confederação e pelo Sicoob Central Paraná;
- III. O acesso pela cooperativa central ou pelo Sicoob Confederação a todos os dados contábeis, econômicos, financeiros e afins, bem como a todos os livros sociais, legais

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE POUPANÇA E CRÉDITO DE LIVRE
ADMISSÃO DA REGIÃO DE MARINGÁ – SICOOB METROPOLITANO**

e fiscais, de quaisquer espécies, além de relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza;

IV. Na assistência, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, quando adotado, pela cooperativa central ou pelo Sicoob Confederação, formalizado por meio de instrumento próprio, para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria *Cooperativa*, do Sistema Local ou do Sicoob;

V. Na aceitação da prerrogativa da *Central* representá-la nos relacionamentos mantidos com o Banco Central do Brasil, Banco Cooperativo do Brasil S/A - Bancoob, Fundo Garantidor do Sicoob - FGS, Sicoob Confederação ou com quaisquer outras instituições públicas ou privadas.

Art. 107. A *Cooperativa* responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela CENTRAL DAS COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO ESTADO DO PARANÁ – SICOOB CENTRAL PARANÁ perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de capital que integralizar, perdurando essa responsabilidade nos casos de demissão, de eliminação ou de exclusão, até a data em que se deu o desligamento, sem prejuízo da responsabilidade solidária da *Cooperativa* perante a CENTRAL DAS COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO ESTADO DO PARANÁ – SICOOB CENTRAL PARANÁ, estabelecida nos § 2º e 3º deste artigo.

Parágrafo 1º. A responsabilidade da *Cooperativa*, na forma da legislação vigente, somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da CENTRAL DAS COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO ESTADO DO PARANÁ – SICOOB CENTRAL PARANÁ, salvo nos casos do § 2º e do § 3º deste artigo.

Parágrafo 2º. A *Cooperativa*, nos termos do artigo 264 e seguintes do Código Civil Brasileiro, responderá solidariamente, até o limite do valor das quotas-partes que integralizar, pela insuficiência de liquidez de toda e qualquer natureza e pela inadimplência e/ou por qualquer outro prejuízo que ela ou qualquer outra associada causar a CENTRAL DAS COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO ESTADO DO PARANÁ – SICOOB CENTRAL PARANÁ, considerado o conjunto delas como um sistema integrado, observado o disposto no § 3º deste artigo.

Parágrafo 3º. Caso a *Cooperativa* dê causa à insuficiência de liquidez de toda e qualquer natureza a CENTRAL DAS COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO ESTADO DO PARANÁ – SICOOB CENTRAL PARANÁ, fique inadimplente em relação a quaisquer obrigações contraídas com ela ou cause a ela qualquer outro prejuízo, a *Cooperativa* responderá com o patrimônio, representado inclusive pelas quotas-parte mantidas na CENTRAL DAS COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO ESTADO DO PARANÁ – SICOOB CENTRAL PARANÁ e, na insuficiência desse, com o patrimônio dos administradores, se procederem com culpa ou dolo.

**TÍTULO IX
DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO**

Art. 108. A *Cooperativa* dissolver-se-á voluntariamente, quando assim deliberar a Assembleia Geral, se pelo menos 20 (vinte) associados não se dispuserem a assegurar a continuidade da *Cooperativa*.

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE POUPANÇA E CRÉDITO DE LIVRE
ADMISSÃO DA REGIÃO DE MARINGÁ - SICOOB METROPOLITANO**

Parágrafo 1º. Além da deliberação espontânea da Assembleia Geral, de acordo com os termos deste artigo, acarretará a dissolução da *Cooperativa*:

I. A alteração de sua forma jurídica;

II. A redução do número mínimo de associados ou do capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, não forem restabelecidas as condições mínimas de número de associados e de capital social;

III. O cancelamento da autorização para funcionar;

IV. A paralisação das atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias corridos.

Parágrafo 2º. Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, a dissolução da *Cooperativa* poderá ser promovida judicialmente, a pedido de qualquer associado ou do Banco Central do Brasil, caso a Assembleia Geral não a realize por iniciativa própria.

Art. 109. Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, será nomeado um liquidante e um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros, para procederem a liquidação da *Cooperativa*.

Parágrafo 1º. A Assembleia Geral, no limite das atribuições que lhe cabe, poderá, a qualquer tempo, destituir o liquidante e os membros do Conselho Fiscal, designando os respectivos substitutos.

Parágrafo 2º. Em todos os atos e operações o liquidante deverá usar a denominação da *Cooperativa* seguida da expressão "Em liquidação".

Parágrafo 3º. O processo de liquidação somente poderá ser iniciado após aprovação da eleição do liquidante pelo Banco Central do Brasil.

Art. 110. A dissolução da sociedade importará, também, no cancelamento da autorização para funcionamento e do registro.

Art. 111. O liquidante terá todos os poderes normais de administração, bem como poderá praticar os atos e as operações necessários à realização do ativo e pagamento do passivo.

Parágrafo Único. Não poderá o liquidante, sem autorização da Assembleia, gravar de ônus os bens móveis e imóveis, contrair empréstimos, salvo quando indispensáveis para o pagamento de obrigações inadivéis, nem prosseguir, embora para facilitar a liquidação, na atividade social.

Art. 112. A liquidação da sociedade obedecerá às normas legais e regulamentares próprias.

**TÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

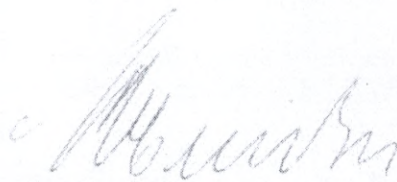
Art. 113. Dependem da prévia e expressa aprovação do Banco Central do Brasil, para que surtam efeitos legais, os atos societários deliberados pela *Cooperativa*, referentes a:

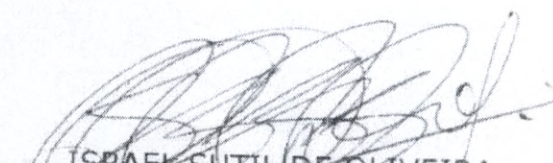
**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE POUPANÇA E CRÉDITO DE LIVRE
ADMISSÃO DA REGIÃO DE MARINGÁ - SICOOB METROPOLITANO**

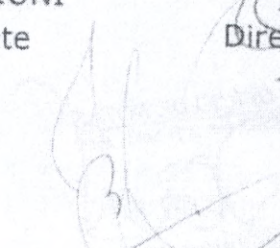
- I. Eleição de membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
- II. Reforma do estatuto social;
- III. Mudança do objeto social;
- IV. Fusão, incorporação ou desmembramento;
- V. Dissolução voluntária da sociedade, nomeação do liquidante e eleição dos conselheiros fiscais.

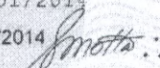
Art. 114. Os prazos previstos neste Estatuto Social serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.

Maringá, 18 de Setembro de 2013.


IDEVAL LUIS CURIONI
Diretor Presidente


ISRAEL SUTIL DE OLIVEIRA
Diretor Administrativo E Financeiro


José Maria Bueno Filho
Vice-Presidente

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ AGÊNCIA REGIONAL DE MARINGÁ CERTIFICO O REGISTRO EM: 07/01/2014 SOB NÚMERO: 20140272739 Protocolo: 14/027273-9, DE 03/01/2014	
Empresa: 41.4.0001321-9 COOPERATIVA DE POUPANÇA E CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DA REGIÃO DE MARINGÁ SICOOB METROPOLITANO	 SEBASTIÃO MOTTA SECRETÁRIO GERAL

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINARIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA
COOPERATIVA DE POUPANÇA E CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DA REGIÃO
DE MARINGÁ - SICOOB METROPOLITANO.**

Data : 26 de março de 2015.

Horário : 20:30h às 21:00 horas

Local : Nas Dependências do Buffet do Chico no Parque de Exposições
Francisco Feio, Avenida Colombo, 2186, cidade de Maringá/P.

Presenças: Conselheiros de Administração.

Conselheiros eleitos AGO 26/03/15 : Luiz Ajita Presidente, Ilson da Silva Rezende Vice
Presidente, Dierley Anivaldo de Assis Carreira, Eduardo José
Daibert de Araújo, Celso Alda, Wilson Becker Junior e José
Carlos Valêncio.

Convocação : Via e-mail.

Secretário(a) : Ilson da Silva Rezende – Vice-Presidente.

ORDEM DO DIA

ITEM 1 - ABERTURA DA REUNIÃO

**ITEM 2 - RATIFICAÇÃO DOS NOMES PARA
DIRETORIA EXECUTIVA**

DESENVOLVIMENTO

Item 1 – ABERTURA. O Diretor Presidente, Sr. Luiz Ajita saudou a todos os presentes dando início aos assuntos da ordem do dia.

Item 2 – Nomeação e Ratificação dos nomes para diretoria executiva – Sr. Luiz apresentou aos novos Conselheiros a necessidade de eleger os diretores que comporão a Diretoria Executiva da Cooperativa, cujo mandato será até a posse da nova diretoria eleita na AGO de 2019. Na sequência, após debates, foi eleito por unanimidade dos presentes as seguintes pessoas: **Diretor Presidente: IDEVAL LUIS CURIONI**, brasileiro, casado, administrador, com 59 anos de idade, , cédula de identidade nº 919.584.675-5, SSP/PR, inscrito no CPF nº 210.224.459-87 residente na Rua Quintino Bocaiúva, 80, Apto 1302, Zona 7,

COOPERATIVA DE POUPANÇA E CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DA REGIÃO DE MARINGÁ
SICOOB METROPOLITANO - CNPJ: 03.459.850/0001-40

Av. Pedro Taques, 294 - Sobreloja 2 - Zona 03 - 87030-000 - Maringá - PR
Fone: (44) 3032-8000 / Fax: (44) 3032-8150 - www.sicobpr.com.br

840000

4º TABELIONATO DE NOTAS

AV. XV DE NOVENBRO, 500 - FONE/FAX (44) 3028-5451 - MARINGÁ-PR

Autentico a presente cópia, conforme
o original a mim apresentado, em seu
ANVERSO, do que dou fé.

17/8 JAN. 2016

☐ JOSÉ CARLOS FRATTI - TABELIÃO	
☐ Jael Marcon - Substituto	☐ Zuleika Maria Leandro Fratti - Substituta
☐ Elsa Ramos Alonso - Substituta	☐ Andréia Miranda Pedrosa - Substituta
☐ Suzi Adriane Samorano - Substituta	☐ Marilza Oliveira de Almeida - Substituta
☐ Maria dos Anjos Alves da Silva - Substituta	☐ Mariana de Jesus Almeida - Substituta

O selo de autenticidade
foi apostado na última folha
deste documento.
Instr. Funarpen nº 03/02.

[Handwritten signature]

CEP 87020-160, na cidade de Maringá – PR. **Diretor Administrativo Financeiro: ISRAEL SUTIL DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, administrador, com 62 anos de idade, cédula de identidade nº 889.675-5 – SSP/PR e inscrito no CPF nº 169.450.009-82, residente e domiciliado na Avenida Tamandaré, nº 30, Apto 1103, Novo Centro, na Cidade de Maringá – PR. **Diretor de Mercado: VANDERLAN PEDRO DA SILVA**, brasileiro, casado, administrador, com 54 anos de idade, cédula de identidade nº 3.086.936-2 SSP/PR, inscrito no CPF nº 409.774.989-72, residente na Rua Minas Gerais, 154, Casa A, Jardim Novo Horizonte, na cidade de Maringá, PR, CEP 87010-170.

ENCERRAMENTO

Não havendo nada mais a tratar a reunião extraordinária foi encerrada e esta ata lavrada para ser assinada após lida e aprovada.

Maringá, 26 de março de 2015.

Ilson da Silva Rezende
Secretário

Conselheiros:

CELSO ALDA

DIERLEY ANIVALDO DE A. CARREIRA

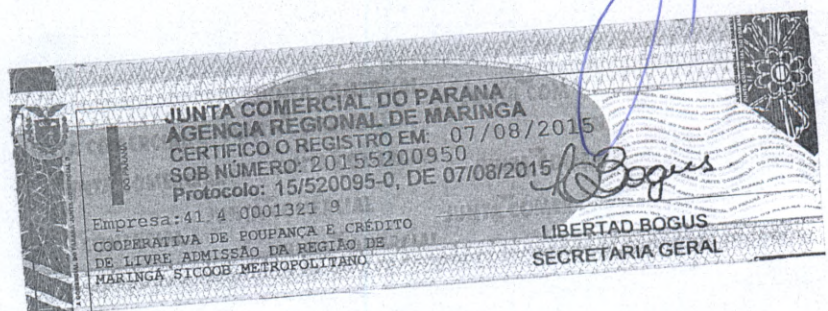
Ilson da Silva Rezende
ILSON DA SILVA REZENDE

Luiz Ajita
LUIZ AJITA

WILSON BECKER JUNIOR

EDUARDO JOSÉ DAIBERT DE ARAUJO

JOSÉ CARLOS VALÊNCIO



AP00000

4º TABELIONATO DE NOTAS

AV. XV DE NOVEMBRO, 500 - FONE/FAX (44) 3028-5451 - MARINGÁ - PR
Autentico a presente cópia, conforme
o original a mim apresentado, em seu
ANVERSO, do que dou fé.

18 JAN. 2016

- | | |
|--|--|
| ☐ JOSÉ CARLOS FRATTI - TABELIÃO | ☐ Zuleika Maria Leandro Fratti - Substituta |
| ☐ Jael Marcon - Substituta | ☐ Andréia Miranda Pedroso - Substituta |
| ☐ Elsa Ramos Alonso - Substituta | ☐ Marilza Oliveira de Almeida - Substituta |
| ☐ Suzi Adriane Samorano - Substituta | ☐ Mariana da Silva Jung Bravin - Substituta |
| ☐ Maria dos Anjos Alves da Silva Bis - Substituta | |



4º TABELIONATO DE NOTAS

Lei 13.226 de 18/07/2001

SELO

4451

FUNARPEN

TABELIONATO DE NOTAS

4451



000045

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I

À Comissão de Licitação:

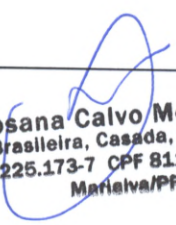
DECLARAÇÃO

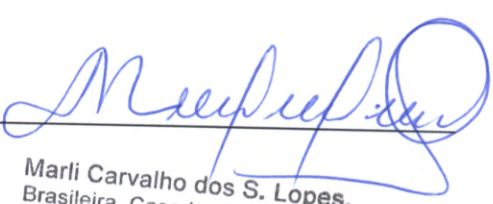
A empresa **COOPERATIVA DE POUPANÇA E CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DA REGIÃO DE MARINGÁ - SICOOB METROPOLITANO**, estabelecida **AV. CRITÓVÃO COLOMBO, 1099, TERREO, CENTRO, MARIALVA-PR**, inscrita no CNPJ sob o nº **03.459.850/0002-21**. Declara para os fins de direito, na qualidade de interessado do presente chamamento, que, em cumprimento ao inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei nº. 8.666/93, não possui em seu quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Marialva, em 03 de fevereiro de 2016.

COOPERATIVA DE POUPANÇA E CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DA REGIÃO DE MARINGÁ - SICOOB METROPOLITANO


Rosana Calvo Monarim,
Brasileira, Casada, Gerente
RG 5.225.173-7 CPF 811.371.419-72
Marialva/PR


Marli Carvalho dos S. Lopes,
Brasileira, Casada, Gestora
RG: 5.141.484-5 SSP/PR
CPF: 964.112.959-72 - Marialva/PR



000046

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO II

À Comissão de Licitação:

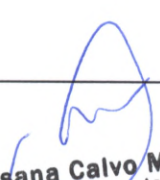
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

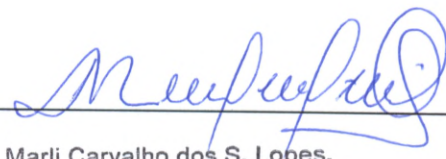
A empresa **COOPERATIVA DE POUPANÇA E CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DA REGIÃO DE MARINGÁ - SICOOB METROPOLITANO**, estabelecida **AV. CRITÓVÃO COLOMBO, 1099, TERREO, CENTRO, MARIALVA-PR**, inscrita no CNPJ sob o nº **03.459.850/0002-21**, através de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi considerada **INIDÔNEA** para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Marialva, em 03 de fevereiro de 2016.

COOPERATIVA DE POUPANÇA E CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DA REGIÃO DE MARINGÁ - SICOOB METROPOLITANO


Rosana Calvo Monarim,
Brasileira, Casada, Gerente
RG 5.225.173-7 CPF 811.371.419-72
Marialva/PR


Marli Carvalho dos S. Lopes,
Brasileira, Casada, Gestora
RG: 5.141.484-5 SSP/PR
CPF: 964.112.959-72 - Marialva/PR

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: COOPERATIVA DE POUPANÇA E CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DA REGIÃO DE MARINGÁ - SICOOB METROPOLITANO, doravante simplesmente denominada **OUTORGANTE**, instituição de Crédito, do tipo Cooperativa de Crédito, inscrita no CNPJ sob nº 03.459.850/0001-40, com sede na Avenida Pedro Taques, nº 294, Sob 02 Zona 03, na Cidade de Maringá, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Diretor Presidente Sr. **IDEVAL LUIS CURIONI**, brasileiro, casado, administrador, portador da CI RG nº 919-584- SSP/PR e inscrito no CPF nº 210.224.459-87, residente e domiciliado na Rua Quintino Bocaiúva, nº 80, apto. 1302, Zona 07, na Cidade de Maringá, Estado do Paraná; Diretor Administrativo Financeiro Sr. **ISRAEL SUTIL DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, administrador, portador da CI RG nº 889.675-5 - SSP/PR e inscrito no CPF nº 169.450.009-82, residente e domiciliado na Avenida Tamandaré, nº 30, Apto 1103, Novo Centro, na Cidade de Maringá, Estado do Paraná e pelo Diretor de Mercado Sr. **VANDERLAN PEDRO DA SILVA**, brasileiro, casado, administrador, nascido em 02/07/1961, carteira de identidade nº 3.086.936-2 expedida pela SSP/PR, CPF nº 409.774.989-72, residente na Rua Minas Gerais, 154, Casa A, Jardim Novo Horizonte, na cidade de Maringá, Estado do Paraná.

OUTORGADOS: ROSANA CALVO MONARIN, brasileira, casada, Gerente de PA interina, portadora da CI RG nº 5.225.173-7 - SSP/PR e inscrita no CPF nº 811.371.419-72, residente e domiciliada na Rua Professora Doralice Parpinelli, nº 1258, Jd. Imperial, na cidade de Marialva, Estado do Paraná; **MARLI CARVALHO DOS SANTOS LOPES**, brasileira, casada, Gestora Administrativa, portadora da CI RG nº 5.141.484-5 - SSP/PR e inscrita no CPF nº 964.112.959-72, residente e domiciliada na Estrada Perobinha km 02, Zona Rural, na Cidade de Marialva, Estado do Paraná.

PODERES: A OUTORGANTE na melhor forma de direito e em conformidade com o que dispõe o Estatuto Social em seu artigo 86, inciso VIII, nomeia e constitui seus bastantes procuradores mandatários os **OUTORGADOS** acima qualificados, para desempenho do presente mandato na seguinte forma:

Na qualidade de Gerente de PA interina, a Sra. ROSANA CALVO MONARIN, a quem confere poderes para administrar os negócios do **PA MARIALVA**, com cláusula **ad negotia** e também com os seguintes poderes:

- I)** Amplos e gerais poderes para admitir, promover e demitir funcionários;
- II)** Poderes para **sempre em conjunto com um Diretor Constituído ou Superintendente ou Gerente de Unidade Administrativa**: firmar contratos, autorizar baixa de registro, e, ou liberação de garantias hipotecárias, celebrar convênios, inclusive aditivos e cartas reversais, sempre com obediência às normas contidas no Regimento Interno, Estatuto Social, as determinações do Conselho de Administração, a Política de Crédito vigente e às normas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil, representar a Cooperativa nas demandas judiciais ou indicar preposto; bem como assinar documentos representativos de obrigações ordinárias e demais correspondências da **OUTORGANTE**, para o bom desempenho do presente

mandato; **III) Poderes para sempre em conjunto, de no mínimo dois, os OUTORGADOS aqui registrados: a Gerente de PA interina, Sra. ROSANA CALVO MONARIN e com a Gestora Administrativa, Sra. MARLI CARVALHO DOS SANTOS LOPES, e todos podendo assinar em conjunto com outro Gerente Procurador, a) transferências interbancárias:** poderes para: autorizar a emissão de ordens de pagamento e transferências interbancárias de recursos com representação da outorgante em atos de depósito junto à Agência do Banco do Brasil S.A. Podendo, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel e cabal desempenho do presente mandato; **b) Firmar contratos:** Firmar contratos de abertura de crédito em conta corrente, de adesão a produtos e serviços, de empréstimo, de financiamento, de cessão de crédito, de cobrança, inclusive crédito rotativo, Desconto de Recebíveis, Cartas de Fiança, aditivos, cartas de anuências para baixa de protesto e demais empréstimos com cooperados, sempre com obediência às normas contidas no Regimento Interno, Estatuto Social, as determinações do Conselho de Administração, a Política de Crédito vigente e às normas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil; **c) Garantias:** Receber garantias reais e fidejussórias, ajustar alienação fiduciária em garantia, em segurança de quaisquer de seus créditos; **d) Recibo e Quitação:** Dar recibo ou, quando for o caso, quitação de quantias, valores, títulos ou documentos a receber; **e) Cobrança:** Proceder à cobrança de quaisquer quantias que lhe sejam devidas, ou a seus comitentes ou mandantes, por força de procuração que estes lhe houverem outorgado, podendo, para tanto, representar a **OUTORGANTE** perante quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, associações de qualquer natureza ou espécie, sociedades simples ou empresárias, entidades sindicais, esportivas ou beneficentes, e praticar todos os atos que se façam necessários ao bom e fiel cumprimento do mandato, podendo, ainda, assinar sempre em conjunto requerimentos, propostas e outros papéis, endossar e receber títulos, documentos, valores e quantias, passar recibos e dar quitação das importâncias que receber; **f) Direitos Próprios e de Terceiros:** Cobrar e receber capitais, juros, dividendos, frutos, rateios, prestações, valores e objetos que pertençam a **OUTORGANTE** ou, por qualquer motivo, lhe sejam entregues, inclusive o que tiver de receber, em virtude de procurações, sejam simples, irrevogáveis, ou em causa própria, de seus constituintes; **g) Títulos de Crédito e outros Documentos:** Assinarem sempre em Conjunto os documentos e títulos de dívidas que envolvam responsabilidade da **OUTORGANTE**, notadamente a emissão, o aceite e o endosso de Notas Promissórias, duplicatas, cheques e outros títulos à ordem; por competência delegada do Conselho de Administração; **h) Endosso-Mandato:** Assinar sempre em conjunto endosso-mandato de títulos para cobrança; **i) Representação em Geral:** Representar a **OUTORGANTE** em juízo, podendo receber citação, bem como, propor e negociar com devedores, formular e assinar declarações de crédito; impugnar créditos; **j) Medidas Preventivas:** Promover medidas preventivas e assecuratórias de direitos e interesses, como protestos, sequestros, arrestos ou embargos.

IV) Em conjunto com o Comitê de Crédito do PA: Poderá deferir operações de crédito dentro do limite da alçada operacionais estabelecidas, efetuar captações obedecendo os critérios designados na política da



Cooperativa.

V) Condições para Substabelecimento: Os outorgados, em suas ausências superiores a 05 (Cinco) dias, podem substabelecer os poderes ora estabelecidos, **com reserva**, a quem houver de substituí-lo nas suas ausências ou impedimentos, a quem for designado pela Outorgante, na forma pré-estabelecida. **O presente mandato terá validade até o dia 01/06/2019**, ficando ratificados por este instrumento todos os atos porventura já praticados pelos procuradores acima nomeados, no limite de suas atribuições.

Maringá (PR), 10 de Junho de 2015

IDEVAL LUIS CURIONI
Diretor Presidente

4º TABELIONATO DE NOTAS

ISRAEL SUTIL DE OLIVEIRA
Diretor Administrativo e Financeiro

4º TABELIONATO DE NOTAS

VANDERLAN PEDRO DA SILVA
Diretor de Mercado

4º TABELIONATO DE NOTAS

4º. TABELIONATO DE NOTAS	
Jose Carlos Fratti	
4º. Tabeliao	
Av XV. de Novembro, 506 - Centro	
Fone: (44) 3028-5451 - Maringa-PR	
FUNARPEN - SELO DIGITAL	
vTfrc . 9ywSl . ZU0Ya - UuVIG . SzJf	
Valide esse selo em:	
http://funarpen.com.br	
RECONHECO e dou fe'a(s) firma(s) de:	
[AmBjd03D]-IDEVAL LUIS CURIONI.....	
[AmBjHJD]-ISRAEL SUTIL DE OLIVEIRA.....	
[AmBkefnd]-VANDERLAN PEDRO DA SILVA.....	
Por SEMELHANÇA; face a impossibilidade	
do signatario comparecer na Serventia.	
(Art. 710 Paragrafo 3º do CNGJ/PR)	
En testemunho da verdade.	
MARINGÁ, 12 de Junho de 2015	
143 MARIA DOS ANJOS ALVES DA SILVA BIS	
SUBSTITUTA	



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

000050

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS
TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: COOPERATIVA DE POUPANCA E CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DA REGIAO DE
MARINGA-SICOOB METROPOLITANO**
CNPJ: 03.459.850/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 10:14:08 do dia 15/01/2016 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/07/2016. ✓

Código de controle da certidão: **9D03.860F.FCAD.1FFC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 014276395-23

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **03.459.850/0002-21**
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 10/06/2016 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ
Estado do Paraná

000052

Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos Nº 6064 / 2016
(ARTIGO 151 C/C 206 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL)

CERTIFICAMOS, conforme requerido por COOPERATIVA DE POUPANÇA E CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DA REGIÃO, CPF/CNPJ nº 03.459.850/0001-40, para fins DE EMPENHO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DO EXERCÍCIO DE 2016, que EXISTEM DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS (impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa dos cadastros Mobiliários e Imobiliários), até a presente data em nome de COOPERATIVA DE POUPANÇA E CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DA REGIÃO DE MARINGÁ - SICOOB METROPOLITANO, CPF/CNPJ nº 03.459.850/0001-40, situado(a) na cidade de Maringá. MAS QUE SE ENCONTRAM COM A EXIGIBILIDADE SUSPensa EM RAZÃO DA APRESENTAÇÃO DO COMPROVANTES DE PAGAMENTOS QUE AGUARDAM BAIXA NO SISTEMA, DO PROCESSO Nº3162/2016 E OUTROS QUE SE ENCONTRAM A VENCER.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

Certidão emitida com base nas seguintes normas:
CTN - Código Tributário Nacional
CTM - Código Tributário Municipal
Decreto Municipal nº 564/2010
Emitida em 03/02/2016
Válida até 03/04/2016
Código de autenticação: 50413.38101.83455
Certidão emitida gratuitamente

000053

Página 1

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nro. Certidão: 46 / 2016

Protocolo: Requerente:

Finalidade: DE DIREITO

Alvará: 646906

Data Abertura: 14/09/2006

CMC: 646906

CGCM: 000000010000646906

COOPERATIVA DE POUPANÇA E CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DA REGIÃO I

Cadastro: 2 00646906 Inscrição

CNPJ: 03.459.850/0002-21

Quadra: 0

Lote: 0

Unidade: 0

Endereço: AVENIDA CRISTOVÃO COLOMBO

Nro.: 1099

Complemento:

Bairro: CENTRO

Situação: Normal

Atividade Principal:

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal de constituir e cobrar quaisquer créditos tributários em razão de fatos geradores já ocorridos, certificamos que revendo o cadastro Mobiliário fiscal acima, para o mesmo não consta débitos vencidos.

VALIDADE DE 30 DIA(S)

MARIALVA - PR, 28 de janeiro de 2016

JOAO DORIVAL

Shirlei Parpinelli Miranda
Gerente do Depto. de Cadastro
Imobiliário Fiscal

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nro. Certidão: 44 / 2016

Protocolo: Requerente:

Finalidade: DE DIREITO

Alvará: 597404

Data Abertura: 02/04/2004

CMC: 597404

CGCM: 000000010000597404 COOP.DE ECON.E CRED.SICOOB METROPOLITANO

Cadastro: 2 00597404 Inscrição

CNPJ: 03.459.850/0001-40

Quadra: 0 Lote: 0 Unidade: 0

Endereço: AVENIDA CRISTOVÃO COLOMBO

Nro.: 1099

Complemento:

Bairro: CENTRO

Situação: Encerrado

Atividade Principal:

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal de constituir e cobrar quaisquer créditos tributários em razão de fatos geradores já ocorridos, certificamos que revendo o cadastro Mobiliário fiscal acima, para o mesmo não consta débitos.

VALIDADE DE 30 DIA(S)

MARIALVA - PR, 28 de janeiro de 2016

JOAO DORIVAL

Thiago L. Nogueira Dacanal
Aux. Administrativo

Certidão n.º 10/2016
Sec. de Tributação

CERTIDÃO

Ressalvado o direito da Fazenda Publica Municipal de constituir e cobrar quaisquer créditos tributários em razão de fatos geradores já ocorridos, certificamos para os devidos fins, que verificando o Cadastro **Imobiliário Fiscal** desta Municipalidade, constatamos na presente data a inexistência de débitos em nome de **Cooperativa de Poupança e Crédito de Livre Admissão da Região de Maringá – Sicoob Metropolitano – CNPJ/MF Nº 03.459.850/0001-40.**

E, por ser expressão da verdade, firmo a presente Certidão.

Edifício de Prefeitura Municipal de Marialva – Estado do Paraná, em 12 de Fevereiro de 2016.



Thiago L. Nogueira Dacanal
Diretor Geral



IMPRIMIR

VOLTAR

000056

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF****Inscrição:** 03459850/0002-21 ✓**Razão Social:** CPC LIVRE ADM REGIAO MARINGA SICOOB METROPOLITANO**Endereço:** RUA CRISTOVAO COLOMBO 1099 / CENTRO / ARIQUEMES / RO / 86990-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/01/2016 a 24/02/2016 ✓**Certificação Número:** 2016012604464771258307

Informação obtida em 11/02/2016, às 15:55:59.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

000057

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COOPERATIVA DE POUPANCA E CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DA REGIAO
DE MARINGA-SICOOB METROPOLITANO

(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.459.850/0002-21

Certidão n°: 16889529/2016

Expedição: 11/02/2016, às 15:58:34

Validade: 08/08/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data
de sua expedição.

Certifica-se que COOPERATIVA DE POUPANCA E CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DA
R E G I A O D E M A R I N G A - S I C O O B M E T R O P O L I T A N O
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n°
03.459.850/0002-21, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do
Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e
na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do
Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos
Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias
anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação
a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua
autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na
Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados
necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas
inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações
estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em
acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos
recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a
emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes
de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do
Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

**À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2016

**Participante: COOPERATIVA DE POUPANÇA E CRÉDITO DE
LIVRE ADMISSÃO DA REGIÃO DE MARINGÁ - SICOOB
METROPOLITANO - MARIALVA-PR**

000058

Contato: ROSANA CALVO MONARIM

Tel: 44.32325240



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO AGROEMPRESARIAL –
SICREDI AGROEMPRESARIAL PR

CNPJ: 79.457.883/0001-13

NIRE Nº: 4140000148-2

ENDEREÇO: Av. Amazonas, nº 1472 – Mandaguari – PR

CEP: 86.975-000 TELEFONE: (44) 3233-4276

ATA SUMÁRIA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA
DE DELEGADOS

DATA, HORA, LOCAL: 25 (vinte e cinco) de março de 2013, às 19:00 (dezenove) horas, no Centro de Convenções Dr. Décio da Silva Bacelar, localizado na Rua Padre Antônio Lock, s/n, Centro, no município de Mandaguari –PR. A realização da Assembleia fora da sede social da Cooperativa deu-se em face dos seguintes motivos: ausência de espaço físico para comportar o número de associados e convidados.

II. PRESENCAS: Estiveram presentes 55 (cinquenta e cinco) delegados, conforme assinaturas constantes no Livro de Presenças à Assembleia Geral e 62 (sessenta e dois) convidados, realizando-se a Assembleia em 3ª Convocação, com a presença de 55 (cinquenta e cinco) delegados aptos a votar.

TOTAL DE DELEGADOS DA COOPERATIVA: 57 (cinquenta e sete) delegados.

III. CONVOCAÇÃO: A Assembleia foi convocada na forma do que dispõem os artigos 38º, §§ 1º e 2º, da Lei nº. 5.764/71, 14º do Estatuto Social, e 9º do Regulamento do Programa Pertencer.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ABAIXO TRANSCRITO.

DATA DA PUBLICAÇÃO: 14/03/2013 **JORNAL:** Tribuna do Norte, página D12 e O diário de Maringá, página C6;

COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO AGROEMPRESARIAL
SICREDI AGROEMPRESARIAL PR
CNPJ n.º 79.457.883/0001-13

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA

O Presidente da Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Agroempresarial - Sicredi Agroempresarial PR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, do Estatuto Social, convoca os senhores delegados de núcleo eleitos nas respectivas Assembleias, que em 31 de dezembro de 2012 somavam 57 (cinquenta e sete), para se reunirem em **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA**, a ser realizada no dia 25 de março de 2013, às 17:00 (dezesete) horas, no



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

000060

Centro de Eventos Dr. Décio da Silva Bacelar, localizado na Rua Padre Antônio Lock, s/n, Centro, nesta cidade, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) dos delegados; em segunda convocação, às 18:00 (dezoito) horas, com a presença da metade dos delegados mais um, e, em terceira e última convocação, às 19:00 (dezenove) horas, com a presença de no mínimo 10 (dez) delegados, para deliberarem sobre a seguinte

ORDEM DO DIA

EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

1. Reforma geral e consolidação do estatuto da cooperativa, com ênfase na criação da Diretoria Executiva.

NOTA: A proposta de Estatuto Social encontra-se à disposição dos associados na sede da Cooperativa.

EM ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

1. Prestação de contas relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2012, compreendendo:
 - a) relatório da gestão;
 - b) balanço dos dois semestres do correspondente exercício;
 - c) demonstrativo das sobras ou perdas;
 - d) parecer do Conselho Fiscal;
 - e) parecer da auditoria.
2. Destinação das sobras.
3. Destinação dos recursos advindos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social.
4. Eleição dos componentes do Conselho de Administração e Fiscal.
5. Fixação dos valores de honorários, gratificações e benefícios para o Presidente, Vice-Presidente, Diretoria Executiva e das cédulas de presenças dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal.
6. Autorização para o Conselho de Administração adquirir ou alienar bens imóveis de uso próprio da Cooperativa.
7. Outros assuntos de interesse do quadro social (caráter não deliberativo).

Mandaguari, 13 de março de 2013.

Aginaldo Esteves
Presidente

OBSERVAÇÃO:

1. A Assembleia não se realizará na sede social da cooperativa por falta de acomodações.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

000061

IV. COMPOSIÇÃO DA MESA:

Presidente, Sr. Agnaldo Esteves;

Vice-Presidente e Secretário dos Trabalhos, Sr. José Nialdo Favoreto;

Membros dos Conselhos de Administração e Fiscal presentes, Fernando Lopes, Ivã Dionísio Mendes Ivo Aparecido Lenatovicz Edna Aparecida Gonzaga, John, Osvaldo Eidam, Deonísio Soller Garcia, Edison Jair de Melo, Hiroshi Kamiguchi, José Lourival da Silva, Oswaldo Sinkoc, Vilson Mantovani, Waldir Haeitmann e Wilson Festi;

Obs.: Durante a apresentação da prestação das contas presidiu a Assembleia o Sr. Adailton Alves de Oliveira.

V. DELIBERAÇÕES (EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA)

1. Reforma geral e consolidação do estatuto da cooperativa, com ênfase na criação da Diretoria Executiva.

O Presidente, inicialmente, trazendo o assunto à discussão, apresentou aos delegados à forma de construção da proposta de redação do texto estatutário, conforme minuta sistêmica e os objetivos principais para a proposição, dentre eles, destacou que a grande alteração no Estatuto será a Criação da Diretoria Executiva, atendendo à Lei Complementar 130/2009 e à Resolução CMN 3.859/10.

Considerando esse grande número de alterações, o que retrata uma reforma integral do Estatuto Social, então vigente, o Presidente apresentou integralmente o texto do Estatuto Social, destacando os artigos que seriam alterados e/ou inseridos no texto estatutário e os aprimoramentos de redação, os quais foram, individualmente, discutidos entre os delegados e após os debates, a minuta apresentada, foi aprovada na íntegra, pela unanimidade dos delegados presentes, passando a fazer parte integrante da presente ata, como anexo, devidamente assinada pelo Presidente e Vice-Presidente e comissão designada.

VI. DELIBERAÇÕES (EM ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA)

1. Prestação de contas relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2012.

O Presidente da Cooperativa, Sr. Agnaldo Esteves, fez um breve relato das ações dos números do Sicredi em nível nacional e central, destacando o número de associados, ativos totais, operações de crédito, patrimônio líquido, sobras, os números da Cooperativa, fazendo um comparativo entre os anos de 2011 e 2012. Relatou também, as principais atividades desenvolvidas pela Cooperativa no ano de 2012 e as conquistas do Sistema neste exercício. Apresentou em seguida o Balanço Patrimonial e o demonstrativo de sobras ou perdas no ano de 2012.

Após, o Sr. Fernando Lopes, Coordenador do Conselho Fiscal da Cooperativa, leu o parecer Conselho Fiscal e o Sr. José Nialdo Favoreto, vice-presidente da cooperativa e secretário dos trabalhos, leu o parecer da auditoria independente



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

000062

expedido pela Confederação Nacional de Auditoria Cooperativa - CNAC, ambos favoráveis a aprovação do Balanço Patrimonial, da Demonstração do Resultado, das Notas Explicativas e demais documentos comprobatórios do exercício financeiro encerrado em 31 de dezembro de 2012.

Em seguida, o Sr. Agnaldo Esteves, passou os trabalhos da mesa para o delegado do Núcleo 1 (um) da Unidade de Atendimento de Mauá da Serra indicado pela Assembleia, Sr. Adailton Alves de Oliveira, a fim de que o mesmo conduzisse a deliberação dos delegados sobre a prestação de contas.

Prestados os devidos esclarecimentos, os delegados aprovaram a matéria por unanimidade, tendo os conselheiros e os demais legalmente impedidos, deixado de votar.

2. Destinação das sobras:

O presidente informou que a Cooperativa registrou resultado positivo no valor de R\$ 4.687.330,63 (Quatro milhões, seiscentos e oitenta e sete mil, trezentos e trinta reais e sessenta e três centavos), sendo destinado, conforme disposição estatutária, ao Fundo de Reserva, os valores em prejuízo recuperados de exercícios anteriores, no valor de R\$ 1.101.778,61 (Um milhão, cento e um mil, setecentos e setenta e oito reais e sessenta e um centavos), ao Fundo de Reserva referente a 75% (setenta e cinco por cento) das sobras R\$ 2.689.164,01 (dois milhões seiscentos e oitenta e nove mil, cento e sessenta e quatro reais e um centavo) e ao FATES, o valor de R\$ 179.277,60 (cento e setenta e nove mil, duzentos e setenta e sete reais e sessenta centavos).

Após os devidos esclarecimentos, a unanimidade dos delegados aprovaram que, após as destinações estatutárias, as sobras remanescentes, no valor de R\$ 717.110,40 (Setecentos e dezessete mil, cento e dez reais e quarenta centavos), devem ser transformadas em quotas-partes de capital dos associados, proporcionalmente às operações por eles realizadas de acordo com a tabela abaixo em 16/04/2013, para fins de suportar o nível de alavancagem e de investimentos necessários ao cumprimento dos objetivos da Cooperativa.

Produto/Serviço	Valor	%
Conta Corrente – Saldo médio de conta corrente considerado o saldo médio anual em depósito à vista no sistema conta-corrente para cada associado que possuía saldo em 31/12/2012 e com movimentação durante o ano de 2012	71.711,04	10%
Conta Poupança - Será considerado o saldo médio anual em Poupança Tradicional e Poupança Integrada de cada associado com códigos de produto 080 e 081 do Sistema de Captação Remunerada. Observação: Os usuários que possuam somente conta poupança e poupadores não associados) não participarão do Cálculo de Distribuição de Sobras.	71.711,04	10%



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

000063

Produto/Serviço	Valor	%
Crédito - Juros pagos - Serão considerados os juros pagos nas operações de crédito durante o ano de 2012, deduzidos os valores estornados pelos códigos: 500 (Abatimento Tabela Price); 720 a 739 (Estornos); e código X44 (Juros Estornados Op. De Crédito) do conta corrente. Do produto Empréstimo em Moeda Estrangeira, desconsiderar os lançamentos de código '084' e '085'.	179.277,60	25%
Investimentos - Será considerado o saldo médio anual da composição da carteira de depósitos a prazo de cada associado no período. O saldo médio anual refere-se ao saldo mensal de cada aplicação acrescida dos rendimentos provisionados e/ou pagos dividido por 12 meses.	179.277,60	25%
Seguros - Será considerada a receita de comissão de seguros que cada associado gerar para cooperativa (inclusive familiares). Para tanto, a forma de extração utilizada busca os valores ligados a conta corrente do associado, em conformidade com o valor emitido por consulta na base do SIS - Sistema Integrado de Seguros. Essa conta corrente deve ser "batida" com a conta na base de associados e somente aqueles que possuem conta ativa serão apresentados. Utilizamos a base de 2012 para esta distribuição, ou seja, foram considerados os pagamentos de comissão realizados no intervalo de 01/01/2012 e 31/12/2012.	143.422,08	20%
Consórcio - Serão considerados os valores referentes à taxa de administração (*), adesão e multa e juros (50%) pagos pelos associados, e sacados (contabilizados) no período de 01/01/2012 a 31/12/2012. (*). Os valores de taxa de administração englobam também taxas de transferência, taxas de substituição de garantia e multa rescisória dos cancelados contemplados.	71.711,04	10%
Total	717.110,40	100%

3. Destinação dos recursos advindos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social.

O Sr. Agnaldo Esteves, apresentou a proposta de utilização dos recursos do FATES no valor R\$ 179.277,60 (cento e setenta e nove mil, duzentos e setenta e sete reais e sessenta centavos), nas organizações de assembleias, reuniões, seminários, convenções e treinamentos para colaboradores, dirigentes e associados, para dar continuidade aos Programas Crescer, Pertencer e A União Faz a Vida, depois de prestados os devidos esclarecimentos necessários, por unanimidade os delegados presentes aprovaram a proposta.

4. Eleição dos componentes dos Conselhos de Administração e Fiscal.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

000064

Feita a apresentação dos candidatos para compor o Conselho de Administração da Cooperativa até a Assembleia Geral Ordinária de 2017 e para o Conselho Fiscal até a Assembleia Geral Ordinária de 2015, e das suas propostas para a gestão e fiscalização, respectivamente, da Cooperativa, a unanimidade dos delegados presentes aprovaram, em votação por aclamação, os seguintes membros para compor cada colegiado:

4.1 CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Presidente do Conselho de Administração, Sr. Agnaldo Esteves, Brasileiro, nascido em 31/3/1968, filho de Sebastião Esteves Herrero e Maria Valério Esteves, Administrador, casado em regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF sob n. 659.969.259-15, RG n. 4.649.697-3 - SESP PR - emitido em 20/6/1986, residente na cidade de Mandaguari - PR, na Rua Padre Antonio Lock, 857, Centro, CEP: 86975-000.

Vice-Presidente do Conselho de Administração, Sr. Jose Nialdo Favoreto, Brasileiro, nascido em 10/5/1946, filho de Jose Favoreto e Victoria Saciotti Favoreto, Agricultor, casado em regime de comunhão de bens, inscrito no CPF sob n. 002.755.819-34, RG n. 537.273-9 - SESP PR - emitido em 3/4/2001, residente na cidade de Mandaguari - PR, na Rua Manoel Antunes Pereira, 612, Centro, CEP: 86975-000.

Conselheiros efetivos:

Cristiano Schinwelski, Brasileiro, nascido em 20/9/1963, filho de Estevão Schinwelski e Francisca Schinwelski, Professor, casado em regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF sob n. 384.827.110-91, RG n. 7.108.244-0 - SESP PR - emitido em 13/5/1994, residente na cidade de Arapongas - PR, na Rua Urutau, 424, CEP: 86701-450.

Edilson Treuk, Brasileiro, nascido em 1/9/1972, filho de João Treuk e Julia Treuk, Administrador, casado em regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF sob n. 809.381.599-68, RG n. 5.988.953-2 - SESP PR - emitido em 11/4/1990, residente na cidade de Apucarana - PR, na Rua Azen Said Mohd, 443, JD Catuai III, CEP: 86.802-615.

Jose Lourival da Silva, Brasileiro, nascido em 8/4/1956, filho de José Franco da Silva e Iracema Maria Vabedo da Silva, Agricultor, casado em regime de comunhão de bens, inscrito no CPF sob n. 387.971.519-04, RG n. 1.343.549 - SSP PR - emitido em 14/10/1974, residente na cidade de Kaloré - PR, na Rua Pascoal Pianes, 331, CEP: 86920-000.

Matias Jose Knoor, Brasileiro, nascido em 24/2/1975, filho de Jose Christovam Knoor e Jandira Fernandes Knoor, Agricultor, casado em regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF sob n. 015.551.369-90, RG n. 5.691.950-3 - SESP



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

000065

PR - emitido em 27/3/1989, residente na cidade de Rolândia - PR, na Est Palatina, Sítio Coqueiro, Rural, CEP: 86600-000.

Osvaldo Eidam, Brasileiro, nascido em 12/5/1957, filho de Ari Eidam e Elsi Eidam, Agricultor, casado em regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF sob n. 302.434.839-53, RG n. 1.580.638 - SSP PR - emitido em 12/3/1976, residente na cidade de Ortigueira - PR, na Colonia Augusta Vitória, Rural, CEP: 84350-000.

Oswaldo Sinkoc, Brasileiro, nascido em 13/6/1957, filho de Pedro Sinkoc e Terezinha Guerra Sinkoc, Advogado, casado em regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF sob n. 367.324.439-68, RG n. 1.822.171 - SSP PR - emitido em 3/3/1977, residente na cidade de Califórnia - PR, na Rua Sta Catarina x 17 Dezembro, CEP: 86820-000.

Vilson Antonio Mantovani, Brasileiro, nascido em 12/6/1950, filho de Leopoldo Mantovani e Maria Vellintani Mantovani, Agricultor, casado em regime de comunhão universal de bens, inscrito no CPF sob n. 172.428.359-68, RG n. 976.546 - SSP PR - emitido em 19/9/1972, residente na cidade de Itambé - PR, na Rua Pres Tancredo Almeida Neves, 273, CEP: 87175-000.

Wilson Festi, Brasileiro, Brasileiro, nascido em 21/10/1956, filho de Geraldino Festi e Maria Betiate Festi, Empresário, casado em regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF sob n. 240.139.869-49, RG n. 2.039.311 - SSP PR - emitido em 19/1/1978, residente na cidade de Apucarana - PR, na Rua Herwin Schindler, 443, Distrito de Pirapó CEP: 86.818-000.

4.2 CONSELHO FISCAL

Conselheiros efetivos:

Fernando Lopes, Brasileiro, nascido em 5/9/1977, filho de Wilson Lopes e Maria Magali Martins Lopes, Agricultor, casado em regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF sob n. 024.405.219-06, RG n. 6.694.084-5 - SESP PR - emitido em 7/12/1992, residente na cidade de Mandaguari - PR, na Rua Juscelino Kubitschek, 310, CEP: 86975-000.

Ivã Dionisio Mendes, Brasileiro, nascido em 2/11/1960, filho de Antonio Dionisio Mendes Neto e Marlene Fernandes Mendes, Agricultor, casado em regime de comunhão universal de bens, inscrito no CPF sob n. 367.305.059-15, RG n. 3.105.877-5 - SSP PR - emitido em 19/9/1979, residente na cidade de Apucarana - PR, na Rua Nelson Miquelão, 3, CEP: 86817-000.

Waldir Haeitmann, Brasileiro, nascido em 3/1/1956, filho de Mario Haeitmann e Martha Moral Haeitmann, Agricultor, casado em regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF sob n. 308.800.179-53, RG n. 1.137.455-7 - SESP PR -



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

000066

emitido em 15/2/1989, residente na cidade de Rio Bom – PR, na Rua José Raimundo Pantano, 90, CEP: 86.830-000.

Conselheiros suplentes:

Amauri de Sá, Brasileiro, nascido em 19/1/1969, filho de Orlando de Sá e Eneida Seron de Sá, Agricultor, casado em regime de comunhão universal de bens, inscrito no CPF sob n. 711.440.059-49, RG n. 5.074.619-4 - SESP PR - emitido em 10/8/1987, residente na cidade de Marialva – PR, na Avenida Marialva, 716, Distrito de Aquidaban, CEP: 86990-000.

Hiroshi Kamiguchi, Brasileiro Naturalizado, nascido em 20/5/1950, filho de Naokichi Kamiguchi e Fujino Kamiguchi, Fruticultor, casado em regime de comunhão de bens, inscrito no CPF sob n. 140.936.859-91, RG n. 809.029-7 - SSP PR - emitido em 12/5/1982, residente na cidade de Mauá da Serra – PR, na Rod BR 376, Colônia Fuji, Rural, CEP: 86828-000.

Sonia Regina Teixeira Miranda Siqueira, Brasileira, nascida em 15/8/1961, filha de Gesse Miranda e Eufrosina Teixeira Miranda, Comerciante, viúva, inscrita no CPF sob n. 585.922.109-68, RG n. 3.925.855-2 - SSP PR - emitido em 28/4/1983, residente na cidade de Faxinal – PR, na Rua Jose Martins Vieira, 273, CEP: 86.840-000.

Desta votação se abstiveram os legalmente impedidos.

4.3 MANDATO

Os delegados, por unanimidade, aprovaram que os membros eleitos para o Conselho de Administração, exerçam seus cargos até a Assembleia Geral Ordinária de 2017 e os membros eleitos para compor o Conselho Fiscal, exerçam seus cargos até a Assembleia Geral Ordinária de 2015.

4.4 DECLARAÇÃO

Os candidatos aos órgãos de administração e fiscal declararam, sob as penas da lei, que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer a atividade mercantil, nem nas vedações estabelecidas nos Arts. 51 e 56 da Lei 5.764/71.

5. Fixação dos valores de honorários, gratificações e benefícios para o Presidente, Vice-Presidente, Diretoria Executiva e das cédulas de presenças dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal

O presidente passou os trabalhos da mesa para o delegado do Núcleo 1 (um) da Unidade de Atendimento de Mauá da Serra, indicado pela Assembleia, Sr. Adailton Alves de Oliveira, a fim de conduzir a deliberação dos delegados sobre a Fixação do valor dos honorários, gratificações e benefícios para o Presidente, Vice-Presidente, Diretoria Executiva e das cédulas de presenças dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

000067

O presidente ad-hoc apresentou à Assembleia a política de remuneração dos dirigentes do Sistema Sicredi, o qual já foi aprovado pelos Conselhos de Administração da SicrediPar e da Cooperativa. Apresentou também a síntese das diretrizes, que consiste em determinar os valores de honorários conforme o porte da Cooperativa, bem como a instituição de um Incentivo de Longo Prazo. Feita a apresentação da proposta de Fixação do valor dos honorários, gratificações e benefícios para o Presidente, Vice-Presidente, Diretoria Executiva e das cédulas de presenças dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, a unanimidade dos delegados, optaram pela seguinte proposta, abstenendo-se os legalmente impedidos:

5.1. Honorários mensais ao Presidente e ao Vice-Presidente do Conselho de Administração – Para o Presidente será pago, mensalmente o valor de R\$ 23.528,00 (vinte e três mil, quinhentos e vinte e oito reais) de honorários, 12 (doze) vezes ao ano, que serão reajustados no mês de julho de cada ano, utilizando como índice para o reajuste o INPC acumulado dos últimos doze meses (até o mês anterior), bem como aos depósitos mensais referentes ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. Para o Vice-Presidente será pago, mensalmente o valor de R\$ 14.116,80 (quatorze mil, cento e dezesseis reais e oitenta centavos) de honorários, 12 (doze) vezes ao ano, que serão reajustados no mês de julho de cada ano, utilizando como índice para o reajuste o INPC acumulado dos últimos doze meses (até o mês anterior), bem como aos depósitos mensais referentes ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

5.2. Incentivo de Longo Prazo (ILP) – Para o Presidente será instituído um Incentivo de Longo Prazo, anual no valor de R\$ 114.279,00 (cento e quatorze mil, duzentos e setenta e nove reais), no qual o pagamento deste valor está vinculado ao resultado positivo da Cooperativa no ano, já considerada a provisão do valor do Incentivo de Longo Prazo.

5.3. Programa de Benefícios do Sicredi – O Presidente e o Vice-Presidente terão direito a benefícios adicionais, nos termos do Programa de Benefícios do Sicredi (PBS), ou seja: Plano de Previdência Empresarial, Plano de Saúde, Plano Odontológico, Vale Alimentação, seguro de vida empresarial, e outros que vierem a ser concedidos aos demais colaboradores da Cooperativa. Será também concedido para o Presidente o uso de veículo conforme definição do Conselho de Administração da Cooperativa. Para os Conselheiros Fiscais e de Administração terão direito, aos benefícios adicionais, nos termos do Programa de Benefícios do Sicredi (PBS): Plano de Saúde e Plano Odontológico.

5.4. Honorários mensais para a Diretoria Executiva:

5.4.1 Honorários do Diretor Executivo - Para o Diretor Executivo foi aprovado o valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) de honorários mensais fixos, que serão corrigidos anualmente pelo INPC acumulado do mês de junho, terá direito aos benefícios adicionais previstos na Política de Benefícios Sicredi, válido para os colaboradores, bem como aos depósitos mensais referentes ao Fundo de Garantia



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

000068

por Tempo de Serviço – FGTS. O Diretor Executivo a cada 12 (doze) meses terá um recesso de 30 (trinta) dias e receberá também, uma gratificação no ano, correspondente ao valor dos honorários mensais fixos, devendo ser pago 50% no mês de maio e 50% no mês de dezembro. Fará jus ainda, a parcela variável de remuneração e incentivo de longo prazo de acordo com a política adotada pelo sistema Sicredi.

5.4.2 Honorários do Diretor de Operações - Para o Diretor de Operações foi aprovado o valor de R\$ 14.800,00 (quatorze mil e oitocentos reais) de honorários mensais fixos, que serão corrigidos anualmente pelo INPC acumulado do mês de junho, terá direito aos benefícios adicionais previstos na Política de Benefícios Sicredi, válido para os colaboradores, bem como aos depósitos mensais referentes ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. O Diretor de Operações a cada 12 (doze) meses terá um recesso de 30 (trinta) dias e receberá também, uma gratificação no ano, correspondente ao valor dos honorários mensais fixos, devendo ser pago 50% no mês de maio e 50% no mês de dezembro. Fará jus ainda, a parcela variável de remuneração e incentivo de longo prazo de acordo com a política adotada pelo sistema Sicredi.

5.4.3 Honorários do Diretor de Negócios - Para o Diretor de Negócios foi aprovado o valor de R\$ 15.264,00 (quinze mil, duzentos e sessenta e quatro reais) de honorários mensais fixos, que serão corrigidos anualmente pelo INPC acumulado do mês de junho, terá direito aos benefícios adicionais previstos na Política de Benefícios Sicredi, válido para os colaboradores, bem como aos depósitos mensais referentes ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. O Diretor de Negócios a cada 12 (doze) meses terá um recesso de 30 (trinta) dias e receberá também, uma gratificação no ano, correspondente ao valor dos honorários mensais fixos, devendo ser pago 50% no mês de maio e 50% no mês de dezembro. Fará jus ainda, a parcela variável de remuneração e incentivo de longo prazo de acordo com a política adotada pelo sistema Sicredi.

5.4.4 Programa de Benefícios do Sicredi – Os Diretores terão direito a benefícios adicionais, nos termos do Programa de Benefícios do Sicredi (PBS), ou seja: Plano de Previdência Empresarial, Plano de Saúde, Plano Odontológico, Vale Alimentação, seguro de vida empresarial, e outros que vierem a ser concedidos aos demais colaboradores da Cooperativa. Será também concedido aos Diretores o uso de veículo conforme definição do Conselho de Administração da Cooperativa.

5.5. Cédulas de Presença dos Conselheiros – Para os Conselheiros Fiscais e de Administração serão pagas cédulas de presença mensal, a título ressarcitório no valor de R\$ 1.275,00 (mil duzentos e setenta e cinco reais), que serão reajustados no mês de julho de cada ano, utilizando como índice para o reajuste o INPC acumulado dos últimos doze meses (até o mês anterior).

6. Autorização para o Conselho de Administração adquirir ou alienar bens imóveis de uso próprio da Cooperativa.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

000069

Os delegados aprovaram por unanimidade, que o atual Conselho de Administração, cujo mandato se encerra na Assembleia Geral Ordinária de 2017, deve ser autorizado a adquirir e/ou vender bens imóveis de propriedade da Cooperativa.

7. Outros assuntos de interesse do quadro social (caráter não deliberatório).

O Presidente, Sr. Agnaldo Esteves apresentou o Planejamento e as ações para 2013, relatando o plano de metas e estratégias para alavancar o crescimento da Cooperativa, bem como as campanhas que serão lançadas no ano de 2013. Na sequência os Conselheiros que estão deixando os seus cargos, Deonísio Soller Garcia, Dirceu Machado, Edison Jair de Melo, Edna Aparecida Gonzaga Jonh receberam uma placa agradecendo a dedicação e ao trabalho prestado à Cooperativa.

Não houve. Nada mais.

VII. ASSINATURAS NO LIVRO DE ATAS:

Presidente, Sr. Agnaldo Esteves;

Vice-Presidente, Sr. José Nialdo Favoreto;

Comissão designada: Carlos Roberto de Oliveira, Luiz Carlos Lemos, José Maria Estrada, Cleudilene de Souza e Aparecido Umberto Estrada;

VIII. ENCERRAMENTO:

DECLARAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE A PRESENTE ATA É CÓPIA FIEL E AUTÊNTICA DA QUE SE ENCONTRA LAVRADA NO LIVRO DE ATAS DE ASSEMBLEIAS DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO AGROEMPRESARIAL – SICREDI AGROEMPRESARIAL PR.

Mandaguari, 25 de março de 2013.

Agnaldo Esteves
Presidente

José Nialdo Favoreto
Vice-Presidente



JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 21/06/2013
SOB NÚMERO: 20133220699
Protocolo: 13/322069-9, DE 14/06/2013
Empresa: 41 4 0000148 2
COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE
ADMISSÃO AGROEMPRESARIAL - SICREDI
AGROEMPRESARIAL PR

SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

ESTATUTO SOCIAL DA
COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO AGROEMPRESARIAL

Sicredi Agroempresarial PR

000070

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO DE
DURAÇÃO E INTEGRAÇÃO AO SICREDI

Seção I

Denominação, Sede, Foro, Área de Ação e Prazo de Duração

Art. 1º A Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Agroempresarial – Sicredi Agroempresarial PR, constituída na assembleia geral de 03 de setembro de 1985, é uma instituição financeira, sociedade cooperativa, sem fins lucrativos e de responsabilidade limitada, regida pela legislação vigente e por este Estatuto Social, tendo:

I - sede, administração e foro jurídico em Mandaguari, neste Estado do Paraná.

II - área de ação, sempre referendada pela Central Sicredi PR/SP, circunscrita aos seguintes municípios: Apucarana, Aquidaban – Distrito de Marialva, Araongas, Califórnia, Cambira, Faxinal, Itambé, Kaloré, Mandaguari, Marialva, Marilândia do Sul, Mauá da Serra, Ortigueira, Pirapó – Distrito de Apucarana, Rio Bom, Rolândia, São João do Ivaí, São Pedro do Ivaí e Tamarana, todos do estado do Paraná;

III - prazo de duração indeterminado.

Seção II

Integração ao Sicredi

Art. 2º A Sociedade, ao filiar-se a Cooperativa Central de Crédito dos Estados do Paraná e São Paulo - Central Sicredi PR/SP, doravante designada "Central", integra, com esta e as demais filiadas, o Sicredi – Sistema de Crédito Cooperativo - regendo se, também, por suas normas, sobretudo as previstas no Regimento Interno do Sicredi (RIS), só podendo desfilar-se com autorização prévia de sua assembleia geral, assegurada a participação e a manifestação da respectiva Central no conclave e também nas reuniões de núcleos, das quais deve ser prévia e comprovadamente notificada.

§ 1º O Sicredi ou Sistema compreende o conjunto de cooperativas de crédito singulares e suas respectivas centrais, acionistas da Sicredi Participações S/A, bem como as empresas e entidades por estas controladas, que atuam no mercado sob a marca Sicredi e adotam padrão operacional único. O ingresso e a permanência da Cooperativa no Sistema, bem como o uso da marca Sicredi, estão condicionados observância, em especial:

Página 1 de 31



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

I — das normas corporativas internas sobre o uso da marca e participação em fundos garantidores e a implantação dos programas Crescer e Pertencer;

II — dos limites relativos à solidez patrimonial e de desempenho econômico, financeiro e de liquidez, nos termos da regulamentação oficial e de conformidade com os padrões internamente definidos pelo Sistema;

III — da regulamentação oficial e do próprio Sistema quanto a risco de mercado e liquidez, risco de crédito, risco operacional e risco de imagem.

§ 2º O descumprimento de qualquer das exigências de que tratam os incisos I a III do parágrafo anterior resultará nas seguintes restrições, aplicadas alternada ou cumulativamente a critério do Conselho de Administração da Central, sem prejuízo da sujeição a outras sanções previstas em lei e em normas do próprio Sicredi:

I — advertência aos administradores estatutários responsáveis;

II - suspensão ou cessação de limites operacionais;

III — substituição, respeitada a competência da assembleia geral e do Conselho de Administração da Cooperativa, dos administradores estatutários responsáveis;

IV — suspensão ou cessação do acesso a operações e serviços operados através do Banco Cooperativo Sicredi S/A ou prestados por outras empresas e entidades corporativas integrantes do Sicredi;

V — cessação do uso da marca Sicredi e eliminação do Sistema.

§ 3º A aplicação das sanções previstas nos incisos I a V do parágrafo anterior será precedida de notificação ao administrador ou à Cooperativa, conforme o caso, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentem as razões que, no seu entender, desqualificam a infração ou o ato que fundamentou a notificação, as quais serão apreciadas, em igual prazo ou na primeira reunião que se seguir, pelo Conselho de Administração da Central, que comunicará a sua decisão ao (à) interessado (a), acolhendo as razões apresentadas ou aplicando a (s) restrição (ões).

§ 4º A Central, como coordenadora das ações do Sistema em sua área de atuação, ficam outorgados poderes de representação, notadamente para tratativas junto a empresas e entidades, inclusive integrantes do próprio Sicredi, órgãos e autoridades governamentais, podendo, em qualquer esfera, pública ou privada, firmar acordos, contratos, convênios e celebrar outros ajustes de interesse da Cooperativa e demais coirmãs filiadas, permitida a designação, para tanto, conforme a especialidade e abrangência dos assuntos, de outras entidades corporativas do Sistema.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

§ 5º A institucionalização do Sicredi, cujo modelo e regras constam deste instrumento, do Estatuto da Central, dos atos constitutivos das demais empresas e entidades integrantes do Sistema, do Regimento Interno do Sicredi (RIS), visa à autogestão das sociedades que o compõem, processando-se através de um padrão, político-administrativo e operacional.

000072

§ 6º A Central com vista à excelência do processo de autogestão, procederá na Cooperativa as medidas de monitoramento, supervisão, orientação administrativo operacional e de co-gestão temporária, destinadas a prevenir e corrigir situações anormais que possam configurar infrações a normas legais, regulamentares e internas do Sicredi, ou acarretar risco para a solidez da Sociedade e/ou do Sicredi, estando autorizada a desenvolver/desempenhar as seguintes ações/funções, dentre outras:

I - supervisionar o funcionamento da filiada, inclusive promovendo auditoria interna, com vistas ao cumprimento da legislação e regulamentação em vigor e também das normas próprias do Sicredi, podendo examinar livros e registros contábeis e outros papéis, documentos e informações/dados relacionados com as suas atividades, e manter à disposição do Banco Central do Brasil, ou mesmo encaminhar prontamente a este, se motivos graves ou urgentes o determinarem, os relatórios que decorrerem da verificação;

II - adotar medidas para assegurar o cumprimento das normas em vigor referentes à implementação de sistema de controles internos e à certificação de empregados da filiada;

III - assessorar nas atividades de recrutamento e seleção dos recursos humanos da filiada, e promover a formação e capacitação, inclusive mediante processo de certificação quando for o caso, dos membros de Órgãos estatutários, dos associados, dos empregados e demais colaboradores destas, bem como dos componentes de Órgãos sociais e os integrantes da equipe técnica da própria Central;

IV - coordenar, com os poderes inerentes, a participação da Cooperativa e demais Filiadas no Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis, inclusive em nome delas firmando compromisso de honrar as obrigações daí decorrentes e as contraídas por movimentações na conta RESERVA BANCÁRIA, acessada através do Banco Cooperativo Sicredi S.A., e a utilização de linhas de Liquidez, podendo determinar, por decisão do Conselho de Administração, a exclusão da Cooperativa se deixar de cumprir qualquer das regras previstas no convênio específico;

V - instituir e administrar, atendidas as diretrizes sistêmicas, fundos garantidores do Sicredi;

VI - assistir, mediante celebração de convênio e por profissional que designar - a quem a Cooperativa deve conferir os necessários poderes gerenciais e assegurar plenas condições de trabalho, a administração desta em regime de co-gestão, temporariamente, quando o quadro de irregularidades ou a situação



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

econômico-financeira representar risco para a solidez da própria Sociedade e/ou do Sicredi.

000073

§ 7º A filiação à Central importa, automaticamente, solidariedade da Cooperativa, nos termos do Código Civil Brasileiro, limitada ao seu patrimônio, em relação às obrigações previstas no inciso IV do parágrafo anterior, bem como sobre os empréstimos contraídos pela Central e pelo Banco Cooperativo Sicredi S.A. com a finalidade de financiar atividades dos associados da Cooperativa ou do conjunto das demais filiadas.

§ 8º A integração ao Sicredi implica, também, responsabilidade subsidiária da Cooperativa, em relação aos empréstimos mencionados no parágrafo anterior, quando os beneficiários dos recursos forem associados de cooperativas singulares filiadas a outras cooperativas centrais integrantes do Sicredi.

§ 9º A responsabilidade prevista no parágrafo anterior somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida a da própria cooperativa a que estiverem associados os beneficiários dos recursos e a da respectiva cooperativa central.

§ 10º A co-responsabilidade prevista nos §§ 7º e 8º deste artigo, mais as contribuições financeiras destinadas a fundos garantidores do Sicredi de conformidade com os regulamentos próprios, compõem sistema de garantias recíprocas para os fins da regulamentação pertinente, inclusive visando a garantir os depósitos mantidos nas entidades e empresas integrantes do Sicredi.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS SOCIAIS**

Art. 3º A Cooperativa tem por objetivos principais estimular a formação de poupança, administrando os recursos pertinentes, e, através da mutualidade, conceder empréstimos aos associados, além de prestar serviços inerentes à sua condição de instituição financeira. Pode praticar todas as operações compatíveis com a sua modalidade social, inclusive obter recursos financeiros de fontes externas, obedecida a legislação pertinente, os atos regulamentares oficiais, este Estatuto e as normas sistêmicas.

§ 1º Utilizar da contratação de convênios, acordos, contratos e outros ajustes firmados pela Central e/ou Confederação com o objetivo de viabilizar e prover necessidades de funcionamento da Cooperativa e/ou de oferecer serviços e produtos aos associados.

§ 2º A Cooperativa terá o propósito, ainda, da educação, formação e informação para o seu quadro social, visando a fomentar a expansão do cooperativismo de crédito, atendendo, entre outros, aos princípios da ajuda mútua, da economia sistemática e do uso adequado do crédito.



§ 3º Em todos os aspectos de suas atividades serão rigorosamente observados os princípios da neutralidade política e indistinção religiosa, racial e social.

Art. 4º Para cumprir seus objetivos sociais, a Cooperativa, nos limites da legislação, regulamentação e das normas sistêmicas, pode participar do capital de outras empresas ou entidades, assim como valer-se dos serviços da Central e das demais entidades e empresas integrantes do Sistema, especialmente em relação àquelas atividades que possam ser organizadas em comum com o objetivo de ganho de escala.

CAPÍTULO III
DOS ASSOCIADOS: COMPOSIÇÃO, CONDIÇÕES DE ADMISSÃO,
DIREITOS,
DEVERES, RESPONSABILIDADES E FORMAS DE DESLIGAMENTO

Seção I
Composição e Condições de Admissão

Art. 5º Podem ser associados da Cooperativa, concordando e aderindo automaticamente ao presente Estatuto:

I - pessoas físicas em geral;

II - pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, exceto cooperativas de crédito, na forma da legislação em vigor.

§ 1º O número de associados, salvo impossibilidade técnica de atendimento, é ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).

§ 2º Para fazer parte do quadro de associados, o(a) interessado(a) deverá preencher e assinar proposta de admissão, que, uma vez aprovada pelo Conselho de Administração da Cooperativa, juntamente com a inscrição no Livro, Ficha de Matrícula ou seu respectivo registro eletrônico, determinará sua admissão como associado e a assunção dos direitos e obrigações decorrentes deste Estatuto.

§ 3º Não serão admitidas no quadro social da Cooperativa e nem nele poderão permanecer:

I — as pessoas jurídicas que possam exercer concorrência com a própria cooperativa;

II - a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios bem como suas respectivas autarquias, fundações e empresas estatais dependentes;

III - aqueles que promoverem o patrocínio, como parte ou procurador, de medida judicial contra a própria Cooperativa ou qualquer outra entidade ou empresa integrante do Sicredi;



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

IV - aquele que tenha perdido o vínculo de emprego por justa causa, ou cujo contrato de trabalho tenha sido rescindido em razão de conduta que viole dever objetivo nele previsto;

000075

V - aquele que causar danos morais ou materiais a cooperativa e deixar de efetuar pagamento de obrigações assumidas, por mais de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, causar-lhe prejuízos de qualquer natureza, ou ainda, deixar de operar ativa ou passivamente com a Cooperativa.

Seção II
Direitos

Art. 6º São direitos dos associados:

I - participar nas reuniões de núcleo e, através de delegados, nas assembleias gerais, discutindo e votando os assuntos que forem tratados, bem como examinar e pedir informações relacionadas à documentação dos conclaves, prévia ou posteriormente a sua realização;

II - votar e ser votado para funções e cargos eletivos na Cooperativa, observadas, na segunda hipótese, além das condições básicas de que trata este Estatuto, os requisitos legais e regimentais requeridos para o exercício do cargo ou da função;

III - beneficiar-se das operações e serviços oferecidos pela Cooperativa, cuja remuneração e preços, quando não definidos em normas oficiais, são fixados de acordo com as regras aprovadas pelo Conselho de Administração;

IV - propor ao Conselho de Administração mudanças estatutárias e regimentais, bem como a adoção de providências de interesse da Cooperativa ou do Sicredi, inclusive em decorrência de eventual irregularidade verificada na gestão da Sociedade ou de infração normativo-estatutária cometida por associado;

V - propor ao Conselho de Administração, previamente à publicação do edital de convocação da assembleia, mediante solicitação de 5% (cinco por cento) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, quaisquer assuntos de interesse da Sociedade para serem discutidos e deliberados em assembleia geral;

VI - demitir-se da Cooperativa quando lhe convier.

Seção
III Deveres

Art. 7º São deveres dos associados:

I - cumprir as disposições legais, deste Estatuto, do contrato de trabalho em caso de vínculo trabalhista e as demais normas corporativas do Sistema,

Página 6 de 31

especialmente as que decorrerem de deliberações da assembleia geral, do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva e de outros colegiados deliberativos sistêmicos, formalmente instituídos, relativamente a matérias estratégico-corporativas de interesse do conjunto das cooperativas singulares e respectivas centrais integrantes do Sicredi;

000076

II - operar regularmente com a Cooperativa, cumprindo pontualmente as obrigações e demais compromissos assumidos com a Cooperativa ou através dela, autorizando esta a, inclusive nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, solicitar ao seu empregador, ao Banco Cooperativo Sicredi S.A. ou a outra instituição financeira, a fazer as respectivas consignações em sua folha de pagamento, bem como os débitos em sua conta de depósitos, de acordo com o disposto neste Estatuto;

III - integralizar as quotas-partes de capital subscritas e manter atualizadas as suas informações cadastrais;

IV - preferencialmente, investir suas economias na Cooperativa e com ela realizar suas operações financeiras em geral;

V - não exercer, dentro da Cooperativa e nos eventos por ela organizados, atividade que caracterize discriminação de qualquer ordem, manter a neutralidade política e ter sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não se devem sobrepor os interesses individuais isolados, mormente em questões que envolvam remuneração ou preços de operações e serviços, bem como atos de administração e fiscalização.

Seção IV Responsabilidades

Art. 8º Os associados, sem embargo do disposto nos parágrafos § 2º e 3º deste artigo, respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Cooperativa perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes que subscreverem e pelo valor dos prejuízos verificados nas operações sociais, proporcionalmente a sua participação nessas operações, perdurando a responsabilidade mesmo nos casos de demissão, eliminação ou exclusão até a data em que forem aprovadas pela assembleia geral as contas do exercício em que se deu o desligamento.

§ 1º A responsabilidade dos associados, na forma da Legislação aplicável, somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida a da Cooperativa, salvo nas hipóteses dos parágrafos § 2º e 3º seguintes.

§ 2º Os associados respondem solidariamente, até o limite do valor das quotas-partes que subscreverem, pelas obrigações contraídas pela Cooperativa em decorrência de sua participação no Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis, incluindo os débitos na conta de Reservas Bancárias e os oriundos da utilização de linhas de liquidez.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

§ 3º De forma ilimitada, com o seu patrimônio pessoal, responderão os associados que, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, causarem prejuízo material ou moral a Cooperativa.

000077

Seção V
Formas de Desligamento

Subseção I
Demissão

Art. 9º A demissão do associado, que não poderá ser negada, ocorre a seu pedido, em requerimento formal dirigido a Cooperativa, a ser comunicada pelo Presidente do Conselho de Administração na reunião deste colegiado imediatamente seguinte. A demissão completar-se-á com a respectiva averbação, no Livro, Ficha de Matrícula ou em seu respectivo registro eletrônico.

Subseção II
Eliminação

Art. 10 A eliminação de associado, de competência do Conselho de Administração da Cooperativa, dá-se mediante termo motivado no Livro, Ficha de Matrícula ou em seu respectivo registro eletrônico, firmado pelo Presidente do Conselho de Administração, em virtude de infração:

I — ao dispositivo legal, regimental ou regulamentar;

II — a este Estatuto, especialmente em relação aos deveres de que tratam os incisos I, II, IV, V, VI e VII do art. 7º e em relação ao inciso II do referido artigo, se o associado deixar de cumprir pontualmente as obrigações e demais compromissos assumidos com a Cooperativa até 364 (trezentos e sessenta e quatro) dias;

III - a prática de atos que caracterizem gestão temerária, enquanto conselheiro de administração, fiscal ou diretor.

§ 1º A eliminação será precedida de notificação ao associado para que no prazo de 20 (vinte) dias apresente ao Conselho de Administração as razões que, no seu entender, desqualificam a infração ou o ato que fundamentou a notificação. O Conselho de Administração, em igual prazo ou na primeira reunião que se seguir, apreciará as razões apresentadas e comunicará ao associado a sua decisão, acolhendo as razões apresentadas ou eliminando-o do quadro social, na forma desta Subseção.

§ 2º O Presidente do Conselho de Administração comunicará a eliminação ao associado dentro de 30 (trinta) dias de sua ocorrência, pelo meio apropriado, mediante remessa de cópia do respectivo termo, do que caberá, no mesmo



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

prazo, contado do conhecimento da notificação de eliminação, recurso com efeito suspensivo à primeira assembleia geral, pleito este que deve ser dirigido ao Presidente da Cooperativa.

000078

§ 3º Quando algum conselheiro ou diretor, incorrer no disposto no inciso III do caput desse artigo, o Conselho de Administração, após apuradas as infrações, que constarão de relatório específico, notificará o investigado/infrator, podendo suspendê-lo, ou destituí-lo, conforme o caso, preventivamente das suas funções enquanto perdurar a investigação, dando-lhe conhecimento das verificações feitas, para que no prazo previsto no § 1º desse presente suas razões de defesa, as quais serão apreciadas pelo Conselho em igual prazo ou em sua próxima reunião.

§ 4º Caso o Conselho de Administração não acolha as razões apresentadas, ou entenda que são insuficientes, ou ainda que não esclareçam suficientemente os fatos apurados, poderá solicitar informações complementares, fixando o prazo para sua apresentação, e, após análise destas, dependendo da gravidade da infração, advertir o infrator, ou convocar reunião do Conselho de Administração ou assembleia geral para deliberar sobre a sua destituição, conforme o caso.

Subseção III
Exclusão

Art. 11 A exclusão do associado ocorre em face de sua morte, da perda de sua capacidade civil, se esta não for suprida, pela perda do vínculo comum que lhe facultou ingressar na Cooperativa, por deixar de atender, segundo juízo do Conselho de Administração, aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa, nos termos do art. 5, § 3, deste Estatuto, ou ainda pela dissolução da pessoa jurídica.

Parágrafo Único: Também caracterizará a exclusão por deixar de pertencer ao quadro de empregados da cooperativa, que se dará por decisão do Conselho de Administração.

CAPITULO IV
DO CAPITAL SOCIAL: FORMAÇÃO E CONDIÇÕES DE RETIRADA

Art. 12 O capital social é ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de quotas-partes subscritas, prevalecendo, quanto ao mínimo, sem prejuízo do Patrimônio de Referência (PR) exigido na forma da regulamentação vigente, o valor (piso) estipulado pela autoridade normativa, atualmente de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) devendo ser integralizado em moeda corrente.

§ 1º O capital social é dividido em quotas-partes de valor unitário equivalente a uma unidade do padrão monetário em vigor.

Página 9 de 31



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

§ 2º Ao ingressar na Cooperativa, e para nela permanecer, o associado deverá subscrever e integralizar, no mínimo 20 (vinte) quotas-partes, ou a critério do Conselho de Administração, parcelar através da subscrição de capital, observada a integralização de no mínimo 1 (uma) quota-parte no ato e o restante em até 1 ano.

000079

§ 3º Exceto deliberação em contrário do Conselho de Administração, o interessado que pedir reingresso no quadro social, após receber seu capital em razão de pedido de demissão, deverá, por ocasião do deferimento do reingresso, subscrever e integralizar tantas quotas quantas receberá, atualizadas monetariamente desde o recebimento, mais os valores subscritos pelo corpo social no período do afastamento, em decorrência de decisão assemblear, também devidamente atualizados.

§ 4º O Conselho de Administração da Cooperativa, e sem prejuízo das subscrições e integralizações voluntárias, inclusive vinculadas à composição do limite de crédito de cada associado, poderá, ainda, estipular que, extraordinariamente, os associados subscrevam e integralizem novas quotas-partes de capital, definindo, inclusive, a forma, o valor e a periodicidade das subscrições e integralizações.

§ 5º Nas integralizações de capital, admitir-se-á o parcelamento mensal com débito em conta de depósitos, ressalvada a forma de integralização constante no § 2º do art. 12.

§ 6º A quota-parte é indivisível e intransferível a não-associados. Sua subscrição, realização, transferência ou restituição será registrada no Livro, Ficha de Matrícula ou em seu respectivo registro eletrônico, observando-se que nenhum associado poderá deter mais de 1/3 (um terço) do total das quotas.

§ 7º As quotas-partes do capital integralizado respondem sempre como garantia pelas obrigações que o associado assumir com a Cooperativa, sendo vedado aliená-las ou dá-las em garantia para outros associados ou terceiros.

§ 8º Nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, restituir-se-á o capital integralizado, acrescentadas as sobras ou deduzidas as perdas do correspondente exercício social, observado o disposto no Capítulo IX deste Estatuto Social.

§ 9º A restituição de que trata o parágrafo anterior será feita a partir de 30 (trinta) dias após a aprovação, pela assembleia geral, do balanço do exercício financeiro em que ocorreu o desligamento, admitido o parcelamento do pagamento pela Cooperativa, a iniciar no mesmo prazo, em até 5 (cinco) anos, a critério do Conselho de Administração, ponderadas, para tanto, as condições financeiras e patrimoniais da Cooperativa, respeitando como parâmetros especiais o nível de reservas da Sociedade e o enquadramento desta em todos os limites patrimoniais exigidos pela legislação em vigor.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

§ 10 As parcelas de que trata o parágrafo anterior, a contar da data da primeira liberação e até o dia em que forem colocadas à disposição do interessado, poderão ser atualizadas mediante utilização de índice de preços oficial a ser definido pelo Conselho de Administração da Cooperativa.

§ 11 O Capital Social poderá ser restituído ao associado desligado, por decisão do Conselho de Administração, antes da assembleia geral referida no § 9º deste artigo, desde que:

I - o resultado parcial do exercício em que se der o desligamento apresentar sobras;

II - se o resultado parcial apresentar perdas e houver fundo de reserva suficiente para a sua cobertura;

III - que não existam perdas a compensar com sobras futuras.

§ 12 O associado, pessoa física, que atingir a idade de 65 (sessenta e cinco) anos e, cumulativamente, integrar o quadro social da Cooperativa há, no mínimo, 15 (quinze) anos, ou aposentar-se por invalidez, poderá, excepcionalmente, submeter ao Conselho de Administração desta, solicitação de retirada de parte de seu capital, mantendo a sua condição de associado, observado o presente Estatuto, especialmente o disposto no § 2º deste artigo.

§ 13 A devolução de que trata o parágrafo anterior, se aprovada pelo Conselho de Administração da Cooperativa, dar-se-á, a critério do colegiado, de uma única vez ou em parcelas.

§ 14 Nos casos de desligamento do associado, a Cooperativa poderá, a seu exclusivo critério, promover a imediata compensação entre o crédito decorrente do valor de sua quota-parte, saldo em conta-corrente e aplicações financeiras e o valor total do débito existente junto à Cooperativa, inclusive na condição de devedor solidário; os assumidos pela Cooperativa em seu nome, bem como aqueles que o associado tenha assumido com terceiros mediante a corresponsabilidade da Sociedade.

§ 15 Ocorrendo à compensação citada no parágrafo anterior, a responsabilidade do associado desligado da Cooperativa perdurará até a aprovação de contas relativas ao exercício em que se deu seu desligamento do quadro social.

CAPITULO V
DA ASSEMBLEIA GERAL: DISPOSIÇÕES GERAIS, ASSEMBLEIA GERAL
ORDINÁRIA E ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Seção I
Disposições Gerais

Página 11 de 31



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

Art. 13 A assembleia geral dos associados é o órgão supremo da Cooperativa e, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, tomará toda e qualquer decisão de interesse da Sociedade, sendo que as deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

000081

Parágrafo único. Ao critério do Conselho de Administração, as matérias objeto da ordem do dia da assembleia geral ordinária e/ou extraordinária, no todo ou em parte, poderão ser previamente discutidas em reuniões de núcleo em que estão agrupados os associados da Cooperativa, cujos encontros serão coordenados pelo Presidente do Conselho de Administração da Cooperativa ou por quem este indicar.

Art. 14 As assembleias gerais (ordinária e/ou extraordinária) serão normalmente convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, mediante edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em primeira convocação.

§ 1º A convocação poderá também ser feita pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, ou, após solicitação não atendida no prazo de 5 (cinco) dias, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, hipóteses em que pelo menos 4 (quatro) dos requerentes devem assinar o edital convocatório.

§ 2º Dos editais, devidamente afixados em locais visíveis das dependências mais comumente frequentadas pelos associados, publicados em jornal e remetidos aos associados através de circulares, constarão:

I - a denominação da Cooperativa, seguida da expressão "Convocação de Assembleia Geral" (Ordinária e/ou Extraordinária, conforme o caso);

II - o dia e a hora da assembleia, assim como o endereço do local de sua realização, que, salvo motivo justificado, será o da sede social;

III - a sequência ordinal das convocações;

III - a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações e, em caso de reforma de Estatuto, a indicação da matéria;

IV - o número de delegados existentes na data de sua expedição, para efeito de quórum de instalação.

V - local, data, nome, cargo/função e assinatura do(s) responsável (eis) pela convocação.

§ 3º As assembleias gerais poderão realizar-se em segunda ou terceira convocação, no mesmo dia da primeira, com intervalo mínimo de 1 (uma) hora, desde que assim conste expressamente do edital.



Art. 15 O quórum de instalação apurado pelas assinaturas no Livro de Presenças, é o seguinte:

000082

- I - 2/3 (dois terços) do número de delegados, em primeira convocação;
- II - metade mais um do número de delegados, em segunda convocação;
- III - 10 (dez) delegados, em terceira e última convocação.

Art. 16 Nas assembleias gerais, os associados, agrupados por núcleos, serão representados por delegados, eleitos na forma desta Seção e do regulamento próprio, podendo comparecer aos conclaves, privados, contudo, de voz e voto.

§ 1º Os delegados deliberarão acerca de todos os assuntos da ordem do dia.

§ 2º O mandato dos delegados terá duração de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos.

I — Quando da eleição de novos delegados, os mandatos deverão coincidir com o tempo remanescente do dos demais delegados já eleitos.

§ 3º Durante o prazo de mandato o delegado não poderá exercer, simultaneamente, cargo eletivo ou remunerado na Cooperativa. Caso venha a ser eleito para cargo estatutário ou contratado como empregado da Cooperativa, deverá renunciar concomitantemente ao posto de delegado.

§ 4º Caso o Conselho de Administração decida levar as matérias objeto da ordem do dia das assembleias gerais, conforme previsto no parágrafo Único do art. 13, para discussão prévia em reuniões de núcleo, o voto do delegado nas assembleias gerais estará vinculado às decisões tomadas pelo núcleo a que represente, decisões essas que devem estar devidamente lavradas em ata na forma do regulamento próprio.

Art. 17 Para efeito da representação de que trata o art. 16, a distribuição das vagas de delegados pelos núcleos será efetuada com base no regulamento próprio e nos seguintes parâmetros:

I — a Cooperativa agrupará seus associados em 60 (sessenta) núcleos;

II — o agrupamento de associados em núcleos poderá ser feito considerando o seu endereço residencial ou comercial, respeitadas as demais regras previstas no regulamento próprio.

Art. 18 A eleição dos delegados ocorrerá em reunião de núcleo.

§ 1º Serão eleitos um delegado efetivo e dois delegados suplentes, os três mais votados, respectivamente, entre os associados que estejam em pleno gozo de seus direitos sociais e que não exerçam cargos eletivos na sociedade, respeitados os demais requisitos previstos em Regulamento.



000083
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

§ 2º A eleição será realizada, preferencialmente, por votação aberta, podendo, por definição dos associados reunidos em núcleo, ser de forma secreta.

§ 3º Em caso de votação secreta, o Conselho de Administração da Cooperativa definirá as condições e os procedimentos próprios para a sua execução.

§ 4º Em caso de empate na votação, a ordem de classificação observará a antiguidade de associação na cooperativa.

Art. 19 Não sendo possível a instalação da assembleia geral de delegados por falta de quórum será reiterada a convocação para nova data, no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único. Não ocorrendo à assembleia geral nos termos do caput, os delegados ausentes — efetivos e suplentes — perderão seus mandatos, instaurando-se, imediatamente, processo de eleição para a escolha de novos delegados, na forma do art. 18 deste Estatuto.

Art. 20 As assembleias gerais serão dirigidas pelo Presidente do Conselho de Administração, auxiliado pelo Vice-Presidente ou, na ausência deste, por outro conselheiro de administração, que secretariará os trabalhos.

§ 1º Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, assumirá a presidência da assembleia o Vice-Presidente, que convidará um conselheiro de administração para secretariar os trabalhos.

§ 2º Quando a assembleia geral não tiver sido convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão presididos e secretariados por delegado ou outro associado escolhido na ocasião, compondo a Mesa os principais interessados na convocação.

Art. 21 O delegado não poderá votar nas decisões sobre assuntos que a ele se refira direta ou indiretamente, mas não ficará privado de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 22 Nas assembleias gerais em que forem discutidos o balanço e as contas do exercício, o Presidente do Conselho de Administração, logo após a leitura do relatório da administração, das peças contábeis, do parecer do Conselho Fiscal e da auditoria independente, solicitará ao plenário que indique um delegado para presidir a reunião durante os debates e a votação da matéria.

§ 1º Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente e os demais ocupantes dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva permanecerão no recinto, à disposição da assembleia, para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

§ 2º O presidente indicado comunicará ao secretário da assembleia o teor das deliberações tomadas durante o exercício da presidência, para o registro em ata.

000084

Art. 23 As deliberações nas assembleias gerais, realizadas em votação aberta salvo decisão em contrário da própria assembleia, serão tomadas por maioria simples, exceto quanto às matérias de competência exclusiva da assembleia geral extraordinária, para cuja validade se requer os votos de 2/3 (dois terços) dos delegados presentes. Cada delegado terá direito a apenas 1 (um) voto.

Parágrafo único. As deliberações e demais ocorrências substanciais nas assembleias constarão de atas, aprovadas e assinadas pelo Presidente da assembleia e pelo secretário dos trabalhos, bem como por uma comissão de 5 (cinco) delegados indicados pelo plenário, e por quantos mais desejarem fazê-lo.

Art. 24 A assembleia geral poderá ser suspensa, admitindo-se a continuidade em data posterior, desde que precedida da publicação de novo edital de convocação, determinando a data, a hora e o local de prosseguimento da sessão, respeitado o quórum legal, assim na abertura como no(s) reinício(s) dos trabalhos, e a ordem do dia constante do edital, tudo devidamente registrado em ata.

Parágrafo Único. A publicação do edital de convocação referida no caput será dispensada quando o lapso temporal entre a suspensão e o reinício da sessão não possibilitar o cumprimento do prazo legal exigido para aquela publicação.

Seção II
Assembleia Geral Ordinária

Art. 25 A assembleia geral ordinária realizar-se-á obrigatoriamente uma vez por ano, no prazo legal, deliberando sobre os seguintes assuntos, mencionados na ordem do dia:

I- prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada dos pareceres do Conselho Fiscal e da auditoria independente, compreendendo:

- a) Relatório de gestão;
- b) Balanços dos dois semestres do correspondente exercício;
- c) Demonstrativo das sobras ou perdas.

II - destinação das sobras ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos estatutários;

III - eleição dos componentes dos conselhos de administração e fiscal;



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

IV - fixação, por ocasião da eleição e sempre que prevista alteração, da política de remuneração dos membros dos Conselhos e da Diretoria Executiva;

000085

V - quaisquer assuntos de interesse social, inclusive propostos na forma do art. 6º, V, deste Estatuto, excluídos os de competência exclusiva da assembleia geral extraordinária.

Seção III
Assembleia Geral Extraordinária

Art. 26 A assembleia geral extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse social, inclusive os propostos na forma do art. 6º, V, deste Estatuto, desde que mencionado no edital de convocação.

Parágrafo único. É de sua competência exclusiva deliberar sobre as seguintes matérias:

- I - reforma do Estatuto Social;
- II - fusão, incorporação ou desmembramento;
- III - mudança do objeto da Sociedade;
- IV - dissolução voluntária da Cooperativa e nomeação de liquidante(s);
- V - contas do liquidante;
- VI - manutenção do regime de cogestão e da adoção de outras medidas legais necessárias.

CAPÍTULO VI
DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 27 O processo eleitoral obedecerá ao disposto no presente Estatuto, em regimento interno e no Regimento Eleitoral do Sicredi (RES), sendo conduzido por uma Comissão Eleitoral constituída especificamente para essa finalidade, a cada pleito, por deliberação do Conselho de Administração da Cooperativa, assegurada a sua autonomia e a sua independência, reportando-se operacionalmente ao mesmo Colegiado.

§ 1º A Comissão será designada pelo Conselho de Administração com a antecedência mínima necessária para atender a todos os prazos indispensáveis à organização do processo eleitoral.

§ 2º A Comissão será composta por, no mínimo, 03 (três) membros, sendo integrada por associados que não componham a nominata de candidatos, não tenham sido eleitos para os mandatos estatutários vigentes e nem sejam parentes até 2º grau dos candidatos ou dos ocupantes de mandatos em curso.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

§ 3º Caberá a Comissão verificar o atendimento aos requisitos legais, estatutários e regimentais necessários à candidatura aos cargos eletivos e outros aspectos relacionados ao processo eleitoral.

000086

§ 4º Eventuais dificuldades, divergências e problemas vinculados ao processo eleitoral, serão avaliados e resolvidos pela Comissão e, se for o caso, merecerão parecer a ser apresentado por ocasião da realização da Assembleia.

§ 5º São vedados à candidatura e o voto de menores de 16 anos.

CAPÍTULO VII
DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 28 A Cooperativa será administrada por um Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiada, composto por um Presidente, um Vice-presidente e no mínimo 3 (três) e no máximo 10 (dez) conselheiros efetivos, constituindo condições básicas para o exercício do cargo, sem prejuízo do atendimento dos requisitos sistêmicos complementares previstos no Regimento Interno do Sicredi (RIS) e no Regimento Eleitoral do Sicredi (RES):

I - não possuir vínculo empregatício com qualquer empresa ou entidade do Sistema Sicredi;

II - não ser empregado da própria Cooperativa, ou ainda, de membro dos conselhos de administração, fiscal ou Diretoria executiva da Cooperativa;

III- inexistência de parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, com integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva;

IV- não ser cônjuge ou companheiro (a) de membro dos Conselhos de Administração ou Fiscal ou da Diretoria Executiva;

V - não ser, simultaneamente, empregado ou administrador ou deter participação em empresa que, por suas atividades, seja considerada como concorrente de qualquer das entidades do Sicredi ou de cujo capital estas participem;

VI - possuir reputação ilibada;

VII - não ocupar simultaneamente cargo político-partidário, não tê-lo ocupado no último exercício civil e nem exercer atividade da natureza enquanto no exercício do cargo, tendo em vista o princípio cooperativo da neutralidade política;

Página 17 de 31



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

VIII - reunir a qualificação profissional exigida para o cargo, nos termos da regulamentação vigente e em conformidade com o Regimento Interno do Sicredi (RIS), compatível com a complexidade das atividades inerentes;

000087

IX - atender aos demais requisitos decorrentes da Legislação pertinente.

§ 1º A eleição para Conselho de Administração, requer chapa(s) completa(s), inscrita(s) na sede da Cooperativa até 10 (dez) dias antes da primeira reunião de núcleo de associados, se adotado o procedimento previsto no § 4º do art. 16 deste Estatuto, devidamente homologada(s) pela Comissão Eleitoral de que trata este Estatuto.

§ 2º Não poderão candidatar-se a cargos sociais ex-empregados demitidos por justa causa, ou que tenham sido desligados em razão de condutas que violem deveres objetivos resultantes do vínculo trabalhista, nem os conselheiros que estejam submetidos a investigação interna para apurar violações às normas legais ou sistêmicas no curso de seu mandato ou que, pelas mesmas razões, tenham sido destituídos ou renunciado ao cargo para o qual foram eleitos.

§ 3º O mandato será de 4 (quatro) anos, com renovação de no mínimo 1/3 (um terço) dos integrantes ao final de cada período, sendo que os eleitos permanecerão em exercício até a posse dos sucessores, permitido a estes, desde a eleição, o acompanhamento pleno da participação remanescente dos sucedidos.

§ 4º Nas ausências, suspensões e impedimentos temporários inferiores a 90 (noventa) dias, o Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo Vice-Presidente; este, por um conselheiro designado pelo próprio Colegiado. Verificando-se a um só tempo as faltas do Presidente e do Vice-Presidente, o Conselho indicará substitutos, dentre seus componentes.

§ 5º Ocorrendo vacância do cargo de Presidente e/ou do Vice-Presidente do Conselho de Administração, os conselheiros, dentre eles, designarão sucessor(es), devendo a primeira assembleia que se seguir eleger novo(s) ocupantes para tais cargos, confirmando ou não o(s) designado(s), sendo que o(s) eleito(s) cumprirá(ão) apenas o tempo remanescente do(s) mandato(s) do Presidente e/ou Vice-Presidente sucedido(s). Reduzindo-se o número de conselheiros a menos de 3 (três), deverão ser eleitos novos componentes na primeira assembleia seguinte, que preencherão o tempo faltante da gestão.

§ 6º Constituem, entre outras, hipóteses de vacância do cargo eletivo:

I - a morte;

II - a renúncia;

III - a perda da qualidade de associado;



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

IV - o não comparecimento, sem justificção prévia, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas, no curso de cada ano civil;

000088

V - a destituição, a qualquer tempo, pela assembleia geral;

VI - as ausências ou impedimentos iguais ou superiores a 90 (noventa) dias corridos;

VII - o patrocínio, como parte ou procurador, de medida judicial contra a própria Cooperativa ou qualquer outra entidade ou empresa integrante do Sicredi, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;

VIII - tornar-se o detentor inelegível na forma da regulamentação em vigor, ou não mais reunir as condições básicas para o exercício de cargo eletivo nos termos deste Estatuto.

§ 7º Compete ao Conselho decidir acerca da procedência da justificção de que trata o inciso IV do parágrafo anterior.

§ 8º Na hipótese de o conselheiro ser indicado como candidato a cargo político-partidário, deverá apresentar pedido de renúncia ao cargo eletivo na Cooperativa em até 48 (quarenta e oito) horas após a data da convenção do partido em que confirmada a indicação, sob pena de vacância do cargo.

§ 9º Para os efeitos deste Estatuto, entende-se por cargo político-partidário:

I - Posto eletivo - aqueles agentes políticos investidos em seus cargos através de processos eleitorais (Vereador, Vice-Prefeito, Prefeito, Deputado Estadual e Federal, Senador, Vice-Governador, Governador, Vice-Presidente e Presidente da República), conforme a legislação eleitoral e constitucional vigentes;

II - Membro de executiva partidária - as pessoas que, filiadas a um determinado partido, são eleitas para ocupar cargos executivos no partido. Em geral são eleitos na "convenção" do partido, assumindo funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro ou cargos equivalentes, conforme a regulamentação própria do Partido;

III - Posto nomeado, designado ou delegado - aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por nomeação, designação ou delegação (Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais).

Art. 29 O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

- reúne-se, ordinariamente, pelo menos a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do seu Presidente, da maioria do próprio Colegiado, ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;

Página 19 de 31



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

II - delibera, validamente, por maioria simples de votos, presente a maioria dos seus componentes, reservado ao Presidente o voto de desempate;

000089

III - as deliberações do Colegiado e as demais ocorrências substanciais nas reuniões constarão de atas, aprovadas e assinadas pelos membros presentes, de cujo conteúdo o Presidente do Colegiado deverá também dar conhecimento ao Conselho Fiscal da Cooperativa.

§ 1º A convocação das reuniões do Conselho de Administração dar-se-á, preferencialmente, por escrito.

§ 2º Nenhum conselheiro poderá participar de discussões e deliberações que envolvam transações financeiras ou quaisquer outras matérias que impliquem conflito de interesse próprio, ou que digam respeito a seus parentes até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, cônjuges ou empregados.

Art. 30 Além de outras atribuições decorrentes de lei e deste Estatuto compete ao Conselho de Administração, observado o detalhamento previsto em normativos sistêmicos:

I - fixar a orientação geral e estratégica e os objetivos da Cooperativa, em especial aqueles que visem à perenidade dos negócios, examinar e aprovar os planos de trabalho e respectivos orçamentos, acompanhando mensalmente a sua execução, a política de gestão e a homologação do planejamento estratégico;

II - acompanhar o desempenho da Diretoria Executiva da Cooperativa em face dos objetivos e metas definidos para a Sociedade;

III - aprovar o(s) regulamento(s) e regimento internos da Cooperativa, que não poderão contrariar as disposições do Regimento Interno do Sicredi (RIS);

IV - aprovar a eleição, reeleição e destituição da Diretoria Executiva, bem como fixar suas atribuições e competências, e também, a remuneração individual dos gestores executivos da Cooperativa e seus benefícios;

V - autorizar a contratação de operações de crédito com instituições financeiras, destinadas ao financiamento das atividades dos associados, obedecido ao disposto no Regimento Interno do Sicredi (RIS);

VI - deliberar acerca do pagamento da remuneração anual sobre as quotas-partes de capital, estipulando a remuneração, nos termos da legislação em vigor;

VII - autorizar a alienação ou oneração ou doação de bens imóveis não de uso próprio da Cooperativa, e tomar quaisquer outras providências com vista à concretização de tais negócios, e encaminhar a assembleia geral proposta para a aquisição, alienação, doação ou oneração de bens imóveis de uso próprio da Cooperativa, na forma da regulamentação em vigor;



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

VIII - examinar e apurar as denúncias de infrações praticadas no âmbito da Sociedade, inclusive as que lhes forem encaminhadas pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Fiscal, e determinar a aplicação das penalidades cabíveis;

IX - deliberar sobre a eliminação e exclusão de associados;

000030

X - deliberar sobre a convocação de assembleia geral para destituição do cargo de conselheiro, bem como sobre as demais hipóteses de vacância;

XI - autorizar, previamente, participações de capital em outras empresas/entidades, atendidos aos propósitos sociais da Cooperativa e respeitadas as deliberações e as orientações sistêmicas a respeito;

XII - avaliar e aprovar as políticas e diretrizes relativas aos controles internos, segurança e a gestão de riscos e os planos de contingência para os riscos da Cooperativa, propostos pela Diretoria Executiva;

XIII - autorizar a alteração do endereço da sede, dentro do mesmo município, bem como a abertura, o fechamento, a transferência ou a mudança de endereço das demais dependências da Cooperativa, nos termos da legislação vigente;

XIV - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno do Sicredi (RIS) e os demais normativos oficiais e do próprio Sistema, bem assim as deliberações da assembleia geral, do conselho de administração e de outros colegiados deliberativos sistêmicos relativamente a matérias estratégico-corporativas de interesse do conjunto das cooperativas singulares e respectivas centrais integrantes do Sicredi, formalmente instituídos,

XV - definir política de recuperação de crédito da Cooperativa, estabelecendo valores, taxas, prazos, descontos, garantias, entre outros;

XVI - avocar para sua órbita de deliberação assuntos específicos de interesse da Cooperativa, deliberar sobre os casos omissos e todas as demais atribuições previstas neste Estatuto Social e na legislação pertinente, até posterior deliberação da assembleia geral.

Parágrafo Único. Na hipótese de o Conselho de Administração designar outros membros para funções de natureza auxiliar, definirá para cada qual, com registro em ata, as pertinentes incumbências.

Art. 31 Ao Presidente e ao Vice-Presidente do Conselho de Administração, conjuntamente, sem prejuízo de outras atribuições em decorrência de lei e deste Estatuto, compete, observado o detalhamento previsto em normativos internos do Sicredi:

I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno do Sicredi (RIS) e os demais normativos oficiais e do próprio Sistema, bem assim as deliberações



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

da assembleia geral, do Conselho de Administração e de outros colegiados deliberativos sistêmicos, formalmente instituídos, relativamente a matérias estratégico corporativas de interesse do conjunto das cooperativas singulares e respectivas centrais integrantes do Sicredi;

000091

II — assinar documentos de responsabilidade do Conselho de Administração, na forma da legislação vigente.

Art. 32 Ao Presidente do Conselho cabem, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - supervisionar as atividades da Cooperativa, inclusive quanto ao cumprimento das normas aplicáveis, coordenando a ação da Diretoria Executiva;

II - liderar a implantação dos programas de organização do quadro social, desenvolvimento e gestão do Sicredi, a fim de garantir a continuidade do negócio e a formação de novas lideranças cooperativistas;

III - acompanhar a execução dos planos de trabalho específicos pertinentes ao desenvolvimento da Cooperativa;

IV - submeter ao Conselho de Administração propostas de regulamentos e de regimento interno;

V - levar à apreciação do Conselho o plano de trabalho, anual ou plurianual, bem assim propostas orçamentárias, acompanhando a sua execução;

VI - apresentar ao Conselho de Administração e, em nome deste, a assembleia geral, relatório anual das operações e atividades da Cooperativa, acompanhado do balanço, da demonstração de sobras e perdas e do parecer do Conselho Fiscal e da auditoria independente, além de outros documentos e informações que se fizerem exigir;

VII - selecionar os Diretores, dentro ou fora do quadro social, obedecida a competência especial do Conselho de Administração para sua eleição, os quais não poderão ser parentes entre si ou dos membros de qualquer órgão social, em linha reta ou colateral, até o 2º grau;

VIII - representar institucionalmente a Cooperativa, inclusive nas assembleias gerais das sociedades de cujo capital a Cooperativa participe;

IX - participar de congressos, seminários e outros certames como representante institucional da Cooperativa, podendo delegar essa atribuição ao Vice-Presidente ou a outro conselheiro;

X - atentar para o bom desempenho do Conselho de Administração, convocando e coordenando as suas reuniões;

Página 22 de 31





XI - avaliar de forma sistematizada o atendimento prestado ao quadro social nas dependências da Cooperativa, visando a garantir a satisfação e a qualidade dos Serviços prestados aos associados;

000092

XII- aplicar as penalidades que forem estipuladas pela assembleia geral pelo Conselho de Administração.

Art. 33 Ao Vice-Presidente do Conselho cabem, dentre outras, as seguintes atribuições:

I- substituir o Presidente do Conselho na forma deste Estatuto, inclusive representando a Cooperativa, na ausência ou impossibilidade do Presidente, nas assembleias gerais das sociedades de cujo capital a Cooperativa participe;

II - desempenhar as funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente, inclusive por delegação;

III - lavrar ou coordenar a lavratura das atas das assembleias gerais e das reuniões do Conselho de Administração.

Seção II DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 34 A Cooperativa será gerida por uma Diretoria Executiva composta de 3 (três) Diretores, sendo que: (i) 1 (um) será designado Diretor Executivo; 1 (um) será designado Diretor de Operações e 1 (um) será designado Diretor de Negócios.

§ 1º Os Diretores serão eleitos, reelegíveis e destituíveis, a qualquer tempo, pelos membros do Conselho de Administração, e exercerão as funções que lhes forem atribuídas por este colegiado. Os Diretores terão remuneração fixada pelo Conselho de Administração, dentro da Política de Remuneração previamente fixada pela assembleia geral.

§ 2º O mandato será de 4 (quatro) anos, sendo que os eleitos permanecerão em exercício até a posse dos sucessores. Poderão também ser reeleitos da mesma forma e prazo ou, a qualquer tempo, destituídos pelo Conselho de Administração.

§ 3º Observadas as hipóteses de competência exclusiva da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, compete a Diretoria Executiva, a prática dos atos e operações relacionadas aos fins de interesse da sociedade e a sua representação, em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente.

§ 3º A Cooperativa será representada pela assinatura:

I - conjunta de dois Diretores, sendo uma delas sempre do Diretor Executivo;

II - de um Diretor, em conjunto comum procurador, devidamente habilitado;



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

III - conjunta de dois procuradores da Sociedade, sempre confundo, no âmbito dos respectivos mandatos.

000093

§ 4º Excepcionalmente, a representação da Cooperativa será válida mediante a assinatura de apenas um Diretor, ou um procurador, nos seguintes casos:

I - em assuntos de mera rotina da Cooperativa, e perante os Órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista;

II - na assinatura de correspondência sobre assuntos rotineiros; ou

III - na representação da Sociedade em juízo.

Art. 35 Para estarem aptos para o exercício do cargo de Diretor, os candidatos deverão possuir as condições descritas no art. 28, incisos II a IX, assim como obedecer ao disposto nos § 8º e 9º do referido artigo deste Estatuto Social, além de serem graduados em curso superior e, comprovadamente, no conjunto, deter pleno domínio sobre as atividades e conhecimento compatível com a complexidade das atividades inerentes, e também conhecer, cada qual, em profundidade, o funcionamento do sistema financeiro, sem prejuízo do atendimento dos requisitos sistêmicos complementares previstos no Regimento Interno do Sicredi (RIS) e Regimento Eleitoral do Sicredi (RES).

Art. 36 Cabe a Diretoria Executiva, sem prejuízo das incumbências previstas em Lei e em regulamento interno:

I - administrar operacionalmente a Cooperativa, inclusive contrair obrigações, transigir, firmar acordos em processos judiciais, acordos ou convenções coletivas, ceder e empenhar ou renunciar direitos, bem assim acompanhar o estado econômico-financeiro da sociedade, observado o disposto neste Estatuto;

II - nomear procuradores, fixando-lhes, em instrumento de mandato hábil, atribuições, alçadas e responsabilidades e forma de representação, que poderá ser isolada ou em conjunto, nos limites deste Estatuto. Os instrumentos de mandato deverão ter poderes mínimos necessários para práticas de atos específicos e por prazo determinado, salvo os que contemplam os poderes da cláusula "ad judícia", que poderão ser outorgados por prazo indeterminado de validade.

III - firmar todos os documentos, inclusive contratos e escrituras públicas, e tomar quaisquer outras providências com vista à concretização e a execução da aquisição, alienação, doação ou oneração, conforme o caso, de bens móveis ou imóveis da Cooperativa, observado o disposto no presente Estatuto;

IV - decidir sobre a contratação e a demissão de empregados;

V - supervisionar, orientar e avaliar os profissionais contratados;





MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

VI - estabelecer as normas de controle interno das operações e serviços, verificando rotineiramente o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;

000094

VII - fornecer relatórios mensais ao Conselho de Administração, informado sobre o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;

VIII - examinar os planos de trabalho e respectivos orçamentos, acompanhando mensalmente a sua execução.

Art. 37 Aos Diretores que compõem a Diretoria Executiva cabem, dentre outras, as seguintes atribuições, observado o detalhamento previsto em normativos internos do Sicredi:

§ 1º Ao Diretor Executivo cabe:

I - assegurar a implantação do planejamento estratégico, financeiro e de investimentos da Cooperativa, bem como acompanhar a sua execução;

II - elaborar e encaminhar ao Conselho de Administração, através do Presidente, para apreciação, o plano de trabalho, anual ou plurianual, bem assim propostas orçamentárias, implementado a sua execução;

III - contratar empregados, dentro ou fora do quadro social, obedecida a competência especial do Conselho de Administração, os quais não poderão ser parentes entre si ou dos membros de qualquer órgão social, em linha reta ou colateral, até o 2º grau;

IV - representar a Cooperativa, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele;

V - exercer todas as demais atribuições fixadas pelo Conselho de Administração.

§ 2º Ao Diretor de Operações cabe:

I - Efetuar diagnósticos e análises de balanço e acompanhar os indicadores de desempenho, utilizando-se das ferramentas padronizadas para o Sistema, a fim de subsidiar com informações gerenciais, a Diretoria, o Conselho Fiscal e o Conselho de Administração da Cooperativa;

II - Realizar o acompanhamento da conciliação de contas contábeis, a correta publicação das peças contábeis, o controle do patrimônio imobilizado e não-de-uso da empresa, bem como fazer cumprir as normas internas e externas nos campos contábil, tributário, regulador e fiscalizador a fim de garantir estabilidade, corretos lançamentos e a veracidade das peças publicadas;

III - Fazer cumprir os apontamentos apresentados nas auditorias e inspetorias internas e externas, bem como cumprir as práticas de controles internos;

Página 25 de 31



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

UNTA COMERCIAL DO PARANÁ

IV - exercer todas as demais atribuições fixadas pelo Conselho de Administração.

000095

§ 3ª Ao Diretor de Negócios cabe:

I - Coordenar tecnicamente, orientar e avaliar os gerentes de UA, a partir de visitas periódicas, no que se refere às estratégias de negócios e desenvolvimento das carteiras de associados com base em todo o portfólio de produtos e serviços do Sicredi, objetivando o desenvolvimento dos profissionais, o alcance das metas e a otimização de resultados;

II - Acompanhar os resultados das Unidades de Atendimento, de forma a diagnosticar distorções, e eventuais necessidades de treinamento em produtos e serviços, gerir normas relativas a contas de depósitos, visando a garantia dos resultados planejados;

III - exercer todas as demais atribuições fixadas pelo Conselho de Administração.

§ 4º Os Diretores estão dispensados de prestar garantias para o exercício de seu cargo, mas não estarão isentos de sua responsabilidade por atos praticados com culpa ou dolo ou por omissão.

§ 5º É vedada a qualquer dos membros da Diretoria Executiva a prática de atos de liberalidade a custa da Cooperativa, permitida a concessão de avais, fianças e outras garantias, em nome da Cooperativa desde que pertinentes ao seu objeto social e conforme previsto neste Estatuto Social.

§ 6º A Diretoria Executiva não é um Órgão colegiado, podendo, entretanto, reunir-se sempre que convocada pelo Diretor Executivo.

Art. 38 Em caso de vacância do cargo de qualquer dos Diretores, nos termos do art. 28, § 6º, incisos I, II, VI, VII e VIII, deste Estatuto Social, o Conselho de Administração indicará o respectivo substituto, cujo mandato coincidirá com os mandatos dos demais Diretores. A vaga, todavia, se cabível e a critério do Conselho de Administração poderá deixar de ser preenchida, sendo certo que, nesse caso, as respectivas funções serão exercidas por outros Diretores.

Parágrafo Único. Em caso de vacância de todos os cargos da Diretoria Executiva, assumirá interinamente gestor executivo a ser indicado pelo Conselho de Administração, até a posse da nova Diretoria Executiva.

Art. 39 Os Conselheiros de Administração e os Diretores, com o seu patrimônio pessoal, respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pela Cooperativa durante a sua gestão, até que se cumpram integralmente.

§ 1º Os Conselheiros de Administração e os Diretores que derem causa à insuficiência de liquidez no Serviço de Compensação de Cheques e Outros

Página 26 de 31



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

Papeis, ou, por gestão temerária ou omissão grave de deveres, determinariam prejuízo a Sociedade, responderão, diretamente, com seu próprio patrimônio pelo ressarcimento dos danos.

000096

§ 2º A Cooperativa, através de seus Órgãos sociais, em conjunto ou isoladamente, desde já aqui autorizados, tomará prontamente as medidas cabíveis, inclusive no âmbito judicial, para promover a responsabilização dos Conselheiros de Administração e Diretores cujas ações ou omissões, na forma do parágrafo anterior, tenham como consequência quaisquer dos resultados nele referidos.

**CAPÍTULO VIII
DO CONSELHO FISCAL**

Art. 40 A administração da Cooperativa será fiscalizada assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, todos associados, eleitos pela assembleia geral, observando-se, quanto às condições e aos requisitos para o exercício das funções, o disposto no art. 28, I a IX, deste Estatuto.

§ 1º A eleição dos membros do Conselho Fiscal requer chapa(s) completa(s) e independente(s)/desvinculada(s) da eleição do Conselho de Administração, observadas as demais condições de que trata o § 1º do art. 28 deste Estatuto.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal não devem ser empregados, administradores ou ter participação em entidade ou empresa externa ao Sicredi que esteja oferecendo algum serviço ou produto à Cooperativa, e também não devem ser cônjuges, companheiros(as) ou parentes até segundo grau, em linha reta ou colateral, dos titulares dessa entidade/empresa.

§ 3º O mandato será de 2 (dois) anos, com renovação de, ao menos, 2 (dois) membros a cada eleição, sendo 1(um) efetivo e 1 (um) suplente.

Art. 41 O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, decidindo por maioria. Suas deliberações e demais ocorrências substanciais nas reuniões constarão de ata, lavrada no Livro próprio, aprovada e assinada pelos membros presentes.

§ 1º Em sua primeira reunião escolherá, dentre seus integrantes efetivos, um coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos, e um secretário para redigir as atas e transcrevê-las no Livro próprio.

§ 2º As reuniões poderão, ainda, ser convocadas por qualquer de seus membros e por solicitação da assembleia e do Conselho de Administração.

§ 3º Ausentes o coordenador e/ou o secretário, serão escolhidos substitutos na ocasião.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

§ 4º Os membros suplentes poderão participar das reuniões sem direito a voto, devendo sobre elas ser avisados com antecedência.

000097

Art. 42 Quando da ausência temporária, ou em caso de vacância, os conselheiros efetivos serão substituídos pelos suplentes, obedecida à ordem de votação obtida, e, em caso de empate, por ordem decrescente de idade.

§ 1º Ocorrendo 4 (quatro) ou mais vagas no Colegiado, o Presidente convocará a assembleia geral para o devido preenchimento, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2º Aplicam-se ao Conselho Fiscal as hipóteses de vacâncias previstas no art. 28, § 6º, deste Estatuto, cabendo ao próprio Colegiado apreciar as justificativas sobre faltas de seus membros.

§ 3º Na hipótese de o conselheiro ser indicado como candidato a cargo político-partidário, deverá apresentar pedido de renúncia ao cargo eletivo na Cooperativa em até 48 (quarenta e oito) horas após a data da convenção do partido em que confirmada a indicação, sob pena de vacância do cargo.

Art. 43 Entre outras atribuições em decorrência de lei e deste Estatuto, bem como as de caráter complementar previstas no Regimento Interno do Sicredi (RIS), compete ao Conselho Fiscal:

- I - exercer assídua vigilância sobre o patrimônio, as operações com associados, os serviços e demais atividades e interesses da Cooperativa;
- II - controlar assiduamente a movimentação financeira, as disponibilidades de recursos, as despesas, os investimentos e a regularidade de sua efetivação, bem como os valores e documentos sob custódia;
- III - avaliar a política de empréstimos e exercer o monitoramento sobre sua concessão;
- IV - examinar balancetes, os balanços e contas que o acompanham, bem como o cumprimento das normas sobre as atividades sociais e interesses da Cooperativa, apresentando parecer a assembleia geral, podendo assessorar-se de profissionais externos sempre que a complexidade das tarefas o recomendar;
- V - tomar conhecimento dos relatórios de auditoria interna produzidos pelos auditores da Central e pela auditoria independente, contribuindo com o trabalho desses profissionais e cobrando firmemente, da administração, as correções cuja necessidade for indicada nos documentos;
- VI - averiguar o cumprimento, pela administração da Cooperativa, das disposições deste Estatuto, do Regimento Interno do Sicredi (RIS) e os demais normativos oficiais e do próprio Sistema, bem assim das deliberações da assembleia geral, do conselho de administração e de outros colegiados deliberativos sistêmicos, formalmente instituídos, relativamente a matérias



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

estratégico-corporativas de interesse do conjunto das cooperativas singulares e respectivas centrais integrantes do Sicredi;

000098

VII - relatar ao Conselho de Administração as conclusões de seus trabalhos, destinando, comprovada e prontamente a todos os membros desse Colegiado, o teor da ata de cada reunião, com a devida advertência sobre as irregularidades constatadas e, na ausência de providências por parte deste, denunciar o quadro, oportunamente, a assembleia geral e à Central.

VIII - examinar os relatórios de risco gerados pelas entidades centralizadoras a respeito do cenário de risco da instituição, averiguando o cumprimento pela administração da cooperativa dos postulados de cada relatório.

§ 1º Os membros efetivos do Conselho Fiscal são solidariamente responsáveis, inclusive em relação aos prejuízos decorrentes, pelos atos e fatos irregulares da administração da Cooperativa, cuja prática decorra de sua comprovada omissão, displicência, falta de acuidade, de pronta advertência ao Conselho de Administração e, na inércia ou renitência deste, de oportuna denúncia à assembleia geral.

§ 2º A Cooperativa, através de seus órgãos sociais, em conjunto ou isoladamente, desde já aqui autorizados, tomará prontamente as medidas cabíveis, inclusive no âmbito judicial, para promover a responsabilização dos conselheiros pelos prejuízos causados na forma do parágrafo anterior.

CAPÍTULO IX

DA FIXAÇÃO DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, RESULTADOS E FUNDOS SOCIAIS

Art. 44 O exercício social coincide com o ano civil.

Art. 45 Levantar-se-ão dois balanços no exercício, sendo um no último dia de junho e outro no último dia de dezembro.

Art. 46 As sobras apuradas ao final de cada exercício (resultado consolidado) serão destinadas da seguinte forma:

I - 75% (setenta e cinco por cento), no mínimo, para o fundo de reserva, destinado a reparar perdas e a atender ao desenvolvimento da Cooperativa;

II - 05% (cinco por cento), no mínimo, para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES), destinado à formação e educação dos associados, seus familiares e aos empregados da Cooperativa;

III - O saldo que restar ficará à disposição da assembleia geral, para destinações que entender convenientes, obedecido ao disposto no § 1º deste artigo.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

Art. 51 A Cooperativa manterá convênio sistêmico de ouvidoria, na forma da Legislação vigente.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

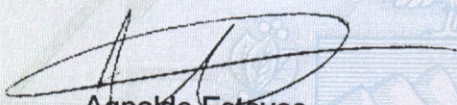
000099

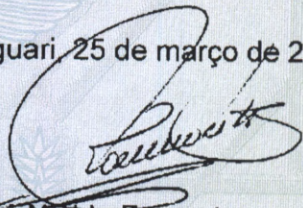
Art. 52 Os prazos previstos nesse estatuto serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.

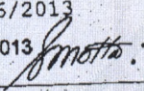
Art. 53 Para atender à transição do modelo de governança, os Diretores serão eleitos pelo Conselho de Administração na primeira reunião deste Colegiado, após a assembleia geral extraordinária que aprovar este Estatuto Social.

Art. 54 Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos de acordo com a lei e os princípios cooperativistas, ouvidos, quando for à hipótese, os órgãos sociais.

Mandaguari, 25 de março de 2013.


Agnaldo Esteves
Presidente


José Nivaldo Favoreto
Vice-Presidente

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ	
CERTIFICO O REGISTRO EM: 21/06/2013	
SOB NÚMERO: 20133220699	
Protocolo: 13/322069-9, DE 14/06/2013	
Empresa: 41 4 0000148 2	
COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO AGROEMPRESARIAL - SICREDI AGROEMPRESARIAL PR	SEBASTIÃO MOTTA SECRETÁRIO GERAL

303

**JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ**

Certificamos que esta reprografia é cópia autêntica
do documento original arquivado nesta Junta
Comercial sob nº 2013.32.20699
em 01/06/2013 e que existe(m) ato(s)
posterior(es) registrado(s), conforme respectivo histórico.
Curitiba, 10 de 03 de 2015

Serviço de Registro
Maria Terezinha Jacinto
RG 3.171.781-7 / PR

SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA
DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRADO 000100
COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTOS DE LIVRE ADMISSÃO
AGROEMPRESARIAL – SICREDI AGROEMPRESARIAL PR

CNPJ: 79.457.883/0001-13

NIRE Nº: 4140000148-2

ENDEREÇO: Rua Renê Tácola, nº 594 – 2º Andar – Mandaguari – PR

CEP: 86.975-000 TELEFONE: (44) 3233-4276

**ATA SUMÁRIA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA
DE DELEGADOS**

DATA, HORA, LOCAL: 03 (três) de março de 2015, às 19:00 (dezenove) horas, na Sede Social da Cooperativa, localizada na Rua Renê Tácola, nº 594 – 2º Andar, no município de Mandaguari, estado do Paraná.

II. PRESENCAS: Estiveram presentes 49 (quarenta e nove) delegados, conforme assinaturas constantes no Livro de Presenças à Assembleia Geral e 58 (cinquenta e oito) convidados, realizando-se a Assembleia em 3ª Convocação, com a presença de 49 (quarenta e nove) delegados aptos a votar.

TOTAL DE DELEGADOS DA COOPERATIVA: 60 (sessenta) delegados.

III. CONVOCAÇÃO: A Assembleia foi convocada na forma do que dispõem os artigos 38º, §§ 1º. e 2º., da Lei nº. 5.764/71, 14º do Estatuto Social, e 9º do Regulamento do Programa Pertencer.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ABAIXO TRANSCRITO.

DATA DA PUBLICAÇÃO: 19/02/2015 JORNAL: Tribuna do Norte, página C9;

**COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTOS DE LIVRE ADMISSÃO
AGROEMPRESARIAL
SICREDI AGROEMPRESARIAL PR
CNPJ n.º 79.457.883/0001-13**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA**

O Presidente da Cooperativa de Crédito e Investimentos de Livre Admissão Agroempresarial - Sicredi Agroempresarial PR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, do Estatuto Social, convoca os senhores delegados de núcleo eleitos nas respectivas Assembleias, que em 31 de dezembro de 2014 somavam 60 (sessenta), para se reunirem em **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA**, a ser realizada no dia 03 de março de 2015, às 17:00 (dezessete) horas, na sede da Cooperativa, localizada na Rua Renê Tacola, nº 594 – 2º Andar – Centro, nesta cidade, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) dos delegados; em segunda convocação, às 18:00 (dezoito) horas, com a presença da metade dos delegados mais um, e, em terceira e última convocação, às 19:00 (dezenove) horas, com a presença de no mínimo 10 (dez) delegados, para deliberarem sobre a seguinte

**JUNTA COMERCIAL DO
PARANÁ**
ORDEM DO DIA

SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA
DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

000101

1. Reforma e consolidação do estatuto da cooperativa, compreendendo os seguintes dispositivos:

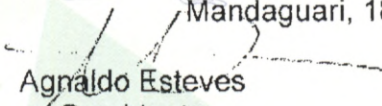
- A) Art. 1º, "caput" Alteração da denominação Social;
- B) Art. 1º, Inciso II, Ampliação da área de atuação;
- C) Art. 2º, Alteração da denominação Social da Cooperativa Central;
- D) Art. 17º, Inciso I - adequação de redação;
- E) Art. 40º, Inclusão de parágrafo;

NOTA: A proposta de Estatuto Social encontra-se à disposição dos associados na sede da Cooperativa.

EM ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

1. Prestação de contas relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2014, compreendendo:
 - a. Relatório da gestão;
 - b. Balanço dos dois semestres do correspondente exercício;
 - c. Demonstrativo das sobras;
 - d. Parecer do Conselho Fiscal;
 - e. Parecer da auditoria.
2. Destinação das sobras.
3. Destinação dos recursos advindos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social.
4. Eleição dos membros do Conselho Fiscal e fixação das cédulas de presença para os membros do conselho fiscal.
5. Adequação da política sistêmica de remuneração dos dirigentes conforme porte da cooperativa.
6. Outros assuntos de interesse do quadro social (caráter não deliberativo).

Mandaguari, 18 de fevereiro de 2015.


Agnaldo Esteves
Presidente

IV. COMPOSIÇÃO DA MESA:

Presidente, Sr. Agnaldo Esteves;
Vice-Presidente e Secretário dos Trabalhos, Sr. José Nialdo Favoreto;
Representando o Conselho Fiscal: Sr. Fernando Lopes;
Representando a Central Sicredi PR/SP/RJ, Sr. Maroan Thomé, Diretor Executivo da Central Sicredi PR/SP/RJ;
Diretor Executivo do Sicredi Agroempresarial PR, Sr. Marcelo Filinberti De Bortoli;
Presidente da Sicredi Vale do Ivaí PR, Sr. Plácido Caldas Filho;

Demais membros dos Conselhos de Administração e Fiscais presentes, José Lourival da Silva, Osvaldo Sinkoc, Osvaldo Eidam, Cristiano Schinwelski, Edilson Treuk, Matias José Koor, Vilson Antonio Mantovani, Ivã Dionisio Mendes, Waldemar Hetmann, Hiroshi Kamiguchi e Amauri de Sá;
Obs.: Durante a apresentação da prestação das contas presidiu a Assembleia Sr. João Batista Martins.

V. DELIBERAÇÕES (EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA)

1. Reforma e consolidação do estatuto da cooperativa, compreendendo as seguintes disposições:

O Presidente informou aos delegados que o Banco Central do Brasil, se manifestou favorável a ampliação da área de atuação da cooperativa, após a análise do PLANO DE NEGÓCIOS E ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA VISANDO AMPLIAÇÃO DE ÁREA DE AÇÃO DE COOPERATIVA DE CRÉDITO, de acordo com o art. 6º. da Resolução nº. 3.859, de 27 de Maio de 2010. Na sequência o Presidente, solicitou para que Diretor Executivo, Marcelo Filinberti De Bortoli apresentasse os artigos que seriam alterados e/ou inseridos no texto estatutário e os aprimoramentos de redação:

A) Art. 1º, "caput" Alteração da denominação Social, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º A Cooperativa de Crédito e Investimento de Livre Admissão Agroempresarial – Sicredi Agroempresarial PR/SP, constituída na assembleia geral de 03 de setembro de 1985, é uma instituição financeira, sociedade cooperativa, sem fins lucrativos e de responsabilidade limitada, regida pela legislação vigente e por este Estatuto Social, tendo:

B) Art. 1º, Inciso II, Ampliação da área de atuação, passa a ter a seguinte redação:

II - área de ação, sempre referendada pela Central Sicredi PR/SP/RJ, circunscrita aos seguintes municípios: Apucarana, Arapongas, Califórnia, Cambira, Faxinal, Itambé, Kaloré, Mandaguari, Marialva, Marilândia do Sul, Mauá da Serra, Ortigueira, Rio Bom, Rolândia, São João do Ivaí, São Pedro do Ivaí e Tamarana, todos do estado do Paraná e Aluminio, Embu-Guaçu, Ibiuna, Jquitiba, Mairinque, Piedade, Pilar do Sul, Salto de Pirapora, São Lourenço da Serra, Sorocaba e Votorantim, no Estado de São Paulo.

C) Art. 2º, Alteração da denominação Social da Cooperativa Central, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º A Sociedade, ao filiar-se a Cooperativa Central de Crédito e Investimento dos Estados do Paraná, São Paulo e Rio de Janeiro - Central Sicredi PR/SP/RJ, doravante designada "Central", integra, com esta e as demais filiadas, o Sicredi – Sistema de Crédito Cooperativo - regendo se, também, por suas normas, sobretudo as previstas no Regimento Interno do Sicredi (RIS), só podendo

desfilar-se com autorização prévia de sua assembleia geral, assegurada a participação e a manifestação da respectiva Central no conclave e também nas reuniões de núcleos, das quais deve ser prévia e comprovadamente notificada.

D) Art. 17º, Inciso I - adequação de redação, passa a ter a seguinte redação:

I — a Cooperativa agrupara seus associados em até 70 (setenta) núcleos;

E) Art. 40º, Inclusão de parágrafo, passa a ter a seguinte redação:

§ 4º Os conselheiros eleitos permanecerão em exercício até a posse dos sucessores.

Após a apresentação das alterações pelo Diretor Executivo, Marcelo Filinberti De Bortoli, os quais foram, individualmente, discutidos entre os delegados e após os debates, a minuta foi aprovada por unanimidade pelos delegados presentes, passando a fazer parte da presente Ata, como anexo, devidamente assinada pelo Presidente e Vice-Presidente e comissão designada.

VI. DELIBERAÇÕES (EM ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA)

1. Prestação de contas relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2014.

O Presidente da Cooperativa, Sr. Agnaldo Esteves, fez um breve relato das ações dos números do Sicredi em nível nacional e Central Sicredi PR/SP/RJ, destacando o número de associados, ativos totais, operações de crédito, patrimônio líquido, sobras, fazendo um comparativo entre os anos de 2012, 2013 e 2014. Relatou também, as principais atividades desenvolvidas no ano de 2014 junto ao quadro social, os Programas União Faz a Vida, Crescer e Pertencer, assim como as ações relacionadas ao processo de expansão da Cooperativa e as conquistas do Sistema neste exercício. Apresentou em seguida o Balanço Patrimonial e o demonstrativo de sobras ou perdas no ano de 2014.

Após, o Sr. Fernando Lopes, Coordenador do Conselho Fiscal da Cooperativa, leu o parecer Conselho Fiscal e o Sr. José Nialdo Favoreto, vice-presidente da cooperativa e secretário dos trabalhos, leu o parecer da auditoria independente expedido pela Confederação Nacional de Auditoria Cooperativa - CNAC, ambos favoráveis a aprovação do Balanço Patrimonial, da Demonstração do Resultado, das Notas Explicativas e demais documentos comprobatórios do exercício financeiro encerrado em 31 de dezembro de 2014.

Em seguida, o Sr. Agnaldo Esteves, passou os trabalhos da mesa para o delegado do Núcleo 5 (cinco) da Unidade de Atendimento de Apucarana indicado pela Assembleia, Sr. João Batista Martins, a fim de que o mesmo conduzisse a deliberação dos delegados sobre a prestação de contas.

Prestados os devidos esclarecimentos, os delegados aprovaram a matéria por unanimidade, tendo os conselheiros e os demais legalmente impedidos, deixado de votar.

2. Destinação das sobras:

SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA
DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

O Presidente informou que a Cooperativa registrou sobras antes das destinações estatutárias no valor de R\$ 12.379.015,22 (Doze milhões trezentos e setenta e nove mil e quinze reais e vinte e dois centavos), sendo pagos Juros ao Capital Próprio no percentual de 6,43% (seis vírgula quarenta e três por cento), que foram transformadas em quotas-partes de capital dos associados, no montante de R\$ 1.557.590,17 (Um milhão quinhentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e noventa reais e dezessete centavos), destinados conforme disposição estatutária do Art. 46, ao Fundo de Reserva referente a 75% (setenta e cinco por cento) das sobras no valor de R\$ 8.116.068,79 (oito milhões cento e dezesseis mil e sessenta e oito reais e setenta e nove centavos) e ao FATES referente a 5% (cinco por cento), o valor de R\$ 541.071,25 (quinhentos e quarenta e um mil e setenta e um reais e vinte e cinco centavos).

Após os devidos esclarecimentos, a unanimidade dos delegados aprovaram que após as destinações estatutárias, as sobras remanescentes, no valor de R\$ 2.164.285,01 (dois milhões cento e sessenta e quatro mil duzentos e oitenta e cinco reais e um centavo), devem ser transformadas em quotas-partes de capital dos associados, proporcionalmente às operações por eles realizadas de acordo com a tabela abaixo em 18/04/2015, para fins de suportar o nível de alavancagem e de investimentos necessários ao cumprimento dos objetivos da Cooperativa.

Produto/Serviço	Valor	%
Investimentos - Será considerado o saldo médio anual da composição da carteira de depósitos a prazo de cada associado no período. O saldo médio anual refere-se ao saldo mensal de cada aplicação acrescida dos rendimentos provisionados e/ou pagos dividido por 12 meses. Exceto aplicações automáticas, poupança, fundo de investimentos e previdência;	1.082.142,51	50%
Crédito Comercial - Juros pagos - Serão considerados os juros pagos nas operações de crédito durante o ano de 2014, deduzidos os valores estornados pelos códigos: 500 (Abatimento Tabela Price); 720 a 739 (Estornos); e código X44 (Juros Estornados Op. De Crédito) do conta corrente. Do produto Empréstimo em Moeda Estrangeira, desconsiderar os lançamentos de código '084' e '085'.	432.857,00	20%
Seguros - Será considerada a receita de comissão de seguros que cada associado gerar para cooperativa (inclusive familiares). Para tanto, a forma de extração utilizada busca os valores ligados a conta corrente do associado, em conformidade com o valor emitido por consulta na base do SIS - Sistema Integrado de Seguros. Essa conta corrente deve ser "batida" com a conta na base de associados e somente aqueles que possuem conta ativa serão	216.428,50	10%

Produto/Serviço	Valor	%
apresentados. Utilizamos a base de 2014 para esta distribuição, ou seja, foram considerados os pagamentos de comissão realizados no intervalo de 01/01/2014 e 31/12/2014.		000105
Tarifas de Cestas de Relacionamento - Considerar como saldo em tarifas a soma do código de lançamento: T20 CESTA DE RELACIONAMENTO. Subtrair os estornos deste código de lançamento.	216.428,50	10%
Consórcio - Serão considerados os valores referentes à taxa de administração (*), adesão e multa e juros (50%) pagos pelos associados, e sacados (contabilizados) no período de 01/01/2014 a 31/12/2014. (* Os valores de taxa de administração englobam também taxas de transferência, taxas de substituição de garantia e multa rescisória dos cancelados contemplados.	108.214,25	5%
Cartão de crédito São consideradas os valores a seguir por conta de associado do ano base 2014; Receitas de Emissão - Receita de juros de Rotativo; - Receita de juros e TAC de contratação de CDA; - Receita de intercâmbio Visa (compras à Crédito e Débito); - Receita de Intercâmbio Sicredi (Rede Sicredi e Redecard); e - Receita de Anuidade. Receitas de Adquirência - Receita Taxa de Administração Crédito; - Rede Sicredi Cartões; - Receita Taxa de Administração Débito; - Rede Sicredi Cartões; - Receita Taxa de Antecipação de recebíveis Sicredi, Visa e MasterCard; - Receita de Adesão; e - Receita de Conectividade.	108.214,25	5%
Total	2.164.285,01	100%

3. Destinação dos recursos advindos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social.

SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA
DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

000106

O Sr. Agnaldo Esteves, apresentou a proposta de utilização dos recursos dos FATES no valor R\$ 541.071,25 (quinhentos e quarenta e um mil e setenta e um reais e vinte e cinco centavos), nas organizações de assembleias, reuniões, seminários, convenções e treinamentos para colaboradores, dirigentes e associados, para dar continuidade aos Programas Crescer, Pertencer e A União Faz a Vida, depois de prestados os devidos esclarecimentos necessários, a unanimidade dos delegados presentes aprovaram a proposta.

4. Eleição dos membros do Conselho Fiscal e fixação das cédulas de presença para os membros do conselho fiscal.

Em seguida, o Sr. Agnaldo Esteves, passou os trabalhos da mesa para o delegado do Núcleo 5 (cinco) da Unidade de Atendimento de Apucarana indicado pela Assembleia, Sr. João Batista Martins, a fim de que o mesmo conduzisse a deliberação dos delegados sobre a eleição dos membros do Conselho Fiscal e fixação das cédulas de presença para os membros do conselho fiscal.

Feita a apresentação dos candidatos para compor o Conselho Fiscal da Cooperativa até a Assembleia Geral Ordinária de 2017 e das suas propostas para fiscalização da Cooperativa, a unanimidade dos delegados presentes, em votação por aclamação, os seguintes membros para compor o colegiado:

4.1 CONSELHO FISCAL

Conselheiros efetivos:

Fernando Lopes, Brasileiro, nascido em 05/09/1977, filho de Wilson Lopes e Maria Magali Martins Lopes, Empresário, casado em regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF sob n. 024.405.219-06, RG n. 6.694.084-5 - SESP PR - emitido em 7/12/1992, residente na cidade de Mandaguari - PR, na Rua Juscelino Kubitschek, 310 - Q2LT 16, Jardim Hawai, CEP: 86975-000.

Ivã Dionisio Mendes, Brasileiro, nascido em 02/11/1960, filho de Antonio Dionisio Mendes Neto e Marlene Fernandes Mendes, Agricultor, casado em regime de comunhão universal de bens, inscrito no CPF sob n. 367.305.059-15, RG n. 3.105.877-5 - SSP PR - emitido em 19/9/1979, residente na cidade de Apucarana - PR, na Rua Nelson Miquelão, 3 - Fundos, Bairro São Pedro, CEP: 86817-000.

Laercio Scarpaneze, brasileiro, nascido em 14/01/1965, filho de Americo Scarpaneze e Idercir Pereira dos Santos Scarpaneze, Vendedor, casado em regime de comunhão universal de bens, inscrito no CPF sob n. 565.530.219-53, RG n. 4.037.633-0 - SSP/PR, emitido em 09/12/1983, residente na cidade de Marialva-PR, na Rua Maxiliano Bertão nº 20 - Jardim Custodio, CEP: 86990-000.

Conselheiros suplentes:

Amauri de Sá, Brasileiro, nascido em 19/01/1969, filho de Orlando de Sá e Enedina Seron de Sá, Agricultor, casado em regime de comunhão universal de

bens, inscrito no CPF sob n. 711.440.059-49, RG n. 5.074.619-4 - SESP PR - emitido em 10/8/1987, residente na cidade de Marialva - PR, na Avenida Marialva, 716 Q09D9C, Distrito de Aquidaban, CEP: 86995-000.

Hiroshi Kamiguchi, Brasileiro Naturalizado, nascido em 20/05/1950, filho de Naokichi Kamiguchi e Fujino Kamiguchi, Fruticultor, casado em regime de comunhão de bens, inscrito no CPF sob n. 140.936.859-91, RG n. 809.029-7 SSP PR - emitido em 12/05/1982, residente na cidade de Mauá da Serra - PR, na Rod BR 376, Colônia Fuji - Caixa Postal 5, Rural, CEP: 86828-000.

Eloisa Pereira, brasileira, nascida em 28/04/1964, filha de Antonio Pereira Filho e Anilce Poli Pereira, Administradora, separada judicialmente, inscrito no CPF sob n. 512.232.959-15, RG n. 3.486.054-8 - SSP PR - emitido em 12/08/1981, residente na cidade de São João do Ivaí-PR, na Rua Corifeu de Azevedo Marques, nº. 259 - Centro CEP: 86930-000.

Desta votação se abstiveram os legalmente impedidos.

4.2 MANDATO

Os delegados presentes por unanimidade, aprovaram que os membros que forem eleitos na AGEO para composição do Conselho Fiscal exerçam seus cargos até a Assembleia Geral Ordinária de 2017, estendendo-se até a posse dos substitutos.

4.3 DECLARAÇÃO

Os candidatos ao conselho fiscal declararam, sob as penas da lei, que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer a atividade mercantil, nem nas vedações estabelecidas nos Arts. 51 e 56 da Lei 5.764/71.

4.4 Fixação das cédulas de presença para os membros do conselho fiscal

Para os Conselheiros Fiscais serão pagas cédulas de presença mensal, a título ressarcitório no valor de R\$ 1.275,00 (mil duzentos e setenta e cinco reais), que serão reajustados no mês de julho de cada ano, utilizando como índice para o reajuste o INPC acumulado dos últimos doze meses (até o mês anterior).

Depois de prestados os devidos esclarecimentos a unanimidade dos delegados presentes aprovaram a proposta, tendo os conselheiros e os demais legalmente impedidos, deixado de votar.

5. Adequação da política sistêmica de remuneração dos dirigentes conforme porte da cooperativa.

O presidente passou os trabalhos da mesa para o delegado do Núcleo 5 (cinco) da Unidade de Atendimento de Apucarana, indicado pela Assembleia, Sr. João Batista Martins, a fim de conduzir a deliberação dos delegados sobre a adequação da política sistêmica de remuneração dos dirigentes conforme porte da cooperativa.

O presidente ad-hoc esclareceu aos delegados que considerando a evolução dos números da cooperativa, esta irá mudar de porte, passará para Grande I, com

ativos mais coobrigações no valor de 400 milhões de reais no decorrer do exercício. Tendo em vista esta mudança de porte deverá ser adequado a remuneração dos dirigentes e executivos conforme política sistêmica do Sicredi, onde a remuneração dos dirigentes passa a vigorar a partir de 01 de abril de 2015, demonstrada abaixo:

5.1. Honorários mensais ao Presidente e ao Vice-Presidente do Conselho de Administração – Para o Presidente será pago, mensalmente o valor de R\$ 36.861,00 (trinta e seis mil, oitocentos e sessenta e um reais) de honorários, 12 (doze) vezes ao ano, que serão reajustados no mês de julho de cada ano, utilizando como índice para o reajuste o INPC acumulado dos últimos doze meses (até o mês anterior), bem como aos depósitos mensais referentes ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. Para o Vice-Presidente será pago, mensalmente o valor de R\$ 22.116,60 (vinte e dois mil cento e dezesseis reais e sessenta centavos) de honorários, 12 (doze) vezes ao ano, que serão reajustados no mês de julho de cada ano, utilizando como índice para o reajuste o INPC acumulado dos últimos doze meses (até o mês anterior), bem como aos depósitos mensais referentes ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

5.2. Incentivo de Longo Prazo (ILP) – Para o Presidente será instituído um Incentivo de Longo Prazo, anual no valor de R\$ 177.950,00 (cento e setenta e sete mil e novecentos e cinquenta reais), que será pago e reajustado conforme política sistêmica do Sicredi.

5.3. Programa de Benefícios do Sicredi – O Presidente e o Vice-Presidente terão direito a benefícios adicionais, nos termos do Programa de Benefícios do Sicredi (PBS), ou seja: Plano de Previdência Empresarial, Plano de Saúde, Plano Odontológico, Vale Alimentação, seguro de vida empresarial, e outros que vierem a ser concedidos aos demais colaboradores da Cooperativa. Será também concedido para o Presidente o uso de veículo conforme definição do Conselho de Administração da Cooperativa. Para os Conselheiros Fiscais e de Administração terão direito, aos benefícios adicionais, nos termos do Programa de Benefícios do Sicredi (PBS): Plano de Saúde e Plano Odontológico.

5.4. Honorários mensais para a Diretoria Executiva:

5.4.1 Honorários do Diretor Executivo - Para o Diretor Executivo foi aprovado o valor de R\$ 24.020,00 (vinte e quatro mil e vinte reais) de honorários mensais fixos, que serão reajustados no mês de julho de cada ano, utilizando como índice para o reajuste o INPC acumulado dos últimos doze meses (até o mês anterior), terá direito aos benefícios adicionais previstos na Política de Benefícios Sicredi, válido para os colaboradores, bem como aos depósitos mensais referentes ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. A cada 12 (doze) meses terá um recesso de 30 (trinta) dias. O Diretor Executivo receberá também, uma gratificação no ano, correspondente ao valor dos honorários mensais fixos, devendo ser pago 50% no mês de maio e 50% no mês de dezembro. Fará jus ainda, a parcela variável de remuneração e incentivo de curto prazo de acordo com a política adotada pelo sistema Sicredi.

5.4.2 Honorários do Diretor de Operações - Para o Diretor de Operações foi aprovado o valor de R\$ 15.294,00 (quinze mil duzentos e noventa e quatro reais) de honorários mensais fixos, que serão reajustados no mês de julho de cada ano, utilizando como índice para o reajuste o INPC acumulado dos últimos doze meses (até o mês anterior), terá direito aos benefícios adicionais previstos na Política de Benefícios Sicredi, válido para os colaboradores, bem como aos depósitos mensais referentes ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS. Receberá também, uma gratificação no ano, correspondente ao valor dos honorários mensais fixos, devendo ser pago 50% no mês de maio e 50% no mês de dezembro e a cada 12 (doze) meses um recesso de 30 (trinta) dias. Fará jus ainda, a parcela variável de remuneração e incentivo de longo prazo de acordo com a política adotada pelo sistema Sicredi.

5.4.3 Honorários do Diretor de Negócios - Para o Diretor de Negócios foi aprovado o valor de R\$ 15.294,00 (quinze mil duzentos e noventa e quatro reais) de honorários mensais fixos, que serão reajustados no mês de julho de cada ano, utilizando como índice para o reajuste o INPC acumulado dos últimos doze meses (até o mês anterior), terá direito aos benefícios adicionais previstos na Política de Benefícios Sicredi, válido para os colaboradores, bem como aos depósitos mensais referentes ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS. Receberá também, uma gratificação no ano, correspondente ao valor dos honorários mensais fixos, devendo ser pago 50% no mês de maio e 50% no mês de dezembro e a cada 12 (doze) meses um recesso de 30 (trinta) dias. Fará jus ainda, a parcela variável de remuneração e incentivo de longo prazo de acordo com a política adotada pelo sistema Sicredi.

5.4.4 Programa de Benefícios do Sicredi - Os Diretores terão direito a benefícios adicionais, nos termos do Programa de Benefícios do Sicredi (PBS), ou seja: Plano de Previdência Empresarial, Plano de Saúde, Plano Odontológico, Vale Alimentação, seguro de vida empresarial, e outros que vierem a ser concedidos aos demais colaboradores da Cooperativa. Será também concedido aos Diretores o uso de veículo conforme definição do Conselho de Administração da Cooperativa.

5.5. Cédulas de Presença dos Conselheiros - Para os Conselheiros Fiscais e de Administração serão pagas cédulas de presença mensal, a título ressarcitório no valor de R\$ 2.156,00 (dois mil cento e cinquenta e seis reais), que serão reajustados no mês de julho de cada ano, utilizando como índice para o reajuste o INPC acumulado dos últimos doze meses (até o mês anterior).

Depois de prestados os devidos esclarecimentos, a unanimidade dos delegados presentes aprovaram a proposta, tendo os conselheiros e os demais legalmente impedidos, deixado de votar.

6. Outros assuntos de interesse do quadro social (caráter não deliberatório).

O Presidente Sr. Agnaldo Esteves, apresentou o Planejamento e as ações para 2015, relatando o plano de metas e estratégias para alavancar o crescimento da

SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA
DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO

000110

Cooperativa, bem como as campanhas de incentivo aos associados assim como de comemoração dos trinta anos de existência da cooperativa.

Na sequência o Presidente passou a palavra para o Sr. Fernando Lopes, que elogiou a condução e seriedade os trabalhos do Conselho de Administração, Fiscal, Diretoria Executiva da Cooperativa, em seguida o Sr. Plácido Caldas Filho, elogiou os números da Cooperativa e crescimento alcançado no último ano, bem como a construção da nova sede, onde demonstra o crescimento do cooperativismo e preocupação em dar um ótimo atendimento aos associados, após o Sr. Maroan Thomé, Diretor Executivo da Central Sicredi PR/SP/RJ, elogiou os números da Cooperativa e do sistema nos últimos anos. Não houve. Nada mais.

VII. ASSINATURAS NO LIVRO DE ATAS:

Presidente, Sr. Agnaldo Esteves;

Vice-Presidente, Sr. José Nialdo Favoreto;

Comissão designada: Paulo Paggi, Aparecido Umberto Estrada, Aparecido Baquette, Antonio Soller Garcia e Jose Marcato;

VIII. ENCERRAMENTO:

DECLARAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE A PRESENTE ATA É CÓPIA FIEL E AUTÊNTICA DA QUE SE ENCONTRA LAVRADA NO LIVRO DE ATAS DE ASSEMBLEIAS DA COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTOS DE LIVRE ADMISSÃO AGROEMPRESARIAL – SICREDI AGROEMPRESARIAL PR.

Mandaguari, 03 de março de 2015.

Agnaldo Esteves
Presidente

José Nialdo Favoreto
Vice-Presidente

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 09/06/2015
SOB NÚMERO: 20152892249
Protocolo: 15/289224-9, DE 28/05/2015
Empresa: 41 4 0000148 2
COOPERATIVA DE CRÉDITO E
INVESTIMENTO DE LIVRE ADMISSÃO
AGROEMPRESARIAL - SICREDI AGROEMPRES
LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL

SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA
DEPARTAMENTO DE MICROEMPRESARIAL E INTERMEDIÁRIO
000111
ESTATUTO SOCIAL DA
COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO DE LIVRE ADMISSÃO
AGROEMPRESARIAL -
SICREDI AGROEMPRESARIAL PR/SP

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO DE
DURAÇÃO E INTEGRAÇÃO AO SICREDI

Seção I

Denominação, Sede, Foro, Área de Ação e Prazo de Duração

Art. 1º A Cooperativa de Crédito e Investimento de Livre Admissão Agroempresarial – Sicredi Agroempresarial PR/SP, constituída na assembleia geral de 03 de setembro de 1985, é uma instituição financeira, sociedade cooperativa, sem fins lucrativos e de responsabilidade limitada, regida pela legislação vigente e por este Estatuto Social, tendo:

I - sede, administração e foro jurídico em Mandaguari, neste Estado do Paraná.

II - área de ação, sempre referendada pela Central Sicredi PR/SP/RJ, circunscrita aos seguintes municípios: Apucarana, Arapongas, Califórnia, Cambira, Faxinal, Itambé, Kaloré, Mandaguari, Marialva, Marilândia do Sul, Mauá da Serra, Ortigueira, Rio Bom, Rolândia, São João do Ivaí, São Pedro do Ivaí e Tamarana, todos do estado do Paraná e Aluminio, Embu-Guaçu, Ibiuna, Jquitiba, Mairinque, Piedade, Pilar do Sul, Salto de Pirapora, São Lourenço da Serra, Sorocaba e Votorantim, no Estado de São Paulo.

III - prazo de duração indeterminado.

Seção II

Integração ao Sicredi

Art. 2º A Sociedade, ao filiar-se a Cooperativa Central de Crédito e Investimento dos Estados do Paraná, São Paulo e Rio de Janeiro - Central Sicredi PR/SP/RJ, doravante designada "Central", integra, com esta e as demais filiadas, o Sicredi - Sistema de Crédito Cooperativo - regendo se, também, por suas normas, sobretudo as previstas no Regimento Interno do Sicredi (RIS), podendo desfilar-se com autorização prévia de sua assembleia geral, assegurada a participação e a manifestação da respectiva Central no conclave e também nas reuniões de núcleos, das quais deve ser prévia e comprovadamente notificada.

§ 1º O Sicredi ou Sistema compreende o conjunto de cooperativas de crédito singulares e suas respectivas centrais, acionistas da Sicredi Participações S/A, bem como as empresas e entidades por estas controladas, que atuam no mercado sob a marca Sicredi e adotam padrão operacional único. O ingresso e a permanência da Cooperativa no Sistema, bem como o uso da marca Sicredi, estão condicionados observância, em especial:

I — das normas corporativas internas sobre o uso da marca, a participação em fundos garantidores e a implantação dos programas Crescer e Pertencer;

II — dos limites relativos à solidez patrimonial e de desempenho econômico, financeiro e de liquidez, nos termos da regulamentação oficial e de conformidade com os padrões internamente definidos pelo Sistema;

III — da regulamentação oficial e do próprio Sistema quanto a risco de mercado e liquidez, risco de crédito, risco operacional e risco de imagem.

§ 2º O descumprimento de qualquer das exigências de que tratam os incisos I a III do parágrafo anterior resultará nas seguintes restrições, aplicadas alternada ou cumulativamente a critério do Conselho de Administração da Central, sem prejuízo da sujeição a outras sanções previstas em lei e em normas do próprio Sicredi:

I — advertência aos administradores estatutários responsáveis;

II - suspensão ou cessação de limites operacionais;

III — substituição, respeitada a competência da assembleia geral e do Conselho de Administração da Cooperativa, dos administradores estatutários responsáveis;

IV — suspensão ou cessação do acesso a operações e serviços operados através do Banco Cooperativo Sicredi S/A ou prestados por outras empresas e entidades corporativas integrantes do Sicredi;

V — cessação do uso da marca Sicredi e eliminação do Sistema.

§ 3º A aplicação das sanções previstas nos incisos I a V do parágrafo anterior será precedida de notificação ao administrador ou à Cooperativa, conforme o caso, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentem as razões que, no seu entender, desqualificam a infração ou o ato que fundamentou a notificação, as quais serão apreciadas, em igual prazo ou na primeira reunião que se seguir, pelo Conselho de Administração da Central, que comunicará a sua decisão ao (à) interessado (a), acolhendo as razões apresentadas ou aplicando a (s) restrição (ões).

§ 4º A Central, como coordenadora das ações do Sistema em sua área de atuação, ficam outorgados poderes de representação, notadamente para tratativas junto a empresas e entidades, inclusive integrantes do próprio Sicredi, órgãos e autoridades governamentais, podendo, em qualquer esfera, pública ou privada, firmar acordos, contratos, convênios e celebrar outros ajustes de interesse da Cooperativa e demais coirmãs filiadas, permitida a designação, para tanto, conforme a especialidade e abrangência dos assuntos, de outras entidades corporativas do Sistema.

§ 5º A institucionalização do Sicredi, cujo modelo e regras constam deste instrumento, do Estatuto da Central, dos atos constitutivos das demais empresas e entidades integrantes do Sistema, do Regimento Interno do Sicredi

(RIS), visa à autogestão das sociedades que o compõem, processando-se através de um padrão, político-administrativo e operacional.

000113

§ 6º A Central com vista à excelência do processo de autogestão, procederá na Cooperativa as medidas de monitoramento, supervisão, orientação administrativo operacional e de co-gestão temporária, destinadas a prevenir e corrigir situações anormais que possam configurar infrações a normas legais, regulamentares e internas do Sicredi, ou acarretar risco para a solidez da Sociedade e/ou do Sicredi, estando autorizada a desenvolver/desempenhar as seguintes ações/funções, dentre outras:

I - supervisionar o funcionamento da filiada, inclusive promovendo auditoria interna, com vistas ao cumprimento da legislação e regulamentação em vigor e também das normas próprias do Sicredi, podendo examinar livros e registros contábeis e outros papéis, documentos e informações/dados relacionados com as suas atividades, e manter à disposição do Banco Central do Brasil, ou mesmo encaminhar prontamente a este, se motivos graves ou urgentes o determinarem, os relatórios que decorrerem da verificação;

II - adotar medidas para assegurar o cumprimento das normas em vigor referentes à implementação de sistema de controles internos e à certificação de empregados da filiada;

III - assessorar nas atividades de recrutamento e seleção dos recursos humanos da filiada, e promover a formação e capacitação, inclusive mediante processo de certificação quando for o caso, dos membros de Órgãos estatutários, dos associados, dos empregados e demais colaboradores destas, bem como dos componentes de Órgãos sociais e os integrantes da equipe técnica da própria Central;

IV - coordenar, com os poderes inerentes, a participação da Cooperativa e demais Filiadas no Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis, inclusive em nome delas firmando compromisso de honrar as obrigações daí decorrentes e as contraídas por movimentações na conta RESERVA BANCÁRIA, acessada através do Banco Cooperativo Sicredi S.A., e a utilização de linhas de Liquidez, podendo determinar, por decisão do Conselho de Administração, a exclusão da Cooperativa se deixar de cumprir qualquer das regras previstas no convênio específico;

V - instituir e administrar, atendidas as diretrizes sistêmicas, fundos garantidores do Sicredi;

VI - assistir, mediante celebração de convênio e por profissional que designar - a quem a Cooperativa deve conferir os necessários poderes gerenciais e assegurar plenas condições de trabalho, a administração desta em regime de co-gestão, temporariamente, quando o quadro de irregularidades ou a situação econômico-financeira representar risco para a solidez da própria Sociedade e/ou do Sicredi.

§ 7º A filiação à Central importa, automaticamente, solidariedade da Cooperativa, nos termos do Código Civil Brasileiro, limitada ao seu patrimônio, em relação às obrigações previstas no inciso IV do parágrafo anterior, bem

como sobre os empréstimos contraídos pela Central e pelo Banco Cooperativo Sicredi S.A. com a finalidade de financiar atividades dos associados da Cooperativa ou do conjunto das demais filiadas.

000114

§ 8º A integração ao Sicredi implica, também, responsabilidade subsidiária da Cooperativa, em relação aos empréstimos mencionados no parágrafo anterior, quando os beneficiários dos recursos forem associados de cooperativas singulares filiadas a outras cooperativas centrais integrantes do Sicredi.

§ 9º A responsabilidade prevista no parágrafo anterior somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida a da própria cooperativa a que estiverem associados os beneficiários dos recursos e a da respectiva cooperativa central.

§ 10º A co-responsabilidade prevista nos §§ 7º e 8º deste artigo, mais as contribuições financeiras destinadas a fundos garantidores do Sicredi de conformidade com os regulamentos próprios, compõem sistema de garantias recíprocas para os fins da regulamentação pertinente, inclusive visando a garantir os depósitos mantidos nas entidades e empresas integrantes do Sicredi.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 3º A Cooperativa tem por objetivos principais estimular a formação de poupança, administrando os recursos pertinentes, e, através da mutualidade, conceder empréstimos aos associados, além de prestar serviços inerentes à sua condição de instituição financeira. Pode praticar todas as operações compatíveis com a sua modalidade social, inclusive obter recursos financeiros de fontes externas, obedecida a legislação pertinente, os atos regulamentares oficiais, este Estatuto e as normas sistêmicas.

§ 1º Utilizar da contratação de convênios, acordos, contratos e outros ajustes firmados pela Central e/ou Confederação com o objetivo de viabilizar e prover necessidades de funcionamento da Cooperativa e/ou de oferecer serviços e produtos aos associados.

§ 2º A Cooperativa terá o propósito, ainda, da educação, formação e informação para o seu quadro social, visando a fomentar a expansão do cooperativismo de crédito, atendendo, entre outros, aos princípios da ajuda mútua, da economia sistemática e do uso adequado do crédito.

§ 3º Em todos os aspectos de suas atividades serão rigorosamente observados os princípios da neutralidade política e indiscriminação religiosa, racial e social.

Art. 4º Para cumprir seus objetivos sociais, a Cooperativa, nos limites da legislação, regulamentação e das normas sistêmicas, pode participar do capital de outras empresas ou entidades, assim como valer-se dos serviços da Central e das demais entidades e empresas integrantes do Sistema, especialmente em relação àquelas atividades que possam ser organizadas em comum com o objetivo de ganho de escala.

SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA 000115
DOS ASSOCIADOS: COMPOSIÇÃO, CONDIÇÕES DE ADMISSÃO,
DIREITOS,
DEVERES, RESPONSABILIDADES E FORMAS DE DESLIGAMENTO

Seção I
Composição e Condições de Admissão

Art. 5º Podem ser associados da Cooperativa, concordando e aderindo automaticamente ao presente Estatuto, desde que domiciliados ou estabelecidos na área de ação:

I - pessoas físicas em geral;

II - pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, estabelecidas na área de ação da Cooperativa, exceto cooperativas de crédito.

§ 1º O número de associados, salvo impossibilidade técnica de atendimento, é ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).

§ 2º Para fazer parte do quadro de associados, o(a) interessado(a) deverá preencher e assinar proposta de admissão, que, uma vez aprovada pelo Conselho de Administração da Cooperativa, juntamente com a inscrição no Livro, Ficha de Matrícula ou seu respectivo registro eletrônico, determinará sua admissão como associado e a assunção dos direitos e obrigações decorrentes deste Estatuto.

§ 3º Não serão admitidas no quadro social da Cooperativa e nem nele poderão permanecer:

I — as pessoas jurídicas que possam exercer concorrência com a própria cooperativa;

II - a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios bem como suas respectivas autarquias, fundações e empresas estatais dependentes;

III - aqueles que promoverem o patrocínio, como parte ou procurador, de medida judicial contra a própria Cooperativa ou qualquer outra entidade ou empresa integrante do Sicredi;

IV - aquele que tenha perdido o vínculo de emprego, com qualquer empresa ou entidade do Sicredi, por justa causa, ou cujo contrato de trabalho tenha sido rescindido em razão de conduta que viole dever objetivo nele previsto;

V - aquele que causar danos morais ou materiais a cooperativa e deixar de efetuar pagamento de obrigações assumidas, por mais de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, causar-lhe prejuízos de qualquer natureza, ou ainda, deixar de operar ativa ou passivamente com a Cooperativa.

Seção II
Direitos

Art. 6º São direitos dos associados:

I - participar nas reuniões de núcleo e, através de delegados, nas assembleias gerais, discutindo e votando os assuntos que forem tratados, bem como examinar e pedir informações relacionadas à documentação dos conclaves, prévia ou posteriormente a sua realização;

II - votar e ser votado para funções e cargos eletivos na Cooperativa, observadas, na segunda hipótese, além das condições básicas de que trata este Estatuto, os requisitos legais e regimentais requeridos para o exercício do cargo ou da função;

III - beneficiar-se das operações e serviços oferecidos pela Cooperativa, cuja remuneração e preços, quando não definidos em normas oficiais, são fixados de acordo com as regras aprovadas pelo Conselho de Administração;

IV - propor ao Conselho de Administração mudanças estatutárias e regimentais, bem como a adoção de providências de interesse da Cooperativa ou do Sicredi, inclusive em decorrência de eventual irregularidade verificada na gestão da Sociedade ou de infração normativo-estatutária cometida por associado;

V - propor ao Conselho de Administração, previamente à publicação do edital de convocação da assembleia, mediante solicitação de 5% (cinco por cento) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, quaisquer assuntos de interesse da Sociedade para serem discutidos e deliberados em assembleia geral;

VI - demitir-se da Cooperativa quando lhe convier.

Seção III Deveres

Art. 7º São deveres dos associados:

I - cumprir as disposições legais, deste Estatuto, do contrato de trabalho em caso de vínculo trabalhista e as demais normas corporativas do Sistema, especialmente as que decorrerem de deliberações da assembleia geral, do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva e de outros colegiados deliberativos sistêmicos, formalmente instituídos, relativamente a matérias estratégico-corporativas de interesse do conjunto das cooperativas singulares e respectivas centrais integrantes do Sicredi;

II - operar regularmente com a Cooperativa, cumprindo pontualmente as obrigações e demais compromissos assumidos com a Cooperativa ou através dela, autorizando esta a, inclusive nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, solicitar ao seu empregador, ao Banco Cooperativo Sicredi S.A. ou a outra instituição financeira, a fazer as respectivas consignações em sua folha de pagamento, bem como os débitos em sua conta de depósitos, de acordo com o disposto neste Estatuto;

III - integralizar as quotas-partes de capital subscritas e manter atualizadas as suas informações cadastrais;

000117

IV - preferencialmente, investir suas economias na Cooperativa e com ela, realizar suas operações financeiras em geral;

V - não exercer, dentro da Cooperativa e nos eventos por ela organizados, atividade que caracterize discriminação de qualquer ordem, manter a neutralidade política e ter sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não se devem sobrepor os interesses individuais isolados, mormente em questões que envolvam remuneração ou preços de operações e serviços, bem como atos de administração e fiscalização.

Seção IV Responsabilidades

Art. 8º Os associados, sem embargo do disposto nos parágrafos § 2º e 3º deste artigo, respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Cooperativa perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes que subscreverem e pelo valor dos prejuízos verificados nas operações sociais, proporcionalmente a sua participação nessas operações, perdurando a responsabilidade mesmo nos casos de demissão, eliminação ou exclusão até a data em que forem aprovadas pela assembleia geral as contas do exercício em que se deu o desligamento.

§ 1º A responsabilidade dos associados, na forma da Legislação aplicável, somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida a da Cooperativa, salvo nas hipóteses dos parágrafos § 2º e 3º seguintes.

§ 2º Os associados respondem solidariamente, até o limite do valor das quotas-partes que subscreverem, pelas obrigações contraídas pela Cooperativa em decorrência de sua participação no Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis, incluindo os débitos na conta de Reservas Bancárias e os oriundos da utilização de linhas de liquidez.

§ 3º De forma ilimitada, com o seu patrimônio pessoal, responderão os associados que, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, causarem prejuízo material ou moral a Cooperativa.

Seção V Formas de Desligamento

Subseção I Demissão

Art. 9º A demissão do associado, que não poderá ser negada, ocorre a seu pedido, em requerimento formal dirigido a Cooperativa, a ser comunicada pelo Presidente do Conselho de Administração na reunião deste colegiado imediatamente seguinte. A demissão completar-se-á com a respectiva averbação, no Livro, Ficha de Matrícula ou em seu respectivo registro eletrônico.

Subseção II
Eliminação

Art. 10 A eliminação de associado, de competência do Conselho de Administração da Cooperativa, dá-se mediante termo motivado no Livro, Ficha de Matrícula ou em seu respectivo registro eletrônico, firmado pelo Presidente do Conselho de Administração, em virtude de infração:

I — ao dispositivo legal, regimental ou regulamentar;

II — a este Estatuto, especialmente em relação aos deveres de que tratam os incisos I, II, IV e V do art. 7º e em relação ao inciso II do referido artigo, se o associado deixar de cumprir pontualmente as obrigações e demais compromissos assumidos com a Cooperativa até 364 (trezentos e sessenta e quatro) dias;

III - a prática de atos que caracterizem gestão temerária, enquanto conselheiro de administração, fiscal ou diretor.

§ 1º A eliminação será precedida de notificação ao associado para que no prazo de 20 (vinte) dias apresente ao Conselho de Administração as razões que, no seu entender, desqualificam a infração ou o ato que fundamentou a notificação. O Conselho de Administração, em igual prazo ou na primeira reunião que se seguir, apreciará as razões apresentadas e comunicará ao associado a sua decisão, acolhendo as razões apresentadas ou eliminando-o do quadro social, na forma desta Subseção.

§ 2º O Presidente do Conselho de Administração comunicará a eliminação ao associado dentro de 30 (trinta) dias de sua ocorrência, pelo meio apropriado, mediante remessa de cópia do respectivo termo, do que caberá, no mesmo prazo, contado do conhecimento da notificação de eliminação, recurso com efeito suspensivo à primeira assembleia geral, pleito este que deve ser dirigido ao Presidente da Cooperativa.

§ 3º Quando algum conselheiro ou diretor, incorrer no disposto no inciso III do caput desse artigo, o Conselho de Administração, após apuradas as infrações, que constarão de relatório específico, notificará o investigado/infrator, podendo suspendê-lo, ou destitui-lo, conforme o caso, preventivamente das suas funções enquanto perdurar a investigação, dando-lhe conhecimento das verificações feitas, para que no prazo previsto no § 1º desse apresente suas razões de defesa, as quais serão apreciadas pelo Conselho em igual prazo ou em sua próxima reunião.

§ 4º Caso o Conselho de Administração não acolha as razões apresentadas ou entenda que são insuficientes, ou ainda que não esclareçam suficientemente os fatos apurados, poderá solicitar informações complementares, fixando o prazo para sua apresentação, e, após análise destas, dependendo da gravidade da infração, advertir o infrator, ou convocar reunião do Conselho de Administração ou assembleia geral para deliberar sobre a sua destituição, conforme o caso.

Art. 11 A exclusão do associado ocorre em face de sua morte, da perda de sua capacidade civil, se esta não for suprida, pela perda do vínculo comum que lhe facultou ingressar na Cooperativa, por deixar de atender, segundo juízo do Conselho de Administração, aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa, nos termos do art. 5, § 3, deste Estatuto, ou ainda pela dissolução da pessoa jurídica.

Parágrafo Único: Também caracterizará a exclusão por deixar de pertencer ao quadro de empregados da cooperativa, que se dará por decisão do Conselho de Administração.

CAPITULO IV DO CAPITAL SOCIAL: FORMAÇÃO E CONDIÇÕES DE RETIRADA

Art. 12 O capital social é ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de quotas-partes subscritas, prevalecendo, quanto ao mínimo, sem prejuízo do Patrimônio de Referência (PR) exigido na forma da regulamentação vigente, o valor (piso) estipulado pela autoridade normativa, atualmente de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) devendo ser integralizado em moeda corrente.

§ 1º O capital social é dividido em quotas-partes de valor unitário equivalente a uma unidade do padrão monetário em vigor.

§ 2º Ao ingressar na Cooperativa, e para nela permanecer, o associado deverá subscrever e integralizar, no mínimo 20 (vinte) quotas-partes, ou a critério do Conselho de Administração, parcelar através da subscrição de capital, observada a integralização de no mínimo 50% (cinquenta por cento) no ato e o restante em até 1 ano.

§ 3º Exceto deliberação em contrário do Conselho de Administração, o interessado que pedir reingresso no quadro social, após receber seu capital em razão de pedido de demissão, deverá, por ocasião do deferimento do reingresso, subscrever e integralizar tantas quotas quantas receberá, atualizadas monetariamente desde o recebimento, mais os valores subscritos pelo corpo social no período do afastamento, em decorrência de decisão assemblear, também devidamente atualizados.

§ 4º O Conselho de Administração da Cooperativa, e sem prejuízo das subscrições e integralizações voluntárias, inclusive vinculadas à composição do limite de crédito de cada associado, poderá, ainda, estipular que, extraordinariamente, os associados subscrevam e integralizem novas quotas-partes de capital, definindo, inclusive, a forma, o valor e a periodicidade das subscrições e integralizações.

§ 5º Nas integralizações de capital, admitir-se-á o parcelamento mensal com débito em conta de depósitos, ressalvada à forma de integralização constante no § 2º do art. 12.

000120

§ 6º A quota-parte é indivisível e intransferível a não-associados. Sua subscrição, realização, transferência ou restituição será registrada no Livro, Ficha de Matrícula ou em seu respectivo registro eletrônico, observando-se que nenhum associado poderá deter mais de 1/3 (um terço) do total das quotas.

§ 7º As quotas-partes do capital integralizado respondem sempre como garantia pelas obrigações que o associado assumir com a Cooperativa, sendo vedado aliená-las ou dá-las em garantia para outros associados ou terceiros.

§ 8º Nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, restituir-se-á o capital integralizado, acrescentadas as sobras ou deduzidas as perdas do correspondente exercício social, observado o disposto no Capítulo IX deste Estatuto Social.

§ 9º A restituição de que trata o parágrafo anterior será feita a partir de 30 (trinta) dias após a aprovação, pela assembleia geral, do balanço do exercício financeiro em que ocorreu o desligamento, admitido o parcelamento do pagamento pela Cooperativa, a iniciar no mesmo prazo, em até 5 (cinco) anos, a critério do Conselho de Administração, ponderadas, para tanto, as condições financeiras e patrimoniais da Cooperativa, respeitando como parâmetros especiais o nível de reservas da Sociedade e o enquadramento desta em todos os limites patrimoniais exigidos pela legislação em vigor.

§ 10 As parcelas de que trata o parágrafo anterior, a contar da data da primeira liberação e até o dia em que forem colocadas à disposição do interessado, poderão ser atualizadas mediante utilização de índice de preços oficial a ser definido pelo Conselho de Administração da Cooperativa.

§ 11 O Capital Social poderá ser restituído ao associado desligado, por decisão do Conselho de Administração, antes da assembleia geral referida no § 9º deste artigo, desde que:

I - o resultado parcial do exercício em que se der o desligamento apresente sobras;

II - se o resultado parcial apresentar perdas e houver fundo de reserva suficiente para a sua cobertura;

III - que não existam perdas a compensar com sobras futuras.

§ 12 O associado, pessoa física, que atingir a idade de 65 (sessenta e cinco) anos e, cumulativamente, integrar o quadro social da Cooperativa há, no mínimo, 15 (quinze) anos, ou aposentar-se por invalidez, poderá, excepcionalmente, submeter ao Conselho de Administração desta, solicitação de retirada de parte de seu capital, mantendo a sua condição de associado, observado o presente Estatuto, especialmente o disposto no § 2º deste artigo.

§ 13 A devolução de que trata o parágrafo anterior, se aprovada pelo Conselho de Administração da Cooperativa, dar-se-á, a critério do colegiado, de uma única vez ou em parcelas.

000121

§ 14 Nos casos de desligamento do associado, a Cooperativa poderá, a seu exclusivo critério, promover a imediata compensação entre o crédito decorrente do valor de sua quota-parte, saldo em conta-corrente e aplicações financeiras e o valor total do débito existente junto à Cooperativa, inclusive na condição de devedor solidário; os assumidos pela Cooperativa em seu nome, bem como aqueles que o associado tenha assumido com terceiros mediante a corresponsabilidade da Sociedade.

§ 15 Ocorrendo à compensação citada no parágrafo anterior, a responsabilidade do associado desligado da Cooperativa perdurará até a aprovação de contas relativas ao exercício em que se deu seu desligamento do quadro social.

CAPITULO V

DA ASSEMBLEIA GERAL: DISPOSIÇÕES GERAIS, ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Seção I

Disposições Gerais

Art. 13 A assembleia geral dos associados é o órgão supremo da Cooperativa e, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, tomará toda e qualquer decisão de interesse da Sociedade, sendo que as deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Parágrafo único. Com vista a uma maior participação do quadro social, e para a efetividade do princípio da transparência, as matérias objeto da ordem do dia da assembleia geral ordinária e, se a relevância dos itens o recomendar, a critério do Conselho de Administração, da assembleia geral extraordinária, devem ser previamente discutidas nos respectivos núcleos em que agrupados os associados da Cooperativa, cujos encontros serão coordenados pelo Presidente do Conselho de Administração da Cooperativa, ou por quem este indicar.

Art. 14 As assembleias gerais (ordinária e/ou extraordinária) serão normalmente convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, mediante edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em primeira convocação.

§ 1º A convocação poderá também ser feita pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, ou, após solicitação não atendida no prazo de 5 (cinco) dias, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, hipóteses em que pelo menos 4 (quatro) dos requerentes devem assinar o edital convocatório.

§ 2º Dos editais, devidamente afixados em locais visíveis das dependências mais comumente frequentadas pelos associados, publicados em jornal e remetidos aos associados através de circulares, constarão:

000122

I - a denominação da Cooperativa, seguida da expressão "Convocação de Assembleia Geral" (Ordinária e/ou Extraordinária, conforme o caso);

II - o dia e a hora da assembleia, assim como o endereço do local de sua realização, que, salvo motivo justificado, será o da sede social;

III - a sequência ordinal das convocações;

III - a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações e, em caso de reforma de Estatuto, a indicação da matéria;

IV - o número de delegados existentes na data de sua expedição, para efeito de quórum de instalação.

V - local, data, nome, cargo/função e assinatura do(s) responsável (eis) pela convocação.

§ 3º As assembleias gerais poderão realizar-se em segunda ou terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com intervalo mínimo de 1 (uma) hora, desde que assim conste expressamente do edital.

Art. 15 O quórum de instalação, apurado pelas assinaturas no Livro de Presenças, é o seguinte:

I - 2/3 (dois terços) do número de delegados, em primeira convocação;

II - metade mais um do número de delegados, em segunda convocação;

III - 10 (dez) delegados, em terceira e última convocação.

Art. 16 Nas assembleias gerais, os associados, agrupados por núcleos, serão representados por delegados, eleitos na forma desta Seção e do regulamento próprio, podendo comparecer aos conclaves, privados, contudo, de voz e voto.

§ 1º Os delegados deliberarão acerca de todos os assuntos da ordem do dia.

§ 2º O mandato dos delegados terá duração de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos.

Í — Quando da eleição de novos delegados, os mandatos deverão coincidir com o tempo remanescente do dos demais delegados já eleitos.

§ 3º Durante o prazo de mandato o delegado não poderá exercer, simultaneamente, cargo eletivo ou remunerado na Cooperativa. Caso venha a ser eleito para cargo estatutário ou contratado como empregado da Cooperativa, deverá renunciar concomitantemente ao posto de delegado.

§ 4º O voto do delegado nas assembleias gerais estará vinculado às decisões tomadas pelo núcleo a que represente, decisões essas que devem estar devidamente lavradas em ata na forma do regulamento próprio.

000123

Art. 17 Para efeito da representação de que trata o art. 16, a distribuição das vagas de delegados pelos núcleos será efetuada com base no regulamento próprio e nos seguintes parâmetros:

I — a Cooperativa agrupará seus associados em até 70 (setenta) núcleos;

II — o agrupamento de associados em núcleos poderá ser feito considerando o seu endereço residencial ou comercial, respeitadas as demais regras previstas no regulamento próprio.

Art. 18 A eleição dos delegados ocorrerá em reunião de núcleo.

§ 1º Serão eleitos um delegado efetivo e dois delegados suplentes, os três mais votados, respectivamente, entre os associados que estejam em pleno gozo de seus direitos sociais e que não exerçam cargos eletivos na sociedade, respeitados os demais requisitos previstos em Regulamento.

§ 2º A eleição será realizada, preferencialmente, por votação aberta, podendo, por definição dos associados reunidos em núcleo, ser de forma secreta.

§ 3º Em caso de votação secreta, o Conselho de Administração da Cooperativa definirá as condições e os procedimentos próprios para a sua execução.

§ 4º Em caso de empate na votação, a ordem de classificação observará a antiguidade de associação na cooperativa.

Art. 19 Não sendo possível a instalação da assembleia geral de delegados por falta de quórum será reiterada a convocação para nova data, no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único. Não ocorrendo à assembleia geral nos termos do caput, os delegados ausentes — efetivos e suplentes — perderão seus mandatos, instaurando-se, imediatamente, processo de eleição para a escolha de novos delegados, na forma do art. 18 deste Estatuto.

Art. 20 As assembleias gerais serão dirigidas pelo Presidente do Conselho de Administração, auxiliado pelo Vice-Presidente ou, na ausência deste, por outro conselheiro de administração, que secretariará os trabalhos.

§ 1º Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, assumirá a presidência da assembleia o Vice-Presidente, que convidará um conselheiro de administração para secretariar os trabalhos.

§ 2º Quando a assembleia geral não tiver sido convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão presididos e secretariados por delegado ou outro associado escolhido na ocasião, compondo a Mesa os principais interessados na convocação.

Art. 21 O delegado não poderá votar nas decisões sobre assuntos que a ele se refira direta ou indiretamente, mas não ficará privado de tomar parte nos respectivos debates.

000124

Art. 22 Nas assembleias gerais em que forem discutidos o balanço e as contas do exercício, o Presidente do Conselho de Administração, logo após a leitura do relatório da administração, das peças contábeis, do parecer do Conselho Fiscal e da auditoria independente, solicitará ao plenário que indique um delegado para presidir a reunião durante os debates e a votação da matéria.

§ 1º Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente e os demais ocupantes dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva permanecerão no recinto, à disposição da assembleia, para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º O presidente indicado comunicará ao secretário da assembleia o teor das deliberações tomadas durante o exercício da presidência, para o registro em ata.

Art. 23 As deliberações nas assembleias gerais, realizadas em votação aberta salvo decisão em contrário da própria assembleia, serão tomadas por maioria simples, exceto quanto às matérias de competência exclusiva da assembleia geral extraordinária, para cuja validade se requer os votos de 2/3 (dois terços) dos delegados presentes. Cada delegado terá direito a apenas 1 (um) voto.

Parágrafo único. As deliberações e demais ocorrências substanciais nas assembleias constarão de atas, aprovadas e assinadas pelo Presidente da assembleia e pelo secretário dos trabalhos, bem como por uma comissão de 5 (cinco) delegados indicados pelo plenário, e por quantos mais desejarem fazê-lo.

Art. 24 A assembleia geral poderá ser suspensa, admitindo-se a continuidade em data posterior, desde que precedida da publicação de novo edital de convocação, determinando a data, a hora e o local de prosseguimento da sessão, respeitado o quórum legal, assim na abertura como no(s) reinício(s) dos trabalhos, e a ordem do dia constante do edital, tudo devidamente registrado em ata.

Parágrafo Único. A publicação do edital de convocação referida no caput será dispensada quando o lapso temporal entre a suspensão e o reinício da sessão não possibilitar o cumprimento do prazo legal exigido para aquela publicação.

Seção II Assembleia Geral Ordinária

Art. 25 A assembleia geral ordinária realizar-se-á obrigatoriamente uma vez por ano, no prazo legal, deliberando sobre os seguintes assuntos, mencionados na ordem do dia:

I- prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada dos pareceres do Conselho Fiscal e da auditoria independente, compreendendo:

- a) Relatório de gestão;
b) Balanços dos dois semestres do correspondente exercício;
c) Demonstrativo das sobras ou perdas.

000125

II - destinação das sobras ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos estatutários;

III - eleição dos componentes dos conselhos de administração e fiscal;

IV - fixação, por ocasião da eleição e sempre que prevista alteração, do valor dos honorários, das cédulas de presença e das gratificações dos membros dos Conselhos e da Diretoria Executiva;

V - quaisquer assuntos de interesse social, inclusive propostos na forma do art. 6º, V, deste Estatuto, excluídos os de competência exclusiva da assembleia geral extraordinária.

Seção III Assembleia Geral Extraordinária

Art. 26 A assembleia geral extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse social, inclusive os propostos na forma do art. 6º, V, deste Estatuto, desde que mencionado no edital de convocação.

Parágrafo único. É de sua competência exclusiva deliberar sobre as seguintes matérias:

- I - reforma do Estatuto Social;
II - fusão, incorporação ou desmembramento;
III - mudança do objeto da Sociedade;
IV - dissolução voluntária da Cooperativa e nomeação de liquidante(s);
V - contas do liquidante;
VI - manutenção do regime de cogestão e da adoção de outras medidas legais necessárias.

CAPÍTULO VI DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 27 O processo eleitoral obedecerá ao disposto no presente Estatuto, em regimento interno e no Regimento Eleitoral do Sicredi (RES), sendo conduzido por uma Comissão Eleitoral constituída especificamente para essa finalidade, a cada pleito, por deliberação do Conselho de Administração da Cooperativa,

000126
assegurada a sua autonomia e a sua independência, reportando-se operacionalmente ao mesmo Colegiado.

§ 1º A Comissão será designada pelo Conselho de Administração com a antecedência mínima necessária para atender a todos os prazos indispensáveis à organização do processo eleitoral.

§ 2º A Comissão será composta por, no mínimo, 03 (três) membros, sendo integrada por associados que não componham a nominata de candidatos, não tenham sido eleitos para os mandatos estatutários vigentes e nem sejam parentes até 2º grau dos candidatos ou dos ocupantes de mandatos em curso.

§ 3º Caberá a Comissão verificar o atendimento aos requisitos legais, estatutários e regimentais necessários à candidatura aos cargos eletivos e outros aspectos relacionados ao processo eleitoral.

§ 4º Eventuais dificuldades, divergências e problemas vinculados ao processo eleitoral, serão avaliados e resolvidos pela Comissão e, se for o caso, merecerão parecer a ser apresentado por ocasião da realização da Assembleia.

§ 5º São vedados à candidatura e o voto de menores de 16 anos.

CAPÍTULO VII DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 28 A Cooperativa será administrada estrategicamente por um Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiada, composto por um Presidente, um Vice-presidente e no mínimo 3 (três) e no máximo 10 (dez) conselheiros efetivos, constituindo condições básicas para o exercício do cargo, sem prejuízo do atendimento dos requisitos sistêmicos complementares previstos no Regimento Interno do Sicredi (RIS) e no Regimento Eleitoral do Sicredi (RES):

I - não possuir vínculo empregatício com qualquer empresa ou entidade do Sistema Sicredi;

II - não ser empregado da própria Cooperativa, ou ainda, de membro dos conselhos de administração, fiscal ou Diretoria executiva da Cooperativa;

III- inexistência de parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, com integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva;

IV- não ser cônjuge ou companheiro (a) de membro dos Conselhos de Administração ou Fiscal ou da Diretoria Executiva;

V - não ser, simultaneamente, empregado ou administrador ou deter participação em empresa que, por suas atividades, seja considerada como

concorrente de qualquer das entidades do Sicredi ou de cujo capital participem;

VI - possuir reputação ilibada;

VII - não ocupar simultaneamente cargo político-partidário, não tê-lo ocupado no último exercício civil e nem exercer atividade da natureza enquanto no exercício do cargo, tendo em vista o princípio cooperativo da neutralidade política;

VIII - reunir a qualificação profissional exigida para o cargo, nos termos da regulamentação vigente e em conformidade com o Regimento Interno do Sicredi (RIS), compatível com a complexidade das atividades inerentes;

IX - atender aos demais requisitos decorrentes da Legislação pertinente.

§ 1º A eleição para Conselho de Administração, requer chapa(s) completa(s), inscrita(s) na sede da Cooperativa até 10 (dez) dias antes da primeira reunião de núcleo de associados devidamente homologada(s) pela Comissão Eleitoral de que trata este Estatuto.

§ 2º Não poderão candidatar-se a cargos sociais ex-empregados demitidos por justa causa, ou que tenham sido desligados em razão de condutas que violem deveres objetivos resultantes do vínculo trabalhista, nem os conselheiros que estejam submetidos a investigação interna para apurar violações às normas legais ou sistêmicas no curso de seu mandato ou que, pelas mesmas razões, tenham sido destituídos ou renunciado ao cargo para o qual foram eleitos.

§ 3º O mandato será de 4 (quatro) anos, com renovação de no mínimo 1/3 (um terço) dos integrantes ao final de cada período, sendo que os eleitos permanecerão em exercício até a posse dos sucessores, permitido a estes, desde a eleição, o acompanhamento pleno da participação remanescente dos sucedidos.

§ 4º Nas ausências, suspensões e impedimentos temporários inferiores a 90 (noventa) dias, o Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo Vice-Presidente; este, por um conselheiro designado pelo próprio Colegiado. Verificando-se a um só tempo as faltas do Presidente e do Vice-Presidente, o Conselho indicará substitutos, dentre seus componentes.

§ 5º Ocorrendo vacância do cargo de Presidente e/ou do Vice-Presidente do Conselho de Administração, os conselheiros, dentre eles, designarão sucessor(es), devendo a primeira assembleia que se seguir eleger novo(s) ocupantes para tais cargos, confirmando ou não o(s) designado(s), sendo que o(s) eleito(s) cumprirá(ão) apenas o tempo remanescente do(s) mandato(s) do Presidente e/ou Vice-Presidente sucedido(s). Reduzindo-se o número de conselheiros a menos de 3 (três), deverão ser eleitos novos componentes na primeira assembleia seguinte, que preencherão o tempo faltante da gestão.

§ 6º Constituem, entre outras, hipóteses de vacância do cargo eletivo:

I - a morte;

000128

II - a renúncia;

III - a perda da qualidade de associado;

IV - o não comparecimento, sem justificação prévia, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas, no curso de cada ano civil;

V - a destituição, a qualquer tempo, pela assembleia geral;

VI - as ausências ou impedimentos iguais ou superiores a 90 (noventa) dias corridos;

VII - o patrocínio, como parte ou procurador, de medida judicial contra a própria Cooperativa ou qualquer outra entidade ou empresa integrante do Sicredi, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;

VIII - tornar-se o detentor inelegível na forma da regulamentação em vigor, ou não mais reunir as condições básicas para o exercício de cargo eletivo nos termos deste Estatuto.

§ 7º Compete ao Conselho decidir acerca da procedência da justificação de que trata o inciso IV do parágrafo anterior.

§ 8º Na hipótese de o conselheiro ser indicado como candidato a cargo político-partidário, deverá apresentar pedido de renúncia ao cargo eletivo na Cooperativa em até 48 (quarenta e oito) horas após a data da convenção do partido em que confirmada a indicação, sob pena de vacância do cargo.

§ 9º Para os efeitos deste Estatuto, entende-se por cargo político-partidário:

I- Posto eletivo - aqueles agentes políticos investidos em seus cargos através de processos eleitorais (Vereador, Vice-Prefeito, Prefeito, Deputado Estadual e Federal, Senador, Vice-Governador, Governador, Vice-Presidente e Presidente da República), conforme a legislação eleitoral e constitucional vigentes;

II - Membro de executiva partidária - as pessoas que, filiadas a um determinado partido, são eleitas para ocupar cargos executivos no partido. Em geral são eleitos na "convenção" do partido, assumindo funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro ou cargos equivalentes, conforme a regulamentação própria do Partido;

III - Posto nomeado, designado ou delegado - aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por nomeação, designação ou delegação (Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais).

Art. 29 O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

- reúne-se, ordinariamente, pelo menos a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do seu Presidente, da maioria do próprio Colegiado, ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;

II - delibera, validamente, por maioria simples de votos, presente a maioria dos seus componentes, reservado ao Presidente o voto de desempate;

III - as deliberações do Colegiado e as demais ocorrências substanciais nas reuniões constarão de atas, aprovadas e assinadas pelos membros presentes, de cujo conteúdo o Presidente do Colegiado deverá também dar conhecimento ao Conselho Fiscal da Cooperativa.

§ 1º A convocação das reuniões do Conselho de Administração dar-se-á, preferencialmente, por escrito.

§ 2º Nenhum conselheiro poderá participar de discussões e deliberações que envolvem transações financeiras ou quaisquer outras matérias que impliquem conflito de interesse próprio, ou que digam respeito a seus parentes até 2º(segundo) grau, em linha reta ou colateral, cônjuges ou empregados.

Art. 30 Além de outras atribuições decorrentes de lei e deste Estatuto compete ao Conselho de Administração, observado o detalhamento previsto em normativos sistêmicos:

I- fixar a orientação geral e estratégica e os objetivos da Cooperativa, em especial aqueles que visem à perenidade dos negócios, examinar e aprovar os planos de trabalho e respectivos orçamentos, acompanhando mensalmente a sua execução, a política de gestão e a homologação do planejamento estratégico;

II - acompanhar o desempenho da Diretoria Executiva da Cooperativa em face dos objetivos e metas definidos para a Sociedade;

III - aprovar o(s) regulamento(s) e regimento internos da Cooperativa, que não poderão contrariar as disposições do Regimento Interno do Sicredi (RIS);

IV - aprovar a eleição, reeleição e destituição da Diretoria Executiva, bem como fixar suas atribuições e competências, e também, a remuneração individual dos gestores executivos da Cooperativa e seus benefícios;

V - autorizar a contratação de operações de crédito com instituições financeiras, destinadas ao financiamento das atividades dos associados, obedecido ao disposto no Regimento Interno do Sicredi (RIS);

VI - deliberar acerca do pagamento da remuneração anual sobre as quotas-partes de capital, estipulando a remuneração, nos termos da legislação em vigor;

VII - autorizar a alienação ou oneração ou doação de bens imóveis não de uso próprio da Cooperativa, e tomar quaisquer outras providências com vista à concretização de tais negócios, e encaminhar a assembleia geral proposta para a aquisição, alienação, doação ou oneração de bens imóveis de uso próprio da Cooperativa, na forma da regulamentação em vigor;

VIII - examinar e apurar as denúncias de infrações praticadas no âmbito da Sociedade, inclusive as que lhes forem encaminhadas pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Fiscal, e determinar a aplicação das penalidades cabíveis;

IX - deliberar sobre a eliminação e exclusão de associados;

X - deliberar sobre a convocação de assembleia geral para destituição do cargo de conselheiro, bem como sobre as demais hipóteses de vacância;

XI - autorizar, previamente, participações de capital em outras empresas/entidades, atendidos aos propósitos sociais da Cooperativa e respeitadas as deliberações e as orientações sistêmicas a respeito;

XII - avaliar e aprovar as políticas e diretrizes relativas aos controles internos, segurança e a gestão de riscos e os planos de contingência para os riscos da Cooperativa, propostos pela Diretoria Executiva;

XIII - autorizar a alteração do endereço da sede, dentro do mesmo município, bem como a abertura, o fechamento, a transferência ou a mudança de endereço das demais dependências da Cooperativa, nos termos da legislação vigente;

XIV - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno do Sicredi (RIS) e os demais normativos oficiais e do próprio Sistema, bem assim as deliberações da assembleia geral, do conselho de administração e de outros colegiados deliberativos sistêmicos relativamente a matérias estratégico-corporativas de interesse do conjunto das cooperativas singulares e respectivas centrais integrantes do Sicredi, formalmente instituídos,

XV - definir política de recuperação de crédito da Cooperativa, estabelecendo valores, taxas, prazos, descontos, garantias, entre outros;

XVI - avocar para sua órbita de deliberação assuntos específicos de interesse da Cooperativa, deliberar sobre os casos omissos e todas as demais atribuições previstas neste Estatuto Social e na legislação pertinente, até posterior deliberação da assembleia geral.

Parágrafo Único. Na hipótese de o Conselho de Administração designar outros membros para funções de natureza auxiliar, definirá para cada qual, com registro em ata, as pertinentes incumbências.

Art. 31 Ao Presidente e ao Vice-Presidente do Conselho de Administração, conjuntamente, sem prejuízo de outras atribuições em decorrência de lei e deste Estatuto, compete, observado o detalhamento previsto em normativos internos do Sicredi:

I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno do Sicredi (RIS) e os demais normativos oficiais e do próprio Sistema, bem assim as deliberações da assembleia geral, do Conselho de Administração e de outros colegiados deliberativos sistêmicos, formalmente instituídos, relativamente a matérias estratégico corporativas de interesse do conjunto das cooperativas singulares e respectivas centrais integrantes do Sicredi;

II — assinar documentos de responsabilidade do Conselho de Administração, na forma da legislação vigente.

Art. 32 Ao Presidente do Conselho cabem, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - supervisionar as atividades da Cooperativa, inclusive quanto ao cumprimento das normas aplicáveis, coordenando a ação da Diretoria Executiva;

II - liderar a implantação dos programas de organização do quadro social, desenvolvimento e gestão do Sicredi, a fim de garantir a continuidade do negócio e a formação de novas lideranças cooperativistas;

III - acompanhar a execução dos planos de trabalho específicos pertinentes ao desenvolvimento da Cooperativa;

IV - submeter ao Conselho de Administração propostas de regulamentos e de regimento interno;

V - levar à apreciação do Conselho o plano de trabalho, anual ou plurianual, bem assim propostas orçamentárias, acompanhando a sua execução;

VI - apresentar ao Conselho de Administração e, em nome deste, a assembleia geral, relatório anual das operações e atividades da Cooperativa, acompanhado do balanço, da demonstração de sobras e perdas e do parecer do Conselho Fiscal e da auditoria independente, além de outros documentos e informações que se fizerem exigir;

VII - selecionar os Diretores, dentro ou fora do quadro social, obedecida a competência especial do Conselho de Administração para sua eleição, os quais não poderão ser parentes entre si ou dos membros de qualquer órgão social, em linha reta ou colateral, até o 2º grau;

VIII - representar institucionalmente a Cooperativa, inclusive nas assembleias gerais das sociedades de cujo capital a Cooperativa participe;

IX - participar de congressos, seminários e outros certames como representante institucional da Cooperativa, podendo delegar essa atribuição ao Vice-Presidente ou a outro conselheiro;

X - atentar para o bom desempenho do Conselho de Administração, convocando e coordenando as suas reuniões;

XI - avaliar de forma sistematizada o atendimento prestado ao quadro social nas dependências da Cooperativa, visando a garantir a satisfação e a qualidade dos Serviços prestados aos associados;

XII- aplicar as penalidades que forem estipuladas pela assembleia geral ou pelo Conselho de Administração.

000132
Art. 33 Ao Vice-Presidente do Conselho cabem, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - substituir o Presidente do Conselho na forma deste Estatuto, inclusive representando a Cooperativa, na ausência ou impossibilidade do Presidente, nas assembleias gerais das sociedades de cujo capital a Cooperativa participe;

II - desempenhar as funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente, inclusive por delegação;

III - lavrar ou coordenar a lavratura das atas das assembleias gerais e das reuniões do Conselho de Administração.

Seção II DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 34 A Cooperativa será gerida por uma Diretoria Executiva composta de no mínimo 2 (dois) e no máximo 3 (três) Diretores, sendo que: (i) 1 (um) será designado Diretor Executivo; 1 (um) será designado Diretor de Operações e 1 (um) será designado Diretor de Negócios.

§ 1º Os Diretores serão eleitos, reelegíveis e destituíveis, a qualquer tempo, pelos membros do Conselho de Administração, e exercerão as funções que lhes forem atribuídas por este colegiado. Os Diretores terão remuneração fixada pelo Conselho de Administração, dentro da Política de Remuneração previamente fixada pela assembleia geral.

§ 2º O mandato será de 4 (quatro) anos, sendo que os eleitos permanecerão em exercício até a posse dos sucessores. Poderão também ser reeleitos da mesma forma e prazo ou, a qualquer tempo, destituídos pelo Conselho de Administração.

§ 3º Observadas as hipóteses de competência exclusiva da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, compete a Diretoria Executiva, a prática dos atos e operações relacionadas aos fins de interesse da sociedade e a sua representação, em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente.

§ 3º A Cooperativa será representada pela assinatura:

I - conjunta de dois Diretores, sendo uma delas sempre do Diretor Executivo;

II - de um Diretor, em conjunto comum procurador, devidamente habilitado;

III - conjunta de dois procuradores da Sociedade, sempre, contudo, no âmbito dos respectivos mandatos.

§ 4º Excepcionalmente, a representação da Cooperativa será válida mediante a assinatura de apenas um Diretor, ou um procurador, nos seguintes casos:

I - em assuntos de mera rotina da Cooperativa, e perante os Órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista;

II - na assinatura de correspondência sobre assuntos rotineiros; ou

III - na representação da Sociedade em juízo.

Art. 35 Para estarem aptos para o exercício do cargo de Diretor, os candidatos deverão possuir as condições descritas no art. 28, incisos II a IX, assim como obedecer ao disposto nos § 8º e 9º do referido artigo deste Estatuto Social, além de serem graduados em curso superior e, comprovadamente, no conjunto, deter pleno domínio sobre as atividades e conhecimento compatível com a complexidade das atividades inerentes, e também conhecer, cada qual, em profundidade, o funcionamento do sistema financeiro, sem prejuízo do atendimento dos requisitos sistêmicos complementares previstos no Regimento Interno do Sicredi (RIS) e Regimento Eleitoral do Sicredi (RES).

Art. 36 Cabe a Diretoria Executiva, sem prejuízo das incumbências previstas em Lei e em regulamento interno:

I - administrar operacionalmente a Cooperativa, inclusive contrair obrigações, transigir, firmar acordos em processos judiciais, acordos ou convenções coletivas, ceder e empenhar ou renunciar direitos, bem assim acompanhar o estado econômico-financeiro da sociedade, observado o disposto neste Estatuto;

II - nomear procuradores, fixando-lhes, em instrumento de mandato hábil, atribuições, alçadas e responsabilidades e forma de representação, que poderá ser isolada ou em conjunto, nos limites deste Estatuto. Os instrumentos de mandato deverão ter poderes mínimos necessários para práticas de atos específicos e por prazo determinado, salvo os que contemplam os poderes da cláusula "ad judicium", que poderão ser outorgados por prazo indeterminado de validade.

III - firmar todos os documentos, inclusive contratos e escrituras públicas, e tomar quaisquer outras providências com vista à concretização e a execução da aquisição, alienação, doação ou oneração, conforme o caso, de bens móveis ou imóveis da Cooperativa, observado o disposto no presente Estatuto;

IV - decidir sobre a contratação e a demissão de empregados;

V - supervisionar, orientar e avaliar os profissionais contratados;

VI - estabelecer as normas de controle interno das operações e serviços, verificando rotineiramente o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;

VII - fornecer relatórios mensais ao Conselho de Administração, informado sobre o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;

VIII - examinar os planos de trabalho e respectivos orçamentos, acompanhando mensalmente a sua execução.

Art. 37 Aos Diretores que compõem a Diretoria Executiva cabem, dentre outras, as seguintes atribuições, observado o detalhamento previsto em normativos internos do Sicredi:

§ 1º Ao Diretor Executivo cabe:

I - assegurar a implantação do planejamento estratégico, financeiro e de investimentos da Cooperativa, bem como acompanhar a sua execução;

II - elaborar e encaminhar ao Conselho de Administração, através do Presidente, para apreciação, o plano de trabalho, anual ou plurianual, bem assim propostas orçamentárias, implementado a sua execução;

III - contratar empregados, dentro ou fora do quadro social, obedecida a competência especial do Conselho de Administração, os quais não poderão ser parentes entre si ou dos membros de qualquer órgão social, em linha reta ou colateral, até o 2º grau;

IV - representar a Cooperativa, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele;

V - exercer todas as demais atribuições fixadas pelo Conselho de Administração.

§ 2º Ao Diretor de Operações cabe:

I - Efetuar diagnósticos e análises de balanço e acompanhar os indicadores de desempenho, utilizando-se das ferramentas padronizadas para o Sistema, a fim de subsidiar com informações gerenciais, a Diretoria, o Conselho Fiscal e o Conselho de Administração da Cooperativa;

II - Realizar o acompanhamento da conciliação de contas contábeis, a correta publicação das peças contábeis, o controle do patrimônio imobilizado e não-de-uso da empresa, bem como fazer cumprir as normas internas e externas nos campos contábil, tributário, regulador e fiscalizador a fim de garantir estabilidade, corretos lançamentos e a veracidade das peças publicadas;

III - Fazer cumprir os apontamentos apresentados nas auditorias e inspetorias internas e externas, bem como cumprir as práticas de controles internos;

IV - exercer todas as demais atribuições fixadas pelo Conselho de Administração.

§ 3º Ao Diretor de Negócios cabe:

I - Coordenar tecnicamente, orientar e avaliar os gerentes de UA, a partir de visitas periódicas, no que se refere às estratégias de negócios e desenvolvimento das carteiras de associados com base em todo o portfólio de produtos e serviços do Sicredi, objetivando o desenvolvimento dos profissionais, o alcance das metas e a otimização de resultados;

II - Acompanhar os resultados das Unidades de Atendimento, de forma a diagnosticar distorções, e eventuais necessidades de treinamento em produtos

e serviços, gerir normas relativas a contas de depósitos, visando a garantia dos resultados planejados;

III - exercer todas as demais atribuições fixadas pelo Conselho de Administração.

§ 4º Os Diretores estão dispensados de prestar garantias para o exercício de seu cargo, mas não estarão isentos de sua responsabilidade por atos praticados com culpa ou dolo ou por omissão.

§ 5º É vedada a qualquer dos membros da Diretoria Executiva a prática de atos de liberalidade a custa da Cooperativa, permitida a concessão de avais, fianças e outras garantias, em nome da Cooperativa desde que pertinentes ao seu objeto social e conforme previsto neste Estatuto Social.

§ 6º A Diretoria Executiva não é um Órgão colegiado, podendo, entretanto, reunir-se sempre que convocada pelo Diretor Executivo.

Art. 38 Em caso de vacância do cargo de qualquer dos Diretores, nos termos do art. 28, § 6º, incisos I, II, VI, VII e VIII, deste Estatuto Social, o Conselho de Administração indicará o respectivo substituto, cujo mandato coincidirá com os mandatos dos demais Diretores. A vaga, todavia, se cabível e a critério do Conselho de Administração poderá deixar de ser preenchida, sendo certo que, nesse caso, as respectivas funções serão exercidas por outros Diretores.

Parágrafo Único. Em caso de vacância de todos os cargos da Diretoria Executiva, assumirá interinamente gestor executivo a ser indicado pelo Conselho de Administração, até a posse da nova Diretoria Executiva.

Art. 39 Os Conselheiros de Administração e os Diretores, com o seu patrimônio pessoal, respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pela Cooperativa durante a sua gestão, até que se cumpram integralmente.

§ 1º Os Conselheiros de Administração e os Diretores que derem causa à insuficiência de liquidez no Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis, ou, por gestão temerária ou omissão grave de deveres, determinariam prejuízo a Sociedade, responderão, diretamente, com seu próprio patrimônio pelo ressarcimento dos danos.

§ 2º A Cooperativa, através de seus Órgãos sociais, em conjunto ou isoladamente, desde já aqui autorizados, tomará prontamente as medidas cabíveis, inclusive no âmbito judicial, para promover a responsabilização dos Conselheiros de Administração e Diretores cujas ações ou omissões, na forma do parágrafo anterior, tenham como consequência quaisquer dos resultados nele referidos.

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO FISCAL

Art. 40 A administração da Cooperativa será fiscalizada assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, todos associados, eleitos pela

assembleia geral, observando-se, quanto às condições e aos requisitos para o exercício das funções, o disposto no art. 28, I a IX, deste Estatuto.

§ 1º A eleição dos membros do Conselho Fiscal requer chapa(s) completa(s) e independente(s)/desvinculada(s) da eleição do Conselho de Administração, observadas as demais condições de que trata o § 1º do art. 28 deste Estatuto.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal não devem ser empregados, administradores ou ter participação em entidade ou empresa externa ao Sicredi que esteja oferecendo algum serviço ou produto à Cooperativa, e também não devem ser cônjuges, companheiros(as) ou parentes até segundo grau, em linha reta ou colateral, dos titulares dessa entidade/empresa.

§ 3º O mandato será de 2 (dois) anos, com renovação de, ao menos, 2 (dois) membros a cada eleição, sendo 1(um) efetivo e 1 (um) suplente.

§ 4º Os conselheiros eleitos permanecerão em exercício até a posse dos sucessores.

Art. 41 O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, decidindo por maioria. Suas deliberações e demais ocorrências substanciais nas reuniões constarão de ata, lavrada no Livro próprio, aprovada e assinada pelos membros presentes.

§ 1º Em sua primeira reunião escolherá, dentre seus integrantes efetivos, um coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos, e um secretário para redigir as atas e transcrevê-las no Livro próprio.

§ 2º As reuniões poderão, ainda, ser convocadas por qualquer de seus membros e por solicitação da assembleia e do Conselho de Administração.

§ 3º Ausentes o coordenador e/ou o secretário, serão escolhidos substitutos na ocasião.

§ 4º Os membros suplentes poderão participar das reuniões, sem direito a voto, devendo sobre elas ser avisados com antecedência.

Art. 42 Quando da ausência temporária, ou em caso de vacância, os conselheiros efetivos serão substituídos pelos suplentes, obedecida à ordem de votação obtida, e, em caso de empate, por ordem decrescente de idade.

§ 1º Ocorrendo 4 (quatro) ou mais vagas no Colegiado, o Presidente convocará a assembleia geral para o devido preenchimento, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2º Aplicam-se ao Conselho Fiscal as hipóteses de vacâncias previstas no art. 28, § 6º, deste Estatuto, cabendo ao próprio Colegiado apreciar as justificativas sobre faltas de seus membros.

§ 3º Na hipótese de o conselheiro ser indicado como candidato a cargo político-partidário, deverá apresentar pedido de renúncia ao cargo eletivo na Cooperativa em até 48 (quarenta e oito) horas após a data da convenção do partido em que confirmada a indicação, sob pena de vacância do cargo.

Art. 43 Entre outras atribuições em decorrência de lei e deste Estatuto, bem como as de caráter complementar previstas no Regimento Interno do Sicredi (RIS), compete ao Conselho Fiscal:

I - exercer assídua vigilância sobre o patrimônio, as operações com associados, os serviços e demais atividades e interesses da Cooperativa;

II - controlar assiduamente a movimentação financeira, as disponibilidades de recursos, as despesas, os investimentos e a regularidade de sua efetivação, bem como os valores e documentos sob custódia;

III - avaliar a política de empréstimos e exercer o monitoramento sobre sua concessão;

IV - examinar balancetes, os balanços e contas que o acompanham, bem como o cumprimento das normas sobre as atividades sociais e interesses da Cooperativa, apresentando parecer a assembleia geral, podendo assessorar-se de profissionais externos sempre que a complexidade das tarefas o recomendar;

V - tomar conhecimento dos relatórios de auditoria interna produzidos pelos auditores da Central e pela auditoria independente, contribuindo com o trabalho desses profissionais e cobrando firmemente, da administração, as correções cuja necessidade for indicada nos documentos;

VI - averiguar o cumprimento, pela administração da Cooperativa, das disposições deste Estatuto, do Regimento Interno do Sicredi (RIS) e os demais normativos oficiais e do próprio Sistema, bem assim das deliberações da assembleia geral, do conselho de administração e de outros colegiados deliberativos sistêmicos, formalmente instituídos, relativamente a matérias estratégico-corporativas de interesse do conjunto das cooperativas singulares e respectivas centrais integrantes do Sicredi;

VII - relatar ao Conselho de Administração as conclusões de seus trabalhos, destinando, comprovada e prontamente a todos os membros desse Colegiado, o teor da ata de cada reunião, com a devida advertência sobre as irregularidades constatadas e, na ausência de providências por parte deste, denunciar o quadro, oportunamente, a assembleia geral e à Central.

VIII - examinar os relatórios de risco gerados pelas entidades centralizadoras a respeito do cenário de risco da instituição, averiguando o cumprimento pela administração da cooperativa dos postulados de cada relatório.

§ 1º Os membros efetivos do Conselho Fiscal são solidariamente responsáveis, inclusive em relação aos prejuízos decorrentes, pelos atos e fatos irregulares da administração da Cooperativa, cuja prática decorra de sua comprovada omissão, displicência, falta de acuidade, de pronta advertência ao Conselho de Administração e, na inércia ou renitência deste, de oportuna denúncia à assembleia geral.

§ 2º A Cooperativa, através de seus órgãos sociais, em conjunto ou isoladamente, desde já aqui autorizados, tomará prontamente as medidas cabíveis, inclusive no âmbito judicial, para promover a responsabilização dos conselheiros pelos prejuízos causados na forma do parágrafo anterior.

CAPÍTULO IX

DA FIXAÇÃO DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, RESULTADOS E FUNDOS SOCIAIS

Art. 44 O exercício social coincide com o ano civil.

Art. 45 Levantar-se-ão dois balanços no exercício, sendo um no último dia de junho e outro no último dia de dezembro.

Art. 46 As sobras apuradas ao final de cada exercício (resultado consolidado) serão destinadas da seguinte forma:

I - 75% (setenta e cinco por cento), no mínimo, para o fundo de reserva, destinado a reparar perdas e a atender ao desenvolvimento da Cooperativa;

II - 05% (cinco por cento), no mínimo, para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES), destinado à formação e educação dos associados, seus familiares e aos empregados da Cooperativa;

III -- O saldo que restar ficará à disposição da assembleia geral, para destinações que entender convenientes, obedecido ao disposto no § 1º deste artigo.

§ 1º Sempre que a Cooperativa não atingir a estrutura patrimonial exigida/estipulada, pela autoridade monetária e por normas internas do Sicredi, para suportar as operações necessárias ao cumprimento de seus objetivos, as sobras disponíveis, obedecida à sistemática de rateio prevista neste Estatuto, deverão ser transformadas, até o limite necessário, em novas quotas-partes de capital dos associados ou ser destinadas adicionalmente ao próprio fundo de reserva.

Art. 47 O rateio das sobras entre os associados dar-se-á proporcionalmente às operações por eles realizadas, conforme fórmula de cálculo estabelecida pela assembleia geral.

Art. 48 Quando, no exercício, verificarem-se prejuízos, sendo o saldo do fundo de reserva insuficiente para cobri-los, deverão ser atendidos pelos associados mediante rateio proporcional às operações por eles realizadas, conforme fórmula de cálculo estabelecida pela assembleia geral.

CAPÍTULO X DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 49 Além de outras hipóteses previstas em lei, a Cooperativa dissolve-se de pleno direito:

I - quando assim deliberar a assembleia geral, desde que 20 (vinte) associados, no mínimo, não se disponham a assegurar a sua continuidade;

II - pela alteração de sua forma jurídica;

III - pela redução do número de associados, para menos de 20 (vinte), ou de seu capital social mínimo se, até a assembleia geral subsequente, realizável em prazo não inferior a 6 (seis) meses, não forem restabelecidos;

IV - pelo cancelamento da autorização para funcionar;

V - pela paralisação de suas atividades normais por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 50 A liquidação da Sociedade obedece às normas legais e regulamentares próprias.

CAPÍTULO XI DA OUVIDORIA - OUVIDORIA COMPARTILHADA

Art. 51 A Cooperativa manterá convênio sistêmico de ouvidoria, na forma da Legislação vigente.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 52 Os prazos previstos nesse estatuto serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.

Art. 53 Para atender à transição do modelo de governança, os Diretores serão eleitos pelo Conselho de Administração na primeira reunião deste Colegiado, após a assembleia geral extraordinária que aprovar este Estatuto Social.

Art. 54 Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos de acordo com a lei e os princípios cooperativistas, ouvidos, quando for à hipótese, os órgãos sociais.

Mandaguari, 03 de março de 2015.

Agivaldo Esteves
Presidente

José Nivaldo Favoreto
Vice-Presidente

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 09/06/2015
SOB NÚMERO: 20152892249
Protocolo: 15/289224-9, DE 28/05/2015

Empresa: 41 4 0000148 2
COOPERATIVA DE CRÉDITO E
INVESTIMENTO DE LIVRE ADMISSÃO
AGROEMPRESARIAL - SICREDI AGROEMPRES

LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL



**JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ**

Certificamos que esta reprografia é cópia autêntica
da ÚLTIMA ATA original arquivada nesta Junta
Comercial sob nº
em/...../.....

Curitiba,/...../20.....

Maria Terezinha Jacinto
RG 3.171.781-7 / PR

ATA DE CONSTITUIÇÃO DA COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE MANDAGUARI LTDA., CREDICOCARI.

Aos três dias do mês de setembro de 1985, às 9,00 (nove) horas, em segunda convocação, nesta cidade de Mandaguari, Estado do Paraná, à rua Lord Lovat, reuniram-se com o propósito de fundar uma Cooperativa de Crédito Rural nos termos da Legislação vigente, os agropecuaristas que a esta subscrevem, devidamente qualificados nesta Ata, todos maiores e capazes. Tudo de conformidade com o Edital de Convocação remetido aos produtores da região, afixados em locais de grande circulação pelos agricultores, publicado no Jornal "O Jornal de Maringá", no dia 20/08/85 e que transcrevemos: "EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO - Os membros da Comissão Organizadora para constituição de uma Cooperativa de Crédito Rural, convocam os produtores rurais da região de Mandaguari, incluindo os municípios de Jandaia do Sul, Bom Sucesso, Marumbi, Kaloré, São Pedro do Ivaí, Itambé, Marialva e Sarandi, para ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO a ser realizada na sede da Cooperativa dos Cafeicultores de Mandaguari Ltda., à rua Lord Lovat, nº 420, cidade de Mandaguari, Estado do Paraná, no dia 03 de setembro de 1985, às 8,00 (oito) horas, em primeira convocação, com mais de 20 (vinte) produtores rurais, ou em segunda e última convocação às 9,00 (nove) horas, com um mínimo de 20 (vinte) produtores rurais, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: 1) Constituição da Cooperativa de Crédito Rural: a) Leitura, discussão e aprovação do Estatuto Social; b) Subscrição e Integralização de 50% (cinquenta por cento) das quotas-partes. 2) Eleição dos membros para os Conselhos de Administração e Fiscal. 3) Autorização para filiação junto à Cooperativa Central de Crédito Rural do Paraná Ltda. - COCECRER-PR. 4) Eleição de 2 (dois) Delegados que, juntamente com o Presidente, representarão a Cooperativa junto à COCECRER-PR. 5) Assuntos Gerais. Mandaguari(PR), 12 de agosto de 1985. Antônio Mancini, Coordenador da Comissão, Ernani Villela de Arantes e Deotildes Ribeiro de Lima, Membros da Comissão." O Coordenador da Comissão organizadora, Sr. Antônio Mancini, após verificar o comparecimento de número legal de interessados, estando presentes 34 (trinta e quatro) agropecuaristas, deu por aberto os trabalhos da Assembléia e convidou os membros da Comissão, Sr. Ernani Villela de Arantes e Deotildes Ribeiro de Lima para comparecerem à mesa, bem como o Sr. Amaro Assumpção, Presidente da Cooperativa dos Cafeicultores de Mandaguari Ltda. e o Sr. Pedro Martinez Cebrian, representante do Comitê Pró Constituição das Cooperativas de Crédito Rural. A seguir, o Coordenador, Sr. Antônio Mancini, depois de explicar os objetivos da Assembléia e justificar pormenorizadamente a importância do cooperativismo de Crédito Rural na forma como está sendo organizado no Paraná, convidou a mim, Paulo Mititer Nishizawa, para secretariar os trabalhos, lavrar a presente Ata e conferir a documentação apresentada. O Coordenador solicitou ao Sr. Pedro Martinez Cebrian, que fizesse uma explanação sobre a Cooperativa de Crédito, demonstrando as suas metas e objetivos. Após discussões sobre a matéria,

ATA DE CONSTITUIÇÃO DA COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE MANDAGUARI LTDA., CREDICOCARI.

o Coordenador colocou em votação a constituição da Cooperativa de Crédito Rural de Mandaguari Ltda, denominada CREDICOCARI, a qual foi aprovada por unanimidade. Determinou o Coordenador, em sequência, que fosse lido e discutido, artigo por artigo, o modelo do Estatuto Social, o que foi feito, tendo sido o mesmo aprovado por unanimidade. A seguir, o Coordenador inscreveu e apresentou uma chapa para concorrer às eleições dos Conselhos de Administração e Fiscal, composta pelos agropecuaristas: Amaro Assumpção, Presidente; Antônio Mancini, Secretário; Paulo Mititer Nishizawa, Tesoureiro; Moacyr Firmino da Rocha, Conselheiro; Moacir Garcia, Conselheiro; Hiroshi Sonohara, Conselheiro; Ernani Villela de Arantes, Conselheiro Fiscal Efetivo; Antônio José Favilla, Conselheiro Fiscal Efetivo; Aureliano Rodrigues Palomo, Conselheiro Fiscal Efetivo; Olívio Trintinália, Conselheiro Fiscal Suplente; Lino Bolognini, Conselheiro Fiscal Suplente; Dorival Malacário, Conselheiro Fiscal Suplente. Colocando em discussão e votação a referida chapa, a mesma foi aprovada por unanimidade, ficando, portanto, assim constituído os membros diretivos da Cooperativa de Crédito Rural de Mandaguari: PRESIDENTE, AMARO ASSUMPÇÃO, brasileiro, casado, maior, agropecuarista, residente à rua Interventor Manoel Ribas, nº 649, Mandaguari-PR, CPF nº 002.777.209-82, Carteira de Identidade nº 1.489.508-PR, data de nascimento: 15 de janeiro de 1936, 200 (duzentas) quotas-partes subscritas no valor de Cr\$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros); TESOUREIRO, PAULO MITITER NISHIZAWA, brasileiro, casado, maior, agropecuarista, residente à rua João Ernesto Ferreira, nº 663, Mandaguari-PR, CPF nº 006.915.189-04, Carteira de Identidade nº 1.221.730-PR, data de nascimento: 11 de abril de 1942, 200 (duzentas) quotas-partes subscritas no valor de Cr\$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros); SECRETÁRIO, ANTÔNIO MANCINI, brasileiro, casado, maior, agropecuarista, residente à Avenida Presidente Vargas, 511, Mandaguari-PR, CPF nº 108.677.169-91, Carteira de Identidade nº 1.362.387-PR, data de nascimento: 20 de dezembro de 1927, 200 (duzentas) quotas-partes subscritas no valor de Cr\$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros) e como membros do Conselho de Administração: MOACIR GARCIA, brasileiro, casado, maior, agropecuarista, residente à rua Zacarias de Vasconcelos, nº 565, Mandaguari-PR, CPF nº 045.738.709-20, Carteira de Identidade nº 512.159-PR, data de nascimento: 04 de abril de 1945, 200 (duzentas) quotas-partes subscritas no valor de Cr\$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros); MOACYR FIRMINO DA ROCHA, brasileiro, casado, maior, agropecuarista, residente à rua João Ernesto Ferreira, nº 942, Mandaguari-PR, CPF nº 108.266.969-53, Carteira de Identidade nº 280.401-PR, data de nascimento: 15 de julho de 1937, 200 (duzentas) quotas-partes subscritas no valor de Cr\$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros); HIROSHI SONOHARA, brasileiro, casado, maior, agropecuarista, residente à estrada para Jandaia do Sul, Km 01, Mandaguari-PR, CPF nº 125.037.309-78, Carteira de

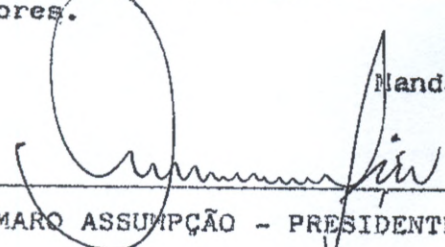
ATA DE CONSTITUIÇÃO DA COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE MANDAGUARI LTDA., CREDICOCARI.

Identidade nº 339.339-PR, data de nascimento: 10 de março de 1940, 200 (duzentas) quotas-partes subscritas no valor de Cr\$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros). O mandato do Conselho de Administração se estenderá até a Assembléia Geral Ordinária de 1986. Conselho Fiscal: com mandato até a Assembléia Geral Ordinária de 1987, tendo como membros efetivos: ERNANI VILLELA DE ARANTES, brasileiro, casado, maior, agropecuarista, residente à Avenida Mandaguari, nº 494, Distrito de São Miguel do Cambuí, Marialva-PR, CPF nº 128.520.319-49, Carteira de Identidade nº 3.784.948-SP, data de nascimento: 10 de dezembro de 1940, 200 (duzentas) quotas-partes subscritas no valor de Cr\$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros); ANTÔNIO JOSÉ FAVILLA, brasileiro, casado, maior, agropecuarista, residente à rua Manoel Debem, nº 321, Kaloré-PR, CPF nº 107.297.809-10, Carteira de Identidade nº 1.504.563-PR, data de nascimento: 28 de março de 1932, 200 (duzentas) quotas-partes subscritas no valor de Cr\$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros); AURELIANO RODRIGUES PALOMBO, brasileiro, casado, maior, agropecuarista, residente à rua Princesa Isabel, nº 350, Mandaguari-PR, CPF nº 107.721.549-53, Carteira de Identidade nº 663.200-PR, data de nascimento: 15 de agosto de 1929, 200 (duzentas) quotas-partes subscritas no valor de Cr\$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros), e tendo como membros suplentes: OLÍVIO TRINTINÁLIA, brasileiro, casado, maior, agropecuarista, residente à rua João Ernesto Ferreira, nº 1.326, Mandaguari-PR, CPF nº 006.806.489-68, Carteira de Identidade nº 359.719-PR, data de nascimento: 02 de março de 1932, 200 (duzentas) quotas-partes subscritas no valor de Cr\$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros); LINO BOLOGNINI, brasileiro, casado, maior, agropecuarista, residente à estrada Palmital, Km 06, São Pedro do Ivaí-PR, CPF nº 117.643.929-49, Carteira de Identidade nº 1.512.009-PR, data de nascimento: 07 de julho de 1922, 200 (duzentas) quotas-partes subscritas, no valor de Cr\$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros); DORIVAL MALACÁRIO, brasileiro, casado, maior, agropecuarista, residente à rua Atílio Ferri, s/nº, Marialva-PR, CPF nº 107.725.709-06, Carteira de Identidade nº 371.736-PR, data de nascimento: 10 de dezembro de 1943, 200 (duzentas) quotas-partes subscritas no valor de Cr\$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros). Fixam-se o mandato do Conselho Fiscal até a Assembléia Geral Ordinária de 1987, tendo em vista que no ano de 1985 os membros eleitos não exercerão suas funções, pois o processo de constituição estará em tramitação nos órgãos competentes. Procedida a eleição, o Coordenador, Sr. Antônio Mancini, deu posse aos eleitos e passou a presidência dos trabalhos ao Presidente eleito. Este, assumindo a Direção, disse de sua satisfação, agradecendo a confiança depositada nos membros eleitos e declarou formalmente constituída a Cooperativa de Crédito Rural de Mandaguari Ltda., que usará a sigla CREDICOCARI, com sede provisória à rua Lord Lovat, nº 420, na cidade de Mandaguari, Estado do Paraná, cujo objetivo social é proporcionar através da mutuali-

ATA DE CONSTITUIÇÃO DA COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE MANDAGUARI LTDA., CREDICOCARI.

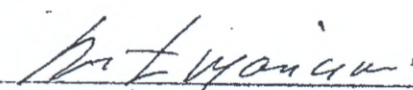
dade assistência financeira aos associados em suas atividades específicas, com a finalidade de fomentar a produção e a produtividade rural, bem como na circulação, industrialização e a formação educacional de seus associados no sentido de fomentar o cooperativismo através de ajuda mútua, da economia sistemática e do uso adequado do crédito e com o capital inicial subscrito de Cr\$ 6.800.000 (Seis milhões e oitocentos mil cruzeiros). Logo após ter consultado todos os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, o Presidente Sr. Amaro Assumpção declarou que os mesmos abrem mão no primeiro período de gestão de qualquer tipo de honorários ou pró-labore e cédula de presença nas reuniões, para liberar a nova entidade desses custos no prazo de sua implantação. A seguir, o Presidente, Sr. Amaro Assumpção, colocou em discussão e apreciação a filiação da Cooperativa de Crédito Rural de Mandaguari Ltda., CREDICOCARI, junto à Cooperativa Central de Crédito Rural do Paraná Ltda - COCECRER-PR. Após amplos debates e colocada em votação, foi autorizada por unanimidade a filiação da CREDICOCARI à COCECRER-PR. Na sequência, o Presidente, colocou em apreciação à Assembléia da necessidade de se indicar (dois Delegados para participação na COCECRER-PR. Foram indicados o Sr. Deotildes Ribeiro de Lima e o Sr. Avelino Pavezzi, ambos qualificados abaixo, além do Presidente que é membro nato, aos quais compete representar a CREDICOCARI junto à COCECRER-PR, podendo votar e serem votados e tomar todas as resoluções necessárias. A seguir, o Presidente deixou a palavra livre, não sendo registrado nenhum pronunciamento. Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a Assembléia, cuja Ata foi por mim, Paulo Mititer Nishizawa, Secretário da Assembléia Geral de Constituição, lavrada e assinada por todos os associados fundadores.

Mandaguari(PR), 03 de setembro de 1985.



AMARO ASSUMPÇÃO - PRESIDENTE

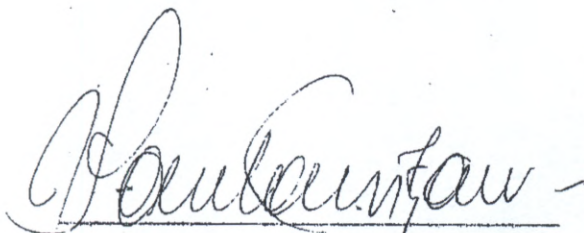
Brasileiro, casado, maior, agropecuarista, residente à rua Interventor Manoel Ribas, 649, Mandaguari-PR, CPF nº 002.777.209-82, Carteira de Identidade nº 1.489.508-PR, data de nascimento: 11 de abril de 1942, 200 (duzentas) quotas-partes subscritas no valor de Cr\$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros).



ANTÔNIO MANCINI- SECRETÁRIO

Brasileiro, casado, maior, agropecuarista, residente à Avenida Presidente Vargas, nº 511, Mandaguari-PR, CPF, nº 108.677.169-91, Carteira de Identidade nº 1.362.387-PR, data de

ATA DE CONSTITUIÇÃO DA COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE MANDAGUARI LTDA., CREDICOCARI.



PAULO MITITER NISHIZAWA
TESOUREIRO
SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA
GERAL DE CONSTITUIÇÃO

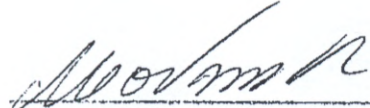
nascimento: 20 de dezembro de 1927, 200 (duzentas) quotas-partes subscritas no valor de Cr\$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros).

Brasileiro, casado, maior, agropecuarista, residente à rua João Ernesto Ferreira, nº 663, Mandaguari-PR, CPF nº 006.915.189-04, Carteira de Identidade nº 1.221.750-PR, data de nascimento: 11 de abril de 1942, 200 (duzentas) quotas-partes subscritas no valor de Cr\$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros).



MOACYR GARCIA - CONSELHEIRO

Brasileiro, casado, maior, agropecuarista, residente à rua Zacarias de Vasconcelos, nº 565, Mandaguari-PR, CPF nº 045.738.709-20, Carteira de Identidade nº 512.159-PR, data de nascimento: 04 de abril de 1945, 200 (duzentas) quotas-partes subscritas no valor de Cr\$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros).



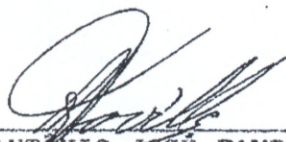
MOACYR FIRMINO DA ROCHA
CONSELHEIRO

Brasileiro, casado, maior, agropecuarista, residente à rua João Ernesto Ferreira, Mandaguari-PR, nº 942, CPF nº 108.266.969-53, Carteira de Identidade nº 280.401-PR, data de nascimento: 15 de julho de 1937, 200 (duzentas) quotas-partes subscritas no valor de Cr\$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros).



HIROSHI SONOHARA
CONSELHEIRO

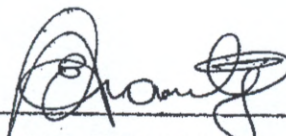
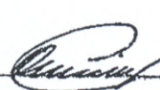
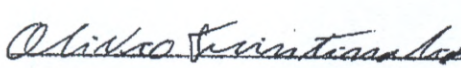
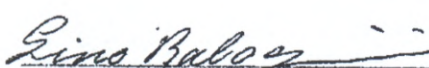
Brasileiro, casado, maior, agropecuarista, residente na estrada para Jandaia do Sul, Km 01, Mandaguari-PR, CPF nº 125.037.309-78, Carteira de Identidade nº 339.339-PR, data de nascimento: 10 de março de 1940, 200 (duzentas) quotas-partes subscritas no valor de Cr\$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros).



ANTONIO JOSÉ FAVILLA
CONS. FISCAL EFETIVO

Brasileiro, casado, maior, agropecuarista, residente à rua Manoel Debem, nº 321, Kaloré-PR,

ATA DE CONSTITUIÇÃO DA COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE MANDAGUARI LTDA., CREDICOCARI.


ERNANI VILLELA DE ARANTES
CONS. FISCAL EFETIVO
AURELIANO RODRIGUES PALOMO
CONS. FISCAL EFETIVO
OLÍVIO TRINTINÁLIA
CONS. FISCAL SUPLENTE
LINO BOLOGNINI
CONS. FISCAL SUPLENTE

CPF nº 107.297.809-10, Carteira de Identidade nº 1.504.563-PR, data de nascimento: 28 de março de 1932, 200 (duzentas) quotas-partes subscritas no valor de Cr\$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros).

Brasileiro, casado, maior, agropecuarista, residente à Avenida Mandaguari, nº 494, Distrito de São Miguel do Cambuí, Marialva-PR, CPF nº 128.520.319-49, Carteira de Identidade nº 3.784.948-SP, data de nascimento: 10 de dezembro de 1940, 200 (duzentas) quotas-partes subscritas no valor de Cr\$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros).

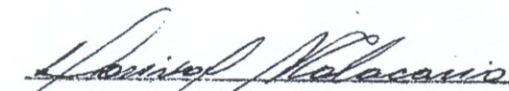
Brasileiro, casado, maior, agropecuarista, residente à rua Princesa Isabel, nº 350, Mandaguari-PR, CPF nº 107.721.549-53, Carteira de Identidade nº 663.200-PR, data de nascimento: 15 de agosto de 1929, 200 (duzentas) quotas-partes subscritas no valor de Cr\$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros).

Brasileiro, casado, maior, agropecuarista, residente à rua João Ernesto Ferreira, nº 1.326, Mandaguari-PR, CPF nº 006.806.489-68, Carteira de Identidade nº 359.719-PR, data de nascimento: 02 de março de 1932, 200 (duzentas) quotas-partes subscritas no valor de Cr\$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros).

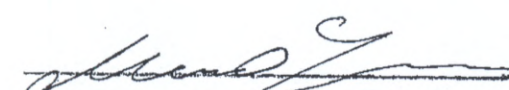
Brasileiro, casado, maior, agropecuarista, residente à estrada Palmital, Km 06, São Pedro do Ivaí-PR, CPF nº 117.643.929-49, Carteira de Identidade nº 1.512.009-PR, data de nascimento: 07 de julho de 1922, 200 (duzentas) quotas-partes subscritas no valor de Cr\$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros).



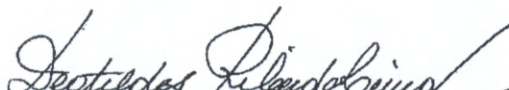
ATA DE CONSTITUIÇÃO DA COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE MANDAGUARI LTDA., CREDICOCARI.


DORIVAL MALACÁRIO
CONS. FISCAL SUPLENTE

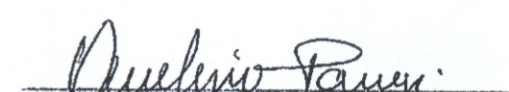
Brasileiro, casado, maior, agropecuarista, residente à rua Atílio Ferri, s/nº, Marialva-PR, CPF nº 107.725.709-06, Carteira de Identidade nº 371.736-PR, data de nascimento: 10 de dezembro de 1943, 200 (duzentas) quotas-partes subscritas no valor de Cr\$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros).


MÁRIO FORASTIERI
ASSOCIADO FUNDADOR

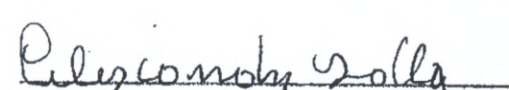
Brasileiro, casado, maior, agropecuarista, residente à rua Santana, nº 455, Itambé-PR, CPF nº 116.061.009-63, Carteira de Identidade nº 342.640-PR, data de Nascimento: 02 de março de 1935, 200 (duzentas) quotas-partes subscritas no valor de Cr\$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros).


DEOTILDES RIBEIRO DE LIMA
ASSOCIADO FUNDADOR

Brasileiro, casado, maior, agropecuarista, residente à rua João Ernesto Ferreira, nº 182, Mandaguari-PR, CPF nº 006.816.609-53, Carteira de Identidade nº 441.253-PR, data de nascimento: 16 de setembro de 1916, 200 (duzentas) quotas-partes subscritas no valor de Cr\$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros).

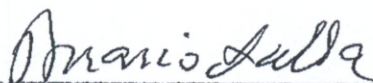

AVELINO PAVEZI
ASSOCIADO FUNDADOR

Brasileiro, casado, maior, agropecuarista, residente à rua José Labegalini, nº 100, Marumbi-PR, CPF nº 109.282.869-91, Carteira de Identidade nº 466.960-PR, data de nascimento: 10 de abril de 1941, 200 (duzentas) quotas-partes subscritas no valor de Cr\$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros).


ALEXANDRE SALLA
ASSOCIADO FUNDADOR

Brasileiro, casado, maior, agropecuarista, residente à rua sete de setembro, 425, Mandaguari-PR, CPF nº 107.887.199-04, Carteira de Identidade nº 369.086-PR, data de nascimento: 27 de fevereiro de 1929, 200 (duzentas) quotas-partes subscritas no valor

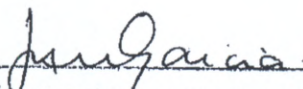
ATA DE CONSTITUIÇÃO DA COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE MANDAGUARI LTDA., CREDICOCARI.



MÁRIO SALLA
ASSOCIADO FUNDADOR

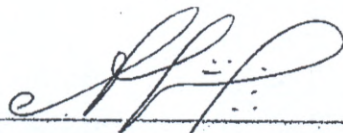
de Cr\$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros).

Brasileiro, casado, maior, agropecuarista, residente à rua Itambé, nº 564, Mandaguari-PR, CPF nº 107.891.629-20, Carteira de Identidade nº 1.489.560-PR, data de nascimento: 04 de agosto de 1920, 200 (duzentas) quotas-partes subscritas no valor de Cr\$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros).



JOSÉ AUGUSTO MOTTA GARCIA
ASSOCIADO FUNDADOR

Brasileiro, casado, maior, agropecuarista, residente à rua Lord Lovat, s/nº, Mandaguari-PR, CPF nº 201.873.789-91, Carteira de Identidade nº 753.104-PR, data de nascimento: 18 de agosto de 1950, 200 (duzentas) quotas-partes subscritas no valor de Cr\$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros).



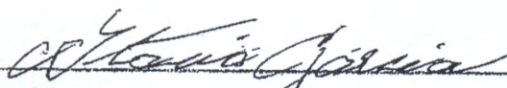
ALÉCIO MARÓSTICA
ASSOCIADO FUNDADOR

Brasileiro, casado, maior, agropecuarista, residente à rua Interventor Manoel Ribas, nº 213, Mandaguari-PR, CPF nº 236.233.909-25, Carteira de Identidade nº 639.742-PR, data de nascimento: 14 de julho de 1948, 200 (duzentas) quotas-partes subscritas no valor de Cr\$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros).



JOSÉ DA SILVA PORTO FILHO
ASSOCIADO FUNDADOR

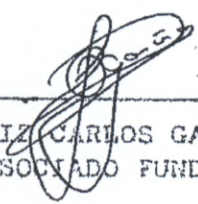
Brasileiro, casado, maior, agropecuarista, residente à Estrada Guaraci, Km 15, Marumbi-PR, CPF nº 106.793.089-20, Carteira de Identidade nº 721.807-PR, data de nascimento: 14 de março de 1925, 200 (duzentas) quotas-partes no valor de Cr\$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros).



ANTÔNIO GARCIA
ASSOCIADO FUNDADOR

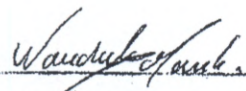
Brasileiro, casado, maior, agropecuarista, residente à Estrada para Itambé, Km 07, Marialva-PR, CPF nº 107.722.869-49, Carteira de Identidade nº 1.232.862-PR, data de nascimento: 28 de dezembro de 1917, 200

ATA DE CONSTITUIÇÃO DA COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE MANDAGUARI LTDA., CREDICOCARI.

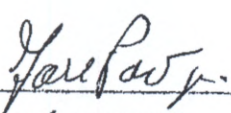

 LUIZ CARLOS GARCIA
 ASSOCIADO FUNDADOR

(duzentas) quotas-partes subscritas no valor de Cr\$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros).

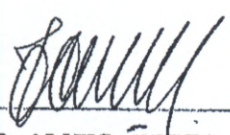
Brasileiro, casado, maior, agropecuarista, residente à Estrada para Itambé, Km 07, Marialva-PR, CPF nº 204.883.869-34, Carteira de Identidade nº 527.937-PR, data de nascimento: 29 de janeiro de 1947, 200 (duzentas) quotas-partes subscritas no valor de Cr\$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros).


 VANDERLEI MANHA
 ASSOCIADO FUNDADOR

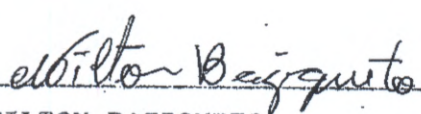
Brasileiro, casado, maior, agropecuarista, residente à rua Dr. Rufino Maciel, nº 1.315, Mandaguari-PR, CPF nº 206.420.169-68, Carteira de Identidade nº 903.352-PR, data de nascimento: 11 de outubro de 1950, 200 (duzentas) quotas-partes subscritas no valor de Cr\$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros).


 JOSÉ PAVEZI
 ASSOCIADO FUNDADOR

Brasileiro, casado, maior, agropecuarista, residente à rua Senador Souza Naves, s/nº, Marumbi-PR, CPF nº 011.013.749-34, Carteira de Identidade nº 350.133-PR, data de nascimento: 02 de maio de 1941, 200 (duzentas) quotas-partes subscritas no valor de Cr\$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros).

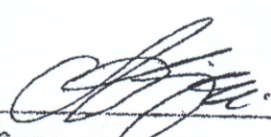
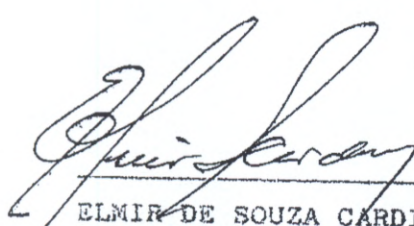
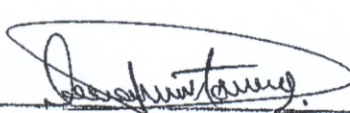
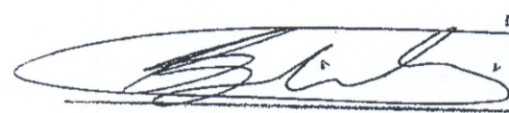
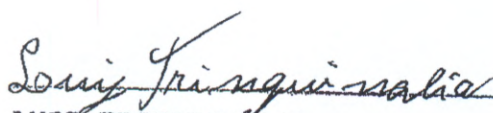

 JOÃO ALVES NETTO
 ASSOCIADO FUNDADOR

Brasileiro, casado, maior, agropecuarista, residente à rua Dr. Rufino Maciel, nº 356, Mandaguari-PR, CPF nº 013.428.949-87, Carteira de Identidade nº 457.684-PR, data de nascimento: 21 de julho de 1945, 200 (duzentas) quotas-partes subscritas no valor de Cr\$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros).


 MILTON BAZIQUETO
 ASSOCIADO FUNDADOR

Brasileiro, casado, maior, agropecuarista, residente à rua Manoel Ribas, nº 184, Mandaguari PR, CPF nº 004.790.129-20, Carteira de Identidade nº 466.411-

ATA DE CONSTITUIÇÃO DA COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE MANDAGUARI LTDA., CREDICOCARI.


ANTÔNIO VESPATO
ASSOCIADO FUNDADOR
ELMIR DE SOUZA CARDIN
ASSOCIADO FUNDADOR
DEVANIR VITORINO
ASSOCIADO FUNDADOR
GERALDO SINCERO SOBRINHO
ASSOCIADO FUNDADOR
LUIZ TRINQUINALIA
ASSOCIADO FUNDADOR

-PR, data de nascimento: 18 de abril de 1936, 200 (duzentas) quotas-partes subscritas no valor de Cr\$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros).

Brasileiro, casado, maior, agropecuarista, residente à estrada da Marialva para Aguidaban, Km 12, Marialva-PR, CPF nº 108.534.569-68, Carteira de Identidade nº 1.131.415-PR, data de nascimento: 13 de maio de 1942, 200 (duzentas) quotas-partes subscritas no valor de Cr\$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros)

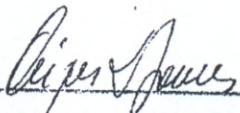
Brasileiro, casado, maior, agropecuarista, residente à Estrada Jandaia para Cambuí, Bom Sucesso-PR, CPF nº 173.088.288-91, Carteira de Identidade nº 4.663.431-SP, data de nascimento: 25 de abril de 1923, 200 (duzentas) quotas-partes subscritas no valor de Cr\$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros).

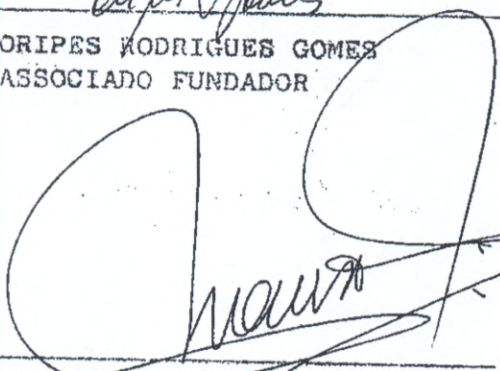
Brasileiro, casado, maior, agropecuarista, residente à rua São Pedro, nº 173, Itambé-PR, CPF nº 187.492.089-34, Carteira de Identidade nº 888.979-PR, data de nascimento: 12 de junho de 1954, 200 (duzentas) quotas-partes subscritas no valor de Cr\$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros).

Brasileiro, casado, maior, agropecuarista, residente à rua Paranaguá, nº 496, Mandaguari-PR, CPF nº 086.865.809-04, Carteira de Identidade nº 826.592-PR, data de nascimento: 29 de outubro de 1951, 200 (duzentas) quotas-partes subscritas no valor de Cr\$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros).

Brasileiro, casado, maior, agropecuarista, residente à Avenida

ATA DE CONSTITUIÇÃO DA COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE MANDAGUARI LTDA., CREDICOCARI.


ORÍPES RODRIGUES GOMES
ASSOCIADO FUNDADOR


PLÍNIO LOPES MANSO DA COSTA
REIS - ASSOCIADO FUNDADOR


MÁRIO BELINATO
ASSOCIADO FUNDADOR

Amazonas, nº 1213, Mandaguari-PR, CPF nº 006.806.569-87, Carteira de Identidade nº 1.820.006-PR, data de nascimento: 10 de fevereiro de 1928, 200 (duzentas) quotas-partes subscritas no valor de Cr\$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros).

Brasileiro, casado, maior, agropecuarista, residente à rua Manoel Antunes Pereira, nº 471, Mandaguari-PR, CPF nº 005.315.379-00, Carteira de Identidade nº 189.241-PR, data de nascimento: 17 de julho de 1932, 200 (duzentas) quotas-partes subscritas no valor de Cr\$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros).

Brasileiro, casado, maior, agropecuarista, residente à estrada Paris, Km 03, Distrito de Aquidaban, Marialva-PR, CPF nº 018.027.719-72, Carteira de Identidade nº 991.001-PR, data de nascimento: 22 de setembro de 1925, 200 (duzentas) quotas-partes subscritas no valor de Cr\$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros).

Brasileiro, casado, maior, agropecuarista, residente à Estrada Marisa, Km 12, São Pedro do Ivaí-PR, CPF nº 011.174.599-34, Carteira de Identidade nº 460.132-PR, data de nascimento: 20 de dezembro de 1938, 200 (duzentas) quotas-partes subscritas no valor de Cr\$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros).

Certifico que esta Ata é cópia fiel da transcrita no Livro de Atas nº 01, folhas 1, 1v, 2, 2v, 3, 3v, 4, 4v, 5, 5v, 6, 6v, 7, 7v, 8, 8v.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

000151

Ofício 03930/2013-BCB/Deorf/GTCUR
Pt 1301577729

Curitiba, 28 de maio de 2013.

À
Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Agroempresarial - Sicredi Agroempresarial PR
Avenida Amazonas, Nº. 1.472 – Centro
86975-000 Mandaguari (PR)

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou os assuntos a seguir especificados, conforme deliberado na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 25 de março de 2013 e Reunião do Conselho de Administração de 25 de março de 2013:

- a) Eleição – Conselho de Administração, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2017:

CPF	Nome	Cargo
659.969.259-15	Agnaldo Esteves	Presidente
002.755.819-34	José Nialdo Favoreto	Vice Presidente
384.827.110-91	Cristiano Schinwelski	Conselheiro
809.381.599-68	Edilson Treuk	Conselheiro
387.971.519-04	José Lourival da Silva	Conselheiro
015.551.369-90	Matias José Knoor	Conselheiro
302.434.839-53	Osvaldo Eidam	Conselheiro
367.324.439-68	Oswaldo Sinkoc	Conselheiro
172.428.359-68	Vilson Antônio Mantovani	Conselheiro
240.139.869-49	Wilson Festi	Conselheiro

- b) Eleição – Diretoria Executiva, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na 1ª Reunião do Conselho de Administração a se realizar após a Assembleia Geral Ordinária de 2017:

CPF	Nome	Cargo
678.276.750-34	Marcelo Filinberti de Bortoli	Diretor Executivo
025.534.939-40	Antônio Alberto Soares	Diretor de Operações
903.227.469-49	Rudenei Fischer	Diretor de Negócios



Notário de Mandaguari - PR
Flávia Cristina Frjuelli Pompeo de Carvalho
- TABELIA -
C a presente Fotocópia que confere
ginal apresentado Dou Fé

Mandaguari, 10 SET 2015

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)

Gerência-Técnica em Curitiba (GTCUR)

Av. Cândido de Abreu, 344 – 6º andar – Centro Cívico – 80530-914 Curitiba (PR)

Tel.: (41)3281-3350, 3281-3360, 3281-3366

E-mail: gtcur.deorf@bcb.gov.br

☐ Alécio Bento da Silva Filho
☐ Tereza Tereza dos Santos
☐ Silvia Regina Frjuelli de Carvalho
☐ Eduardo Augusto de Carvalho

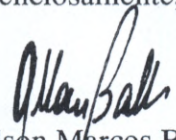
ESCREVENTES
INDICADOS

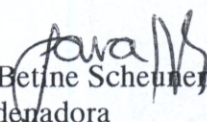


BANCO CENTRAL DO BRASIL

- h. inserir ao final do artigo 47 a expressão “conforme fórmula de cálculo estabelecida pela assembléia geral”; e
 - i. incluir ao final do artigo 48 a expressão “conforme fórmula de cálculo estabelecida pela assembléia geral”, bem como o parágrafo único previsto.
5. Deverá também essa cooperativa, na próxima assembleia geral que realizar, promover reforma do estatuto social com vistas a excluir do artigo 46, parágrafo 2º, os créditos não reclamados pelos interessados, tendo em conta que a apropriação, de modo unilateral, por meio de remessa ao fundo de reserva (ou outro fundo), de saldos de quotas de capital e créditos de cooperados demitidos, eliminados ou excluídos, só pode ocorrer mediante previsão legal ou decisão judicial específica.
6. Anexamos documentação autenticada, para fins de arquivamento no Registro do Comércio.

Atenciosamente,


Gilson Marcos Balliana
Gerente-Técnico


Lara Betine Scheunemann
Coordenadora

Anexos: 3 documentos; 44 páginas.



COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO AGROEMPRESARIAL
SICREDI AGROEMPRESARIAL PR

000152

C.N.P.J: 79.457.883/0001-13

NIRE Nº: 4140000148-2

ENDEREÇO: Avenida Amazonas, nº 1472 - Mandaguari - PR

CEP: 86975-000

TELEFONE: 44 3233 4276

Serviço Notarial de Mandaguari - PR
Flávia Christina Frujeilli Pompeo de Carvalho
- TABELIA -
AUTENTICO a presente Fotocópia que confere
com o original apresentado Dou Fé

17 DEZ. 2015

☐ Alécio Bento da Silva Filho
☐ Tereza Toledo dos Santos
☐ Eduardo Augusto de Carvalho
ESCREVENTES
INDICADOS

Ata nº. 04/2013 da Reunião Extraordinária do Conselho de
Administração da Cooperativa de Crédito de Livre Admissão
Agroempresarial - Sicredi Agroempresarial PR

I – Data, hora e local: 25 (vinte e cinco) de março de 2013, às 21:00 (vinte e uma) horas, no Centro de Convenções Dr. Décio da Silva Bacelar, localizado na Rua Padre Antônio Lock, s/n, Centro, no município de Mandaguari –PR.

II – Presenças: Sr. AGNALDO ESTEVES – Presidente, JOSE NIALDO FAVORETO – Vice Presidente, os Conselheiros DEONISIO SOLLER GARCIA, EDISON JAIR DE MELO, HIROSHI KAMIGUCHI, JOSÉ LOURIVAL DA SILVA, OSWALDO SINKOC, VILSON ANTONIO MANTOVANI, WALDIR HAEITMANN, WILSON FESTI.

III – Deliberações:

Tendo em vista a Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária de 25 de março de 2013, que aprovou a criação da Diretoria e seus respectivos componentes e conforme resolução CMN 3.859/10, o Conselho de Administração elegeu os seguintes membros para compor a Diretoria:

Diretor Executivo:

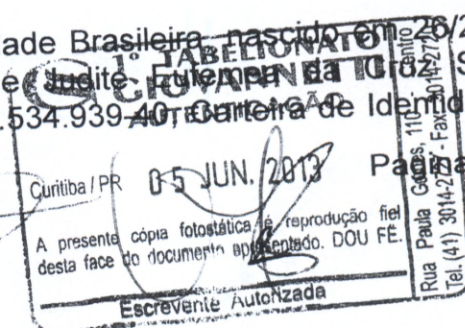
Marcelo Filinberti De Bortoli, de nacionalidade Brasileira, nascido em 15/4/1975, filho de Sadi Sirineu De Bortoli e Maria de Lurdes F De Bortoli, Administrador, casado em Comunhão Parcial de Bens, CPF/MF nº. 678.276.750-34, Carteira de Identidade nº. 6054082315, SSP - Polícia Civil/RS, residente a Rua Carlos Chagas, nº 1522 - Zona Cinco, na cidade de Maringá - PR, CEP 87.015-240

Diretor de Negócios:

Rudenei Fischer, de nacionalidade Brasileira, nascido em 24/5/1975, filho de Helmuth Pedro Fischer e Otilia de Oliveira Fischer, Administrador, casado em Comunhão Parcial de Bens, CPF/MF nº. 903.227.469-49, Carteira de Identidade nº. 6.020.526-4, SESP PR, residente a Rua Rene Taccola, nº 708, Ap 301 - Centro, na cidade de Mandaguari - PR, CEP 86.975-000.

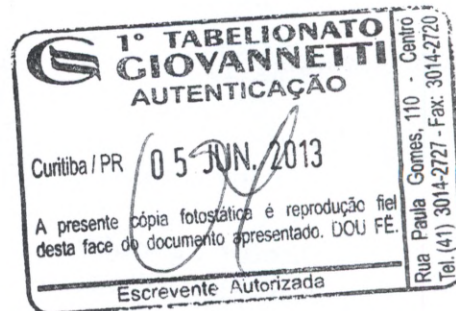
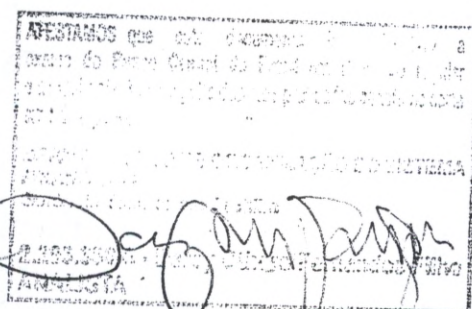
Diretor de Operações:

Antonio Alberto Soares, de nacionalidade Brasileira, nascido em 26/2/1978, filho de Severino Domingos Soares e Lucinete Ruland da Silva Soares, Administrador, solteiro, CPF/MF nº. 025.534.939-40, Carteira de Identidade nº.



Página 1 de 2

00012



Service Notarial e Ofício de Protesto
de Títulos e Documentos
Flávia Christina Frujelli Pompeo de Carvalho
- TABELIÃ -
Rua Manoel A. Pereira, 634 - Fone: (44) 3233-1190
MANDAGUARI - PARANA

6.558.984-2, SESP PR, residente a Avenida Madre Leonia Milito, nº 2000, Ap 0603 - T. Firenze - Guanabara, na cidade de Londrina - PR, CEP 86050-270.

000153

Todos os Diretores foram eleitos por unanimidade, pelo prazo de mandato de 4 (quatro) anos, assim o Conselho aguardará a homologação dos nomes pelo Banco Central do Brasil, na forma da Resolução CMN 3041/02, art. 1º caput, para que posteriormente sejam empossados.

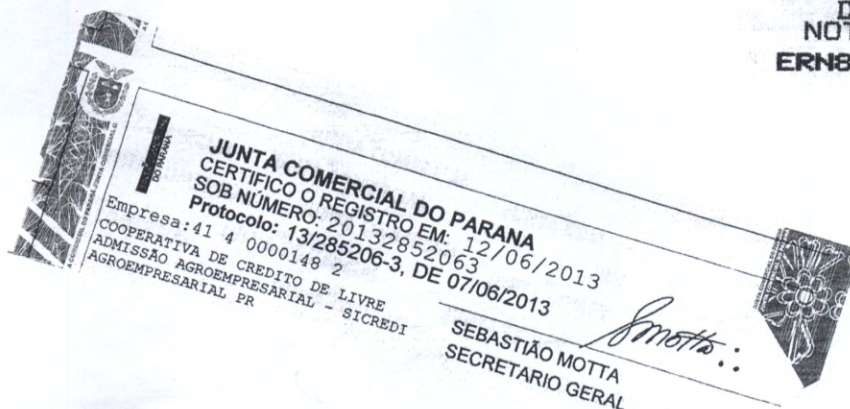
Nada mais havendo a tratar a reunião foi encerrada.

Declaramos para os devidos fins que a presente ata é cópia fiel e autêntica da que se encontra lavrada no livro de atas de Reunião do Conselho de Administração da Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Agroempresarial - Sicredi Agroempresarial PR.

Mandaguari / PR, 25 de março de 2013.


Agnaldo Esteves
Presidente


José Naldo Favoreto
Vice-presidente



000133

DECLARAÇÃO de que o documento em anexo é
verdadeiro e legítimo, e que o signatário é regular
em suas obrigações, e que não possui nenhuma
pendência com o Fisco.

INSTRUMENTO DE PROTESTO DE TÍTULO DO SISTEMA
PROTESTO DE TÍTULO DO SISTEMA

2.235.000.000 - TÍTULO DO SISTEMA PROTESTO DE TÍTULO DO SISTEMA

ARQUIVADO

1º TABELIONATO GIOVANNETTI AUTENTICAÇÃO	
Curitiba / PR	05 JUN. 2013
A presente cópia fotostática e reprodução fiel desta face do documento apresentado. DOU FÉ.	
Escrevente Autorizada	
Rua Paula Gomes, 110 - Centro Tel. (41) 3014-2727 - Fax: 3014-2720	

**Serviço Notarial e Ofício de Protesto
de Títulos e Documentos**
Flávia Christina Frujelli Pompeo de Carvalho
- TABELIÃ -
Rua Manoel A. Pereira, 634 - Fone: (44) 3233-1190
MANDAGUARI - PARANÁ



BANCO CENTRAL DO BRASIL

000154

Ofício 1.503/2015-BCB/Deorf/GTCUR
Pt 1401602695

Curitiba, 5 de fevereiro de 2015.

À

Cooperativa de Crédito e Investimentos de Livre Admissão Agroempresarial - Sicredi
Agroempresarial PR
Rua Renê Tacola, 594 - 2º Andar – Centro
86975-000 - Mandaguari – PR

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.



Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou o assunto a seguir especificado, conforme deliberado na Reunião do Conselho de Administração de 15 de dezembro de 2014:

- a) Eleição de membro da Diretoria Executiva, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na 1ª Reunião do Conselho de Administração que suceder à Assembleia Geral Ordinária de 2017:

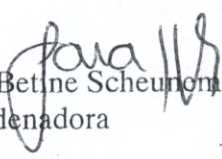
CPF	Nome	Cargo
001.287.999-19	Cristiano Martinelli	Diretor de Operações

2. Deverá essa sociedade, no prazo regulamentar de cinco dias contados da data do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse dos eleitos, bem como atentar para as demais informações a serem prestadas no Unicad, conforme procedimentos descritos no Sisorf 5.7.70 (www.bcb.gov.br/?SFNMANUAL).

3. Anexamos documentação autenticada, para fins de arquivamento no Registro do Comércio.

Atenciosamente,


Rogério Mandelli Bisi
Gerente-Técnico


Lara Betine Scheunemann
Coordenadora

Anexo: 1 documento; 2 páginas.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em Curitiba (GTCUR)
Av. Cândido de Abreu, 344 - 6º andar – Centro Cívico – 80530-914 Curitiba – PR
Tel.: (41)3281-3350, 3281-3360, 3281-3366
E-mail: gcur.deorf@bcb.gov.br

**COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTOS DE LIVRE ADMISSÃO
AGROEMPRESARIAL – SICREDI AGROEMPRESARIAL PR**

CNPJ: 79.457.883/0001-13

NIRE Nº: 4140000148-2

ENDEREÇO: Rua Rene Táccola, nº 594 – Mandaguari – PR

CEP: 86.975-000

TELEFONE: 44 3233 4276

000155

**Ata nº 12/2014 da reunião extraordinária do Conselho de Administração da
Cooperativa de Crédito e Investimentos de Livre Admissão Agroempresarial
– Sicredi Agroempresarial PR**

I – Data, hora e local: 15 (quinze) de dezembro de 2014, às 10 (dez) horas, na sala de reuniões do Conselho de Administração, localizada na Rua Rene Táccola, 594, Centro, no município de Mandaguari – PR.

II – Presenças: Sr. AGNALDO ESTEVES – Presidente, Sr. JOSE NIALDO FAVORETO – Vice Presidente, os Conselheiros de Administração CRISTIANO SCHINWELSKI, EDILSON TREUK, JOSÉ LOURIVAL DA SILVA, MATIAS JOSE KNOOR, OSVALDO EIDAM, OSWALDO SINKOC, VILSON ANTONIO MANTOVANI e WILSON FESTI.

III – Deliberações:

Tendo em vista a Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária de 25/03/2013, que aprovou a criação da Diretoria e seus respectivos componentes e conforme resolução CMN 3.859/10, o Conselho de Administração elegeu o seguinte membro para compor a Diretoria:

Diretor de Operações

Cristiano Martinelli, de nacionalidade brasileira, nascido em 08/07/1977, filho de João Martinelli Neto e Ines Sinkoc Martinelli, Contador, Casado em Comunhão Parcial de Bens, CPF nº. 001.287.999-19, Carteira de Identidade nº. 6.395.573-6, SESP PR, residente a Rua Princesa Kaiulani, nº 00107, Jardim Havai, na cidade de Mandaguari-PR, CEP 86.975-000.

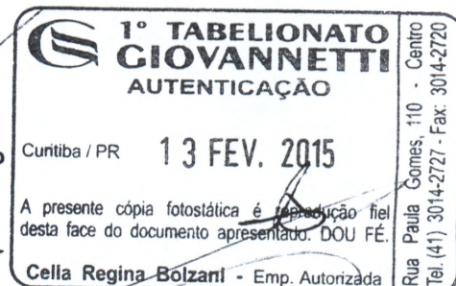
O diretor foi eleito por unanimidade, assim o Conselho aguardará a homologação do nome pelo Banco Central do Brasil conforme Resolução 4122, para que posteriormente seja empossado. A remuneração do Diretor será de acordo com o deliberado na Assembleia Geral Extraordinária. O prazo de mandato do diretor será de 03 (três) anos, até a 1ª (primeira) reunião do Conselho de Administração após a Assembleia Geral Ordinária de 2017.

Nada mais havendo a tratar a reunião foi encerrada.

Declaramos para os devidos fins que a presente ata é cópia fiel e autêntica da que se encontra lavrada no livro de atas de Reunião do Conselho de Administração da Cooperativa de Crédito e Investimentos de Livre Admissão Agroempresarial – Sicredi Agroempresarial PR.



Serviço Notarial de Mandaguari - PR
Flavia Christina Fruijelli Pompeo de Carvalho
TABELIONATO DE NOTAS
FHA51976
15 DEZ. 2015
Classificação da Informação: Uso Interno
O original apresentado Dou Fé
O presente documento da Silva Filho
dos Santos
Fruijelli de Carvalho
do uso de Carvalho
ESCREVENTES
INDICADOS



37000

ATESTAMOS que este documento foi submetido a
exame do Banco Central do Brasil em processo regular
e a manifestação dos órgãos competentes consta de carta
emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA
FINANCEIRO
Gerência Técnica de Cartões

2.293.380-8 - Darcy Othero Fernandes Filho
ANALISTA

1º TABELIONATO
GIOVANNETTI
AUTENTICAÇÃO

Curitoba / PR

13 FEV. 2015

A presente cópia fotostática é reprodução fiel
desta face do documento apresentado. DOU FÉ.

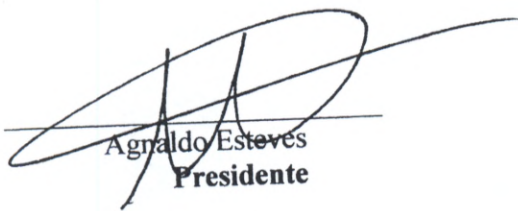
Celia Regina Bolzani - Emp. Autorizada

Rua Paula Gomes, 110 - Centro
Tel. (41) 3014-2221 - Fax: 3014-2720

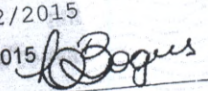
Service Notarial e Oficio de Protesto
de Títulos e Documentos
Elaine Christina Figueiredo de Carvalho
- TABELIÃO -
Rua Manoel A. Pereira, 64 - Fone: (44) 3233-1190
MANDAGUARI - PARANÁ

Mandaguari / PR, 15 de dezembro de 2014.

000156


Agnaldo Esteves
Presidente


José Nialdo Favoreto
Vice-Presidente

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 24/02/2015
SOB NÚMERO: 20150754949
Protocolo: 15/075494-9, DE 20/02/2015 
Empresa: 41 4 0000148 2
COOPERATIVA DE CRÉDITO E
INVESTIMENTOS DE LIVRE ADMISSÃO
AGROEMPRESARIAL - SICREDI AGROEMPRES
LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL

Lei: 13.228 de 18/07/2001
SELO FUNARPEN
TABELIONATO DE NOTAS
FEB03006
1º TABELIONATO GIOVANNETTI
AUTENTICAÇÃO
Mandaguari / PR 13 FEV. 2015
presente cópia fotostática é reprodução fiel
do documento apresentado. DOU FE
Regina Bolzani - Emp. Autorizada
Rua Paula Gomes, 110 - Centro
Tel. (41) 3014-2727 - Fax: 3014-2720

Serviço Notarial de Mandaguari - PR
Flávia Christina Frujueli Pompeu de Carvalho
= TABELIA =
AUTENTICO a presente Fotocópia que confere
com o original apresentado. Dou Fé

Mandaguari 17 DEZ. 2015

Lei: 13.228 de 18/07/2001
SELO FUNARPEN
TABELIONATO DE NOTAS
FHA51996
Escritório da Silva Filho
Silva, Cleo dos Santos
Silva, Regina Frujueli de Carvalho
Silva, Augusto de Carvalho
ESCREVENTES
INDICADOS

Classificação da Informação: **Uso Interno**

ATESTAMO que este documento foi submetido a
exame do Serviço de Documentação regular
e a manifestação de interesse por parte da carta
enviada à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA
FINANCEIRO
Gerência Técnica de Contas

2.293.380-9 - Darcy Carlos Fernandes Filho
ANALISTA

**1º TABELIONATO
GIOVANNETTI
AUTENTICAÇÃO**

Curitiba / PR
13 FEV. 2015

A presente cópia fotostática é reprodução fiel
desta face do documento apresentado. DOU FÉ.

Celia Regina Boizani - Emp. Autorizada

Rua Paula Gomes, 110 - Centro
Tel: (41) 3014-2721 - Fax: 3014-2720

Serviço Notarial e Cartório Fotostático
de Títulos e Documentos
Flávia Christina Frusceli Pompeu de Carvalho
- TABELIA -
Rua Manoel A. P. da Silva, 634 - Foz. (41) 3293-1190
MANDAGUARI - PARANA

Em Teste _____ da Verdade

Tereza Toledo dos Santos
Escrevente

À Comissão de Licitação:



DECLARAÇÃO

000157

A empresa **COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO DE LIVRE ADMISSAO AGROEMPRESARIAL - SICREDI AGROEMPRESARIAL PR/SP**, estabelecida **RUA RENE TACOLA, Nº 594 Centro da Cidade de Mandaguari PR**, inscrita no CNPJ sob o nº **79.457.883/0001-13**. Declara para os fins de direito, na qualidade de interessado do presente chamamento, que, em cumprimento ao inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei nº. 8.666/93, não possui em seu quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Mandaguari PR, em 03 de Fevereiro de 2016.



Marcelo F. De Bortoli
Diretor Executivo



Razão Social: **COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO DE LIVRE ADMISSAO AGROEMPRESARIAL - SICREDI AGROEMPRESARIAL PR/SP.**

À Comissão de Licitação:

000158

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa **COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO DE LIVRE ADMISSAO AGROEMPRESARIAL - SICREDI AGROEMPRESARIAL PR/SP** estabelecida em **RUA RENE TACOLA, Nº 594 Centro da Cidade de Mandaguari PR**, inscrita no CNPJ sob o nº **79.457.883/0001-13** através de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi considerada **INIDÔNEA** para licitar ou contratar com a Administração Pública. Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Mandaguari PR, em 03 de Fevereiro de 2016.



Marcelo F. De Bortoli
Executivo



COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO DE LIVRE ADMISSAO AGROEMPRESARIAL - SICREDI AGROEMPRESARIAL PR/SP

Selo rTYF6.grdqj.xVL4T, Controle: h4ggt.SrTD
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE MANDAGUARI - PR

Flaviana Christina Prajecki Pompeo de Carvalho

Rua Manoel Antunes Pereira, 634 - Fone/Fax (44) 3233-1190 - 3233-2177

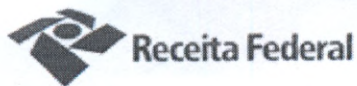
Reconheço por Semelhança as assinaturas de MARCELO FILINBERTI DE BORTOLI e CRISTIANO MARTINELLI. Dou fé. Emolumentos: R\$7,90 (VRC 21,73), Selo Funarpen: R\$0,69. Funfejus: R\$1,98.
Mandaguari-PR, 04 de fevereiro de 2016. 18.28.1011.

Em Teste da Verdade

Tereza Toledo dos Santos
Escrivente



Classificação da Informação: **Uso Irrestrito**



000153

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 79.457.883/0001-13 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 21/07/1986
NOME EMPRESARIAL COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO DE LIVRE ADMISSAO AGROEMPRESARIAL - SICREDI AGROEMPRESARIAL PR/SP			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SICREDI AGROEMPRESARIAL PR/SP			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 64.24-7-03 - Cooperativas de crédito mútuo			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 214-3 - COOPERATIVA			
LOGRADOURO R RENE TACOLA	NÚMERO 594	COMPLEMENTO ANDAR 2	
CEP 86.975-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MANDAGUARI	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (44) 3233-4276	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **03/02/2016** às **09:56:18** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)[Voltar](#)





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

000161

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO DE LIVRE ADMISSAO
AGROEMPRESARIAL - SICREDI AGROEMPRESARIAL PR/SP
CNPJ: 79.457.883/0001-13**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 19:00:39 do dia 28/10/2015 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/04/2016.

Código de controle da certidão: **BC03.C9C7.DBC3.7B6C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000162

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 014176080-31

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **79.457.883/0001-13**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 12/05/2016 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI
ESTADO DO PARANÁ

000163

Página 1

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº. 12/ 2016

Protocolo: Requerente: 18/09/1986 CMC:
Finalidade: DE DIREITO
Alvará: 6367 Data Abertura:
CGCM: 000000000000006367 COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTOS DE LIVRE ADMISSAO AGRO
Cadastro: 2 00006367 Inscrição - CPF/CNPJ: 79.457.883/0001-13
Quadra: 71 Lote: 12/13 Unidade: 000000
Endereço: RUA RENE TACCOLA Nro.: 594 Complemento: ANDAR 2
Bairro: CENTRO Situação: Normal

Atividade Principal: COOPERATIVAS DE CREDITO MUTUO

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas, é certificado que não consta, até esta data, pendências em seu nome, inscritas ou não em Dívida Ativa, relativas aos tributos municipais administrados pela Secretaria de Planejamento, Finanças e Gestão - Divisão de Tributação e Fiscalização.

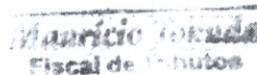
Esta Certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta Divisão e Secretaria.

VALIDADE DE: 60 DIA(S)

MANDAGUARI - PR, 13 de janeiro de 2016


Renata Aparecida Domingues


Fiscal de Tributos


Mandaguari
Fiscal de Tributos



000164

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 79457883/0001-13
Razão Social: COOP CRED LIVRE ADM REG MANDAGUARI SICREDI TERRA FORTE
Nome Fantasia: SICREDI TERRA FORTE PR
Endereço: AV AMAZONAS 1472 / CENTRO / MANDAGUARI / PR / 86975-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/01/2016 a 29/02/2016

Certificação Número: 2016013105451100697895

Informação obtida em 03/02/2016, às 09:25:40.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

000165

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO DE LIVRE ADMISSAO
AGROEMPRESARIAL - SICREDI AGROEMPRESARIAL PR/SP (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 79.457.883/0001-13
Certidão nº: 12303776/2016
Expedição: 20/01/2016 às 08:46:16
Validade: 17/07/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO DE LIVRE ADMISSAO AGROEMPRESARIAL - SICREDI AGROEMPRESARIAL PR/SP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **79.457.883/0001-13**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

000166

CNPJ: 79.457.883/0001-13
NOME COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO
EMPRESARIAL: DE LIVRE ADMISSAO AGROEMPRESARIAL -
CAPITAL SOCIAL: SICREDI AGROEMPRESARIAL PR/SP

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	MARCELO FILINBERTI DE BORTOLI
Qualificação:	10-Diretor

Nome/Nome Empresarial:	CRISTIANO MARTINELLI
Qualificação:	10-Diretor

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 03/02/2016 às 09:56 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

BANCO CENTRAL DO BRASIL

DIORB/SECAP.F-86/24
Pt. 0097520/85

Brasília (DF), 24 de janeiro de 1986

Serviço Notarial de Mandaguari - PR
Flávia Christina Frujelli Pompeo de Carvalho
- TABELIA -
AUTENTICO a presente fotocópia que confere
com o original apresentado. Dou Fé

Mandaguari 02 FEV 2016

Do: Departamento de Organização e
Autorizações Bancárias - DEORB

À : COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE
MANDAGUARI LTDA - CREDICOCARI
Rua Lord Lavat, 420
86970 - Mandaguari (PR)



Comunicamos que este Banco Central, por despacho de 14.01.86, concedeu autorização para o funcionamento dessa Cooperativa, por prazo indeterminado, aprovou seus estatutos sociais e homologou a investidura dos eleitos na assembléia de constituição de 03.09.85, abaixo relacionados:

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - com mandato até a AGO de 1987

Amaro Assumpção	- Presidente ✓
Antonio Mancini	- Secretário ✓
Paulo Mititer Nishizawa	- Tesoureiro ✓
Moacir Firmino da Rocha	- Conselheiro ✓
Moacir Garcia	- idem ✓
Hiroshi Sonohara	- idem ✓

CONSELHO FISCAL - com mandato até a AGO de 1987

Ernani Villela de Arantes	- Efetivo ✓
Antonio José Favilla	- idem ✓
Aureliano Rodrigues Palomo	- idem ✓
Olívio Trintinália	- Suplente ✓
Lino Bolognini	- idem ✓
Dorival Malacário	- idem ✓

2. Finalmente, solicitamos o obséquio de nos informar o número do CGC dessa Sociedade, tão logo obtido.

Atenciosamente

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO E AUTORIZAÇÕES BANCÁRIAS

José Tavares V. da Silva
CHEFE DE DIVISÃO SUBST.

/msd.

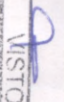
G00167

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA,

Venho através deste realizar a entrega dos documentos do Edital de Chamamento Público N°02/2016 da Cooperativa de Crédito Sicredi Agroempresarial.

Caso seja necessário mais documentações para o processo, favor entrar em contato pelos telefones: (44)9920-5606 – (44) 3232-2189 / e-mail: ana_kalil@sicredi.com.br

Agradecemos e nos encontramos a disposição.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA	
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS	
PROTOCOLO Nº	17
Data de Entrega dos Envelopes	05/02/16
Horas	9:38
Modalidade de Licitação	Chamamento 02/16
Assinatura	
Assinatura	VISTO

Ana Carla Kalil

Gerente de Contas PF

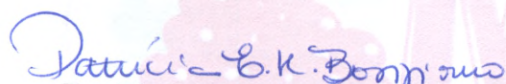
Ana Carla Kalil
Gerente de Negócios PFI
UA Marialva

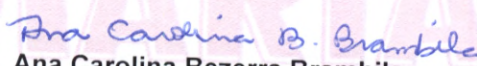
DATA DA ENTREGA: 05/02/2016

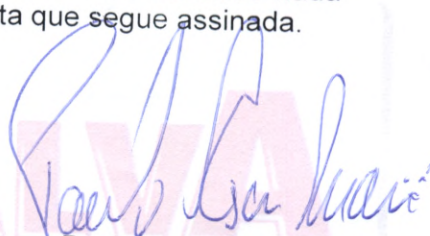
ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DOS ENVELOPES DO CHAMAMENTO PÚBLICO

REF: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2016 - P.M.M.

Aos 12 (doze) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis, às 16:00 horas, na sala de reuniões do Departamento de Licitações e Compras, em sessão pública, sob a presidência da Senhora Patrícia Erica Hamada Bonjiorno e membros as Senhoras Ana Carolina Bezerra Brambila e Paulo Cesar Mori, reuniu-se a Comissão de Licitação designada pela Portaria nº 3.132/15, para proceder ao julgamento do credenciamento conforme Chamamento Público nº 02/2016 - P.M.M. Para tanto se apresentou as seguintes cooperativas: COOPERATIVA DE POUPANÇA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DA REGIÃO DE MARINGÁ - SICOOB METROPOLITANO - MARIALVA - PR e COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO DE LIVRE ADMISSÃO AGROEMPRESARIAL - SICREDI AGROEMPRESARIAL PR/SP. Em seguida foram rubricados os documentos das proponentes e após verificação dos documentos as proponentes foram declaradas habilitadas para o credenciamento por apresentarem a documentação conforme pede o edital. Após conhecimento de sua habilitação o senhor presidente declarou credenciadas as participantes do Chamamento Público nº 02/2016. O Senhor Presidente deixou livre a palavra para qualquer manifestação dos presentes. Não havendo nada mais a se tratar, foi dada por encerrada a reunião e lavrada a presente ata que segue assinada.


Patrícia Erica Hamada Bonjiorno
Presidente/Comissão


Ana Carolina Bezerra Brambila
Membro/Comissão


Paulo Cesar Mori
Membro/Comissão

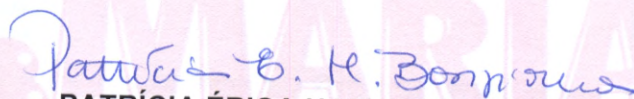
**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 02/2016 – P.M.M. –
CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E
COOPERATIVAS DE CRÉDITO.**

Em Sessão Pública realizada no dia 12 de fevereiro de 2015, pela Comissão de Licitação, referente ao "Edital de Chamamento Público nº. 02/2016 - Credenciamento" – concluiu-se pelo seguinte resultado:

CREDENCIADOS:

- 1 - COOPERATIVA DE POUPANÇA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DA REGIÃO DE MARINGÁ – SICOOB METROPOLITANO – MARIALVA – PR.
- 2 - COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO DE LIVRE ADMISSÃO AGROEMPRESARIAL – SICREDI AGROEMPRESARIAL PR/SP

Diante do resultado, a Comissão de Licitação apontou como credenciadas no objeto do Edital de Chamamento Público nº. 02/2016 a instituição financeira de crédito descrita acima, por estar de acordo com as especificações técnicas exigidas no Edital.



PATRÍCIA ÉRICA HAMADA BONJORNO
Presidente/Comissão

HOMOLOGAÇÃO

De acordo com o preceituado na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, "**homologo**" o procedimento licitatório na modalidade Chamamento Público nº. 02/2016 P.M.M., "**adjudicando**" o objeto da licitação a instituição financeira de crédito: 1 - COOPERATIVA DE POUPANÇA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DA REGIÃO DE MARINGÁ – SICOOB METROPOLITANO – MARIALVA – PR; 2 - COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO DE LIVRE ADMISSÃO AGROEMPRESARIAL – SICREDI AGROEMPRESARIAL PR/SP

Edifício da Prefeitura Municipal de Marialva, Estado do Paraná, em 16 de fevereiro de 2016.



EDGAR SILVESTRE
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO PESSOAL E/OU REFINANCIAMENTO DE EMPRÉSTIMOS AOS SERVIDORES (AS) MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL.

Pelo presente Termo de Credenciamento nº. **001/2016**, para a concessão de empréstimo e/ou refinanciamento de empréstimo aos servidores (as) Públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de MARIALVA, mediante consignação em Folha de Pagamento, de um lado, o MUNICÍPIO DE MARIALVA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na cidade de MARIALVA, Estado do Paraná, Rua Santa Efigênia, 680, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 76.282.680/0001-45, neste ato representado por seu Prefeito, Edgar Silvestre, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado MUNICÍPIO, e, de outro lado, a instituição financeira COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO DE LIVRE ADMISSÃO AGROEMPRESARIAL – SICREDI AGROEMPRESARIAL PR/SP, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Rene Tacola, nº. 594, Centro, na cidade de Mandaguari, Estado do Paraná, CEP 86.975-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 79.457.883/0001-13, neste ato, representada por Marcelo Filimberti de Bortoli, Diretor Executivo, Casado, inscrito no CPF sob nº. 678.276.750-34, portador da cédula de identidade R.G. nº. 6054082315, Residente Rua Carlos Chagas, nº. 1522, Zona 05, na cidade de Maringá-PR, CEP 87015-240 e Cristiano Martinelli, Diretor de Operações, Casado, inscrito no CPF sob o nº. 001.287.999-19, portador da cédula de identidade R.G. nº. 63955736, residente na Rua Princesa Kaiulani, nº. 107, Jardim Havai, Mandaguari-Pr, CEP 86975-000 e doravante denominada CREDENCIADA que, pelas normas estabelecidas pelo Edital de Chamamento Público nº 02/2016, ajustam e celebram o presente acordo, no qual estipulam, acordam e garantem o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo a concessão de empréstimo pessoal aos(as) servidores(as) do MUNICÍPIO, nos termos da lei n. 1.389 de 20 de maio de 2010, regulamentada pelo Decreto nº 3.165/2010, com averbação das parcelas de amortização em Folha de Pagamento, desde que:

- I. Tenham mais de 6 meses de efetivo exercício;
- II. Sejam aposentados(as) em caráter permanente, desde que seus proventos sejam pagos pelo MUNICÍPIO ou pelo Regime Próprio de Previdência;
- III. Sejam pensionistas, em decorrência de morte do(a) servidor(a), e que seus proventos sejam pagos pelo MUNICÍPIO ou pelo Regime Próprio de Previdência;
- IV. Estejam exercendo mandato eletivo no Poder Executivo, com duração superior ao prazo de amortização total do empréstimo;
- V. Estejam licenciados com vencimentos integrais pagos pelo MUNICÍPIO;

VI. Sejam aprovados(as) pelo sistema de avaliação de risco de crédito da CREDENCIADA.

Parágrafo 1º. São impedidos de contrair empréstimo os servidores(as) que:

- I. Não possuam margem consignável necessária;
- II. Estejam licenciados(as), afastados(as), cedidos(as) ou em disponibilidade, cujos vencimentos não sejam pagos pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo 2º. Fica facultado à CREDENCIADA, a concessão de empréstimo aos servidores(as) que:

- I. Possuam restrições comerciais e financeiras de obtenção de crédito, constantes de cadastro de inadimplentes;
- II. Estejam respondendo a sindicância ou processo administrativo;
- III. Possuam débitos em atraso, em qualquer área da CREDENCIADA;
- IV. Foram contratados(as) por tempo determinado ou para trabalho eventual;
- V. Foram contratados(as) em cargos de provimento em comissão.

Parágrafo 3º. O prazo final dos empréstimos concedidos, para os que estejam no exercício de mandato eletivo, de cargo em comissão ou contrato por prazo determinado, será limitado ao mês anterior ao encerramento dos respectivos mandatos e prazos, recaindo sobre os mesmos a responsabilidade para liquidação de eventuais débitos pendentes.

Parágrafo 4º. Os contratos de empréstimos serão celebrados direta e exclusivamente entre a CREDENCIADA e os servidores(as), no âmbito deste credenciamento e dele farão parte integrante para todos os fins e efeitos de direito.

Parágrafo 5º. Nenhuma obrigação assumirá a CREDENCIADA, em conceder empréstimo, caso o servidor(a) tenha alguma restrição financeira ou não cumpra os requisitos estabelecidos em suas normas de concessão de crédito.

Parágrafo 6º. O total mensal dos empréstimos e das demais consignações não poderá exceder a margem consignável de 30% (trinta por cento) dos vencimentos fixos dos servidores(as).

Parágrafo 7º. A amortização dos empréstimos somente terá início a partir do mês subsequente ao de sua concessão e deverá ser concluída no prazo máximo de 72 (setenta e dois) meses

Parágrafo 8º. As parcelas mensais consignadas deverão ser sucessivas e iguais da primeira à última, vedada a existência de qualquer resíduo ou saldo ao final do período de pagamento, inclusive para as consignações já contratadas anteriormente.

Parágrafo 9º. Os descontos autorizados pelo servidor(a)/devedor(a), na forma deste credenciamento terão preferência sobre outros descontos da mesma natureza, que venham a ser autorizados posteriormente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete ao MUNICÍPIO:

- I. Disponibilizar acesso a funcionários(as) ou representantes indicados pela CREDENCIADA, para, diretamente no sistema de consignações, via internet, mediante senha individual, averbar em folha de pagamento, em favor da CREDENCIADA, o valor das parcelas de amortização dos empréstimos concedidos e autorizados pelo(a) servidor(a);
 - II. Efetuar o controle das parcelas descontadas mensalmente, bem como gerar o saldo devedor atualizado dos contratos consignados em folha, utilizando, exclusivamente, a Tabela Price;
 - III. Comunicar, à credenciada, a lista nominal dos(as) servidores(as) cujas consignações estejam sendo excluídas da folha de pagamento, especificando o motivo da exclusão;
 - IV. Identificar eventual impossibilidade de averbação das parcelas de amortização;
 - V. Repassar à CREDENCIADA o total dos valores averbados, até o 15º dia útil do mês subsequente ao de competência da folha de pagamento;
 - VI. Manter, em conta de sua titularidade, saldo suficiente para o repasse das prestações averbadas, no prazo estipulado;
 - VII. Decidir sobre pedido administrativo de servidor(a), a respeito de empréstimo consignado;
 - VIII. Estabelecer os prazos a que a CREDENCIADA ficará sujeita, para o fechamento da folha de pagamento dos servidores e servidoras municipais;
 - IX. Fornecer à CREDENCIADA, quando solicitado, o endereço do local de trabalho dos servidores e servidoras para envio de correspondência;
 - X. Disponibilizar aos servidores e servidoras municipais as taxas praticadas pelas CREDENCIADAS, mediante simulação de empréstimo efetuado diretamente no Sistema Informatizado de Consignação utilizado pelo Município, o qual selecionará a taxa mais vantajosa, a partir do valor das parcelas de amortização;
 - XI. Suspender descontos em favor da CREDENCIADA, quando se tratar de decisão judicial;
- Parágrafo 1º.** Na hipótese de comprovação de que o pagamento mensal do empréstimo foi descontado do servidor(a) e não foi repassado pelo MUNICÍPIO à CONSIGNATÁRIA, fica proibida de incluir o nome do servidor(a) em qualquer cadastro de inadimplentes.

Parágrafo 2º. No caso de cancelamento ou redução do valor consignado, as obrigações vencidas e vincendas serão de exclusiva responsabilidade do servidor(a).

Parágrafo 3º A fiscalização dos credenciamentos será efetuada pela Secretaria Municipal de Recursos Humanos, através de designação específica.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

Compete à CREDENCIADA:

I. Conceder empréstimos, mediante consulta de margem, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, aos servidores(as) cujos vencimentos são pagos diretamente pelo MUNICÍPIO, respeitadas as condições estabelecidas neste Termo;

II. Utilizar a planilha de amortização adaptada ao Sistema de Consignação, com base na Tabela Price, para obtenção do saldo devedor atualizado, para fins de liquidação antecipada de contrato;

III. Aplicar, aos empréstimos, taxas e condições que mais favoreçam os servidores(as) do MUNICÍPIO.

IV. Cadastrar, baixar contratos e consultar empréstimos diretamente no Sistema de Consignação utilizado pelo Município, efetuando os lançamentos necessários e acompanhando a efetivação ou não dos empréstimos;

V. Confirmar, de imediato, o recebimento do valor do contrato, quando da quitação antecipada pela CREDENCIADA compradora da dívida, diretamente no sistema de consignação;

VI. Indicar, por escrito, seus funcionários(as) ou representantes que terão acesso ao sistema de consignações, via internet, bem como as operações que poderão realizar;

VII. Utilizar-se do sistema de consignações somente para realizar e acompanhar as operações de crédito solicitadas pelo servidor(a) respectivo, e para emitir os relatórios gerenciais necessários, responsabilizando-se, para todos os efeitos e fins, quando constatado uso indevido por seus funcionários(as) ou representantes;

VIII. No ato da concessão do empréstimo, colher autorização do servidor(a) emitida pelo sistema de consignações, dirigida ao MUNICÍPIO, em três vias (Entidade Consignatária), Município e Servidor(a), firmada em caráter irrevogável e irretratável, para que este proceda ao desconto em folha de pagamento do valor das parcelas de amortização dos empréstimos devidos à CONSIGNATÁRIA;

IX. Encaminhar ao endereço e nas especificações estabelecidas pelo MUNICÍPIO, uma cópia (digitalizada) da autorização tratada no item anterior até o dia 5 do mês subsequente à sua emissão, ou no primeiro dia útil anterior, e manter a via original do MUNICÍPIO sob sua guarda até a liquidação do empréstimo, na condição de fiel depositária, devendo apresentá-la, quando solicitada pelo MUNICÍPIO;

X. Fornecer informações sobre a dívida atualizada, para fins de liquidação/amortização antecipada dos empréstimos, quando solicitado pelo servidor(a) municipal ou por seu preposto ou, ainda, pelo Município, em formulário próprio, transcrito do Sistema de Consignação utilizado pelo Município, no prazo máximo de 48 horas, sem qualquer custo para o solicitante ou para o servidor(a);

XI. Cobrar diretamente do servidor(a) o saldo devedor do empréstimo, por ocasião de afastamento, licença ou desligamento, que acarrete suspensão da amortização em folha de pagamento;

XII. Não vincular a concessão do empréstimo a outros produtos da CREDENCIADA;

XIII. Participar, juntamente com as demais Instituições Financeiras credenciadas, de forma igualitária, da confecção e divulgação de material que oriente o uso adequado do crédito, elaborado com o MUNICÍPIO, que será distribuído aos servidores(as) municipais;

XIV. Utilizar as informações fornecidas pelo MUNICÍPIO, exclusivamente para fins de execução deste termo;

XV. Informar ao MUNICÍPIO os dados bancários para realização dos repasses dos valores consignados.

XVI. Arcar com a implantação, manutenção e aprimoramento do sistema de consignações, mediante contrato a ser firmado diretamente com a empresa fornecedora do sistema, com vigência e renovação anual, no qual deverá ser dada plena autonomia ao Município, para solicitar as adequações necessárias ao melhor funcionamento do sistema.

XVII. Preencher o comprovante de averbação do Sistema Informatizado de Consignação, informando todos os seus campos.

Parágrafo 1º - O saldo devedor deverá ser fornecido pelo representante da instituição financeira situada na Cidade de MARIALVA, a qual deverá estabelecer um canal de comunicação local com o solicitante e sem qualquer condição ou restrição.

Parágrafo 2º - Para fornecimento do saldo devedor, deverá ser considerada como paga, a parcela vencida no mês anterior, independente de ter ocorrido o repasse pelo Município ou não.

Parágrafo 3º - Para apurar o saldo devedor no transcorrer do período, será considerado o saldo devedor na data da amortização na folha de pagamento do servidor(a) da parcela imediatamente anterior, atualizado pela taxa de juros efetiva diária equivalente, capitalizada até o dia do cálculo do saldo devedor.

Parágrafo 4º - O saldo devedor deverá ser fornecido até o dia 20 (vinte) de cada mês, e o prazo para liquidação (vencimento do boleto) deverá ser de 7 (sete) dias a contar da emissão do documento.

Parágrafo 5º - O saldo devedor deverá ser apresentado através de boleto bancário ou extrato com dados necessários para pagamento, preferencialmente, através de TED, com

indicação da respectiva finalidade, conforme Circular 3.326/2006 – BACEN, ou DOC, cheque administrativo e pecúnia, pelo cliente ou pela instituição compradora da dívida.

Parágrafo 6º - Constará, no boleto referido no parágrafo anterior, a quantidade de parcelas do empréstimo, a quantidade de parcelas pagas, a quantidade de parcelas a serem quitadas através do boleto, saldo devedor a ser pago, desconto dos juros das parcelas vincendas para a quitação antecipada e demais descontos concedidos.

Parágrafo 7º - No caso de compra de dívida entre instituições financeiras, fica estipulado o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da reserva de margem, para a instituição quitar os contratos de empréstimos negociados, acompanhar a baixa do contrato liquidado e efetuar averbação do novo contrato, sob pena de cancelamento automático da reserva de margem.

Parágrafo 8º - Após a quitação de um contrato de empréstimo, a instituição financeira cujo contrato está sendo liquidado terá o prazo de 3 (três) dias, a contar da liquidação da dívida, para cancelar o contrato no Sistema de Consignação utilizado pelo Município.

Parágrafo 9º - Fica expressamente proibida a liberação de empréstimo para o servidor(a), cujo valor esteja acima da margem.

Parágrafo 10º - Caso haja retenção indevida de parcela(s) em folha de pagamento, a Credenciada deverá efetuar a devolução diretamente ao(a) servidor(a), no prazo de 5 dias, independentemente da manifestação do servidor(a) ou do Município.

CLAUSULA QUARTA – DA OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONSIGNAÇÃO

Parágrafo 1º. O sistema de operacionalização deverá garantir, dentre outras funcionalidades, acesso on-line restrito às credenciadas, a agilização do processo de consignação e o correto controle da margem consignável e dos descontos.

Parágrafo 2º. Os custos da operacionalização do processo de consignações ficará a cargo das credenciadas.

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA, SUSPENSÃO E DESCREDENCIAMENTO

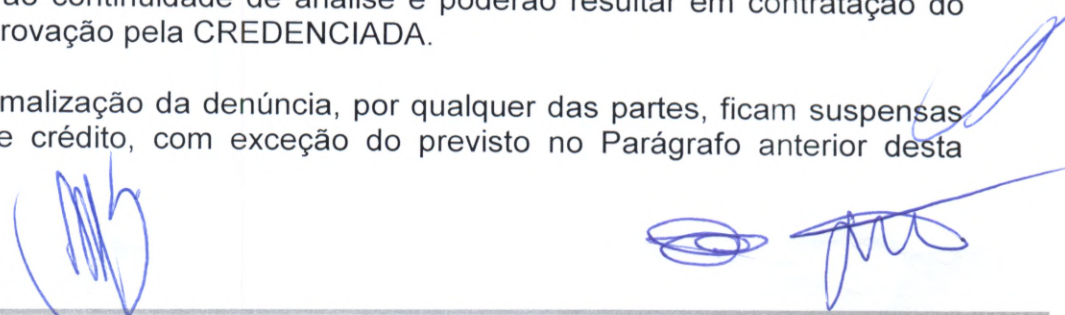
I. DA DENÚNCIA

A qualquer tempo, é facultado às partes denunciar o presente credenciamento, por escrito, sem interrupção das obrigações assumidas até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos durante sua vigência.

As propostas em andamento, cujo comprovante de averbação em folha de pagamento já tenha sido emitido, terão continuidade de análise e poderão resultar em contratação do crédito, em caso de aprovação pela CREDENCIADA.

A partir da data de formalização da denúncia, por qualquer das partes, ficam suspensas novas contratações de crédito, com exceção do previsto no Parágrafo anterior desta cláusula.

II. SUSPENSÃO:



Poderá ser suspenso o acesso da Credenciada ao Sistema de Consignação, quando:

- a. houver o descumprimento ou cumprimento irregular de qualquer cláusula ou condição estipulada, até que seja analisado e esclarecido o fato ou a denúncia, independentemente de comunicação;
- b. Houver mudanças na política governamental ou operacional do MUNICÍPIO ou da CREDENCIADA, que recomendem a suspensão.

III. DESCREDENCIAMENTO:

Poderá haver o credenciamento nas seguintes hipóteses:

- a. a pedido da Credenciada;
- b. cometimento reiterado de faltas, de no máximo 3 (três vezes) ao ano;
- c. descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas e condições deste termo, de acordo com a gravidade, a critério da Administração;
- d. por conveniência da Administração;

Parágrafo 1º - A suspensão e o credenciamento, bem como o restabelecimento destes, deverão ser comunicados por escrito pela parte interessada.

Parágrafo 2º - A suspensão e o credenciamento não desobrigam as partes em relação às operações realizadas na sua vigência, em especial, as consignações em folha de pagamento das parcelas de amortização e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados com os servidores(as).

Parágrafo 3º - Fica assegurado à credenciada, recorrer da decisão de suspensão e credenciamento.

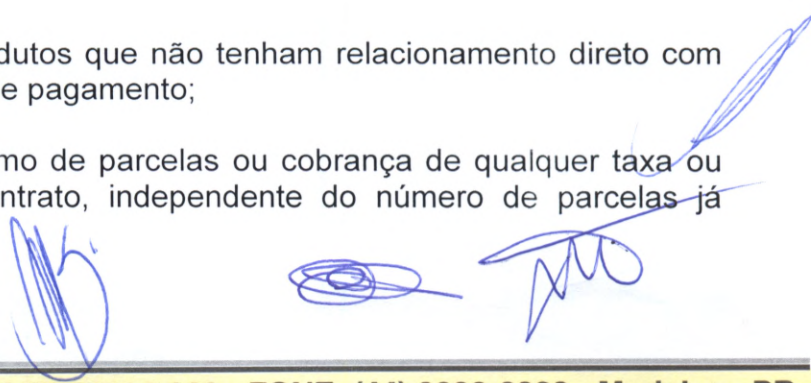
CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O presente credenciamento vigorará pelo prazo de 1 (hum) ano, prorrogável por igual período, por até 5 (cinco) anos consecutivos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PROIBIÇÕES

É proibido à Credenciada:

- a. A “venda casada” de outros produtos que não tenham relacionamento direto com os contratos de consignação em folha de pagamento;
- b. A exigência de pagamento mínimo de parcelas ou cobrança de qualquer taxa ou multa por quitação antecipada de contrato, independente do número de parcelas já amortizadas pelo servidor(a).



000177

CLÁUSULA OITAVA – DEMAIS CONDIÇÕES

Todos os encargos tais como taxas administrativas, impostos financeiros, seguros e outros custos operacionais devem constar da parcela mensal de consignação.

A credenciada deverá ter representante local com endereço comercial fixo, o qual terá acesso ao Sistema de Consignação utilizado pelo Município e competência para resolver todos os problemas sobre consignações, principalmente inclusões e exclusões (baixas) de empréstimos.

A Credenciada deverá fornecer o nome, endereço, telefone e e-mail dos representantes locais, bem como a comunicação de alterações dos mesmos.

Os contratos relativos a empréstimos consignados, em vigor, firmados entre a CREDENCIADA e os servidores(as) municipais, poderão ter suas taxas efetivas de juros revistas, bem como os demais encargos embutidos na parcela de consignação, desde que seja para beneficiar o servidor(a) e não tenha custo para este.

Este credenciamento é aplicável no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município.

Fica sem efeito, a partir da data de assinatura deste Termo, o convênio firmado entre o Município e as Instituições Financeiras, exclusivamente, quanto ao objeto contemplado neste instrumento.

O MUNICÍPIO ficará isento de qualquer ônus ou responsabilidade por débitos não liquidados pelos servidores(as) municipais.

Para dirimir quaisquer questões que, direta ou indiretamente, decorram do presente credenciamento, fica eleito o foro da comarca de MARIALVA. Sendo a CREDENCIADA Órgão Público da União, as partes tratarão as eventuais questões junto a Justiça Federal local.

Este Credenciamento é celebrado em 2 (duas) vias de igual teor.

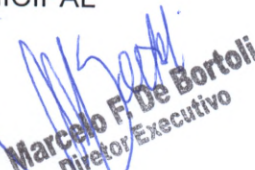
MARIALVA, 16 de fevereiro de 2016.



EDGAR SILVESTRE
PREFEITO MUNICIPAL



MARLY MADALENA CEDEMACHI NOGUEIRA
DIRETORA DO DEPTO RECURSOS HUMANOS



Marcelo F. De Bortoli
Diretor Executivo



COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO DE LIVRE ADMISSÃO AGROEMPRESARIAL
– SICREDI AGROEMPRESARIAL PR/SP – REPRESENTANTES:

Sr. MARCELO FILIMBERTI DE BORTOLI
CREDENCIADA

Sr. CRISTIANO MARTINELLI
CREDENCIADA

Serviço Notarial
de Título
Flávia Christina F.
Rua Manoel A. P.
MANDAGU



000178

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2016

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2016

MUNICÍPIO : PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA. (CNPJ/MF: 76.282.680/0001-45)
CREDENCIADA : COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO DE LIVRE ADMISSÃO
AGROEMPRESARIAL – SICREDI AGROEMPRESARIAL PR/SP. (CNPJ/MF:
79.457.883/0001-13)
OBJETO : CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO PESSOAL E/OU REFINANCIAMENTO DE
EMPRÉSTIMOS AOS SERVIDORES(AS) MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA,
INDIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL.
DATA : 16 DE FEVEREIRO DE 2016

EDGAR SILVESTRE
Prefeito Municipal



classidiário

DIÁRIO DO NORTE DO PARANÁ

VALOR GLOBAL:		O presente contrato tem por objetivo a contratação de profissional para a execução de trabalhos relativos ao Projeto de Trabalho Técnico Social (PTTS) das 4703 unidades habitacionais no Conj. Residencial Gov. José Richa, sob o contrato Caixa Econômica Federal n.º 364.435-32, sob o controle do Setor de Habitação.
VALOR GLOBAL:		R\$ 3.620,57 (três mil seiscentos e vinte reais e cinquenta e sete centavos), sendo o valor de R\$ 1.508,57 (um mil quinhentos e oito reais e cinquenta e sete centavos) para a parâmetro e R\$ 2.112,00 (dois mil e cento e doze reais) para Obrigações Patronais.
VIGÊNCIA		De 10 de fevereiro de 2016 a 10 de setembro 2016.
ASSINATURA		05 de fevereiro de 2016.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Site: www.sarandi.pr.gov.br
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Centro
Fone/Fax: (44) 3035-0800 - Sarandi - Paraná

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

O presente contrato tem por objetivo a contratação de profissional para a execução de trabalhos relativos ao Projeto de Trabalho Técnico Social (PTS) das 470 unidades habitacionais no Com. Residencial Gov. José Ribea, sob o contrato Caixa Econômica Federal nº. 364.435-32, sob o controle do Setor de Habitação.

CONTRATO N.º. 014/2016

CONTRATANTE:	Município de Sumbel – Pr
CONTRATADA:	PABIANO NEVES GONÇALVES
CNPJ/CPF:	018.480.239-36
OBJETO:	O presente contrato tem por objetivo a contratação de profissional para a execução de trabalhos relativos ao Projeto de Trabalho Técnico Social (PTTS) das 470 Unidades Habitacionais do Conj. Residencial Gov. José Richa, sob o contrato Caixa Econômica Federal nº. 364.435-32, sob o controle do Setor de Habitação, RS 2112,00 (dois mil e cento e doze reais), sendo o valor de R\$ 17.760,00 (um mil setecentos e setenta reais) para a prestação e R\$ 352,00 (trezentos e cinquenta e dois reais) para Obrigações Patronais.
VALOR GLOBAL:	
VIGÊNCIA:	De 10 de fevereiro de 2016 a 10 de março 2016.
ASSINATURA:	05 de fevereiro de 2016.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR

Stretto (Municipal)

CONTRATO Nº 1916
EMPRESA: SELLINIA ALVARO, CHAVALA S.A. (CNPJ Nº 195224880001-45)
OBJETO: Aquisição de materiais de pintura e serviços utilizados em diversas instalações públicas.
CONTRATADA: SELLINIA ALVARO, CHAVALA S.A. (CNPJ Nº 195224880001-45)
DATA DO CONTRATO: 19/07/2016
VALOR: R\$ 45.340,00 (quarenta e cinco mil, trezentos e quarenta reais)
LICITAÇÃO Nº 2016
DATA DO LICITATÓRIO: 15/07/2016
VALÊNCIA: Mensal
VALÊNCIA ESTIMADA: R\$ 45.340,00 (quarenta e cinco mil, trezentos e quarenta reais)
DATA DO PAGAMENTO: O pagamento deverá ser efetuado até o dia 15 de cada mês, com a seguinte periodicidade:
15 de fevereiro de 2016

EDGAR SILVESTRI
Prefetto Municipale

MARIALVA

EXTRATO DE CONTRATO

[illegible]

EDGAR SILVESTRE

MARIALVA

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2016

[illegible]

EDGAR SILVESTRI
Presidente del Consiglio

MARILYN

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 022618

[illegible]

EDDOAN SILVESIR
Prefeito Municipal

TONIO ZANCHETTI NETTO=
PREFEITO MUNICIPAL

Município de Mandaguari

Edino Bogo, 175 - PABX/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08

D Nº 6040/2016

nas no organismo do Município de Maracáguap-
(trezentos e noventa e dois mil e quinhentos reais).

Descrição	Forças	Valor
9 - mendiçoes - Terceiros		

252.000,00	0,91	da do Serviço de Proteção
------------	------	---------------------------

Despesa por transito	3.787	100.000,00
Total de Suprimentos/Outs		392.500,00

1964, a senior

de Serviços de Proteção e Equipamentos Militares	100.000,00
---	------------

DO	VALOR
----	-------

Accesso de emergência No 282.500,00

Mercoledì 17 febbraio 2016.

109

Municipal: 4

— 100 —

Excelente estado de conservación F: 9973-

r. Tel: Excelente estado de

gps, prata, revisado, baixa km, 14.170km	m.br	FOX 1.0 GII 2013/14 Cor vermelha, flex,
---	------	--

SPORTAGE 2.0 EX 4X4
Flex (178 CV), ano

troco (-) valor.	Tel:	Excelente estado de conservação	F: 9973-
------------------	------	---------------------------------	----------

TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO PESSOAL E/OU REFINANCIAMENTO DE EMPRÉSTIMOS AOS SERVIDORES (AS) MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL.

Pelo presente Termo de Credenciamento nº. **002/2016**, para a concessão de empréstimo e/ou refinanciamento de empréstimo aos servidores (as) Públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de MARIALVA, mediante consignação em Folha de Pagamento, de um lado, o MUNICÍPIO DE MARIALVA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na cidade de MARIALVA, Estado do Paraná, Rua Santa Efigênia, 680, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 76.282.680/0001-45, neste ato representado por seu Prefeito, Edgar Silvestre, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado MUNICÍPIO, e, de outro lado, a instituição financeira COOPERATIVA DE POUPANÇA E CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DA REGIÃO DE MARINGÁ – SICOOB METROPOLITANO – MARIALVA - PR, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Cristóvão Colombo, nº. 1099, Térreo, Centro, na cidade de Marialva, Estado do Paraná, CEP 86.990-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.459.850/0002-21, neste ato, representada por Rosana Calvo Monarin, Gerente de PA interina, Casada, inscrita no CPF sob nº. 811.371.419-72, portadora da cédula de identidade R.G. nº. 52251737, Residente Rua Doralice Parpinelli, nº. 1258, Jd. Imperial, na cidade de Marialva-PR, CEP 86990-000 e Marli Carvalho dos Santos Lopes, Gestora Administrativa, Casada, inscrita no CPF sob o nº. 946.112.959-72, portadora da cédula de identidade R.G. nº. 51414845, residente na Estrada Perobinha Km 02, Zona Rural, na cidade de Marialva-Pr, CEP 86990-000 e doravante denominada CREDENCIADA que, pelas normas estabelecidas pelo Edital de Chamamento Público nº 02/2016, ajustam e celebram o presente acordo, no qual estipulam, acordam e garantem o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo a concessão de empréstimo pessoal aos(as) servidores(as) do MUNICÍPIO, nos termos da lei n. 1.389 de 20 de maio de 2010, regulamentada pelo Decreto nº 3.165/2010, com averbação das parcelas de amortização em Folha de Pagamento, desde que:

- I. Tenham mais de 6 meses de efetivo exercício;
- II. Sejam aposentados(as) em caráter permanente, desde que seus proventos sejam pagos pelo MUNICÍPIO ou pelo Regime Próprio de Previdência;
- III. Sejam pensionistas, em decorrência de morte do(a) servidor(a), e que seus proventos sejam pagos pelo MUNICÍPIO ou pelo Regime Próprio de Previdência;
- IV. Estejam exercendo mandato eletivo no Poder Executivo, com duração superior ao prazo de amortização total do empréstimo;
- V. Estejam licenciados com vencimentos integrais pagos pelo MUNICÍPIO;
- VI. Sejam aprovados(as) pelo sistema de avaliação de risco de crédito da CREDENCIADA.

Parágrafo 1º. São impedidos de contrair empréstimo os servidores(as) que:

- I. Não possuam margem consignável necessária;
- II. Estejam licenciados(as), afastados(as), cedidos(as) ou em disponibilidade, cujos vencimentos não sejam pagos pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo 2º. Fica facultado à CREDENCIADA, a concessão de empréstimo aos servidores(as) que:

- I. Possuam restrições comerciais e financeiras de obtenção de crédito, constantes de cadastro de inadimplentes;
- II. Estejam respondendo a sindicância ou processo administrativo;
- III. Possuam débitos em atraso, em qualquer área da CREDENCIADA;
- IV. Foram contratados(as) por tempo determinado ou para trabalho eventual;
- V. Foram contratados(as) em cargos de provimento em comissão.

Parágrafo 3º. O prazo final dos empréstimos concedidos, para os que estejam no exercício de mandato eletivo, de cargo em comissão ou contrato por prazo determinado, será limitado ao mês anterior ao encerramento dos respectivos mandatos e prazos, recaiando sobre os mesmos a responsabilidade para liquidação de eventuais débitos pendentes.

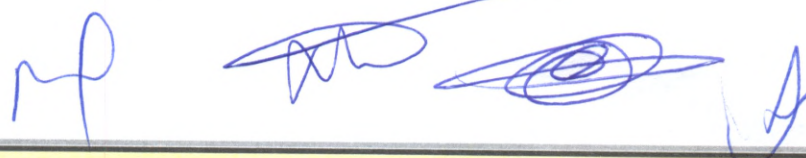
Parágrafo 4º. Os contratos de empréstimos serão celebrados direta e exclusivamente entre a CREDENCIADA e os servidores(as), no âmbito deste credenciamento e dele farão parte integrante para todos os fins e efeitos de direito.

Parágrafo 5º. Nenhuma obrigação assumirá a CREDENCIADA, em conceder empréstimo, caso o servidor(a) tenha alguma restrição financeira ou não cumpra os requisitos estabelecidos em suas normas de concessão de crédito.

Parágrafo 6º. O total mensal dos empréstimos e das demais consignações não poderá exceder a margem consignável de 30% (trinta por cento) dos vencimentos fixos dos servidores(as).

Parágrafo 7º. A amortização dos empréstimos somente terá início a partir do mês subsequente ao de sua concessão e deverá ser concluída no prazo máximo de 72 (setenta e dois) meses

Parágrafo 8º. As parcelas mensais consignadas deverão ser sucessivas e iguais da primeira à última, vedada a existência de qualquer resíduo ou saldo ao final do período de pagamento, inclusive para as consignações já contratadas anteriormente.



Parágrafo 9º. Os descontos autorizados pelo servidor(a)/devedor(a), na forma deste credenciamento terão preferência sobre outros descontos da mesma natureza, que venham a ser autorizados posteriormente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete ao MUNICÍPIO:

- I. Disponibilizar acesso a funcionários(as) ou representantes indicados pela CREDENCIADA, para, diretamente no sistema de consignações, via internet, mediante senha individual, averbar em folha de pagamento, em favor da CREDENCIADA, o valor das parcelas de amortização dos empréstimos concedidos e autorizados pelo(a) servidor(a);
- II. Efetuar o controle das parcelas descontadas mensalmente, bem como gerar o saldo devedor atualizado dos contratos consignados em folha, utilizando, exclusivamente, a Tabela Price;
- III. Comunicar, à credenciada, a lista nominal dos(as) servidores(as) cujas consignações estejam sendo excluídas da folha de pagamento, especificando o motivo da exclusão;
- IV. Identificar eventual impossibilidade de averbação das parcelas de amortização;
- V. Repassar à CREDENCIADA o total dos valores averbados, até o 15º dia útil do mês subsequente ao de competência da folha de pagamento;
- VI. Manter, em conta de sua titularidade, saldo suficiente para o repasse das prestações averbadas, no prazo estipulado;
- VII. Decidir sobre pedido administrativo de servidor(a), a respeito de empréstimo consignado;
- VIII. Estabelecer os prazos a que a CREDENCIADA ficará sujeita, para o fechamento da folha de pagamento dos servidores e servidoras municipais;
- IX. Fornecer à CREDENCIADA, quando solicitado, o endereço do local de trabalho dos servidores e servidoras para envio de correspondência;
- X. Disponibilizar aos servidores e servidoras municipais as taxas praticadas pelas CREDENCIADAS, mediante simulação de empréstimo efetuado diretamente no Sistema Informatizado de Consignação utilizado pelo Município, o qual selecionará a taxa mais vantajosa, a partir do valor das parcelas de amortização;
- XI. Suspender descontos em favor da CREDENCIADA, quando se tratar de decisão judicial;

Parágrafo 1º. Na hipótese de comprovação de que o pagamento mensal do empréstimo foi descontado do servidor(a) e não foi repassado pelo MUNICÍPIO à CONSIGNATÁRIA, fica proibida de incluir o nome do servidor(a) em qualquer cadastro de inadimplentes.



Parágrafo 2º. No caso de cancelamento ou redução do valor consignado, as obrigações vencidas e vincendas serão de exclusiva responsabilidade do servidor(a).

Parágrafo 3º A fiscalização dos credenciamentos será efetuada pela Secretaria Municipal de Recursos Humanos, através de designação específica.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

Compete à CREDENCIADA:

I. Conceder empréstimos, mediante consulta de margem, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, aos servidores(as) cujos vencimentos são pagos diretamente pelo MUNICÍPIO, respeitadas as condições estabelecidas neste Termo;

II. Utilizar a planilha de amortização adaptada ao Sistema de Consignação, com base na Tabela Price, para obtenção do saldo devedor atualizado, para fins de liquidação antecipada de contrato;

III. Aplicar, aos empréstimos, taxas e condições que mais favoreçam os servidores(as) do MUNICÍPIO.

IV. Cadastrar, baixar contratos e consultar empréstimos diretamente no Sistema de Consignação utilizado pelo Município, efetuando os lançamentos necessários e acompanhando a efetivação ou não dos empréstimos;

V. Confirmar, de imediato, o recebimento do valor do contrato, quando da quitação antecipada pela CREDENCIADA compradora da dívida, diretamente no sistema de consignação;

VI. Indicar, por escrito, seus funcionários(as) ou representantes que terão acesso ao sistema de consignações, via internet, bem como as operações que poderão realizar;

VII. Utilizar-se do sistema de consignações somente para realizar e acompanhar as operações de crédito solicitadas pelo servidor(a) respectivo, e para emitir os relatórios gerenciais necessários, responsabilizando-se, para todos os efeitos e fins, quando constatado uso indevido por seus funcionários(as) ou representantes;

VIII. No ato da concessão do empréstimo, colher autorização do servidor(a) emitida pelo sistema de consignações, dirigida ao MUNICÍPIO, em três vias (Entidade Consignatária), Município e Servidor(a), firmada em caráter irrevogável e irretratável, para que este proceda ao desconto em folha de pagamento do valor das parcelas de amortização dos empréstimos devidos à CONSIGNATÁRIA;

IX. Encaminhar ao endereço e nas especificações estabelecidas pelo MUNICÍPIO, uma cópia (digitalizada) da autorização tratada no item anterior até o dia 5 do mês subsequente à sua emissão, ou no primeiro dia útil anterior, e manter a via original do MUNICÍPIO sob sua guarda até a liquidação do empréstimo, na condição de fiel depositária, devendo apresentá-la, quando solicitada pelo MUNICÍPIO;

X. Fornecer informações sobre a dívida atualizada, para fins de liquidação/amortização antecipada dos empréstimos, quando solicitado pelo servidor(a)

municipal ou por seu preposto ou, ainda, pelo Município, em formulário próprio, transcrito do Sistema de Consignação utilizado pelo Município, no prazo máximo de 48 horas, sem qualquer custo para o solicitante ou para o servidor(a);

XI. Cobrar diretamente do servidor(a) o saldo devedor do empréstimo, por ocasião de afastamento, licença ou desligamento, que acarrete suspensão da amortização em folha de pagamento;

XII. Não vincular a concessão do empréstimo a outros produtos da CREDENCIADA;

XIII. Participar, juntamente com as demais Instituições Financeiras credenciadas, de forma igualitária, da confecção e divulgação de material que oriente o uso adequado do crédito, elaborado com o MUNICÍPIO, que será distribuído aos servidores(as) municipais;

XIV. Utilizar as informações fornecidas pelo MUNICÍPIO, exclusivamente para fins de execução deste termo;

XV. Informar ao MUNICÍPIO os dados bancários para realização dos repasses dos valores consignados.

XVI. Arcar com a implantação, manutenção e aprimoramento do sistema de consignações, mediante contrato a ser firmado diretamente com a empresa fornecedora do sistema, com vigência e renovação anual, no qual deverá ser dada plena autonomia ao Município, para solicitar as adequações necessárias ao melhor funcionamento do sistema.

XVII. Preencher o comprovante de averbação do Sistema Informatizado de Consignação, informando todos os seus campos.

Parágrafo 1º - O saldo devedor deverá ser fornecido pelo representante da instituição financeira situada na Cidade de MARIALVA, a qual deverá estabelecer um canal de comunicação local com o solicitante e sem qualquer condição ou restrição.

Parágrafo 2º - Para fornecimento do saldo devedor, deverá ser considerada como paga, a parcela vencida no mês anterior, independente de ter ocorrido o repasse pelo Município ou não.

Parágrafo 3º - Para apurar o saldo devedor no transcorrer do período, será considerado o saldo devedor na data da amortização na folha de pagamento do servidor(a) da parcela imediatamente anterior, atualizado pela taxa de juros efetiva diária equivalente, capitalizada até o dia do cálculo do saldo devedor.

Parágrafo 4º - O saldo devedor deverá ser fornecido até o dia 20 (vinte) de cada mês, e o prazo para liquidação (vencimento do boleto) deverá ser de 7 (sete) dias a contar da emissão do documento.

Parágrafo 5º - O saldo devedor deverá ser apresentado através de boleto bancário ou extrato com dados necessários para pagamento, preferencialmente, através de TED, com indicação da respectiva finalidade, conforme Circular 3.326/2006 – BACEN, ou DOC, cheque administrativo e pecúnia, pelo cliente ou pela instituição compradora da dívida.

Parágrafo 6º - Constará, no boleto referido no parágrafo anterior, a quantidade de parcelas do empréstimo, a quantidade de parcelas pagas, a quantidade de parcelas a serem quitadas através do boleto, saldo devedor a ser pago, desconto dos juros das parcelas vincendas para a quitação antecipada e demais descontos concedidos.

Parágrafo 7º - No caso de compra de dívida entre instituições financeiras, fica estipulado o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da reserva de margem, para a instituição quitar os contratos de empréstimos negociados, acompanhar a baixa do contrato liquidado e efetuar averbação do novo contrato, sob pena de cancelamento automático da reserva de margem.

Parágrafo 8º - Após a quitação de um contrato de empréstimo, a instituição financeira cujo contrato está sendo liquidado terá o prazo de 3 (três) dias, a contar da liquidação da dívida, para cancelar o contrato no Sistema de Consignação utilizado pelo Município.

Parágrafo 9º - Fica expressamente proibida a liberação de empréstimo para o servidor(a), cujo valor esteja acima da margem.

Parágrafo 10º - Caso haja retenção indevida de parcela(s) em folha de pagamento, a Credenciada deverá efetuar a devolução diretamente ao(a) servidor(a), no prazo de 5 dias, independentemente da manifestação do servidor(a) ou do Município.

CLAUSULA QUARTA – DA OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONSIGNAÇÃO

Parágrafo 1º. O sistema de operacionalização deverá garantir, dentre outras funcionalidades, acesso on-line restrito as credenciadas, a agilização do processo de consignação e o correto controle da margem consignável e dos descontos.

Parágrafo 2º. Os custos da operacionalização do processo de consignações ficará a cargo das credenciadas.

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA, SUSPENSÃO E DESCRENCIAMENTO

I. DA DENÚNCIA

A qualquer tempo, é facultado às partes denunciar o presente credenciamento, por escrito, sem interrupção das obrigações assumidas até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos durante sua vigência.

As propostas em andamento, cujo comprovante de averbação em folha de pagamento já tenha sido emitido, terão continuidade de análise e poderão resultar em contratação do crédito, em caso de aprovação pela CREDENCIADA.

A partir da data de formalização da denúncia, por qualquer das partes, ficam suspensas novas contratações de crédito, com exceção do previsto no Parágrafo anterior desta cláusula.

II. SUSPENSÃO:

Poderá ser suspenso o acesso da Credenciada ao Sistema de Consignação, quando:



a. ~~houver o descumprimento ou~~ cumprimento irregular de qualquer cláusula ou condição estipulada, até que seja analisado e esclarecido o fato ou a denúncia, independentemente de comunicação;

b. Houver mudanças na política governamental ou operacional do MUNICÍPIO ou da CREDENCIADA, que recomendem a suspensão.

III. DESCREDENCIAMENTO:

Poderá haver o credenciamento nas seguintes hipóteses:

- a. a pedido da Credenciada;
- b. cometimento reiterado de faltas, de no máximo 3 (três vezes) ao ano;
- c. descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas e condições deste termo, de acordo com a gravidade, a critério da Administração;
- d. por conveniência da Administração;

Parágrafo 1º - A suspensão e o credenciamento, bem como o restabelecimento destes, deverão ser comunicados por escrito pela parte interessada.

Parágrafo 2º - A suspensão e o credenciamento não desobrigam as partes em relação às operações realizadas na sua vigência, em especial, as consignações em folha de pagamento das parcelas de amortização e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados com os servidores(as).

Parágrafo 3º - Fica assegurado à credenciada, recorrer da decisão de suspensão e credenciamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O presente credenciamento vigorará pelo prazo de 1 (hum) ano, prorrogável por igual período, por até 5 (cinco) anos consecutivos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PROIBIÇÕES

É proibido à Credenciada:

- a. A “venda casada” de outros produtos que não tenham relacionamento direto com os contratos de consignação em folha de pagamento;
- b. A exigência de pagamento mínimo de parcelas ou cobrança de qualquer taxa ou multa por quitação antecipada de contrato, independente do número de parcelas já amortizadas pelo servidor(a).

CLÁUSULA OITAVA – DEMAIS CONDIÇÕES

Todos os encargos tais como taxas administrativas, impostos financeiros, seguros e outros custos operacionais devem constar da parcela mensal de consignação.





A credenciada deverá ter representante local com endereço comercial fixo, o qual terá acesso ao Sistema de Consignação utilizado pelo Município e competência para resolver todos os problemas sobre consignações, principalmente inclusões e exclusões (baixas) de empréstimos.

A Credenciada deverá fornecer o nome, endereço, telefone e e-mail dos representantes locais, bem como a comunicação de alterações dos mesmos.

Os contratos relativos a empréstimos consignados, em vigor, firmados entre a CREDENCIADA e os servidores(as) municipais, poderão ter suas taxas efetivas de juros revistas, bem como os demais encargos embutidos na parcela de consignação, desde que seja para beneficiar o servidor(a) e não tenha custo para este.

Este credenciamento é aplicável no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município.

Fica sem efeito, a partir da data de assinatura deste Termo, o convênio firmado entre o Município e as Instituições Financeiras, exclusivamente, quanto ao objeto contemplado neste instrumento.

O MUNICÍPIO ficará isento de qualquer ônus ou responsabilidade por débitos não liquidados pelos servidores(as) municipais.

Para dirimir quaisquer questões que, direta ou indiretamente, decorram do presente credenciamento, fica eleito o foro da comarca de MARIALVA. Sendo a CREDENCIADA Órgão Público da União, as partes tratarão as eventuais questões junto a Justiça Federal local.

Este Credenciamento é celebrado em 2 (duas) vias de igual teor.

MARIALVA, 16 de fevereiro de 2016.

EDGAR SILVESTRE
PREFEITO MUNICIPAL

MARLY MADALENA CEDEMACHI NOGUEIRA
DIRETORA DO DEPTO RECURSOS HUMANOS

COOPERATIVA DE POUPANÇA E CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DA REGIÃO DE MARINGÁ – SICOOB METROPOLITANO – MARIALVA - PR – REPRESENTANTES:

SRA. ROSANA CALVO MONARIN
CREDENCIADA

SRA. MARLI CARVALHO DOS SANTOS LOPES
CREDENCIADA

Rosana Calvo Monarin,
Brasileira, Casada, Gerente
RC 5.225.173-7 CPF 811.371.419-72
Marialva/PR

Marli Carvalho dos S. Lopes,
Brasileira, Casada, Gestora
RG: 5.141.484-5 SSP/PR
CPF: 964.112.959-12 - Marialva/PR



000188

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2016

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2016

MUNICÍPIO : PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA. (CNPJ/MF: 76.282.680/0001-45)
CREDENCIADA : COOPERATIVA DE POUPANÇA E CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DA REGIÃO DE
MARINGÁ – SICOOB METROPOLITANO – MARIALVA - PR. (CNPJ/MF: 03.459.850/0002-
21)
OBJETO : CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO PESSOAL E/OU REFINANCIAMENTO DE
EMPRÉSTIMOS AOS SERVIDORES(AS) MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA,
INDIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL.
DATA : 16 DE FEVEREIRO DE 2016

EDGAR SILVESTRE
Prefeito Municipal



Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Marca/Espec.
2	Bonés - tecido em brim na cor branca pesadi 100% algodão logo marca estampado na frente, atrás, lado direito e esquerdo e (conforme modelo), com regulador plástico.	Unid	1.500	11,80	17.700,00	FENIX TEXTIL

TOTAL: R\$ 17.700,00 (dezesete mil e setecentos reais)

Sarandi, 22 de dezembro de 2015.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Site : www.sarandi.pr.gov.br
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Centro
Fone/Fax: (44) 3035-0800 - Sarandi - Paraná

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

O presente contrato tem por objetivo a contratação de profissional para a execução de trabalhos relativos ao Projeto de Trabalho Técnico Social (PTTS) das 470 unidades Habitacionais no Conj. Residencial Gov. José Richa, sob o contrato Caixa Econômica Federal nº. 364.435-32, sob o controle do Setor de Habitação.

CONTRATO Nº. 013/2016

CONTRATANTE:	Município de Sarandi - Pr
CONTRATADA:	CATUASCIA RODRIGUES GUERREIRO
CNPJ/CPF:	066.435.439-40
OBJETO:	O presente contrato tem por objetivo a contratação de profissional para a execução de trabalhos relativos ao Projeto de Trabalho Técnico Social (PTTS) das 470 unidades Habitacionais no Conj. Residencial Gov. José Richa, sob o contrato Caixa Econômica Federal nº. 364.435-32, sob o controle do Setor de Habitação.
VALOR GLOBAL:	R\$ 3.620,57 (três mil seiscentos e vinte reais e cinquenta e sete centavos), sendo o valor de R\$ 1.508,57 (um mil quinhentos e oito reais e cinquenta e sete centavos) para a palestrante e R\$ 2.112,00 (dois mil e cento e doze reais) para Obrigações Patronais.
VIGÊNCIA	De 10 de fevereiro de 2016 à 10 de setembro 2016.
ASSINATURA	05 de fevereiro de 2016.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Site : www.sarandi.pr.gov.br
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Centro
Fone/Fax: (44) 3035-0800 - Sarandi - Paraná

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

O presente contrato tem por objetivo a contratação de profissional para a execução de trabalhos relativos ao Projeto de Trabalho Técnico Social (PTTS) das 470 unidades Habitacionais no Conj. Residencial Gov. José Richa, sob o contrato Caixa Econômica Federal nº. 364.435-32, sob o controle do Setor de Habitação.

CONTRATO Nº. 014/2016

CONTRATANTE:	Município de Sarandi - Pr
CONTRATADA:	FABIANO NEVES GONÇALVES
CNPJ/CPF:	018.480.239-36
OBJETO:	O presente contrato tem por objetivo a contratação de profissional para a execução de trabalhos relativos ao Projeto de Trabalho Técnico Social (PTTS) das 470 unidades Habitacionais no Conj. Residencial Gov. José Richa, sob o contrato Caixa Econômica Federal nº. 364.435-32, sob o controle do Setor de Habitação.
VALOR GLOBAL:	R\$ 2.112,00 (dois mil e cento e doze reais), sendo o valor de R\$ 1.760,00 (um mil setecentos e sessenta reais) para a palestrante e R\$ 352,00 (trezentos e cinquenta e dois reais) para Obrigações Patronais.
VIGÊNCIA	De 10 de fevereiro de 2016 à 10 de março 2016.
ASSINATURA	05 de fevereiro de 2016.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Objeto: Contratação de agente de endemias destinado à Secretaria Municipal de Saúde, pelo Menor Preço Por Item.
Obtenção do Edital: Prefeitura Municipal de Marialva, Rua Santa Efigênia, 585 Marialva-PR.
Recebimento das Propostas: até 07 de março de 2016 às 08:30 horas.
Abertura das Propostas: 07 de março de 2016 às 09:00 horas.
Valor do Edital: R\$ 20,00 (vinte reais).
Informações: (44) 3232-8372 e 3232-8368(fax) ou somiz@capituldacuritiba.com.br
Edifício da Prefeitura Municipal de Marialva, Estado do Paraná, em 16 de fevereiro de 2015.

Edgard Martins Zucchi
Secretário Municipal de Administração



EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 124/2015

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARIALVA (CNPJ - 76.282.680/0001-45)
CONTRATADA: PROJECTA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA (CNPJ/MF: 16.400.012/0001-67)
OBJETO: ALTERAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DA OBRA DO CONTRATO ORIGINALMENTE FEITO
LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2015
DATA: 16/02/2016

Edgar Silvestre
Prefeito Municipal



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 10/2015
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA (CNPJ/MF: 76.282.680/0001-45)
CONTRATADA: CELSO DE SOUZA D'IMPREGNAÇÃO 81677935972 (CNPJ/MF: 23.694.923/0001-96)
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de painel back light, destinado às diversas Secretarias e Departamentos desta Prefeitura.
LICITAÇÃO: Pregão Nº 4/2015
VALOR: O valor do presente Contrato importa em R\$ 41.300,00 (quarenta e um mil e trezentos reais).
VIGÊNCIA: Prazo de 12 (doze) meses.
REGIME DE EXECUÇÃO: A execução será conforme a demanda.
LEGISLAÇÃO: O presente Contrato reger-se-á de acordo com a legislação vigente.
DATA: 16 de fevereiro de 2015

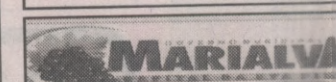
EDGAR SILVESTRE
Prefeito Municipal



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 8/2015
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA (CNPJ/MF: 76.282.680/0001-45)
CONTRATADA: SULIAN ALANA SOARES - ME (CNPJ/MF: 19.028.906/0001-16)
OBJETO: Aquisição de materiais de pintura a serem utilizados em diversas instalações públicas do Município.
LICITAÇÃO: Pregão Nº 3/2015
VALOR: O valor do presente Contrato importa em R\$ 45.349,00 (quarenta e cinco mil, trezentos e quarenta e nove reais).
VIGÊNCIA: Prazo de 12 (doze) meses.
REGIME DE EXECUÇÃO: A execução será conforme a demanda.
LEGISLAÇÃO: O presente Contrato reger-se-á de acordo com a legislação vigente.
DATA: 16 de fevereiro de 2015

EDGAR SILVESTRE
Prefeito Municipal



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 9/2015
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA (CNPJ/MF: 76.282.680/0001-45)
CONTRATADA: A.C.A. EMPREENDIMENTOS LTDA - ME (CNPJ/MF: 17.789.664/0001-84)
OBJETO: Aquisição de materiais de pintura a serem utilizados em diversas instalações públicas do Município.
LICITAÇÃO: Pregão Nº 3/2015
VALOR: O valor do presente Contrato importa em R\$ 40.571,00 (quarenta mil, novecentos e setenta e um real).
VIGÊNCIA: Prazo de 12 (doze) meses.
REGIME DE EXECUÇÃO: A execução será conforme a demanda.
LEGISLAÇÃO: O presente Contrato reger-se-á de acordo com a legislação vigente.
DATA: 16 de fevereiro de 2015

EDGAR SILVESTRE
Prefeito Municipal



EXTRATO DO ROL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2016

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2015
MUNICÍPIO CREDENCIADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA (CNPJ/MF: 76.282.680/0001-45)
OBJETO: COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO DE LIVRE ADMISSÃO DA REGIÃO DE MARINGÁ - SICOMETROPOLITANO - MARIALVA - PR (CNPJ/MF: 79.457.883/0001-21)
DATA: 16 DE FEVEREIRO DE 2016

ED SILVESTRE
Prefeito Municipal



EXTRATO DO ROL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2016

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2015
MUNICÍPIO CREDENCIADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA (CNPJ/MF: 76.282.680/0001-45)
OBJETO: COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO DE LIVRE ADMISSÃO DA REGIÃO DE MARINGÁ - SICOMETROPOLITANO - MARIALVA - PR (CNPJ/MF: 79.457.883/0001-21)
DATA: 16 DE FEVEREIRO DE 2016

ED SILVESTRE
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2016 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 053/2016

O Município de Campo Mourão, Estado do Paraná, torna público que em cumprimento aos ditames contidos na Lei Federal N.º 8666, de 21/06/93, e suas alterações em vigor, fará realizar, em sua sede às 09h do dia 07 de março de 2016, a Tomada de Preços N.º 001/2016, do tipo menor preço global, tendo por objeto a seleção de proposta mais vantajosa para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E REGULARIZAÇÃO DA 5ª CÉCULA DO ATERRO SANITÁRIO - SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SEAMA, conforme Memorial Descritivo anexo ao edital. As empresas deverão entregar as propostas até às 09h do dia 07 de março de 2016, no Departamento de Suprimentos da Prefeitura. O Edital completo e maiores informações poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal de Campo Mourão - PR, no Departamento de Suprimentos, Rua Brasil, 1407 - Centro - Tel. (44) 3518-1178, FAX (44) 3518-1182 no horário das 08h às 11h30min, e das 13h30min às 16h30min ou no www.campomourao.pr.gov.br a partir da publicação deste aviso. Campo Mourão, 16 de fevereiro de 2016. Nilson Barboza de Souza, Presidente da Comissão Permanente de Licitação-CPL.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Site : www.sarandi.pr.gov.br
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Centro
Fone/Fax: (44) 3035-0800 - Sarandi - Paraná

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO PUBLICADO

Extrato Para Publicação - EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO DO CONVÊNIO N.º 005/2016, publicado no jornal o Diário n.º 12835 em 30/01/2016 na página C11.

Onde se lê:

ASSINATURA: 30 de março de 2015.

Deve se ler:

ASSINATURA: 29 de janeiro de 2016.

As demais informações constantes no extrato permanecem inalteradas.

Sarandi, 17 de fevereiro de 2016.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Site : www.sarandi.pr.gov.br
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Centro
Fone/Fax: (44) 3035-0800 - Sarandi - Paraná

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO PUBLICADO

Extrato Para Publicação - EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO DO CONVÊNIO N.º 007/2016, publicado no jornal o Diário n.º 12845 em 12/02/2016 na página C5.

Onde se lê:

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO
CONVÊNIO N.º 017/2016/ADM

Deve se ler:

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO
CONVÊNIO N.º 007/2016/ADM

As demais informações constantes no extrato permanecem inalteradas.

Sarandi, 15 de fevereiro de 2016.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Site : www.sarandi.pr.gov.br
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Centro
Fone/Fax: (44) 3035-0800 - Sarandi - Paraná
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 429/2015
EDITAL N.º 162/2015 - PREGÃO PRESENCIAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU

DECRETO Nº 6040/2016

Estabelece a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do exercício de 2016, e dá outras providências.

O Sr. Israel Ibrahim Fouant, Prefeito Municipal de Mandaguçu, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município e autorização contida na Lei Municipal nº 1924/15 de 05 de dezembro de 2015,

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no Orçamento do Município de Mandaguçu-PR, no valor total de R\$ 392.500,00 (trezentos e noventa e dois mil e quinhentos reais), destinado a suplementar as seguintes dotações:

Programa	Local	Código	Descrição	Fonte	Valor
05.03.26.762.0017.1.041	Local	552	Manutenção, ampliação e melhorias	0781	292.500,00
05.03.26.762.0017.1.050	Local	552	Manutenção, ampliação e melhorias	0781	100.000,00
4.4.90.52	Local	585	Equipamentos e materiais permanentes	3787	100.000,00
4.4.90.51	Local	585	Equipamentos e materiais permanentes	3787	100.000,00
4.4.90.52	Local	585	Equipamentos e materiais permanentes	3787	100.000,00
4.4.90.51	Local	585	Equipamentos e materiais permanentes	3787	100.000,00
4.4.90.52	Local	585	Equipamentos e materiais permanentes	3787	100.000,00
4.4.90.51	Local	585	Equipamentos e materiais permanentes	3787	100.000,00
4.4.90.52	Local	585	Equipamentos e materiais permanentes	3787	100.000,00
4.4.90.51	Local	585	Equipamentos e materiais permanentes	3787	100.000,00
4.4.90.52	Local	585	Equipamentos e materiais permanentes	3787	100.000,00
4.4.90.51	Local	585	Equipamentos e materiais permanentes	3787	100.000,00
4.4.90.52	Local	585	Equipamentos e materiais permanentes	3787	100.000,00
4.4.90.51	Local	585	Equipamentos e materiais permanentes	3787	100.000,00
4.4.90.52	Local	585	Equipamentos e materiais permanentes	3787	100.000,00
4.4.90.51	Local	585	Equipamentos e materiais permanentes	3787	100.000,00
4.4.90.52	Local	585	Equipamentos e materiais permanentes	3787	100.000,00
4.4.90.51	Local	585	Equipamentos e materiais permanentes	3787	100.000,00
4.4.90.52	Local	585	Equipamentos e materiais permanentes	3787	100.000,00
4.4.90.51	Local	585	Equipamentos e materiais permanentes	3787	100.000,00
4.4.90.52	Local	585	Equipamentos e materiais permanentes	3787	100.000,00
4.4.90.51	Local	585	Equipamentos e materiais permanentes	3787	100.000,00
4.4.90.52	Local	585	Equipamentos e materiais permanentes	3787	100.000,00
4.4.90.51	Local	585	Equipamentos e materiais permanentes	3787	100.000,00
4.4.90.52	Local	585	Equipamentos e materiais permanentes	3787	100.000,00
4.4.90.51	Local	585	Equipamentos e materiais permanentes	3787	100.000,00
4.4.90.52	Local	585	Equipamentos e materiais permanentes	3787	100.000,00
4.4.90.51	Local	585	Equipamentos e materiais permanentes	3787	100.000,00
4.4.90.52	Local	585	Equipamentos e materiais permanentes	3787	100.000,00
4.4.90.51	Local	585	Equipamentos e materiais permanentes	3787	100.000,00
4.4.90.52	Local	585	Equipamentos e materiais permanentes	3787	100.000,00
4.4.90.51	Local	585	Equipamentos e materiais permanentes	3787	100.000,00
4.4.90.52	Local	585	Equipamentos e materiais permanentes	3787	100.000,00
4.4.90.51	Local	585	Equipamentos e materiais permanentes	3787	100.000,00
4.4.90.52	Local	585	Equipamentos e materiais permanentes	3787	100.000,00
4.4.90.51	Local	585	Equipamentos e materiais permanentes	3787	100.000,00
4.4.90.52	Local	585	Equipamentos e materiais permanentes	3787	100.000,00
4.4.90.51	Local	585	Equipamentos e materiais permanentes	3787	100.000,00
4.4.90.52	Local	585	Equipamentos e materiais permanentes	3787	100.000,00
4.4.90.51	Local	585	Equipamentos e materiais permanentes	3787	100.000,00
4.4.90.52	Local	585	Equipamentos e materiais permanentes	3787	100.000,00
4.4.90.51	Local	585	Equipamentos e materiais permanentes	3787	100.000,00
4.4.90.52	Local	585	Equipamentos e materiais permanentes	3787	100.000,00
4.4.90.51	Local	585	Equipamentos e materiais permanentes	3787	100.000,00
4.4.90.52	Local	585	Equipamentos e materiais permanentes	3787	100.000,00
4.4.90.51	Local	585	Equipamentos e materiais permanentes	3787	100.000,00
4.4.90.52	Local	585	Equipamentos e materiais permanentes	3787	100.000,00
4.4.90.51	Local	585	Equipamentos e materiais permanentes	3787	100.000,00
4.4.90.52	Local	585	Equipamentos e materiais permanentes	3787	100.000,00
4.4.90.51	Local	585	Equipamentos e materiais permanentes	3787	100.000,00
4.4.90.52	Local	585	Equipamentos e materiais permanentes	3787	100.000,00
4.4.90.51	Local	585	Equipamentos e materiais permanentes	3787	100.000,00
4.4.90.52	Local	585	Equipamentos e materiais permanentes	3787	100.000,00
4.4.90.51	Local	585	Equipamentos e materiais permanentes	3787	100.000,00
4.4.90.52	Local	585	Equipamentos e materiais permanentes	3787	100.000,00
4.4.90.51	Local	585	Equipamentos e materiais permanentes	3787	100.000,00
4.4.90.52	Local	585	Equipamentos e materiais permanentes	3787	100.000,00
4.4.90.51	Local	585	Equipamentos e materiais permanentes	3787	100.000,00
4.4.90.52	Local	585	Equipamentos e materiais permanentes	3787	100.000,00
4.4.90.51	Local	585	Equipamentos e materiais permanentes	3787	100.000,00
4.4.90.52	Local	585	Equipamentos e materiais permanentes	3787	100.000,00
4.4.90.51	Local	585	Equipamentos e materiais permanentes	3787	100.000,00
4.4.90.52	Local	585	Equipamentos e materiais permanentes	3787	100.000,00
4.4.90.51	Local	585	Equipamentos e materiais permanentes	3787	100.000,00
4.4.90.52	Local	585	Equipamentos e materiais permanentes	3787	100.000,00
4.4.90.51	Local	585	Equipamentos e materiais permanentes	3787	100.000,00
4.4.90.52	Local	585	Equipamentos e materiais permanentes	3787	100.000,00
4.4.90.51	Local	585	Equipamentos e materiais permanentes	3787	100.000,00
4.4.90.52	Local	585	Equipamentos e materiais permanentes	3787	100.000,00
4.4.90.51	Local	585	Equipamentos e materiais permanentes	3787	100.000,00
4.4.90.52	Local	585	Equipamentos e materiais permanentes	3787	100.000,00
4.4.90.51	Local	585	Equipamentos e materiais permanentes	3787	100.000,00
4.4.90.52	Local	585	Equipamentos e materiais permanentes	3787	100.000,00
4.4.90.51	Local	585	Equipamentos e materiais permanentes	3787	100.000,00
4.4.90.52	Local	585	Equipamentos e materiais permanentes	3787	100.000,00
4.4.90.51	Local	585	Equipamentos e materiais permanentes	3787	100.000,00
4.4.90.52	Local	585	Equipamentos e materiais permanentes	3787	100.000,00
4.4.90.51	Local	585	Equipamentos e materiais permanentes	3787	100.000,00
4.4.90.52	Local	585	Equipamentos e materiais permanentes	3787	100.000,00
4.4.90.51	Local	585	Equipamentos e materiais permanentes	3787	100.000,00
4.4.90.52	Local	585	Equipamentos e materiais permanentes	3787	100.000,00
4.4.90.51	Local	585	Equipamentos e materiais permanentes	3787	100.000,00
4.4.90.52	Local	585	Equipamentos e materiais permanentes	3787	100.000,00
4.4.90.51	Local	585	Equipamentos e materiais permanentes	3787	100.000,00
4.4.90.52	Local	585	Equipamentos e materiais permanentes	3787	100.000,00
4.4.90.51	Local	585	Equipamentos e materiais permanentes	3787	100.000,00
4.4.90.52	Local	585	Equipamentos e materiais permanentes	3787	100.000,00
4.4.90.51	Local	585	Equipamentos e materiais permanentes	3787	100.000,00
4.4.90.52	Local	585	Equipamentos e materiais permanentes	3787	100.000,00
4.4.90.51	Local	585	Equipamentos e materiais permanentes	3787	100.000,00
4.4.90.52	Local	585	Equipamentos e materiais permanentes	3787	100.000,00
4.4.90.51	Local	585	Equipamentos e materiais permanentes	3787	100.000,00
4.4.90.52	Local	585	Equipamentos e materiais permanentes	3787	100.000,00
4.4.90.51	Local	585	Equipamentos e materiais permanentes	3787	100.000,00
4.4.90.52	Local	585	Equipamentos e materiais permanentes	3787	100.000,00
4.4.90.51	Local	585	Equipamentos e materiais permanentes	3787	100.000,00
4.4.90.52	Local	585	Equipamentos e materiais permanentes	3787	100.000,00
4.4.90.51	Local	585	Equipamentos e materiais permanentes	3787	100.000,00
4.4.90.52	Local	585	Equipamentos e materiais permanentes	3787	100.000,00
4.4.90.51	Local	585	Equipamentos e materiais permanentes	3787	100.000,00
4.4.90.52	Local	585	Equipamentos e materiais permanentes	3787	100.000,00
4.4.90.51	Local	585	Equipamentos e materiais permanentes	3787	100.000,00
4.4.90.52	Local	585	Equipamentos e materiais permanentes	3787	100.000,00
4.4.90.51	Local	585	Equipamentos e materiais permanentes	3787	100.000,00
4.4.90.52	Local	585	Equipamentos e materiais permanentes	3787	100.000,00
4.4.90.51	Local	585	Equipamentos e materiais permanentes	3787	100.000,00
4.4.90.52	Local	585	Equipamentos e materiais permanentes	3787	100.000,00
4.4.90.51	Local	585	Equipamentos e materiais permanentes	3787	100.000,00
4.4.90.52	Local	585	Equipamentos e materiais permanentes	3787	100.000,00
4.4.90.51	Local	585	Equipamentos e materiais permanentes	3787	100.000,00
4.4.90.52	Local	585	Equipamentos e materiais permanentes	3787	100.000,00
4.4.90.51	Local	585	Equipamentos e materiais permanentes	3787	100.000,00
4.4.90.52	Local	585	Equipamentos e materiais permanentes	3787	100.000,00
4.4.90.51	Local	585	Equipamentos e materiais permanentes	3787	100.000,00
4.4.90.52	Local	585	Equipamentos e materiais permanentes	3787	100.000,00
4.4.90.51	Local	585	Equipamentos e materiais permanentes	3787	100.000,00
4.4.90.52	Local	585	Equipamentos e materiais permanentes	3787	100.000,00
4.4.90.51	Local	585	Equipamentos e materiais permanentes	3787	100.000,00
4.4.90.52	Local	585	Equipamentos e materiais permanentes	3787	100.000,00
4.4.90.51	Local	585	Equipamentos e materiais permanentes	3787	100.000,00
4.4.90.52	Local	585	Equipamentos e materiais permanentes	3787	100.000,00
4.4.90.51	Local	585	Equipamentos e materiais permanentes	3787	100.000,00
4.4.90.52	Local	585	Equipamentos e materiais permanentes	3787	100.000,00
4.4.90.51	Local	585	Equipamentos e materiais permanentes	3787	100.000,00
4.4.90.52	Local	585	Equipamentos e materiais permanentes	3787	100.000,00
4.4.90.51	Local	585	Equipamentos e materiais permanentes	3787	100.000,00
4.4.90.52	Local	585	Equipamentos e materiais permanentes	3787	100.000,00
4.4.90.51	Local	585	Equipamentos e materiais permanentes	3787	100.000,00
4.4.90.52	Local	585	Equipamentos e materiais permanentes	3787	100.000,00
4.4.90.51	Local	585	Equipamentos e materiais permanentes		